II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 22 de julho de 2016 Número 140

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Aviso n.º 9136/2016:

Torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assessor parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República na área de Informática — Administração de Redes Informáticas (PCC/07/2015). 22779

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho Superior de Estatística:

Deliberação n.º 1161/2016:

43.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística — relativa ao relatório de atividades do sistema estatístico nacional 2015 22779

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso n.º 9137/2016:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais (Aviso n.º 7564/2016) 22783

Despacho n.º 9387/2016:

Despacho de delegação de competências 22783

Despacho n.º 9388/2016:

Despacho de delegação de competências 22784

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Justiça, Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e dos Assuntos Fiscais, das Secretárias de Estado da Justiça e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 9389/2016:

Cria um grupo de trabalho com a missão de estruturar e consolidar as condições políticas, jurídicas, institucionais, técnicas e de recursos que viabilizem a produção, gestão, atualização e exploração de dados cadastrais. 22784

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho (extrato) n.º 9390/2016:

Delegação de competências na área do Apoio Jurídico e à Administração Local. 22785

Despacho (extrato) n.º 9391/2016:

Delegação de competências na área do Ordenamento do Território 22785

Despacho (extrato) n.º 9392/2016:

Delegação de competências na Área da Cooperação Inter-regional 22785

Despacho (extrato) n.º 9393/2016:

Delegação de Competências no Vice-Presidente Dr. Jorge Pulido Valente. 22786

Despacho n.º 9394/2016:

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Odemira 22786

Despacho n.º 9395/2016:

Correção cartográfica da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Odemira . . . 22787

Presidência do Conselho de Ministros, Ambiente, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinetes dos Ministros Adjunto, do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar:

Despacho n.º 9396/2016:

Designa o licenciado José Manuel Brito e Silva, para exercer, em regime de substituição, o cargo de subinspetor-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território 22787

Negócios Estrangeiros e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes das Secretárias de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho n.º 9397/2016:

Aprovação da rede de cursos de ensino português no estrangeiro — Ensino Superior e Organismos Internacionais — para o ano letivo de 2016/2017 e 2017. 22788

Finanças

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 9398/2016:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Helena Cristina Minhava Afonso. 22789

Despacho n.º 9399/2016:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria da Conceição Coelho 22789

Finanças e Administração Interna

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna:

Portaria n.º 222/2016:

Estabelece e regula o horário de referência semanal dos militares da Guarda Nacional Republicana 22790

Finanças e Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 9400/2016:

Confere ao Subinspetor-Geral, Dr. Gonçalo Pedro da Cunha Viegas Pires, a permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça 22791

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

Portaria n.º 223/2016:

Autorizada o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a assumir e a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de banco de apoio associado ao Multibanco Serviço Normal — SEF 22791

Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 9401/2016:

Ingresso na categoria de Oficial em RC dos Aspirantes Graduados 22791

Despacho n.º 9402/2016:

Ingresso na categoria de Oficial em RC dos Aspirantes Graduados 22792

Despacho n.º 9403/2016:

Graduação no posto de Segundo-furriel em Regime de Contrato 22792

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Aviso (extrato) n.º 9138/2016:

Nulidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a Tempo Parcial 22794

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 9139/2016:

Notificação de pena disciplinar aplicada ao Agente da PSP, Mário Luís Palma Martins 22795

Administração Interna e Justiça

Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça:

Despacho n.º 9404/2016:

Nomeia o Mestre Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, Secretário-Geral Adjunto da Administração Interna, e o Dr. Veríssimo dos Santos Milhazes, Diretor da Unidade de Informação e Investigação Criminal da Polícia Judiciária, como representantes no Júri Nacional da Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade 22795

Cultura

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 9405/2016:

Homologação das tabelas de preços de bilheteira do Teatro Camões/Companhia Nacional de Bailado e do Teatro Nacional de São Carlos para a Temporada 2016/2017 22795

Despacho n.º 9406/2016:

Designa Dália da Conceição Paulo como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura 22797

Inspeção-Geral das Atividades Culturais:

Despacho n.º 9407/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da inspetora Cristina Maria Borges Pereira Furtado, ocupando um lugar na carreira especial de inspeção, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), com efeitos a 1 de janeiro de 2016 22797

Despacho n.º 9408/2016:

Integração no mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) da coordenadora técnica Ilda Maria Lopes Patrício Seguro 22798

Despacho n.º 9409/2016:

Renovação da nomeação da Inspetora Superior Isabel Maria Mileu da Conceição, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, como Chefe da Equipa Multidisciplinar de Direito de Autor e Recintos de Espetáculos (EMDARE), pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016 22798

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9410/2016:

Cria o Grupo de Reflexão sobre a Avaliação de Ciência e Tecnologia pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.. 22798

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Declaração n.º 103/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Sporting Clube Campomaiorense. 22800

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 9411/2016:

Lista nominativa de docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento e QZP do Algarve 22800

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 432/2016:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/173/DFQ/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Ginástica de Portugal — Formação de Recursos Humanos 22800

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso n.º 9140/2016:

Lista unitária de ordenação final destinada ao recrutamento de 2 técnicos superiores. 22802

Aviso (extrato) n.º 9141/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico António José Rodrigues Roberto 22803

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 9412/2016:

Cessação de exercício de funções de secretariado 22803

Despacho n.º 9413/2016:

Designação de Maria Inês Neves Nabais Faria para o exercício de funções de secretariado 22803

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1162/2016:

Designação, em regime de comissão de serviço, do licenciado Alexandre Murgeiro para o cargo de coordenador da ASU do DAU 22803

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1163/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Prestações Diferidas e de Verificação de Incapacidades, do Centro Distrital de Viseu, de Pedro Duarte Lopes Gonçalves 22804

Deliberação (extrato) n.º 1164/2016:

Cessação de funções, no cargo de Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, de Maria Fernanda Fitas Cordeiro Henriques Tomás 22804

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 9414/2016:

Determina os Centros de Referência para as áreas de Oncologia de Adultos — Cancro do Reto, Cancro Hepatobilio/Pancreático e Cancro do Esófago, das doenças Hereditárias do Metabolismo, do Transplante de Rim — Adultos e de Coração — Adultos, reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Saúde 22804

Despacho n.º 9415/2016:

Define as áreas de intervenção prioritária em que devem ser reconhecidos centros de referência em 2016 22805

Despacho n.º 9416/2016:

Determina que a Direção-Geral da Saúde deve promover o envolvimento e colaboração com as diferentes ordens profissionais do setor da saúde, no âmbito da Qualidade na Saúde, designadamente do processo de elaboração de Normas de Orientação em Saúde, bem como celebrar, até ao dia 30 de setembro de 2016, protocolos de colaboração, no âmbito da Qualidade no Sistema de Saúde, com a Ordem dos Biólogos, a Ordem dos Farmacêuticos, a Ordem dos Nutricionistas e a Ordem dos Psicólogos 22805

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 9142/2016:

Procedimento simplificado para um posto de trabalho de Assistente de Urologia — lista de classificação final 22805

Aviso n.º 9143/2016:

Procedimento simplificado para um posto de trabalho de Assistente de Anestesiologia — lista de classificação final 22806

Aviso n.º 9144/2016:

Consolidação de mobilidade de Enfermeira, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral 22806

Aviso n.º 9145/2016:

Consolidação de mobilidade de assistente técnica no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão-Lafões 22806

Aviso n.º 9146/2016:

Consolidação de mobilidade de assistente técnico no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão-Lafões 22806

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9147/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de novembro de 2015, com Helena Cristina Alves dos Santos Domingos Correia, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Almada/Seixal 22806

Aviso (extrato) n.º 9148/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Elisabeth González Rull, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Almada/Seixal 22806

Aviso (extrato) n.º 9149/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2015, com o trabalhador David de Matos Sousa, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Arrábida 22806

Aviso (extrato) n.º 9150/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com Carla Alexandra Geraldes Esteves, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Almada/Seixal 22807

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Declaração de retificação n.º 758/2016:

Declaração de retificação do despacho n.º 8816/2016 22807

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 258/2016:

PC 4506266994 EPU/39120 22807

Édito n.º 259/2016:

PC 4506268118 EPU/13985 22807

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 9417/2016:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de registadores de temperatura de INOVA — Instituto Tecnológico de Inovação dos Açores 22807

Ambiente

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9418/2016:

Designa a mestre Joana Catarina Neto dos Anjos para exercer as funções de adjunta do Gabinete 22808

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9151/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na carreira de assistente técnico da trabalhadora Maria da Piedade Nunes Fonseca 22808

Aviso n.º 9152/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na carreira técnica superior da trabalhadora Paula Cristina Mateus Azevedo 22808

Aviso n.º 9153/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de função na carreira de assistente técnico da trabalhadora Ana Paula Moura Marques Ferreira. 22808

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 9419/2016:

Determina a subvenção a atribuir por bovino, ovino ou caprino, no âmbito dos programas de controlos sanitários, previstos para o ano de 2016 22808

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 9420/2016:

Designação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural — do licenciado Henrique Manuel Rita dos Santos 22809

Mar

Direção-Geral de Política do Mar:

Despacho n.º 9421/2016:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Sandra Isabel Cortinha Parreira da Silva, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau. 22810

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 393/2016:

Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Código das Expropriações de 1991, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, na interpretação segundo a qual o direito de reversão cujo pedido é formulado após o início da vigência do referido Código cessa, em virtude de prescrição, decorridos que sejam 20 anos sobre a data da adjudicação, ainda que esta tenha ocorrido na vigência de lei anterior 22811

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 170/2016:

Citação de contrainteressados — Procº 3137/13.2BELSB — 3.ª Unidade Orgânica 22817

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 9154/2016:

Lista provisória de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor associado na área disciplinar de Arquitetura ou de Urbanismo, aberto por edital n.º 1170/2015. 22819

Despacho n.º 9422/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar 22819

Despacho n.º 9423/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 22819

Despacho n.º 9424/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar 22819

Regulamento n.º 718/2016:

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Ciências da Comunicação. 22819

Regulamento n.º 719/2016:

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Estudos Africanos 22822

Regulamento n.º 720/2016:

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa 22824

Regulamento n.º 721/2016:

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Ciência Política 22827

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 9155/2016:

Contratação do Doutor Nuno Carlos Pedroso de Moura Correia e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia 22830

Despacho n.º 9425/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História 22830

Despacho n.º 9426/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Literatura de Língua Portuguesa 22832

Despacho n.º 9427/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História 22833

Despacho n.º 9428/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Latim no Ensino Secundário 22836

Despacho n.º 9429/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Geografia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 22837

Despacho n.º 9430/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Jornalismo e Comunicação . . . 22838

Despacho n.º 9431/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Turismo, Território e Patrimónios 22840

Despacho n.º 9432/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 22841

Despacho n.º 9433/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 22842

Despacho n.º 9434/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de História no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 22843

Despacho n.º 9435/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário 22844

Universidade de Évora

Despacho n.º 9436/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como professor auxiliar do Doutor Paulo Jorge Maldonado Carvalho Araújo, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Design Digital 22845

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 9156/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área Contabilística do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 22845

Despacho n.º 9437/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente operacional, de Carlos Filipe Ferreira Delgado 22848

Despacho n.º 9438/2016:

Alteração do Mestrado em Controlo da Qualidade e Toxicologia dos Alimentos da FF 22848

Deliberação n.º 1165/2016:

Delegação de competências no Doutor Luís Alberto dos Santos Curral, Diretor da Faculdade de Psicologia, e na Licenciada Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, Diretora Executiva da Faculdade de Psicologia 22850

Despacho n.º 9439/2016:

Nomeação da Doutora Alexandra Maria Januário Figueiredo de Barros como Subdiretora e Vogal do Conselho de Gestão e a Doutora Ana Luísa Raposo Nunes como Subdiretora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa 22850

Declaração de retificação n.º 759/2016:

Retifica a Declaração de Retificação n.º 566/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2016, que retifica o Anexo II do Despacho n.º 4760/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril de 2016 22851

Declaração de retificação n.º 760/2016:

Retificação ao Despacho n.º 8450/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016 22851

Despacho n.º 9440/2016:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 3.º grau de coordenadora da Unidade de Gestão Académica da Mestre Rita Fernandes de Matos. 22851

Louvor n.º 369/2016:

Atribuição de louvor ao Doutor Albino Pedro Anjos Lopes, professor catedrático do ISCSP, por ter passado à situação de jubilado 22852

Aviso n.º 9157/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do IST, para a área de gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Eletricista (10/ND/2016) 22852

Aviso n.º 9158/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 02 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente operacional, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Pedreiro, ladrilhador e carpinteiro (28/ND/2016). 22854

Despacho n.º 9441/2016:

Despacho de subdelegação de competências 22856

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 9159/2016:

Licenciada Maria Lúcia Cardoso Silva Soares — conclusão do período experimental como técnico superior 22859

Despacho (extrato) n.º 9442/2016:

Doutora Virgínia Maria Barata Teles — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar. 22859

Despacho (extrato) n.º 9443/2016:

António Pedro Sampaio Palhares Marinho Falcão — Autorizada a renovação para o exercício das funções de Coordenador Técnico 22859

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 9160/2016:

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior para a Divisão Académica 22859

Aviso n.º 9161/2016:

Abertura de procedimento concursal para 1 técnico superior para Divisão de Apoio ao Aluno 22861

Aviso (extrato) n.º 9162/2016:

Licença sem remuneração de longa duração do doutor Mário António Basto Forjaz Secca, com início em 12 de setembro de 2016. 22864

Despacho (extrato) n.º 9444/2016:

Delegação de Competências do Diretor nos Subdiretores da Faculdade de Economia da UNL 22864

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 9445/2016:

Substituição de vogal de júri de Concurso para Professor Associado para a área disciplinar de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, aberto por Edital n.º 95/2016 22864

Despacho (extrato) n.º 9446/2016:

Substituição de vogal de júri de concurso para professor catedrático para a área disciplinar de Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, aberto pelo edital n.º 188/2016 22864

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 9447/2016:

Júri provas de agregação 22864

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 9448/2016:

Regulamento Estatuto de Estudante Atleta da NOVA 22865

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 9449/2016:

Exoneração do cargo de Administrador do Instituto Politécnico de Castelo Branco 22867

Despacho n.º 9450/2016:

Nomeação para o cargo de Administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco 22867

Despacho n.º 9451/2016:

Delegação de Competências na Administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco 22868

Despacho n.º 9452/2016:

Delegação de competências na Administradora dos SAS do Instituto Politécnico de Castelo Branco 22868

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 9453/2016:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil — Construções Civis da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 22868

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 9454/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas com Filipa Maria da Costa Coutinho de Lucena 22870

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 9455/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de Dora Cristina Moreira Martins, na categoria de Professor Adjunto, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2016 22870

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 9456/2016:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Gestão de Sistemas de Informação, a funcionar na Escola Superior de Ciências Empresariais 22870

Despacho n.º 9457/2016:

Subdelegação de competências 22873

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho n.º 9458/2016:

Alteração ao plano de estudos do curso de Engenharia Alimentar da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu 22873

Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 9459/2016:

Despacho 01/2016/SASIPL Delegação de competência para atribuir apoios aos estudantes do Instituto, no quadro legal e regulamentar em vigor para a ação social no Ensino Superior na Administradora dos Serviços de Ação Social 22874

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso n.º 9163/2016:

Denúncia de contrato, Assistente Granduado de Anestesiologia, Dr. José Alberto Cordeiro da Veiga 22875

Deliberação n.º 1166/2016:

Redução de uma hora semanal de trabalho, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia, Dr.ª Maria Cristina Granja Teixeira dos Santos 22875

Deliberação n.º 1167/2016:

Dispensa do serviço de urgência, Assistente Hospitalar de Neurologia, Dr. José Luís da Silva Soleiro 22875

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1168/2016:

Acumulação de funções privadas — Maria Margarida Oliveira Ventura 22875

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9460/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 22875

Despacho (extrato) n.º 9461/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 22875

Despacho (extrato) n.º 9462/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 22875

Despacho (extrato) n.º 9463/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 22875

Despacho (extrato) n.º 9464/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 22875

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9164/2016:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como categoria de Assistente Graduada Sénior de Imuno-Hemoterapia à Dr.ª Susana Maria Roncon Sousa, com efeitos a 12 de julho de 2016 22875

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9465/2016:

Foi concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, nos termos do disposto do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seu pedido, à Enfermeira Susana Martín Santas 22876

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1169/2016:

Redução de horário semanal 22876

Deliberação (extrato) n.º 1170/2016:

Redução de horário semanal 22876

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação n.º 1171/2016:

Redução de horário — Dr. José Augusto Martins 22876

Deliberação n.º 1172/2016:

Redução de Horário Dr.ª Manuela Duarte 22876

Deliberação n.º 1173/2016:

Redução de horário — Dr.ª Judite Quirin 22876

Deliberação n.º 1174/2016:

Redução de horário — Dr. Manuel Colaço 22876

Deliberação n.º 1175/2016:

Redução de horário — Dr.ª Alda João 22876

Deliberação n.º 1176/2016:

Redução de Horário — Dr. Fernando Simões 22876

Deliberação n.º 1177/2016:

Redução de Horário — Dr.ª Celestina Ventura 22876

Deliberação n.º 1178/2016:

Acumulação de funções — Dr. Diogo Sousa 22877

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9165/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de urologia da carreira médica. 22877

Aviso (extrato) n.º 9166/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de ortopedia da carreira médica. 22878

Aviso (extrato) n.º 9167/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria hospitalar de anestesiologia da carreira médica 22879

PARTE H

Município de Bragança

Aviso n.º 9168/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais para a unidade de desporto e juventude 22880

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 9169/2016:

Celebração de contrato de assistente operacional 22880

Município de Cinfães

Aviso n.º 9170/2016:

Proposta de alteração do regulamento do PDM — abertura do período de discussão pública 22880

Município de Guimarães

Edital n.º 614/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (Aru) do Centro Cívico e Histórico de Moreira de Cónegos 22881

Edital n.º 615/2016:

À delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Cívico e Histórico de S. João de Ponte 22882

Edital n.º 616/2016:

Alteração e ampliação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do centro da cidade: Rua D. João I à Zona de Couros de modo a incluir as zonas das Hortas e Cruz de Pedra 22884

Edital n.º 617/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Cívico e Histórico de Lordelo 22887

Município de Ílhavo

Declaração n.º 104/2016:

1.ª correção material do PDM de Ílhavo 22888

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 9171/2016:

Publicação de Aviso de Discussão Pública de alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 8/91 e Aditamento n.º 7/98 sito na Urbanização Quinta da Boa Nova, Vale de Azinhaga ou Presa de Moura da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, de Liborius Franciscus Gerardus Wolffenbuttel 22889

Município de Lagos

Aviso n.º 9172/2016:

Discussão pública referente ao projeto de alteração ao alvará de reparcelamento n.º 1-2008, sito em Campo de Golf de Palmares — Meia Praia, Lagos. De Palmares — Companhia de Empreendimentos Turísticos, L.da 22889

Município de Lisboa

Aviso n.º 9173/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções na categoria de Técnico Superior (Proteção Civil) 22889

Município de Mafra

Aviso (extrato) n.º 9174/2016:

Candidaturas para três trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a assistente operacional 22889

Município da Marinha Grande

Edital n.º 618/2016:

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços 22889

Município do Porto

Aviso n.º 9175/2016:

Contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com diferentes trabalhadores 22892

Município de Resende

Regulamento n.º 722/2016:

Alteração do Regulamento Férias na Câmara 22892

Município de Ribeira de Pena

Aviso n.º 9176/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ribeira de Pena 22897

Aviso n.º 9177/2016:

Delimitação da área de Reabilitação Urbana de Cerva 22897

Aviso n.º 9178/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Friúme 22897

Município de Rio Maior

Aviso n.º 9179/2016:

Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas do Município de Rio Maior 22897

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 9180/2016:

Aviso de anulação de procedimento concursal 22912

Município de Santa Comba Dão

Regulamento n.º 723/2016:

2.ª Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santa Comba Dão 22912

Município de São Pedro do Sul

Regulamento n.º 724/2016:

Regulamento do Centro de Incubação de Empresas, aprovado após consulta pública 22922

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 9181/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Quintela 22925

Aviso n.º 9182/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da aldeia de Santo Estêvão 22925

Município de Setúbal

Aviso n.º 9183/2016:

Alteração do Regulamento da Feira de Sant'Iago do município de Setúbal 22926

Município de Torre de Moncorvo

Regulamento n.º 725/2016:

Publicação do Regulamento do Orçamento Participativo de Torre de Moncorvo 22926

Município de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 9184/2016:

Delimitação da Unidade de Execução dos Parâmetros Urbanísticos Propostos do Quarteirão Delimitado Pela Rua D. Francisco de Almeida (Sul), Rua D. João de Aboim (Norte e Poente) e Rua Afonso de Albuquerque (Nascente) 22928

União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras

Aviso n.º 9185/2016:

Homologação da Lista de Ordenação Final 22929

PARTE I

ISLA — Instituto Superior de Leiria, Sociedade Unipessoal, L.da

Regulamento n.º 726/2016:

Publicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto de Gestão e Administração de Leiria 22929

Regulamento n.º 727/2016:

Publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso de Mudanças de Par Instituição/Curso do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria. 22931

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Aviso n.º 9186/2016:

Publicação da estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Tecnologias de Informação, Web e Multimédia (1.º ciclo) 22933

PARTE J1

Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 9187/2016:

Procedimento concursal n.º 689_CRESAP_42_06/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 22936

Aviso (extrato) n.º 9188/2016:

Procedimento concursal n.º 688_CRESAP_41_06/16 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 22936

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Aviso n.º 9189/2016:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau. 22936

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 9466/2016:

Alteração de Júri de procedimento concursal para cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — Aviso n.º 11695/2015. 22936

Despacho n.º 9467/2016:

Alteração de Júri — Procedimento concursal para cargo dirigente intermédio de 2.º grau — Aviso n.º 1537/2016 22936

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 9190/2016:

Procedimento concursal para preenchimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau do Núcleo de Infraestruturas e Construções da Direção de Serviços Técnicos da Universidade do Algarve 22936

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 9136/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assessor parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República na área de Informática — Administração de Redes Informáticas (PCC/07/2015).

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicada subsidiariamente à Assembleia da República, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República, de 7 de julho de 2016, referente ao procedimento concursal, acima identificado, aberto pelo aviso n.º 5557/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio de 2015, e informa-se que a mesma se encontra afixada nos locais de estilo das instalações da Assembleia da República sitas no Palácio de São Bento e na Avenida D. Carlos I, n.os 128-132, em Lisboa, e está igualmente disponível na respetiva página eletrónica em http://www.parlamento.pt/GestaoAR/Paginas/RecrutamentodePessoal.aspx.

15 de julho de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209740464

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 1161/2016

43.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística relativa ao relatório de atividades do sistema estatístico nacional de 2015

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) no domínio da orientação e coordenação do Sistema Estatístico Nacional (SEN), que incluem a apreciação anual dos Relatórios de Atividades das Autoridades Estatísticas.

Considerando que o Relatório do Conselho Superior de Estatística e os Relatórios da Atividade das Autoridades Estatísticas (AE) de 2015 refletem as orientações estratégicas para o SEN definidas pelo CSE para o período 2013-2017 e as linhas de orientação e os compromissos aprovados a nível europeu, e respeitam os referenciais de qualidade estabelecidos no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e no Compromisso Público do Sistema Europeu de Bancos Centrais no domínio das Estatísticas Europeias.

Considerando que em 2015:

O CSE acompanhou com particular atenção as matérias relacionadas com *i*) a adequação e gestão dos recursos humanos e financeiros afetos ao SEN no quadro dos atuais constrangimentos orçamentais, por forma a que seja salvaguardada a eficiência e qualidade da resposta às obrigações nacionais e europeias em matéria estatística; *ii*) a modernização do SEN; *iii*) a coordenação entre os membros do SEN e destes com os organismos da Administração Pública, visando a intensificação da utilização da informação administrativa para fins estatísticos e, a consequente a diminuição da carga sobre os respondentes e *iv*) a sensibilização da sociedade em geral para a importância da estatística e da sua adequada leitura e interpretação;

O desempenho das AE continuou a registar progressos assinaláveis. Assim, *i*) prosseguiram os esforços de modernização/racionalização dos processos de produção e difusão estatística; *ii*) consolidaram-se os progressos alcançados ao nível da qualidade das estatísticas oficiais, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos prazos de divulgação da informação; *iii*) continuaram a conferir elevada prioridade às ações para melhoria da acessibilidade e utilização das estatísticas; *iv*) prosseguiram as ações para promoção da literacia estatística;

A continuação da adoção sistemática pelas AE de medidas de rigor e racionalização do funcionamento e dos custos da atividade estatística, o incremento do aproveitamento de dados administrativos para a produção de estatísticas oficiais e a intensificação da utilização de métodos de recolha mais avançados e com menores custos, designadamente através do recurso à Internet e à entrevista telefónica, permitiram diminuir custos associados à produção da informação estatística e à redução da carga sobre os respondentes;

Os progressos foram alcançados num contexto de fortes constrangimentos em particular no que diz respeito à insuficiência de recursos humanos qualificados, com reflexos no desejável alargamento da oferta de estatísticas oficiais e no aprofundamento de outras matérias relevantes para o SEN, quer no âmbito da atividade de algumas AE, em particular do INE, quer nas atividades do CSE.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º e nas alínea *a*) e *g*) do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, na reunião plenária de 4 de julho de 2016, o Conselho Superior de Estatística, após parecer favorável da Secção Permanente de Coordenação Estatística, delibera:

1 — Aprovar o Relatório de Atividades do Conselho Superior de Estatística relativo a 2015;

2 — Emitir parecer favorável aos Relatórios de Atividade das Autoridades Estatísticas relativos a 2015;

3 — Aprovar a Síntese da Atividade Estatística do Sistema Estatístico Nacional 2015, em anexo a esta deliberação;

4 — Divulgar amplamente estes documentos, designadamente através de nota de informação à comunicação social.

O Conselho considera ainda que os domínios em que as Autoridades Estatísticas têm vindo a registar progressos nos anos recentes devem continuar a constituir prioridade do Sistema Estatístico Nacional.

4 de julho de 2016. — A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho.* — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

ANEXO

Relatório de atividades 2015 | Sistema estatístico nacional

| Síntese |

O Relatório de Atividades do Sistema Estatístico Nacional (SEN) de 2015 é constituído por esta Síntese, na qual se destacam as principais realizações e resultados alcançados, e pelos Relatórios de Atividade do Conselho Superior de Estatística (CSE) e das Autoridades Estatísticas (AE) [1], que apresentam um maior detalhe informativo sobre as atividades desenvolvidas.

O SEN continuou em 2015 a desenvolver a sua atividade com base nas orientações consagradas nos Planos de Atividade do CSE e das AE para 2015, nas Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial 2013-2017, nas Deliberações do CSE, no Programa Estatístico da Comissão da União Europeia para 2015, e no programa de atividades elaborado no âmbito do Comité de Estatísticas do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e ainda no respeito pelo referencial de qualidade estabelecido no Código

de Conduta para as Estatísticas Europeias e no Compromisso Público do Sistema Europeu de Bancos Centrais no domínio das Estatísticas Europeias.

Enquanto órgão do Estado que orienta e coordena globalmente o SEN, o CSE acompanhou com particular atenção as matérias relacionadas com *i*) a adequação e gestão dos recursos humanos e financeiros afetos ao SEN no quadro dos atuais constrangimentos orçamentais, por forma a que seja salvaguardada a eficiência e qualidade da resposta às obrigações nacionais e europeias em matéria estatística; *ii*) a modernização do SEN; *iii*) a coordenação entre os membros do SEN e destes com os organismos da Administração Pública, visando a intensificação da utilização da informação administrativa para fins estatísticos e, consequentemente a diminuição da carga sobre os respondentes e *iv*) a sensibilização da sociedade em geral para a importância da estatística e da sua adequada leitura e interpretação.

O desempenho das AE continua a registar progressos assinaláveis. Assim, *i*) prosseguiram os esforços de modernização/racionalização dos processos de produção e difusão estatística; *ii*) consolidaram-se os progressos alcançados ao nível da qualidade das estatísticas oficiais, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos prazos de difusão; *iii*) continuaram a conferir elevada prioridade às ações para melhoria da acessibilidade e utilização das estatísticas; *iv*) prosseguiram as ações para promoção da literacia estatística.

Também a continuação da adoção sistemática de medidas de rigor e racionalização do funcionamento e dos custos da atividade estatística, o incremento do aproveitamento de dados administrativos para a produção de estatísticas oficiais e a intensificação da utilização de métodos de recolha mais avançados e com menores custos, designadamente através do recurso à Internet e à entrevista telefónica, permitiram diminuir custos associados à produção da informação estatística e à redução da carga sobre os respondentes.

Contudo, salienta-se que os progressos foram alcançados num contexto de fortes constrangimentos em particular no que diz respeito a insuficiência de recursos humanos qualificados, com reflexos no desejável alargamento da oferta de estatísticas oficiais e no aprofundamento de outras matérias relevantes para o SEN, quer no âmbito da atividade de algumas AE, em particular do INE, quer nas atividades do CSE.

Em 2015 sublinham-se dois acontecimentos que demonstraram a qualidade e a solidez do SEN e que contribuíram para reforçar a credibilidade das estatísticas portuguesas:

Em janeiro realizou-se o *Peer Review* ao cumprimento do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias pelo INE e pelas Entidades com Delegação de Competências do INE (EDC), cujo Relatório deu origem à elaboração de um Plano de Ação a executar pelas entidades competentes em resposta às recomendações formuladas;

No início do ano Portugal foi um dos poucos países a nível mundial que aderiu ao sistema de comunicação estatística *SDDS (Special Data Dissemination Standard)* Plus, mais exigente do FMI.

A. Atividades em destaque no âmbito do Sistema Estatístico Nacional | 2015

Conselho Superior de Estatística

Na atividade desenvolvida pelo CSE são de salientar as seguintes ações:

Decisões/Pareceres

Aprovação do Relatório Síntese da Atividade do SEN realizada em 2014;

Parecer favorável, relativamente ao projeto de Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional de Estatística da Madeira, no âmbito do artigo 14.º da lei do SEN;

Aprovação dos conceitos para fins estatísticos da área da "saúde e incapacidades";

Aprovação das atualizações:

Do Código da Divisão Administrativa;

Da Norma ISO Alpha 2 — Nomenclatura de Países.

Criação de um Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de um sistema de indicadores de contexto e de resultado que permita o acompanhamento da execução do programa Portugal 2020 (2014-2020);

Aprovação do Relatório intercalar apresentado pelo GT anteriormente referido respeitante à continuidade da difusão do Sistema de Indicadores de contexto do QREN, de acordo com as NUTS 2002.

Recomendações

Ao Ministério da Saúde, visando o estabelecimento de uma mais estreita colaboração com o GT sobre Estatísticas da Saúde do CSE e com o INE, para um mais eficaz aproveitamento de informação administrativa para fins estatísticos;

Ao INE e ao BdP, visando *i*) o aprofundamento da sua articulação enquanto responsáveis, designadamente, pela divulgação das Contas Nacionais Portuguesas e pela divulgação das estatísticas da Balança de Pagamentos, em consequência do novo conjunto de operações inerentes ao novo sistema de compilação da balança de pagamentos e da sua complexa integração no sistema de compilação de contas nacionais e *ii*) o cumprimento dos calendários acordados entre as duas entidades para que os utilizadores possam beneficiar das estatísticas em tempo útil e com a elevada qualidade a que as duas instituições estão associadas;

Ao INE, para *i*) que utilize a plataforma do Inquérito às Perspetivas de Exportação de Bens para aferir questões de natureza conjuntural ou estrutural, sem prejuízo da necessária prioridade para a consolidação do projeto, que *ii*) adicione ao conjunto de indicadores de curto prazo, atualmente disponível, informação relativa à evolução mensal dos preços implícitos no comércio externo e para *iii*) que num futuro próximo possa proceder à divulgação de Contas Nacionais Trimestrais por Setor Institucional corrigidas de sazonalidade;

Ao BdP, para que estenda o número de rubricas da Balança de Pagamentos corrigidas de sazonalidade a várias subcomponentes por forma a facilitar a análise relativa a fluxos com comportamento eminentemente sazonal que se sobrepõe ao efeito cíclico;

À Agência para a Modernização Administrativa (AMA), o estudo da viabilidade de inclusão no programa SIMPLIFICAR, de um número único de estabelecimentos a utilizar pelas autoridades estatísticas no âmbito das respetivas esferas de competências;

À empresa Portos dos Açores, S. A., para que seja garantida a disponibilização de informação administrativa sobre as operações estatísticas do comércio com o exterior ao Serviço Regional de Estatística dos Açores, com o objetivo do seu aproveitamento para fins estatísticos;

Às AE, sobre a importância de manter/melhorar a dimensão "pontualidade" da qualidade da informação estatística;

Às entidades que reportam com atraso informação às AE para que tenham presente a obrigatoriedade de que esse reporte se verifique em tempo útil, para que não sejam postas em causa as datas previstas de difusão da informação à Sociedade.

Outras

Continuação dos trabalhos para a elaboração de um anteprojeto de revisão da Lei do SEN;

Início de preparação do Relatório de Avaliação do Estado do SEN 2012-2015;

Continuação do acompanhamento da implementação do sistema de indicadores de monitorização do contexto em que se desenrolam as políticas públicas;

Acompanhamento das estimativas mensais da taxa de desemprego: modelos de referência e principais resultados (INE);

Acompanhamento das Contas Nacionais Regionais: aspetos metodológicos (INE);

Promoção da partilha de boas práticas e do intercâmbio de conhecimentos através da apresentação de *i*) de metodologias e projetos pelas AE e *ii*) de estudos e trabalhos por utilizadores da informação estatística;

Prosseguimento de ações de sensibilização da sociedade para a relevância da estatística, designadamente, com a divulgação de Notas de Informação à Comunicação Social e a realização de uma Sessão de Reflexão sobre "Portugal 2020: Políticas Públicas e Informação Estatística", em que o espaço de debate foi alargado a entidades exteriores ao SEN;

Implementação de um processo de monitorização das recomendações/deliberações do CSE.

A execução do Plano de Atividades do CSE depende necessariamente do nível de envolvimento e empenhamento de todos os seus membros. Em 2015 essa execução foi particularmente afetada pela confluência de vários condicionalismos: *i*) menor envolvimento de algumas entidades produtoras de estatísticas oficiais devido a limitações de recursos humanos, *ii*) recorrente baixo envolvimento ativo de grande parte dos membros nas atividades do Conselho e *iii*) aumento do absentismo nas reuniões do Plenário e das Secções.

Instituto Nacional de Estatística

O desempenho do INE em 2015 pode ser aferido através dos seguintes indicadores: *i*) a autoavaliação do QUAR 2015 atingiu 122,658 %, justificando, consequentemente, a proposta de atribuição da menção de Bom; *ii*) a taxa de execução global do Plano de Atividades 2015 situou-se em 87,7 %, utilizando um volume de efetivos superior em 0,6 % ao planeado e envolvendo uma despesa efetiva inferior ao previsto em cerca de 14,8 % e *iii*) a manutenção de níveis elevados de satisfação

do cliente/utilizador de informação estatística, medidos através dos inquéritos à satisfação realizados regularmente.

De todas as atividades desenvolvidas pelo INE e pelas EDC ao longo de 2015, são de destacar as seguintes, devidamente identificadas no Plano de Atividades:

No âmbito da redução dos custos e da carga sobre os respondentes:

Continuação das iniciativas que visam alargar a apropriação de dados administrativos para fins estatísticos, em diversas áreas estatísticas, quer pelo INE, quer pelas EDC, merecendo destaque o novo modelo censitário para 2021 e a realização de um inventário de fontes administrativas junto dos organismos do Ministério da Economia;

Elaboração do estudo "Fontes administrativas potenciais para fins estatísticos" no contexto do Grupo de Trabalho para a Simplificação Estatística no âmbito da Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA), do qual o INE faz parte;

Alargamento da Transmissão Automática de Dados aos Inquéritos aos Hospitais (IHSP) e aos Trabalhos de Reparação/Comércio Internacional, Importação e Exportação (IREPIMP e REPEXP), a qual passou a abranger 14 operações;

Intensificação da utilização da recolha eletrónica e introdução de novos procedimentos, permitindo, nomeadamente, a redução de custos de correio e comunicações.

No âmbito da melhoria de eficiência nos processos de recolha de informação:

Continuação do estudo para a recolha eletrónica de preços e quantidades de produtos comercializados por relevantes cadeias nacionais (*scanner data*), nomeadamente no que se refere à definição da sua especificidade na componente operacional. Implementação de um Processo Integrado de Análise de Coerência, através da comparação da informação reportada pelas empresas aos diversos inquéritos do INE, bem como à Informação Empresarial Simplificada (IES);

Intensificação da utilização da recolha eletrónica de dados nos inquéritos às empresas, com o seu alargamento a mais operações estatísticas, bem como com a utilização da Transmissão Automática de Dados por XML;

Disponibilização da Informação Personalizada à Empresa, como contrapartida do seu esforço na resposta aos inquéritos do INE, para sensibilização relativamente à utilidade da informação estatística e como instrumento para conhecimento do seu posicionamento relativo no aparelho produtivo nacional.

No âmbito da produção/divulgação estatística:

Realização do estudo de viabilidade para a adoção de um novo modelo censitário, a aplicar em 2021, apoiado, na medida do possível, na incorporação de dados provenientes de fontes administrativas;

Elaboração do inventário de fontes e métodos das Contas Nacionais, em cumprimento de regulamentação da União Europeia;

Reformulação do inventário do Procedimento dos Défices Excessivos, adaptando-o às alterações decorrentes da mudança de base das Contas Nacionais e da implementação do SEC2010;

Antecipação da disponibilização das Contas Nacionais Anuais para t+21 meses, face ao calendário estabelecido no programa de Transmissão do SEC 2010 (t+36 meses);

Conclusão da Conta Satélite da Cultura 2010-2012 e da Conta Satélite da Saúde 2010-2014;

Realização e divulgação dos resultados do Inquérito aos Custos de Contexto das Empresas;

Divulgação dos resultados do "Inquérito às Perspetivas de Exportação de Bens — 2015";

Divulgação, pela primeira vez, de dados preliminares relativos às estatísticas das Filiais das Empresas Estrangeiras para o ano 2014;

Atualização da série cronológica do Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE), de acordo com a Nova Base das Contas Nacionais;

Realização do Inquérito às Despesas das Famílias, de periodicidade quinquenal, tendo por referência o ano de 2015;

Divulgação dos principais resultados do Inquérito Nacional de Saúde (INS) 2014, realizado em articulação com o Instituto Ricardo Jorge;

Divulgação dos resultados do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (EU-SILC) de 2014 — provisórios e definitivos;

Divulgação dos principais resultados do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (EU-SILC) de 2015 (pela primeira vez no próprio ano em que foi realizado o inquérito) a 18 de dezembro;

Realização do módulo *ad hoc* do Inquérito ao Emprego, sobre organização do trabalho e do tempo de trabalho;

Produção e divulgação de resultados da edição de 2015 do Índice de Bem-estar para Portugal.

Início da realização do Inquérito ao Turismo Internacional, de periodicidade irregular, tendo como referência 2015/2016;

Reformulação do Inquérito ao transporte rodoviário de mercadorias, para implementação em 2016.

Produção, pela primeira vez em Portugal, de estatísticas relativas ao uso de pesticidas em articulação com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);

Divulgação do Estudo sobre o Poder de Compra Concelhio (11.ª edição);

Divulgação dos resultados da nova versão do estudo estatístico Índice Sintético de Desenvolvimento Regional (ISDR) e respetivos índices parciais de competitividade, coesão e qualidade ambiental para as NUTS 2013 de nível 3, com melhoria do padrão de disponibilização de informação em 9 meses;

Disponibilização de novos indicadores no Portal, nomeadamente sobre estimativas de fluxos trimestrais entre estados do mercado de trabalho e estimativas mensais de emprego e de desemprego;

Disponibilização no Portal de estatísticas oficiais de cerca de 600 novos indicadores com desagregação de acordo com a geografia NUTS 2013;

Integração dos dados administrativos da educação em articulação com a DGEEC/MEC;

Atualização e desenvolvimento de indicadores de resultados escolares para divulgação pública no portal Infoescolas; [DGEEC/MEC]

Desenvolvimento de indicadores e calibração das escalas das grelhas de avaliação das candidaturas ao POCH, no âmbito do Portugal 2020; [DGEEC/MEC]

Definição de indicadores e disponibilização de dados para os Programas Operacionais; [DGEEC/MEC]

Alargamento do âmbito das estatísticas sobre Acidentes de Trabalho aos acidentes em serviço; [GEE/ME]

Reforço da análise das fontes administrativas de dados na área da Justiça; [DGPJ/MJ]

Desenvolvimento de uma nova atividade estatística denominada Estatísticas dos Sistemas de Mediação Pública; [DGPJ/MJ]

Edição da publicação "Os números da justiça" 2014; [DGPJ/MJ]

Edição das publicações "Energia em Portugal — Principais números" (2005-2013) e "Energia em Portugal", 2013. [DGEG/ME]

Análise dos resultados da cooperação institucional INE/DGRM relativa à obtenção de informação socioeconómica da aquicultura e da indústria transformadora dos produtos da pesca; [DGRM/MAM]

Disponibilização de 98,6 % da informação estatística programada (para INE e EDC) e no prazo previsto em 96,9 % das situações.

No âmbito da cooperação estatística:

Participação em *Task forces* relevantes a nível europeu, designadamente nas seguintes: "Implementação das alterações ao Regulamento 223/2009 sobre as Estatísticas Europeias"; "*Peer Reviews* ao SEE — Ronda 2014/2015; "Visão 2020 para o SEE" e "*Single Market Statistics* (SIMSTAT)";

Implementação do Programa de Capacitação dos Sistemas Estatísticos Nacionais dos PALOP e Timor-Leste — Fase 3 (2015), no contexto da CPLP;

Realização do *Peer Review* a Portugal dirigido ao INE e às Entidades com Delegação de Competências (EDC), sobre o nível de implementação do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, a função coordenação do INE no âmbito do SEN e sobre questões ligadas à cooperação/integração ao nível do Sistema Estatístico Europeu (SEE);

Continuação do acompanhamento regular, por parte do INE, da execução dos protocolos de delegação de competências no que se refere às atividades estatísticas delegadas.

Banco de Portugal

Em 2015, o Banco de Portugal cumpriu integralmente os objetivos definidos no âmbito da qualidade e do cumprimento dos prazos de divulgação das estatísticas que se encontravam previstos no respetivo Plano da Atividade Estatística. Enquanto autoridade estatística o Banco continuou a desenvolver uma política de comunicação proativa, visando contribuir para um melhor conhecimento e utilização das estatísticas da sua responsabilidade.

A qualidade das estatísticas portuguesas foi evidenciada com a concretização da adesão, a 11 de fevereiro de 2015, ao SDDS (*Special Data Dissemination Standard*) Plus, o padrão mais exigente de difusão estatística do FMI. Portugal integrou o grupo restrito de oito países que conseguiram corresponder a esse novo padrão, sendo o único a satisfazer, desde o início, integralmente as nove categorias previstas. A participação no SDDS Plus resultou de um trabalho exigente, coordenado pelo Banco de Portugal e que envolveu também o Instituto Nacional de Estatística e o Ministério das Finanças.

O Banco deu continuidade ao desenvolvimento da exploração integrada da informação das bases de microdados da Central de Balanços (CB), da Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) e do Sistema

Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET), contribuindo para o incremento da qualidade, detalhe e consistência das estatísticas da sua responsabilidade e apoiando a elaboração de estudos e análises sobre a economia portuguesa.

Após ter formalizado em 2014 a sua adesão ao projeto LEI (*Legal Entity Identifier*), de acordo com a recomendação do G20, o Banco continuou, em 2015, a promover o desenvolvimento em Portugal de um identificador único e universal das entidades, tendo patrocinado a candidatura do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) a *Local Operating Unit* (LOU). O LEI permitirá identificar as operações entre entidades a nível internacional e cruzar informação de várias bases de dados internacionais, revelando um grande potencial de utilização pelos sistemas estatísticos.

No final de 2015, o número de utilizadores registados no *BPstat* | Estatísticas *online* ficou perto dos 22 mil, representando um crescimento de cerca de 4 por cento relativamente ao ano anterior. A procura pelas estatísticas do Banco voltou a aumentar, tendo o *BPstat* | Estatísticas *online* (clássico e mobile) registado cerca de 2,2 milhões de consultas, o que corresponde a um crescimento de 57 por cento em relação ao ano anterior. Em 2015 merecem ainda destaque outras iniciativas de difusão estatística, inseridas na promoção da literacia estatística e financeira, consubstanciadas designadamente na divulgação de 14 Notas de Informação Estatística, de 4 novos Estudos da Central de Balanços e de 2 Suplementos ao Boletim Estatístico.

Em 2015, merece ainda referência, no âmbito das iniciativas comemorativas do Dia Mundial da Estatística, uma entrevista ao Jornal de Negócios sobre as estatísticas produzidas pelo Banco de Portugal e a participação na Conferência do BCE sobre "*European Statistics by the European System of Central Banks*", com a apresentação "*Response by the statistics function of the ESCB to the financial crisis: The perspective of a National Central Bank*". Destaque, igualmente, para a participação no programa "Decisão Nacional" da RTP Internacional sobre o tema "Remessas de imigrantes" e para a organização pelo Banco de Portugal da primeira sessão da 5.ª Conferência da Central de Balanços, dedicada à "Caraterização das Empresas Portuguesas do Setor Exportador", que teve lugar em Lisboa e que incluiu um painel dedicado à relevância da inovação.

No quadro da representação institucional, refira-se, em 2015, a presidência pelo Banco de Portugal da Seção Permanente de Coordenação Estatística do Conselho Superior de Estatística, do Comité Europeu das Centrais de Balanços (ECCBSO — *European Committee of Central Balance-Sheet Data Offices*), do *Working Group on Bank for Accounts of Companies Harmonised* (BACH) e do *Statistics Accessibility and Presentation Group* (STAP) do SEBC. Sublinha-se, também, a realização, em 2015, de 20 ações de cooperação e assistência técnica e de 69 apresentações em seminários, conferências e outros *fora* estatísticos.

Serviço Regional de Estatística dos Açores

A atividade levada a cabo pelo SREA no ano de 2015 decorreu de acordo com os objetivos definidos no QUAR. Com as taxas de realização verificadas nesse Quadro, o SREA atingiu em 2015 e um BOM desempenho global (114,6 %), em resultado da superação da totalidade dos objetivos definidos (119 % nos objetivos de Eficácia, 116 %, nos objetivos de Eficiência e 103 %, ao nível dos objetivos de Qualidade).

No âmbito da produção estatística

O SREA realizou 130 operações estatísticas (89 como Delegação do INE e 41 como Autoridade Estatística), mais 8 do que em 2014, correspondendo a um total de 15.171 unidades estatísticas inquiridas.

A taxa média de resposta aos Inquéritos realizados na Região foi de 87,69 % (72,73 % das operações teve uma taxa de resposta de 100 %), enquanto a recolha por via eletrónica teve uma taxa de respostas conseguidas de 95,82 % (mais 10 % do que a meta estabelecida).

No âmbito da difusão estatística

Como Autoridade Estatística o SREA editou 10 publicações anuais, 5 mensais e 2 trimestrais, todas nos prazos fixados, e recebeu 150 pedidos de informação estatística através dos canais tradicionais (telefone, presencial), tendo satisfeito 93.3 % destes pedidos: completamente 75,3 % e parcialmente 18,7 %.

O portal da internet teve 111.910 visitas (mais 7 % do que em 2014), com uma média de 305 visitas diárias.

No âmbito da cooperação estatística

O SREA concretizou em 2015 os projetos conjuntos com a DREM e ISTAC, no âmbito da candidatura ao financiamento do Programa de Cooperação Transnacional MAC 2007-2013: Sistema Integrado de Dados e Metadados Estatísticos da Macaronésia (METAMAC) e Contabilidade Trimestral da Macaronésia (CONTRIMAC).

Informações/Atividades Gerais

Realizaram-se as VII Jornadas Estatísticas do SREA sobre o "Comércio com o Exterior da Região", com a presença do INE, BdP, DREM, Portos dos Açores e Direção Regional do Apoio ao Investimento e Coesão, e três ações de Literacia Estatística em duas turmas de uma Escola da Região e na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada.

Direção Regional de Estatística da Madeira

A avaliação final da DREM no âmbito da Autoavaliação da Estrutura do SIADAP-RAM1 situou-se nos 115,3 %, que, em termos qualitativos, significa um desempenho globalmente BOM. Os resultados atingidos angariaram os seguintes contributos: a taxa de realização de 108,5 % nos objetivos de Eficácia; 115,3 % nos objetivos de Eficiência e 122,1 % nos objetivos de qualidade.

No âmbito da melhoria da eficiência nos processos de recolha de informação:

Intensificação do uso das insistências telefónicas nos inquéritos de entrevista direta e inquéritos de autopreenchimento; uso dos meios de comunicação social para divulgação do lançamento de inquéritos; aumento do número de audições das entrevistas realizadas nos inquéritos às famílias; intensificação da utilização de ferramentas de validação e análise de dados disponibilizados pelo INE na intranet; rotatividade das áreas de trabalho pelos entrevistadores e aumento do cruzamento de informação com outras fontes administrativas;

Continuação da política levada a cabo pela DREM de pesquisa e apropriação de dados administrativos existentes em organismos da Administração Pública e de empresas públicas que possam ser utilizados para fins estatísticos.

No âmbito da produção estatística:

A DREM esteve envolvida em 94 operações estatísticas (mais 7 que em 2014), das quais 79 de âmbito nacional (84,0 % no total) e 15 (16,0 %) de âmbito exclusivamente regional;

A taxa média de resposta aos inquéritos através de entrevista direta atingiu 83,1 %, tendo a recolha telefónica se fixado nos 77,6 % do total. A taxa média de resposta aos inquéritos através de autopreenchimento situou-se nos 98,9 %, sendo que destes 93,8 % foram enviados por via eletrónica;

Realização na Região do Inquérito às Despesas das Famílias (IDEF 2015) e Inquérito ao Turismo Internacional (ITI e ainda 6 novas operações estatísticas de âmbito nacional;

Continuação do apoio e acompanhamento trimestral dado na monitorização do PAEF-RAM;

Compilação de 6 novas séries retrospetivas com dados sobre a RAM nos domínios do Território, Mercado de Trabalho, Proteção Social e Administração Pública.

No âmbito da difusão estatística:

Ligeiro aumento (+1,0 %) do volume de informação divulgada no portal de estatísticas oficiais da DREM face a 2014: o Índice Sintético de Desenvolvimento Regional; conjunto de 21 indicadores de contexto relativos à RAM, no âmbito do GTPT2020; Dívida Bruta da Administração Pública Regional por trimestre, em simultâneo com o Banco de Portugal; informação relevante sobre a Caixa Geral de Aposentações; Poder de Compra Concelhio; Série retrospetiva dos Quadros de Pessoal para a RAM. Divulgação dos principais resultados regionais do Inquérito Nacional de Saúde de 2014;

A execução do Plano de Difusão da DREM situou-se nos 97,5 %, não se registando atrasos nas disponibilizações efetuadas;

Publicação de 204 notícias nos três órgãos da comunicação social regional relacionadas com estatísticas divulgadas no portal da DREM;

No âmbito da Promoção da Literacia Estatística junto da população escolar, realizaram-se 7 visitas de estudo a escolas, envolvendo 209 pessoas (15 docentes e 194 discentes);

Realização de 4 inquéritos para avaliação da satisfação dos utilizadores registados no portal da DREM e dos participantes nas visitas de estudo.

No âmbito da cooperação estatística:

Conclusão dos dois projetos em que a DREM estava envolvida, através do PCT MAC 2007-2013, com o SREA e ISTAC;

Apresentação da DREM no CSE sobre a "Caraterização socioeconómica da Região Autónoma da Madeira" na 17.ª reunião da SPCE.

B. Recursos

Nos termos da Lei do SEN os encargos financeiros com o funcionamento do Conselho foram suportados pelo Orçamento do INE.

As Autoridades Estatísticas, para o desenvolvimento das ações incluídas nos respetivos Planos de Atividade, contaram com os meios financeiros contemplados nos respetivos orçamentos anuais e com os recursos humanos e materiais disponíveis para esse fim.

Recursos financeiros

Os recursos financeiros afetos ao Sistema Estatístico Nacional — funcionamento do Conselho Superior de Estatística e atividade estatística das Autoridades Estatísticas — foram os seguintes:

Conselho Superior de Estatística — 263.500 Euros;
Instituto Nacional de Estatística e entidades com delegação de competências — 33.196,92 mil Euros [2] (89,7 % da responsabilidade do INE);
Serviço Regional de Estatística dos Açores — 1.612,14 mil Euros [3];
Direção Regional de Estatística da Madeira — 982,2 mil Euros.

Recursos humanos

À atividade do Sistema Estatístico Nacional foram afetos os seguintes recursos humanos:

O Secretariado do Conselho constituído por 6 pessoas, para apoio às atividades do CSE, as quais envolvem um total de cerca de 200 participantes (membros do Conselho e outros participantes em Grupos de Trabalho).

As Autoridades Estatísticas, para o desenvolvimento das atividades estatísticas executadas em 2015, contaram com 907 colaboradores dos respetivos quadros, assim distribuídos:

Instituto Nacional de Estatística — 619 [4]
Banco de Portugal — 80
Serviço Regional de Estatística dos Açores — 48
Direção Regional de Estatística da Madeira — 41 [5]
Entidades com Delegação de Competências do INE — 119

[1] Instituto Nacional de Estatística (INE), Banco de Portugal (BP) e Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) e Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM). O SREA e a DREM para as estatísticas de âmbito estritamente regional e Entidades com Delegação de Competências do INE no âmbito da Lei n.º 22/2008 de 13 de maio: a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (MM), a Direção-Geral de Energia e Geologia (MEc), a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (MEd e MCTES), a Direção-Geral da Política de Justiça (MJ) e o Gabinete de Estratégia e Planeamento (MTSSS).

De acordo com o artigo 22.º da Lei do SEN, na produção de estatísticas oficiais de âmbito nacional participam, na qualidade de delegações do INE, o Serviço Regional de Estatística dos Açores e a Direção Regional de Estatística da Madeira.

[2] Inclui os custos afetos à atividade do CSE.

[3] Sendo 189.000 Euros do orçamento do INE.

[4] Inclui os recursos afetos à atividade do Secretariado do CSE.

[5] Inclui 1 especialista e 4 técnicos de informática da Direção Regional de Informática.

209736252

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso n.º 9137/2016

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais (Aviso n.º 7564/2016).

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 21.º, n.º 9 e 19.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, determino a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7564/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 115, de 17 de junho de 2016, passando o júri do referido procedimento concursal, identificado no ponto n.º 8, designado por meu despacho de 24 de fevereiro de 2016, a ser constituído pelos trabalhadores da DGAL:

Presidente: António Edmundo Freire Ribeiro, Subdiretor-Geral;
1.ª vogal efetiva: Paula Cristina Palmelão da Silva Mota, Chefe de Divisão de Apoio Jurídico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º vogal efetivo: João Pedro Montez Gato, Técnico Superior, e
Vogais suplentes:

1.ª vogal suplente: Maria Sofia de Jesus Martins, Técnica Superior;
2.º vogal suplente: Maria Fernanda Pimenta, Chefe de Divisão Financeira.

A alteração da composição do júri fundamentou-se na circunstância de o 1.º vogal e o 2.º vogal suplentes terem cessado o exercício de funções na DGAL, respetivamente no dia 14 e no dia 30 de junho de 2016, passando a exercer funções noutras entidades.

1 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209737379

Despacho n.º 9387/2016

1 — Na sequência do Despacho n.º 8469/2016, de 6 de junho de 2016, de subdelegação de competências, do Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho de 2016 e atentas as disposições conjugadas dos artigos 6.º, n.º 2 e 9.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com os artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo e com o artigo 4.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro e pelo DL n.º 193/2015, de 14 de setembro, delego e subdelego, no Subdiretor-Geral, António Edmundo Freire Ribeiro, as competências relativas a:

1.1 — Coordenação e despacho dos processos referentes às matérias da competência:

a) Do Departamento de Estudos, Comunicação e Entidades Autárquicas (DECEA);
b) Da Divisão de Apoio Jurídico (DAJ);
c) Da Divisão de Comunicação e Formação (DCF), na área da formação.

1.2 — Autorização do gozo e acumulação de férias dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena, exceto quanto à DCF;
1.3 — Justificação ou injustificação das faltas dadas pelos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena, exceto quanto à DCF;
1.4 — Autorização da inscrição e participação dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
1.5 — Autorização da prestação de trabalho extraordinário, observados os condicionalismos legais, por parte dos trabalhadores dos serviços que coordena, exceto quanto à DCF;
1.6 — Autorização dos processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações de serviço e despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, por parte dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena, exceto quanto à DCF;
1.7 — Autorização das despesas inerentes aos contratos a celebrar de locação ou aquisição de bens e de aquisição de serviços, até €25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
1.8 — Autorizar o uso, em serviço, de veículo próprio;
1.9 — Assinar a correspondência relativa aos assuntos anteriormente indicados, incluindo a relativa a pedidos apresentados ao abrigo do disposto no Código das Expropriações e no Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro e pelo DL n.º 193/2015, de 14 de setembro, o Subdiretor-Geral, António Edmundo Freire Ribeiro, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos, assumindo nestas situações o pleno exercício das minhas competências próprias e subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências previstas no número um, até à data da sua publicação, em conformidade com o disposto no artigo 164.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo.

1 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209737346

Despacho n.º 9388/2016

1 — Nos termos do Despacho n.º 8469/2016, de 6 de junho de 2016, de subdelegação de competências, do Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho de 2016 e atentas disposições conjugadas dos artigos 6.º, n.º 2 e 9.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com os artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo e com o artigo 4.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro e pelo DL n.º 193/2015, de 14 de setembro delego e subdelego, na Subdiretora-Geral, Francisca Leal da Silva Ramalhosa, as competências relativas a:

1.1 — Coordenação e despacho dos processos referentes às matérias da competência:

a) Do Departamento de Cooperação e Assuntos Financeiros (DCAF), no âmbito do SATAPOCAL;

b) Do Departamento de Informática, Sistemas de Informação e Instalações (DISII);

c) Da Divisão de Financeira (DF);

d) Da Equipa Multidisciplinar Unidade de Fundos Estruturais (UFE);

1.2 — Autorização do gozo e acumulação de férias dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena;

1.3 — Justificação ou injustificação das faltas dadas pelos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena;

1.4 — Autorização da inscrição e participação dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.5 — Autorização da prestação de trabalho extraordinário, observados os condicionalismos legais, por parte dos trabalhadores dos serviços que coordena;

1.6 — Autorização dos processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações de serviço e despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, por parte dos dirigentes e trabalhadores dos serviços que coordena;

1.7 — Autorização das despesas inerentes aos contratos a celebrar de locação ou aquisição de bens e de aquisição de serviços, até €25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

1.8 — Autorizar o uso, em serviço, de veículo próprio;

1.9 — Assinar a correspondência relativa aos assuntos anteriormente indicados.

2 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 2/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de novembro e pelo DL n.º 193/2015, de 14 de setembro, a Subdiretora-Geral, Francisca Leal da Silva Ramalhosa, para me substituir nas faltas e impedimentos do Subdiretor-Geral, António Edmundo Freire Ribeiro, assumindo nestas situações o pleno exercício das minhas competências próprias e subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências previstas no número um, até à data da sua publicação, em conformidade com o disposto no artigo 164.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo.

1 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209737321

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS, JUSTIÇA, AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e dos Assuntos Fiscais, das Secretárias de Estado da Justiça e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 9389/2016

O Território é a base espacial de suporte da ação e atividades humanas, detendo uma dimensão identitária e proporcionando os recursos e as oportunidades tendentes ao seu desenvolvimento.

Desde a segunda metade do século passado, em diferentes locais do país, nas mais variadas escalas e sobretudo devido às dinâmicas económicas e sociais vividas, que se assiste a uma acentuada transformação da matriz de uso e ocupação do solo.

As operações fundiárias responsáveis pelas transformações espaciais que se observam, assim como aquelas que se executam e não têm visível tradução espacial realizaram-se, quase sempre, a ritmos superiores à capacidade de registo, atualização e integração da informação por parte das entidades da administração envolvidas, mas também por parte dos agentes privados e dos cidadãos de uma maneira geral. Isto sem prejuízo do desenvolvimento tecnológico e da simplificação administrativa ultimamente registados.

São de todos conhecidas as situações de desconhecimento dos prédios e ou de quem sobre eles dispõe de direitos, situações estas que põem em causa a segurança jurídica e que, compreensivelmente, dificultam os processos de gestão e decisão de base territorial, nas suas múltiplas dimensões (social e económica, jurídica e administrativa).

No âmbito do processo de planeamento as dificuldades agora referidas tornam ineficiente a conjugação da multiplicidade de perspetivas, próprias das abordagens territoriais, assim como a coordenação das diferentes ações, no sentido de se minimizarem os efeitos negativos de intervenções isoladas ou da falta de perceção dos potenciais impactes territoriais das decisões tomadas.

A Lei de bases de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), vem associar os processos de ordenamento do território e urbanismo à questão da propriedade dos solos, sugerindo mesmo a articulação entre a legislação urbanística e a fiscal.

Atuar no domínio da gestão territorial, implica necessariamente considerar e articular as múltiplas perspetivas e interesses que nele se conjugam. No atual contexto, marcado pela escassez de recursos, torna-se determinante considerar estas perspetivas e interesses de uma forma articulada. Ou seja, importa reforçar o conceito e a prática de uma gestão territorial integrada, onde a informação é base do conhecimento de situação, suporte do planeamento e programação, fundamento das decisões que em cada momento devem ser tomadas, bem como base da transparência da administração e das organizações, face ao cidadão.

É hoje reconhecido e assumido que a existência de informação cadastral constitui um instrumento indispensável de gestão na implementação de políticas de gestão territorial conscientes e equilibradas. Esta visão foi recentemente reforçada pela publicação da norma ISO (International Organization for Standardization) n.º 19152 de 2012 que cria o *Land Administration Domain Model*, tendo os dados cadastrais como um dos seus pilares.

Ainda assim, Portugal continua a ser um dos poucos países da Europa onde ainda não existe uma cobertura cadastral integral (nem em formato analógico) nem um sistema integrado para a gestão e exploração de dados cadastrais.

Com efeito, apesar de algumas iniciativas e de algum trabalho meritório realizado desde que foi instituído o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR, o único em vigor, pois as operações realizadas para a criação do cadastro predial, instituído pelo Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho, não chegaram a ser concluídas) e de alguns projetos lançados para colmatar esta lacuna, designadamente o Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral, conhecido pelo acrónimo SiNErGIC, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2006, de 4 de maio, os resultados obtidos são insuficientes.

A realidade nacional sofre, assim, neste âmbito de problemas estruturais:

Inexistência de um sistema de articulação dos principais *stakeholders* ligados à produção, gestão, atualização, disseminação e exploração de dados cadastrais;

Cerca de 50 % do território coberto por Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, com alguns problemas de qualidade de georreferenciamento e geométricos, nem todo em suporte digital e sem processos que assegurem a sua conservação;

Iniciativas de caráter pontual para a execução de cadastro predial

Iniciativas isoladas para a produção e dados cadastrais de âmbito municipal, empresarial e de organizações não-governamentais;

Quadro legal incompleto e desarticulado.

Por fim, explicitar que no âmbito da melhoria do relacionamento dos cidadãos com a Administração Pública e a redução dos custos de contexto para as empresas o Programa do XXI Governo apresenta como uma das medidas tendentes a "Estender e renovar o Simplex a todo o sector público" a "Informação Predial Única", integrando a informação do planeamento territorial e urbano, do registo predial e do cadastro. A par deste objetivo estratégico, podemos de igual forma referir a medida na área da reforma do sector florestal, para a qual concorre a promo-

ção em articulação com "Informação Predial Única", da progressiva elaboração do Cadastro da Propriedade Rústica, nomeadamente nos territórios sob gestão das ZIF.

Importa pois criar as condições tendentes a harmonizar o conteúdo do Registo Cadastral, do Registo Predial e da Inscrição Matricial assim como incluir os Dados Geométricos da Informação, sendo que o primeiro passo obriga ao envolvimento e amplo consenso de propósitos interministeriais.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho com a missão de estruturar e consolidar as condições políticas, jurídicas, institucionais, técnicas e de recursos que viabilizem a produção, gestão, atualização e exploração de dados cadastrais.

2 — O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

Professor Doutor Rui Pedro Julião, que coordena;
Um representante da Direção-Geral do Território;
Um representante do Instituto dos Registos e Notariado, I. P.;
Um representante da Autoridade Tributária e Aduaneira;
Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..

3 — É estabelecida a seguinte agenda para o desenvolvimento dos trabalhos:

a) Diagnóstico — 3 meses
b) *Benchmark* — 2 meses
c) Plano de Ação, no qual estejam, designadamente, identificadas as medidas legislativas e administrativas necessárias para a produção, gestão, atualização e exploração de dados cadastrais — 6 meses

4 — O grupo de trabalho é acompanhado por representantes dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, da Secretária de Estado da Justiça, do Secretário de Estado das Autarquias Locais, da Secretária de Estado do Ordenamento do Território da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, cabendo-lhes, de forma rotativa, apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

5 — A atividade dos membros do grupo de trabalho não é remunerada, salvo a do seu coordenador, que auferirá € 1500 mensais, montante a suportar pelas verbas afetas ao Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

6 — O apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do grupo de trabalho será facultado pela Direção-Geral do Território.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

23 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.* — 28 de junho de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 9 de junho de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.* — 28 de junho de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.* — 19 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.* — 13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres.*

209736917

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 9390/2016

Delegação de competências na área do Apoio Jurídico e à Administração Local

No uso das competências previstas nos artigos 3.º e 4.º da lei orgânica das CCDR (Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro na sua redação atualizada) e tendo em consideração o disposto conjugadamente no artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na sua redação atualizada) e nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com poderes de subdelegação, no Diretor de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, Dr. Luís Manuel Rosmaninho Santos, as seguintes competências:

1) Determinar a instrução de processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e despachar toda a tramitação prévia à respetiva decisão;
2) Decidir os pedidos de pagamento em prestações de coimas aplicadas em processo de contraordenação;
3) Despachar pareceres contabilísticos e financeiros solicitados pelas entidades da administração local, bem como reportes de informação contabilística e financeira para a Direção-Geral das Autarquias Locais;
4) Assinatura da correspondência necessária à mera instrução dos processos, desde que não seja vinculativa de posição da CCDRAlentejo, e com exclusão da dirigida a órgãos Autárquicos, membros do Governo e a órgãos de Soberania;
5) Autenticação de documentos relativos àquela unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de maio de 2016, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

3 de maio de 2016. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.

209738018

Despacho (extrato) n.º 9391/2016

Delegação de competências na área do Ordenamento do Território

No uso das competências previstas nos artigos 3.º e 4.º da lei orgânica das CCDR (Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro na sua redação atualizada) e tendo em consideração o disposto conjugadamente no artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na sua redação atualizada) e nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com poderes de subdelegação, na Diretora de Serviços do Ordenamento do Território, Arqt.ª Maria de Fátima Guedes de Andrade de Oliveira Bacharel, as seguintes competências:

1) No âmbito do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, o despacho de pareceres, autorizações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território;
2) No âmbito do regime jurídico dos planos de gestão florestal, o despacho de pareceres;
3) No âmbito dos procedimentos de acompanhamento e tramitação relativos ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial, o despacho de pareceres;
4) Assinatura da correspondência necessária à mera instrução dos processos, desde que não seja vinculativa de posição da CCDR Alentejo, e com exclusão da dirigida a órgãos Autárquicos, membros do Governo e a órgãos de Soberania;
5) Autenticação de documentos relativos àquela unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de maio de 2016, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

3 de maio de 2016. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.

209738034

Despacho (extrato) n.º 9392/2016

Delegação de competências na Área da Cooperação Inter-regional

No uso das competências previstas nos artigos 3.º e 4.º da lei orgânica das CCDR (Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro na sua redação atualizada) e tendo em consideração o disposto conjugadamente no artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na sua redação atualizada) e nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe de Divisão de Cooperação Inter-Regional, Dr. Paulo Alves Pereira Silva, as seguintes competências:

1) Dinamização da interação com os agentes regionais e com as instâncias e grupos de trabalho inter-regionais e transfronteiriços em que a CCDR Alentejo participa;
2) Assinatura da correspondência corrente necessária à mera instrução dos processos, desde que não seja vinculativa de posição da CCDR Alentejo, e com exclusão da dirigida a órgãos Autárquicos, membros do Governo e a órgãos de Soberania;
3) Autenticação de documentos relativos àquela unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de maio de 2016, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

3 de maio de 2016. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.

209737995

Despacho (extrato) n.º 9393/2016

Delegação de Competências no Vice-Presidente Dr. Jorge Pulido Valente

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 4.º, n.º 3 da lei orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro (na sua redação atualizada), do artigo 9.º, n.º 2 do estatuto do pessoal dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na sua redação atualizada), bem como dos artigos 44.º e 46.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Vice-Presidente, licenciado Jorge Pulido Valente, com poderes de subdelegação, as seguintes competências, no âmbito dos Serviços Sub-Regionais de Portalegre, de Beja e do Litoral desta CCDR:

1) A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daqueles serviços;

2) A prática de atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua direta dependência;

3) A assinatura da correspondência e de outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

O presente despacho produz efeito a partir de 2 de maio de 2016, considerando-se ratificados os atos praticados neste âmbito anteriores à referida data.

Com a aprovação do presente despacho fica revogado o Despacho n.º 47-PRE/2015.

3 de maio de 2016. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.

209737954

Despacho n.º 9394/2016

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Odemira

A delimitação da REN para a área do município de Odemira foi aprovada pela Resolução Conselho de Ministros n.º 59/96, DR n.º 98, 1.ª série B, 26-04-1996, tendo visto aprovadas três alterações posteriores: Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/2007, de 21 de dezembro (relativa à publicação do Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara); Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2014, de 22 de setembro (relativa à alteração do Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara); Despacho (extrato) n.º 3867/2015, correspondente a uma alteração simplificada para acolhimento de um empreendimento turístico na herdade do Selão da Eira e uma retificação através do Despacho n.º 12765/2014 de 20 de outubro.

A Câmara Municipal de Odemira apresentou, nos termos do disposto no Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município de Odemira.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo solicitou à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. a emissão do parecer obrigatório e vinculativo previsto no n.º 3 do mesmo Artigo, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Em resultado do presente procedimento de alteração simplificada deverá ser desencadeada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Odemira, com reflexo na sua planta de condicionantes, bem como de outros instrumentos de gestão territorial cuja área de intervenção abranja a área em causa.

Assim, em conformidade com o disposto no Artigo 12.º, na alínea *a*) do n.º 5 e no n.º 9 do Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Odemira, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de julho de 2016. — O Presidente (em regime de substituição), *Roberto Pereira Grilo.*

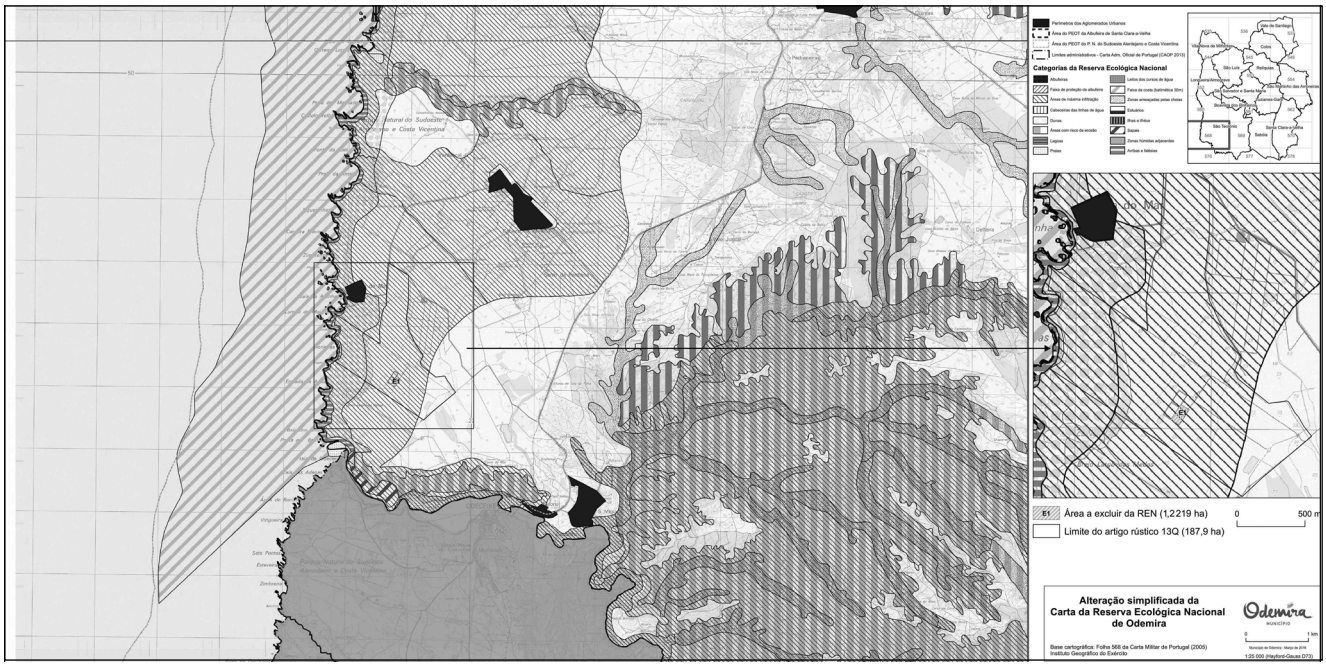

Alteração simplificada da reserva ecológica nacional do concelho de odemira

QUADRO ANEXO

Áreas a excluir

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	1,2219	AEPRA [1]	Exploração agrícola . . .	Incompatibilidade com o regime da REN . . .	Uso agrícola . . .	Uso agroindustrial

[1] AEPRA — Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (áreas de máxima infiltração na cartografia da REN agora alterada)

209731262

Despacho n.º 9395/2016

Correção cartográfica da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Odemira

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, é efetuada a correção material da Folha n.º 568 da carta da Reserva Ecológica Nacional do Município de Odemira, republicando a mesma corrigida, atenta a apreciação devidamente fundamentada da referida correção, cuja documentação fica registada nesta CCDR.

11 de julho de 2016. — O Presidente (em regime de substituição), *Roberto Pereira Grilo.*

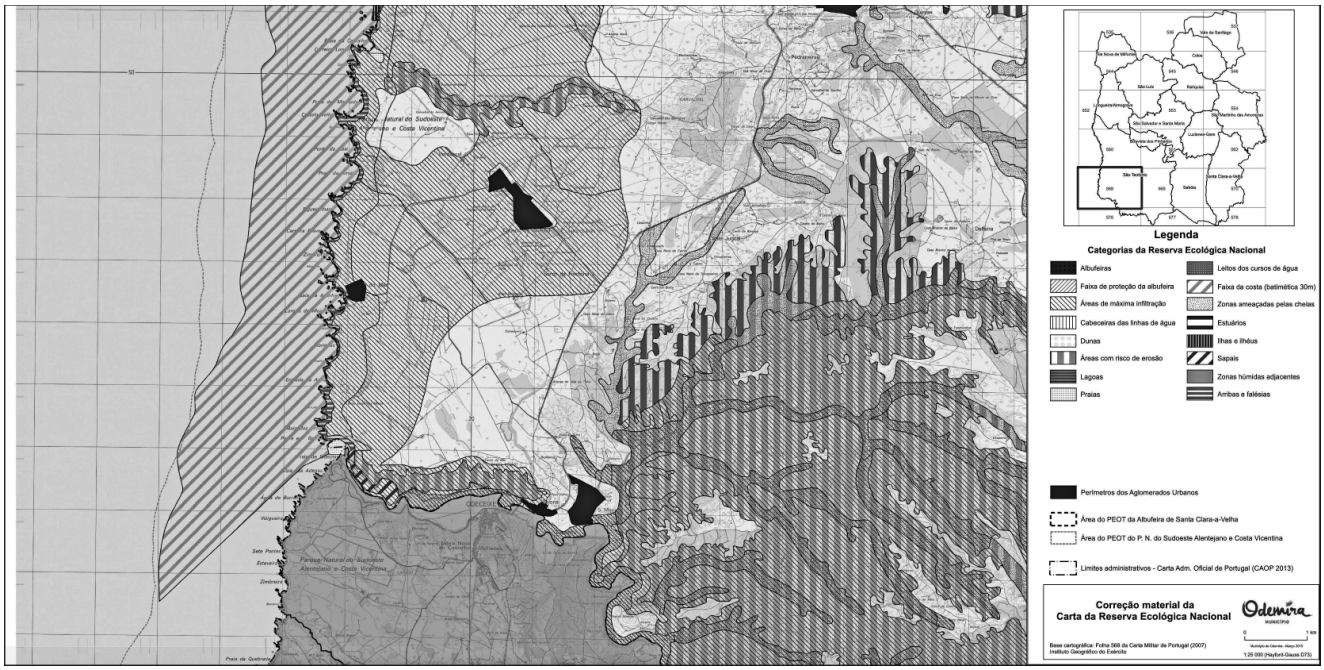

209737176

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes dos Ministros Adjunto, do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar

Despacho n.º 9396/2016

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015 de 7 de agosto, e nos uso dos poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro:

1 — É designado o licenciado José Manuel Brito e Silva, para exercer, em regime de substituição, o cargo de subinspetor-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, por vacatura do lugar.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de julho de 2016.

4 de julho de 2016. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.* — 29 de junho de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — 12 de julho de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.* — 12 de julho de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

ANEXO

Nota Curricular

José Manuel Brito e Silva, casado, nascido em Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria, em 21 de agosto de 1957.

Em 1987 licenciou-se em Direito, na Menção de Ciências Jurídicas, pela Universidade Clássica de Lisboa; concluiu o estágio de advocacia no CDL da Ordem dos Advogados Portugueses, em 1989; tem mais de vinte anos de prática forense, com predominância em Direito Administrativo, e em todas as instâncias jurisdicionais, tanto no âmbito da LPTA (STJ, TCA, e Tribunal Constitucional), como no do CPTA (TAF, TCA, STA, e Tribunal Constitucional), como ainda no do RPTJ (Tribunal Judicial da CE).

Frequentou os cursos sobre «O novo regime de Processo nos Tribunais Administrativos» promovido pela «Faculdade de Direito da Universidade Católica» (2015); «Curso Intensivo de Atualização em Direito Processual Civil» promovido pela «Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa» (2013); «Direito do Ambiente» promovido pelo Instituto de Promoção Ambiental com a colaboração do Centro de Estudos Ambientais e de Defesa Do Consumidor do Ministério da Justiça no Centro de Estudos Judiciários (1996); e "Feitura das Leis" promovido pelo INA (1996).

Entre 1996 e 2008 foi Advogado e Consultor Jurídico do Sindicato Nacional de Atividades Turísticas Tradutores e Intérpretes (SNATTI); e do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos (STI).

Desde 1996 que exerce funções de Consultor Jurídico na área do Direito Administrativo, especialmente em contencioso, nas matérias do ambiente, do ordenamento do território, das áreas protegidas, dos instrumentos de gestão territorial (PDM, PROT, PMOT, POOC, REN, RAN), expropriações, reversões, resíduos, águas, entre outras, no «Núcleo de Apoio Ao Auditor Jurídico», e na «Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Contenciosos» do então Ministério do Ambiente até à sua fusão com o Ministério da Agricultura; e no Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia onde passou a desempenhar as funções de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Apoio Jurídico em regime de substituição (desde 15.9.2014), e depois em comissão de serviço (desde 1.8.2015); funções, e regime, que manteve desde a criação do atual Ministério do Ambiente até à presente data.

209731198

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes das Secretárias de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 9397/2016

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012 de 30 de outubro, que define o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, prevê a aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro referidos no n.º 1 do artigo 5.º, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da ciência, tecnologia e ensino superior e da educação, mediante proposta do Camões, I. P. e ouvidas as estruturas de coordenação.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012 de 30 de outubro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros através do Despacho n.º 1478/2016, de 1 de fevereiro, e tendo em conta os fundamentos constantes da Informação de Serviço CICL-I/2016/2782 — DSLC-DCEPE, de 18 de maio de 2016 do Camões, I. P., determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a rede de cursos do ensino português no estrangeiro — Ensino Superior e Organismos Internacionais — para o ano letivo de 2016/2017 e 2017, nos termos do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho será divulgado na página eletrónica do Camões, I. P.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de julho de 2016. — A Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Maria Teresa Gonçalves Ribeiro.* — 13 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo.*

ANEXO I

Rede de cursos do ensino português no estrangeiro

Ensino Superior

(ano letivo 2016-2017 e 2017)

África

Cidade	Instituição	Leitor
África do Sul		
Pretória	Universidade de Pretória	1
Joanesburgo	Universidade Witwatersrand	1
Angola		
Benguela	Universidade Katyavala Bwila	1
Huambo	Universidade Agostinho Neto/ISCED.	1
Cabo Verde		
Praia	Universidade de Cabo Verde	1
Costa do Marfim		
Abidjan	Universidade de Cocody	Acumulação com leitor de Dacar
Egito		
Cairo	Universidade Ain Shams	1
Guiné-Bissau		
Bissau	Escola Normal Superior Tchico Té.	1
Moçambique		
Maputo	Universidade Eduardo Mondlane.	1
	Universidade Pedagógica	1
Nampula	Universidade Pedagógica	1
Lichinga	Universidade Pedagógica	Acumulação
Xai Xai	Universidade Pedagógica	Acumulação
Namíbia		
Windhoek	Universidade Nacional da Namíbia.	1
Quénia		
Nairobi	Universidade de Nairobi	1
República Democrática do Congo		
Kinshasa	Universidade de Kinshasa	1
S. Tomé e Príncipe		
S. Tomé	Instituto Superior Politécnico S.T.P.	1
Senegal		
Dacar	Universidade Cheik Anta Diop	1
	CLP/IC — C.E.C.	Acumulação
	Ministério da Educação/Programa Formação Contínua.	Acumulação
Suazilândia		
Mbabane	Universidade da Suazilândia	1
Tunísia		
Tunis	Universidade de La Manouba	1
	Universidade de Cartago	Acumulação
N.º de leitores		17

América do Norte e América do Sul

Cidade	Instituição	Leitor
Argentina		
Buenos Aires	Inst. Ensino Superior Línguas Vivas *Juan Ramon Fernandez.*	1
Canadá		
Toronto	Universidade de Toronto	1
Cuba		
Havana	Universidade de Havana	1
EUA		
Boston	Universidade Massachusetts — Boston.	1
Washington	Universidade de Georgetown	1
México		
Cidade do México	Universidade Nacional Autónoma México.	1
Uruguai		
Montevideu	Universidade da República	1
N.º de Leitores		7

Ásia e Oceânia

Cidade	Instituição	Leitor
China		
Pequim	Universidade de Línguas Estrangeiras.	1
	Centro Cultural	Acumulação
Índia		
Goa	Universidade de Goa	1
Nova Deli	Universidade de Nova Deli	1
Israel		
Jerusalém	Universidade de Telavive	1
Tailândia		
Banguecoque	Universidade de Chulalongkorn.	1
	Universidade de Thammasat	Acumulação
	Centro Cultural	Acumulação
N.º de Leitores		5

Europa

Cidade	Instituição	Leitor
Alemanha		
Berlim	Universidade Humboldt	1
	Universidade Livre	Acumulação
Colónia	Universidade Colónia	1
Hamburgo	Universidade Hamburgo	1
Mainz	Universidade Joahannes Gutenberg.	1
	Escola Superior de Gemersheim.	Acumulação
Áustria		
Viena	Universidade de Viena	1
Bélgica		
Bruxelas	Universidade Livre de Bruxelas.	1
Antuérpia	Instituto Superior Trad. e Intérpretes Antuérpia.	Acumulação
Gand	Universidade Gand	Acumulação
Bulgária		
Sófia	Universidade St. Klimente Ohridski.	1
Veliko Ternovo	Universidade St. Cyril e St. Methodius.	Acumulação
Croácia		
Zagreb	Universidade de Zagreb	1
Zadar	Universidade de Zadar	Acumulação
Eslováquia		
Bratislava	Universidade Comenius	Acumulação (leitor de Viena)
Espanha		
Cáceres	Universidade da Extremadura	1
Santiago de Compostela.	Univ. de Santiago de Compostela.	1
França		
Lyon	Universidade Lumière	1
Paris	Universidade Paris 8	1
	Universidade Paris 10	1
	Centro Cultural	Acumulação (leitor de Paris 8)
Luxemburgo		
Luxemburgo	Universidade do Luxemburgo	1
	Centro Cultural	Acumulação
Polónia		
Lublin	Universidade Marie Curie — Skolowskeij.	Acumulação
Varsóvia	Universidade de Varsóvia	1
Reino Unido		
Newcastle	Universidade Newcastle	1
República Checa		
Brnö	Universidade Mazaryk	Acumulação
Olomouc	Universidade de Olomouc	Acumulação
Praga	Universidade Carlos IV	1
Roménia		
Bucareste	Universidade de Bucareste	1
	Liceu Eugen Lovinescu	Acumulação
Rússia		
Moscovo	Universidade Lomonossov	1
	Universidade Relações Internacionais.	Acumulação
Turquia		
Ancara	Universidade de Ancara	1
N.º de Leitores		20

209735701

FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 9398/2016

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Helena Cristina Minhava Afonso licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

Assim, nos termos da alínea *j*) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016 de 24 de fevereiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Helena Cristina Minhava Afonso, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 1 de agosto de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril.

11 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

209739088

Despacho n.º 9399/2016

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria da Conceição Coelho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

Assim, nos termos da alínea *j*) do n.º 3 do despacho n.º 3484/2016, de 24 de fevereiro, determino que seja renovada a licença especial para

o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria da Conceição Coelho, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 1 de agosto de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

11 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

209739128

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna

Portaria n.º 222/2016

O Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 27 de novembro, que aprovou o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, prevê, no artigo 26.º, que o exercício de funções policiais por militares da Guarda atende a um horário de referência semanal, com compensação em crédito horário para os casos de prestação de serviço para além daquele número de horas, a regulamentar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.

Dispõe o mesmo artigo que o horário de referência não é aplicável aos militares integrados em forças nacionais destacadas em missões internacionais.

A presente portaria, no desenvolvimento das disposições estatutárias, visa criar o instrumento regulamentar necessário à implementação do horário de referência, sem deixar de ter em conta a realidade social e o carácter permanente, ininterrupto e obrigatório do serviço, fundamentalmente de carácter operacional, a desempenhar pelos militares para o cumprimento das atribuições cometidas à Guarda.

A fixação do horário de referência implica a definição do horário de trabalho assente em critérios de eficácia funcional e garantindo um adequado equilíbrio entre o dever de disponibilidade decorrente da condição militar, o desempenho eficaz das obrigações profissionais, a conciliação da vida familiar e os princípios fundamentais relativos à prestação de uma atividade laboral internacionalmente reconhecidos e aceites.

Com o objetivo de garantir a afetação eficiente dos recursos humanos disponíveis e considerando as características estruturais e organizacionais da Guarda, com uma ampla variedade de missões, unidades e especialidades, serão fixados, determinados e aprovados pelo comandante-geral da Guarda Nacional Republicana os regimes de prestação de serviço e as modalidades de horário.

A fixação do horário de referência na Guarda Nacional Republicana não tem qualquer impacto em termos orçamentais.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra da Administração Interna, aprovar a presente portaria:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece e regula o horário de referência semanal dos militares da Guarda Nacional Republicana.

Artigo 2.º

Horário de referência semanal

1 — O período máximo de trabalho dos militares da Guarda é de 40 horas semanais, em cômputo mensal ou trimestral, de acordo com os regimes de prestação de serviço, e modalidades de horário, aplicáveis.

2 — O descanso mínimo entre serviços não deve ser inferior a 12 horas, exceto por necessidade de serviço devidamente fundamentada.

Artigo 3.º

Regimes de prestação de serviço e modalidades de horário

1 — Todos os militares da Guarda estão incluídos em algum dos regimes de prestação de serviço, determinados em função da natureza das atividades e funções desempenhadas e tendo em conta a eficiência e eficácia funcional.

2 — Os militares incluídos em cada regime de prestação de serviço desenvolvem a sua atividade através da modalidade de horário previsto para cada regime.

3 — As horas de serviço relativas à frequência de cursos de formação ou de promoção são consideradas para efeitos do artigo anterior.

4 — As horas de serviço prestadas em regime remunerado não são consideradas para efeitos do artigo anterior.

5 — Se o serviço prestado no número anterior for prestado após um serviço noturno, o militar deve usufruir de um período mínimo de descanso igual ou superior a 8 horas.

6 — O disposto nos números anteriores não prejudica, em caso algum, o dever de disponibilidade permanente decorrente da condição militar, nem constitui circunstância dirimente de responsabilidade disciplinar ou criminal por recusa de comparência, abandono ou ausência, sem motivo legítimo, do posto, local ou área determinados para o exercício de funções, para além do período máximo de trabalho referido no artigo anterior.

Artigo 4.º

Crédito horário

1 — O crédito horário traduz-se no descanso compensatório a atribuir em consequência do excesso de horas de serviço prestadas relativamente ao horário de referência, devendo ser igual ao excesso do número de horas.

2 — O crédito horário referido no número anterior é obrigatoriamente concedido no trimestre seguinte nas modalidades de horário variável e no mês seguinte nas modalidades de horário fixo.

3 — A concessão do crédito horário prevista nos números anteriores não implica qualquer redução da remuneração.

Artigo 5.º

Descanso semanal, complementar e compensatório

1 — Independentemente dos regimes de prestação de serviço e modalidades de horário aplicáveis, todos os militares têm direito, no mínimo, a um dia de descanso semanal obrigatório, coincidente ou não, com o sábado, o domingo ou dia feriado.

2 — De acordo com os regimes de prestação de serviço e as modalidades de horário poderá ser atribuído um dia de descanso semanal complementar.

3 — O descanso compensatório corresponde, em regra, ao número de horas a descontar por dia no período normal de trabalho semanal ou, quando aplicável, na atribuição de dias de descanso.

Artigo 6.º

Regulamentação

1 — Por forma a garantir o regular cumprimento das atribuições e missões atribuídas à Guarda compete ao comandante-geral determinar os regimes de prestação de serviço e as modalidades de horário e regular os termos em que deve ser prestado o serviço pelos militares da Guarda, nomeadamente:

a) Fixar a compensação pela atribuição de crédito horário;

b) Fixar o descanso semanal e os horários de trabalho em função daqueles regimes e modalidades;

c) Fixar os períodos de funcionamento e de atendimento das unidades, órgãos ou serviços;

d) Fixar o tempo de trabalho, interrupções e intervalos e o tempo de repouso entre serviço.

2 — As escalas de serviço devem ser afixadas em local próprio, de modo a permitir a consulta dos interessados, com a antecedência mínima de oito dias úteis e enviadas, após a sua execução, ao escalão de comando superior.

3 — As alterações às escalas de serviço devem ser comunicadas aos interessados, pelo comandante, pelo chefe ou pelo diretor respetivos, com a antecedência mínima de 48 horas.

4 — A não concessão da folga é da competência do comandante da unidade ou subunidade onde o militar presta o serviço, só ocorre depois de esgotados todos os meios e apenas se pode verificar por motivo de força maior, devidamente fundamentado.

5 — Sempre que a não concessão da folga se verifique em dia não útil para o militar, a mesma deve ser concedida, sempre que possível, no dia não útil imediatamente a seguir.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

8 de julho de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 25 de maio de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209728006

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 9400/2016

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Sucede que, em função da natureza das atribuições cometidas à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, o pleno exercício das funções de Subinspetor-Geral implica a realização frequente de deslocações designadamente por motivos de otimização na gestão do tempo de trabalho, aliados à escassez de trabalhadores com funções de motorista, e nem sempre pode dispor de motorista para as suas deslocações em serviço oficial, pelo que se identificam vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e económico, para que seja concedida a devida autorização de condução de viaturas oficiais.

O senhor Subinspetor-Geral dos Serviços de Justiça, Dr. Gonçalo Pedro da Cunha Viegas Pires, deu o seu assentimento expresso e é portador do título de condução de veículos automóveis ligeiros a que corresponde o registo n.º C-623857 0, válido até 22 de fevereiro de 2042.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e da alínea *h*) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica para a condução de viaturas oficiais afetas à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça ao senhor Subinspetor-Geral, Dr. Gonçalo Pedro da Cunha Viegas Pires.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior destina-se exclusivamente à satisfação das necessidades de transporte do serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que se encontra investida à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de abril de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.* — 11 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra.*

209736982

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 223/2016

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) tendo em vista a aquisição de serviços de banco de apoio associado ao Multibanco Serviço Normal — Sistema de Execuções Fiscais (SEF);

Considerando que se torna necessário proceder à celebração de um contrato de prestação de um serviço imprescindível, de caráter corrente e contínuo, para suporte da atividade do Instituto, assegurando a cobrança no âmbito dos processos de execução fiscal que correm termos nas Secções de Processo Executivo do IGFSS, I. P.;

Considerando que a concretização de tal processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de dois anos e cinco meses;

Considerando que a prestação de serviços acima referida será adjudicada pelo montante estimado global de 3.723.914,94€ (três milhões setecentos e vinte e três mil novecentos e catorze euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a quantia estimada anual a 1.540.930,32 €(um milhão quinhentos e quarenta mil, novecentos e trinta euros e trinta e dois cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Considerando que importa proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

1 — Fica o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir e a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de banco de apoio associado ao Multibanco Serviço Normal — SEF, até ao montante global estimado de 3.723.914,94€ (três milhões setecentos e vinte e três mil novecentos e catorze euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2016: €128.410,86;
2017: €1.540.930,32;
2018: €1.540.930,32;
2019: €513.643,44.

3 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços autorizado pela presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na rubrica D.02.02.24 — Encargos de Cobrança de Receita.

4 — A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de julho de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão,* Secretário de Estado do Orçamento. — 4 de maio de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim,* Secretária de Estado da Segurança Social.

209739209

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9401/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 06 de julho de 2016, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015,

de 29 de maio, com o posto de Aspirante a Oficial, os militares abaixo indicados:

Aspirante graduado NIM 04476511, Samuel Sousa Portela, com a especialidade "290 C Reconhecimento Rodas" e classificação final de 15,47 valores;

Aspirante graduado NIM 00970911, Rui Paulo Ferreira Ramos, com a especialidade "290 C Reconhecimento Rodas" e classificação final de 13,03 valores.

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 2.º Curso de Formação de Oficiais de 2015, inserido no Plano de Incorporações para 2015, atento o Despacho de 13 de fevereiro de 2015 de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, cumprindo-se assim, o requerido no artigo 68.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2015.

3 — Contam a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial, desde 09 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, conjugado com o determinado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na escala de antiguidades nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

8 de julho de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209742068

Despacho n.º 9402/2016

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 06 de julho de 2016, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com o posto de Aspirante a Oficial, os militares abaixo indicados:

Aspirante graduado NIM 09594109, Rui Manuel dos Santos Guerreiro, com a especialidade "290 C Reconhecimento Rodas" e classificação final de 15,05 valores;

Aspirante graduado NIM 01043512, Fábio Miguel Curião Loureiro, com a especialidade "290 C Reconhecimento Rodas" e classificação final de 14,08 valores.

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 2.º Curso de Formação de Oficiais de 2015, inserido no Plano de Incorporações para 2015, atento o Despacho de 13 de fevereiro de 2015 de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, cumprindo-se assim, o requerido no artigo 68.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2015.

3 — Contam a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial, desde 18 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, conjugado com o determinado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Fica inscrito na escala de antiguidades nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

8 de julho de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209742084

Despacho n.º 9403/2016

1 — Por Despacho de 14Jul16 do Exmo. Cor Chefe RPM, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Exmo. Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, são graduados no posto de Segundo-furriel, em Regime de Contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 18.º da Lei n.º 07-A/2016, de 30 de março e no cumprimento do "Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" para o ano de 2016, aprovado por Despacho de S. Exa. O General CEME em exercício de funções de 02 de fevereiro de 2016,os militares abaixo indicados:

028 I Armas Pesadas/Morteiros

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	04151909	Pedro Tiago Camacho Abreu
SOLDINST	02409914	Sérgio Miguel Sousa Pacheco
SOLDINST	02514413	Mário Jorge Ferreira Almeida
SOLDINST	13755114	Nicolae Lozovan
SOLDINST	14750212	João Miguel Brito da Silva
SOLDINST	08499616	Marcelo Augusto Pinheiro Monteiro
SOLDINST	15082116	Diogo Gaspar Ralo
SOLDINST	17864514	Carlos Rafael Ribeiro Teixeira

031 I Atirador

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	00502614	Diogo José Antunes de Jesus Bonifácio
SOLDINST	16014009	Tiago Infante de la Cerda Scarpa
SOLDINST	06141614	Inês Isabel Perdigão Mendes
SOLDINST	06719214	André Filipe Paulino dos Reis
SOLDINST	15931114	Miguel Ângelo Duarte da Costa
SOLDINST	10468514	Francisco Santos Silva
SOLDINST	12869112	Flávio Daniel Gomes da Silva
SOLDINST	01017216	Bruno Miguel Felizardo da Rosa
SOLDINST	06507515	Fábio Roberto Vieira Gonçalves
SOLDINST	12058813	Ricardo José Flores Gonçalves
SOLDINST	02696213	Ernesto Manuel Fernandes Martins
SOLDINST	04018014	Roberto Manuel Fernandes de Matos
SOLDINST	05287714	João Filipe Nóbrega dos Ramos Gomes
SOLDINST	08386914	André Cristiano Gonçalves Teixeira Câmara
SOLDINST	12656614	Carlos André Fernandes Saldanha
SOLDINST	16063216	Andreia Vanessa Pestana Mendonça
SOLDINST	00523512	Renato José Ribeiro Barbosa Fernandes
SOLDINST	00713216	Jonathan Sky Delgado Vieira
SOLDINST	01713914	Frederico Couto Camboia
SOLDINST	02951111	Fábio Alexandre Magalhães Alves
SOLDINST	03327011	Vítor Gabriel Loureiro Gonçalves
SOLDINST	03585111	Susana Cristina Seixal da Silva
SOLDINST	07232115	Bruno Sousa Correia
SOLDINST	10025713	Rui Vasco Canto Correia
SOLDINST	12686414	João Francisco Caracol Valério
SOLDINST	13590313	Renato Emanuel Bastos Parreira
SOLDINST	13740316	João André Gomes Bonifácio
SOLDINST	14035317	Jéssica Marjory Castro Ferreira da Silva Gaspar Mendes
SOLDINST	14081912	Filipe de Jesus Dinis Rocha
SOLDINST	14485213	Sara Beatriz São Pedro Ramos Vieira Faria
SOLDINST	15171314	Miguel Ângelo Pinto Moreira
SOLDINST	15179614	Diogo Miguel Gomes Rainha Gonçalves
SOLDINST	16728115	Bruno Davide Lourenço Gomes
SOLDINST	17571215	Fábio Roberto Gomes Pereira

059 I Comando

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	19363416	Hugo Miguel Pita Abreu
SOLDINST	06554612	Miguel Esteves Figueiredo
SOLDINST	03120211	Tiago Melo Garcia
SOLDINST	04797315	Carlos Manuel Morais Roios
SOLDINST	13269617	André de Sousa Gonçalves

061 I Op Especiais

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	10711914	Paulo Rafael Freitas Maciel
SOLDINST	15008015	Vítor Emanuel da Silva Correia
SOLDINST	11273010	Tiago Manuel Rodrigues Pereira
SOLDINST	01877516	Gonçalo Oliveira Brandão
SOLDINST	04120017	João Pedro Oliveira dos Santos
SOLDINST	09945213	André Marcelino Dantas Torres
SOLDINST	12227612	Guido Cancela Simões

094 PQ Paraquedista

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	02828113	Rafael José Guerreiro Menau
SOLDINST	00105516	Sérgio Manuel Vasconcelos Roxo
SOLDINST	12429014	Marco António da Costa Rodrigues
SOLDINST	17181015	Fernando Miguel Igreja do Nascimento
SOLDINST	01495312	Vítor André Mos da Silva
SOLDINST	10629617	Pedro Miguel Pinto da Silva
SOLDINST	17193016	Bruno José Suzano de Campos Vaz Moreira
SOLDINST	05217812	Rafael Cruz Ferreira
SOLDINST	16610415	Carlos Manuel Soares Lourenço

104 A AA Sistema Míssil

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	11071213	Rafael Correia Manguito
SOLDINST	01242514	Miguel Guerreiro Rodrigues
SOLDINST	10792313	Francisco Cabral da Cruz Nunes
SOLDINST	00444815	Jorge Daniel Araújo Barradas
SOLDINST	03845014	Telmo Lourenço Domingos
SOLDINST	09708116	Brandon da Silva Arantes

149 A Camp Dir Tiro

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	12849914	Pedro Daniel da Silva Grilo
SOLDINST	14724611	Susana Filipa Machado Santos
SOLDINST	04534611	Rodrigo João Marques Valente
SOLDINST	07824014	Frederico Miguel Pontes Medeiros
SOLDINST	07592911	António José Meireles Martins
SOLDINST	19384414	Tiago André Silva Oliveira
SOLDINST	03758916	Diogo Henrique Beja Ferreira
SOLDINST	05041115	Bruno Emanuel de Jesus Ferreira

152 A Campanha

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	02169212	Hugo José Augusto Ventura
SOLDINST	05130914	Carlos André Gaspar da Cruz
SOLDINST	00673215	Milton Gonçalo Nunes Monteiro
SOLDINST	19004811	José Carlos dos Santos Carvalho
SOLDINST	10729511	Gonçalo Jorge Borges Cardoso
SOLDINST	15080312	Luís Filipe Gomes Fernandes
SOLDINST	17037416	Pedro Daniel Almeida Perry

186 A Aquis Objetivos

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	18346516	Diogo Resendes Branco
SOLDINST	13485314	Tiago Filipe Relvas da Silva
SOLDINST	04782115	Miguel Ângelo dos Santos Correia
SOLDINST	11857214	Isa Maria Mesquita Ribeiro
SOLDINST	14623212	Soraia Micaela Lacerda Antunes
SOLDINST	16024810	Fábio Tiago de Almeida Ferreira
SOLDINST	00317012	Yoann de Freitas
SOLDINST	07807806	Cláudia Alexandra Nunes Ferreira
SOLDINST	10894617	Rodrigo Filipe Martins Duarte
SOLDINST	12469115	João Fernando Soares Lopes

225 C CC

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	14250713	Fábio Manuel Pires Brito
SOLDINST	07616513	Renato Rafael Couto de Sousa
SOLDINST	08074216	Pedro Miguel Catrona Primo
SOLDINST	09331114	Luís Miguel Cerqueiro Dias

263 C PE

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	11911311	Manuel Carlos Carvalho de Sousa Gomes
SOLDINST	19695215	Aurelien Lobato Lopez
SOLDINST	09629415	João Miguel Bento Ferreira
SOLDINST	10683214	Iamta Gomes Nandigna
SOLDINST	07946816	José Carlos de Castro Duarte
SOLDINST	10224017	Leandro Perestrelo Sousa Franco
SOLDINST	11482814	Ricardo Joaquim Pereira Soares
SOLDINST	11780913	Denys Buynovskyy

290 C Rec Rodas

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	01245616	Carlos Filipe Marques Rodrigues
SOLDINST	04034713	Sara Isabel da Silva Ribeiro
SOLDINST	05319313	Tiago Rocha Fernandes
SOLDINST	07495715	Fábio dos Santos Constantino
SOLDINST	08508816	Pedro Filipe Oliveira Dias
SOLDINST	12798011	Rui Miguel Simões Fernandes

298 C VCB Cavalaria

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	06380909	Daniel Francisco Honrado Martins
SOLDINST	15722114	Marco António Correia Fortunato
SOLDINST	06773116	Andy-Samuel Simões Vilar
SOLDINST	01962815	Pedro Filipe Pavão Sousa
SOLDINST	17204412	João Paulo Fonseca Ferreira
SOLDINST	18128511	Ana Sofia Marques de Sá

377 E Sap Engenharia

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	03195411	Carlos José Barata de Campos
SOLDINST	09547715	Ruben Filipe Luzio de Sousa
SOLDINST	02499812	Mauro Miguel Soares Oliveira
SOLDINST	04523315	Luís Miguel Freitas de Sousa Brazão
SOLDINST	13401114	Tânia Vanessa Lourenço Vieira
SOLDINST	01358717	Miguel Ângelo Ventura Marques
SOLDINST	02275210	Lília Cristiana de Sá Tomé
SOLDINST	05876116	Luís André Ribeiro Correia

423 TM Exp. Transmissões

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	00566814	Tânia Patrícia Fernandes Santos
SOLDINST	02068112	Diogo Filipe Camacho Rodrigues
SOLDINST	16847916	Ricardo Sousa Gonçalves
SOLDINST	18839111	Bruno Filipe da Cunha Silva

427 TM Transmissões

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	19957513	José Maria Azevedo da Cruz e Silva
SOLDINST	09706113	Sergiu Morari
SOLDINST	05495314	Diogo Couto Pavão de Matos
SOLDINST	14865916	Mário Moisés Camacho Meneses
SOLDINST	09407315	Mariana Filipa Gonçalves Pinheiro
SOLDINST	19626315	Rui Filipe Martins Torrão
SOLDINST	06525411	Nuno Miguel Monteiro de Sousa
SOLDINST	14055513	Flávio Renato Abreu Gouveia

602 AM Adm e Finanças

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	06379711	Fatima Del Valle Franco Ferreira
SOLDINST	05553314	Ricardo Jorge Silva Fernandes
SOLDINST	07639616	Pedro Miguel Faceira
SOLDINST	12958714	José Paulo Gonçalves de Oliveira
SOLDINST	14634412	Ana Catarina Pereira Pimentel

609 AM Alimentação

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	01093814	Vítor Hugo Barbosa Dias
SOLDINST	05298413	Emanuel Gonçalves Novo Gomes
SOLDINST	00111711	Vítor Miguel Pires Domingues Duque Rodrigues
SOLDINST	16496509	Pedro da Silva Nogueira
SOLDINST	10325512	Pedro Miguel Januário Gonçalves
SOLDINST	15445512	Kelton de Jesus Pedro da Silva
SOLDINST	18112415	Filomeno Semedo Sanches
SOLDINST	00560514	Inês Cláudia Pereira Moreira
SOLDINST	10226515	Joel Gonçalves Estrada
SOLDINST	00788014	Hélder Filipe Machado Marques
SOLDINST	05544414	Ana Sofia Sebastião
SOLDINST	13362410	Bernardo Rodrigues Ferreira
SOLDINST	18978312	Luís Rafael Macedo Azevedo
SOLDINST	16439714	Rui Pedro Alves da Silva Esteves
SOLDINST	01757916	Rafael Ermitão Coxixo
SOLDINST	05164715	Joel Alexandre da Silva Rocha
SOLDINST	13195815	Iúri Manuel Candeias Fernandes
SOLDINST	17553516	André Manuel da Silva Azevedo
SOLDINST	02146917	Pedro Marçal Fonseca Duarte de Castro
SOLDINST	13362714	João Daniel Soares de Oliveira Taveira Ribeiro
SOLDINST	15663312	Sandra Valente Esteves
SOLDINST	16317616	Nuno Jorge da Cruz Nogueira
SOLDINST	18584016	Hugo Miguel de Jesus Marques

651 SP Secretariado

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	00401314	Vítor Manuel Lima Furtado
SOLDINST	04283713	Augusto Leonardo Santos Coelho
SOLDINST	16513815	Edina Ermelinda Mendes Borges
SOLDINST	04806316	Carla Sofia Valério da Rocha

669 TP Op Transportes

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	16951612	André Filipe da Costa Clemente
SOLDINST	02737210	Nelson Filipe Moreira da Cruz
SOLDINST	00456215	Paulo Daniel da Cunha Borges
SOLDINST	17659416	José Augusto Carvalho Gomes
SOLDINST	03120915	Fernando Manuel Fonseca da Nova
SOLDINST	05305717	Francisco Manuel Gomes Paiva

677 TP Condução Auto

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	06078914	Tiago André Reis Costa
SOLDINST	01168412	Hélder Miguel Soares Marcolino
SOLDINST	06802616	Sérgio Fontes Oliveira
SOLDINST	13116117	João Miguel Gomes Paiva
SOLDINST	16547113	Flávio Miguel Moreira de Carvalho
SOLDINST	03382414	Pedro Filipe Vieira Moreira

725 M Mec Viat Rodas

Posto	NIM	Nome
SOLDINST	02665815	Rafael Lopes Brinco
SOLDINST	04061412	Vítor Hugo Pereira de Ponte
SOLDINST	16378513	Isonildo Fonseca Tavares
SOLDINST	11535512	Hugo Manuel Pereira de Carvalho
SOLDINST	17686516	João Pedro Lopes Pita

2 — Os supracitados militares completaram o período de três meses após o início da Instrução Complementar, no âmbito do 1.º Curso de Formação de Sargentos RV/RC — 2016, inserido no Plano de Incorporações para 2016, de acordo com o artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 07-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

3 — Contam a graduação no posto de Segundo-furriel, desde 18 de julho de 2016, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 18.º da Lei n.º 07-A/2016, de 30 de março.

18 de julho de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209742002

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso (extrato) n.º 9138/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de fevereiro de 2016, foi declarado nulo o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a Tempo Parcial, celebrado em 01 de janeiro de 2004, entre a Guarda Nacional Republicana e a Assistente Operacional — Maria Luísa da Silva Figueiredo, do mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana, a qual detinha o vencimento correspondente à primeira (1.ª) posição remuneratória e ao nível remuneratório um (1) da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, calculado com base na Circular Série A n.º 1350 da Direção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de 14 de maio de 2009.

19 de junho de 2016. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Manuel Mateus da Silva Couto,* Tenente-General.

209736236

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 9139/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º e do artigo 89.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, notifica-se o Agente M/142111, Mário Luís Palma Martins, à altura do Comando Distrital de Setúbal e atualmente na situação de licença sem remuneração de longa duração, de que, por despacho de 08-07-2016, S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna aplicou-lhe a pena de demissão, no âmbito do processo NUP 2009STB00127DIS.

A presente notificação começa a produzir efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

15-07-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

209738318

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA

Gabinetes das Ministras da Administração Interna e da Justiça

Despacho n.º 9404/2016

A Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC), criada pela Decisão 2001/427/JAI do Conselho da União Europeia, reforçada pela Decisão 2009/902/JAI do Conselho, tem como principais objetivos a promoção de ações em matéria de prevenção criminal e a criação de uma plataforma para o intercâmbio de boas práticas neste domínio.

Para além destes objetivos estruturantes, a Rede assegura ainda o cumprimento das seguintes tarefas:

Facilitar a cooperação, os contactos e as trocas de informações e de experiências entre os agentes de prevenção criminal;

Recolher, avaliar e comunicar as informações, incluindo as boas práticas, relativas às ações de prevenção da criminalidade;

Prestar assistência especializada ao Conselho Europeu e à Comissão Europeia, sempre que necessário;

Dar, anualmente, conta das suas atividades ao Conselho Europeu, através do Conselho de Administração e dos grupos de trabalho competentes. O Conselho é convidado a aprovar e a transmitir o relatório ao Parlamento Europeu;

Elaborar e executar um programa de trabalho baseado numa estratégia que tenha em conta a identificação e a resposta às ameaças relevantes da criminalidade.

Sublinhe-se, ainda, a realização de uma conferência anual sobre boas práticas, na qual é atribuído o Prémio Europeu de Prevenção da Criminalidade, com o intuito de promover os objetivos da Rede e divulgar, a nível europeu, as iniciativas que a ele se candidatam.

No decurso dos últimos anos, o Ministério da Administração Interna, primeiro por intermédio da Direção-Geral de Administração Interna e, posteriormente, na sequência do processo de reestruturação orgânica do MAI, por intermédio da sua Secretaria-Geral, tem sido o departamento governamental encarregue de representar o Governo Português junto da REPC.

Tendo em consideração quer o desejável incremento da articulação e cooperação interministerial quer o alargado âmbito das matérias abordadas nesta plataforma, julga-se agora pertinente que, para além do Ministério da Administração Interna, também o Ministério da Justiça se possa fazer representar na REPC.

Assim, determina-se o seguinte:

O Ministério da Administração Interna e o Ministério da Justiça fazem-se representar, de forma alternada e numa base anual, nas reuniões do Conselho de Administração da Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade;

De forma a dar continuidade aos trabalhos e atividades que vêm sendo desenvolvidos no âmbito da REPC, no corrente ano o representante do Ministério da Administração Interna assegura a participação nacional, e o representante do Ministério da Justiça é o seu substituto. No próximo ano, essa participação competirá ao elemento designado pelo Ministério da Justiça, ficando o representante do Ministério da Administração Interna como seu substituto. Esta metodologia será a adotada nos anos subsequentes;

As tarefas e ações inerentes à participação nacional na REPC, designadamente a resposta às solicitações da Presidência e do Secretariado, a disseminação de toda a informação pertinente e o contacto com os organismos nacionais relevantes em função da matéria, são igualmente asseguradas de forma alternada pelo representante nacional e pelo seu substituto, os quais deverão atuar em estreita colaboração;

De forma a assegurar a necessária articulação e coordenação, os representantes designados pelo Ministério da Administração Interna e pelo Ministério da Justiça reúnem ordinariamente de forma trimestral e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o justifiquem;

Os representantes designados pelo Ministério da Administração Interna e pelo Ministério da Justiça integram o júri nacional responsável pela promoção, acompanhamento do processo de submissão de candidaturas e pela seleção dos projetos que, a nível nacional, se candidatam ao Prémio Anual de Prevenção da Criminalidade;

A representação do Ministério da Administração Interna na REPC fica a cargo do mestre Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna, e a representação do Ministério da Justiça fica a cargo do Diretor da Unidade de Informação e Investigação Criminal da Polícia Judiciária, Dr. Veríssimo dos Santos Milhazes, Coordenador de Investigação Criminal.

27 de abril de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.* — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

209736674

CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 9405/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, que aprova os Estatutos do Organismo de Produção Artística, E. P. E., repristinado por força da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 215.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a tabela de preços de bilheteira do Teatro Camões/Companhia Nacional de Bailado e do Teatro Nacional de São Carlos é aprovada anualmente e submetida a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura.

2 — Assim e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 9 do artigo 3.º, do n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e do Despacho n.º 6692/2016, de 9 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, homologo as tabelas de preços de bilheteira do Teatro Camões/Companhia Nacional de Bailado e do Teatro Nacional de São Carlos para a Temporada 2016/2017, constantes dos Anexos ao presente Despacho.

14 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado.*

ANEXO I

Bilhetes Teatro Camões

	Programas CNB
Carré d'Or	30 €
Plateia A1	25 €
Plateia A2	20 €
Plateia B	17,5 €
Plateia C	15 €
Plateia D	10 €
Plateia C1/Galeria	5 €
Camarote 1 e 2	20 €
Camarote 3 e 4 Mobilidade Reduzida	10 €

Descontos

Menores de 25 e maiores de 65: 50 %.
Grupos com mais de 15 elementos: 25 %.
Cartão FNAC: 20 %.
Cartão Lisboa Viva: 15 %.
Desempregados: 25 %.
Durante o Festival ao Largo, até final de julho de 2016, pode adquirir os seus bilhetes com 25 % de redução. Não acumulável com outros descontos. Só disponível nas bilheteiras do Teatro Camões e Teatro Nacional de São Carlos.
Condições de reserva:

As reservas são garantidas apenas durante 48h e só são aceites 48h antes do início do espetáculo.

Outros preços

Espetáculo 1HD (sábados à tarde):

Preço único 12,50 €. Descontos não aplicáveis.

Espetáculos para escolas:

Alunos 3 €/Professores 0 € (máximo de dois professores por turma).

Profissionais de Espetáculo:

Preço único 5 € (Plateia D, venda só disponível no Teatro Camões).

Mobilidade Reduzida:

Preço único 10 € (Camarotes 3 e 4, venda só disponível no Teatro Camões).

Outras atividades

Escola da Companhia Nacional*:

Inscrição: 20 €;
Mensalidades (duas vezes por semana): 60 €;
Descontos de 25 % nas mensalidades do 2.º filho e restantes;
Descontos de 25 % nas mensalidades dos filhos dos colaboradores OPART;
Seguro obrigatório.

Todos Bailarinos*:

Inscrição: 20 €;
Mensalidades:

Uma vez por semana: 35 €;
Duas vezes por semana: 60 €;

Descontos de 25 % nas mensalidades do 2.º filho e restantes;
Descontos de 25 % nas mensalidades dos filhos dos colaboradores OPART;
Seguro obrigatório.

Espetáculos de Bolso*:

Cada aluno: 2 €;
Entrada livre para Professores;
Máximo de 30 alunos por espetáculo de bolso.

Oficina Coreográfica*:

Preço: 50 €;
Seguro obrigatório [preço a confirmar];
Alunos inscritos na Oficina Coreográfica: 1 bilhete grátis para espetáculos a decorrer no Teatro Camões de 11 a 21 de maio de 2017;
Máximo 30 pessoas.

Curso de Verão*:

Curso com 2 aulas por dia: 50 €/por semana;
Curso com 3 aulas por dia: 60 €/por semana;
Seguro obrigatório [preço a confirmar].

Curso Livre de História da Dança*:

Sessão teórica: 5 €/por sessão (12 sessões);
Curso Total: 60 € (12 sessões teóricas + 4 sessões ensaios + 4 sessões espetáculo);
Sessão ensaio: grátis (exclusivo para os inscritos no respetivo módulo);
Sessão espetáculo: 1 bilhete grátis e outro com 50 % de desconto (exclusivo para os inscritos no respetivo módulo);
Inscrições limitadas ao número máximo de 30 pessoas.

*Inscrições e pagamentos nos Estúdios Vitor Cordon.

ANEXO II

Preçário Lírica 2016/2017

	Plateia	Fr./Cam. 1.ª 5 lug	Fr./Cam. 1.ª 4 lug	Balcão 3.ª A	Fr./Cam. 1.ª 3 lug	Cam. 2.ª 4 lug	Cam. 2.ª 5 lug	Balcão 4.ª A	Cam. 2.ª 2 lug	Cam. 3.ª 3 lug	Cam. 3.ª 4 lug	Balcões 3.ª e 4.ª B	Cam. 3.ª e 4.ª 2 lug	Cam. 4.ª 3 lug
Lírica	60	300	240	50	150	200	250	30	60	90	120	20	40	60
Oedipus Rex	40	200	160	30	90	120	150	20	40	60	80	10	20	30
Assinaturas A e C (A 1.ª Noite) (C 2.ª Noite)	255	1 275	1 020	217,50	652,50	870	1 087,50	150	300	450	600	112,50	225	337,50
Assinaturas B (Tardes)	255	1 275	1 020	217,50	652,50	870	1 087,50	150	300	450	600	112,50	225	337,50
Assinaturas D e E (D 3.ª Noite) (E 4.ª Noite)	180	900	720	150	450	600	750	90	180	270	360	60	120	180

Notas

1 — Na compra de assinatura beneficia de um desconto de 25 %.
2 — A ópera *Tristan und Isolde*, a realizar no CCB, independentemente do lugar em que comprar em assinatura, é sempre em plateia.

Preçário Concertos/Recitais (sala principal)

Plateia	Fr./Cam. 1.ª 5 lug	Fr./Cam. 1.ª 4 lug	Balcão 3.ª A	Fr./Cam. 1.ª 3 lug	Cam. 2.ª 4 lug	Cam. 2.ª 5 lug	Balcão 4.ª A	Cam. 2.ª 2 lug	Cam. 3.ª 3 lug	Cam. 3.ª 4 lug	Balcões 3.ª e 4.ª B	Cam. 3.ª e 4.ª 2 lug	Cam. 4.ª 3 lug
25	125	100	20	60	80	100	20	40	60	80	15	30	45

Preçário Salão Nobre

Nobres Recitais — 10.
Nobres Recitais — 20.

Descontos Sala Principal:

25 % em assinatura.

Óperas:

< de 25 anos e > de 65 anos (inclusive) — 20 % de desconto apenas e a partir do início da semana de cada estreia;
Profissionais do sector — 20 % de desconto apenas e a partir da semana de cada estreia e na compra de 2 bilhetes por espetáculo.

Concertos:

< de 25 anos e > de 65 anos (inclusive) — 20 % de desconto apenas e a partir do início da semana do concerto;
Profissionais do sector — 20 % de desconto apenas e a partir da semana de cada estreia.

Última hora:

Duas horas antes do início da ópera — o bilhete para a 2.ª, 3.ª e 4.ª ordens pode ser adquirido ao valor de 20 €;
Duas horas antes do início do concerto — o bilhete para a 2.ª, 3.ª e 4.ª ordens pode ser adquirido ao valor de 10 €.

Projeto SolidArte:

25 % de desconto apenas e a partir do início da semana de estreia.

Grupos com mais de 20 pessoas:

20 % de desconto.

Descontos Salão Nobre:

Não são praticados quaisquer descontos para os espetáculos apresentados no Salão Nobre.

Outros descontos a praticar com parceiros:

Em função do grau de contrapartidas a acordar com os mesmos, poderão ser praticados entre um intervalo de 10 a 30 %.

Nota. — Os descontos acima mencionados aplicam-se apenas quando a aquisição é feita presencialmente e mediante apresentação de documento, nas bilheteiras do Teatro Nacional de São Carlos.

209737451

Despacho n.º 9406/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a mestre Dália da Conceição Paulo.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções nas áreas de gestão, programação e produção, para o projeto «Algarve: valorização artística e promoção do território».

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 15 de julho de 2016.

6 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

14 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado.*

ANEXO

Nota curricular

Mestre em História da Arte pela Universidade do Algarve, onde defendeu a tese «O Convento de Nossa Senhora da Assunção: (des)construção da memória» (2007). Pós-graduada em Arqueologia Romana pela Universidade de Coimbra (1999) e licenciada em História, variante de Arqueologia, pela Universidade de Coimbra (1996). Encontra-se a preparar o doutoramento em Museologia.

É Diretora de Departamento de Desenvolvimento Humano e Coesão da Câmara Municipal de Loulé e Diretora do Museu Municipal de Loulé desde fevereiro de 2016.

Foi Chefe de Divisão de Cultura e Património da Câmara Municipal de Loulé e Diretora do Museu de Loulé entre dezembro de 2013 e janeiro de 2016.

Presidente da Direção da Acesso Cultura para o triénio 2016-2019.

Membro da Direção da Comissão Nacional Portuguesa do ICOM no triénio 2014-2017.

Integra o Conselho Geral do Instituto Manuel Teixeira Gomes desde 2013.

Membro cooptado do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve (desde 2013 a 2015).

Foi uma das ideólogas da Rede AZUL, Rede de Teatros do Algarve, que começou funcionar de forma informal em 2014 e teve a apresentação formal em janeiro de 2016.

Foi Diretora Regional de Cultura do Algarve desde 16 de novembro de 2009 a 13 de dezembro de 2013.

Foi membro do Conselho Nacional de Cultura nas secções especializadas de Património Arquitetónico e Arqueológico e a de Museus, Conservação e Restauro e do Património Imaterial (2010 a 2013). Foi Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação da Direção Regional de Cultura do Algarve (2010 a 2013). Foi Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Região do Algarve das estruturas profissionais apoiadas pela DGArtes (2009 a 2013). Foi representante do Secretário de Estado da Cultura (2011 a 2013) e anteriormente do Ministério da Cultura (2009 a 2011) no Conselho Geral Regional da CCDR Algarve. Foi membro do Conselho Geral do Teatro Municipal de Faro (2010 a 2013). Foi membro da Assembleia Geral da Entidade Regional de Turismo do Algarve de 2010 a 2013. Foi membro externo convidado na Comissão Estatutária da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve em 2011.

Entre 2008 e 2009 foi responsável local da qualidade da Divisão de Museus da Câmara Municipal de Faro. Entre agosto de 2002 e novembro de 2009 exerceu a função de chefe de divisão de Museus da Câmara Municipal de Faro, desempenhando funções de gestão, coordenação e programação. Desde dezembro de 1996 a fevereiro de 2001 desempenhou funções de arqueóloga municipal.

Realizou o curso Avançado de Gestão Pública no INA em 2012.

Realizou o curso de Gestão Pública na Administração Local pelo CEFA em 2009.

É membro da Associação Portuguesa de Museologia; foi a sua representante regional (Algarve) de 2006 a 2009. Foi um dos membros fundadores e ideólogos da Rede de Museus do Algarve, em outubro de 2007.

Enquanto Diretora Regional de Cultura do Algarve, recebeu o Prémio Cooperação Internacional pela realização do «Encontro Transfronteiriço de Profissionais de Museus» em 2013 e o Prémio Inovação e Criatividade com a exposição *Henrique, o Infante que mudou o mundo*, pela Associação Portuguesa de Museologia, em 2012.

Enquanto diretora do Museu de Faro e da revista de museologia *Museal*, recebeu os seguintes prémios: Prémio de Instituição Cultural mais ativa da Cidade de Faro em 2008, pela Tertúlia Farense; Prémio de Melhor Trabalho de Museologia em 2006, da Associação Portuguesa de Museologia; Prémio de Melhor Museu Português pelo triénio de 2003-2005, da Associação Portuguesa de Museologia.

Publicou vários trabalhos no domínio da Arqueologia, Património e Museologia e apresentou comunicações em congressos nacionais e internacionais.

Lecionou módulos de formação na área da História e Museologia em cursos de formação profissional e deu várias conferências em licenciaturas.

Como especialista convidada, lecionou as cadeiras de Museologia e Curadoria no mestrado de Gestão Cultural (2009 a 2011), de Conceção e Gestão de Espaços Culturais no mestrado Turismo de Culturas Urbanas (2012) e de Gestão de Cultural e de Eventos (2016), na Universidade do Algarve.

209737938

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Despacho n.º 9407/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 04/12/2015, precedido da anuência da trabalhadora e do seu serviço de

origem, Secretaria-Geral do Ministério da Economia, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da inspetora Cristina Maria Borges Pereira Furtado, ocupando um lugar na carreira especial de inspeção, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Nos termos do n.º 5, do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à citada Lei n.º 35/2014, a trabalhadora mantém o mesmo posicionamento remuneratório da situação jurídico-funcional de origem, ficando entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 32 e 36, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

14 de julho de 2016. — O Inspetor-Geral das Atividades Culturais, *Luís Silveira Botelho*.

209736836

Despacho n.º 9408/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à citada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando o Decreto-Lei n.º 24/2015, de 6 de fevereiro, que determina a extinção por fusão do Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS), bem como o Despacho n.º 7191-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho, que declara a conclusão do processo de extinção por fusão do GMCS, torna-se público que a coordenadora técnica Ilda Maria Lopes Patrício Seguro foi integrada no mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), com celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada no mesmo nível e posição remuneratória, reportado a 1 de julho de 2015, data da conclusão deste processo.

14 de julho de 2016. — O Inspetor-Geral das Atividades Culturais, *Luís Silveira Botelho*.

209737038

Despacho n.º 9409/2016

Considerando a estrutura matricial da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) adotada na Lei Orgânica da IGAC, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, que contempla, na alínea *a*) do seu artigo 7.º, a inspeção externa como a área de intervenção matricial, cuja dotação veio a ser fixada na estrutura nuclear da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, aprovada pela Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril;

Considerando a operacionalização da estrutura matricial, estabelecida no meu Despacho n.º 7732/2013, de 27 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 114, de 17 de junho e atento o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, conjugado com a alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio e o artigo 6.º da Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril, renovo a nomeação da Inspetora Superior Isabel Maria Mileu da Conceição, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, como Chefe da Equipa Multidisciplinar de Direito de Autor e Recintos de Espetáculos (EMDARE), pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016.

14 de julho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Luís Silveira Botelho*.

209736666

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9410/2016

A avaliação é hoje uma prática comum e consensual, sendo unanimemente reconhecida a sua importância para analisar e aferir a qualidade absoluta e relativa de propostas e promover a melhoria progressiva da qualidade das atividades de ciência e tecnologia. Constituindo uma dimensão fundamental na condução das políticas públicas de ciência e tecnologia, deve ser assumida como uma atividade prioritária. É vital para o bom funcionamento e a modernização contínua do sistema científico e tecnológico. A avaliação é, portanto, essencial.

Porém, só é útil se for exigente, fiável, construtiva, realizada com regularidade, na observância de boas práticas, com garantias de independência e transparência e adotando critérios claros e consensualizados na sua aplicação a instituições, projetos ou carreiras individuais e em que a comunidade científica e a sociedade em geral tenham confiança. Tal como os indicadores de produção científica não se podem confundir com a própria produção científica, a avaliação não deve constituir um fim em si mesma, sendo indispensável garantir que, em circunstância alguma, se distancia do propósito que serve, contribuindo para o desenvolvimento da atividade científica e tecnológica.

Em Portugal, a prática de avaliação de projetos de I&D teve início em 1978 com o Programa de Contratos de I&D da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT), que abrangeu um conjunto restrito de áreas científicas, e foi depois ampliada para todas as áreas do conhecimento em 1987 com o Programa Mobilizador de Ciência e Tecnologia, também da JNICT. Com a extinção em 1992 do Instituto Nacional de Investigação Científica (INIC) e a transição dos processos de candidatura a bolsas de doutoramento e dos apoios aos ex-centros do INIC para a JNICT, este organismo passou também a organizar processos de avaliação de candidaturas a bolsas e de unidades de I&D. Mais tarde, com a criação do Ministério da Ciência e da Tecnologia em 1995 e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), em 1997, a avaliação das atividades de ciência e tecnologia nas suas várias vertentes foi sistematizada, passando a incluir um sistema de avaliação periódica, internacional, das unidades de I&D financiadas ou candidatas a financiamento pela FCT.

O exercício de avaliação regular e continuado tem constituído um fator importantíssimo de crescimento, reconhecimento e valorização da produção científica nacional nos planos nacional e internacional. A divulgação dos resultados das avaliações e das metodologias utilizadas tem contribuído de forma decisiva para a maior credibilidade da ciência e do seu reconhecimento pela sociedade.

No entanto, as alterações políticas verificadas em meados de 2011 traduziram-se em novas orientações para as atividades da FCT, envolveram mudanças acentuadas no modelo de avaliação, usando pressupostos e aplicando métodos e práticas que suscitaram uma ampla contestação por parte da comunidade científica nacional e internacional, instituindo um clima de desconfiança e descredibilização e prejudicando o sistema científico nacional. Os impactos negativos das opções e dos esquemas de avaliação e de financiamento, prejudicando diretamente a imagem e o desempenho da própria FCT, impuseram-se em cadeia, atingindo significativamente o investimento na formação avançada de recursos humanos e no emprego científico, com impacto na emigração forçada de alguns dos recursos humanos mais qualificados. Este processo significou a rotura com o compromisso social e político para apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico conseguido nas últimas décadas, tendo originado em Portugal e no estrangeiro movimentos inéditos de contestação, com expressões particularmente fortes nas redes sociais e nos *media*.

O Governo, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), assumiu como prioritária a alteração do quadro de funcionamento da FCT, estimulando a reflexão alargada na comunidade científica sobre a missão da FCT, bem como, no plano das prioridades, suscitando a reflexão e a revisão da avaliação das atividades de ciência e tecnologia e do papel a desempenhar pela própria FCT nesse processo.

A Carta de Princípios de orientação para a FCT, que o MCTES divulgou a 10 de fevereiro de 2016, é inequívoca quanto à natureza da responsabilidade da avaliação do sistema científico e tecnológico nacional, explicitando claramente que a avaliação constitui uma função nuclear da FCT, que não deve ser externalizada e que deve ser um desígnio prioritário para o novo Conselho Diretivo.

A relevância e a prioridade conferidas à revisão do sistema de avaliação da FCT devem considerar os contributos recentes da comunidade científica sobre esta matéria (Grupo de Reflexão para o futuro da FCT, Conselhos Científicos da FCT, Laboratórios do Estado, unidades de I&D, instituições de ensino superior, estruturas representativas de docentes, estudantes, bolseiros e investigadores, entre outros), assim como a informação publicada no «Livro Negro sobre a Avaliação Científica em Portugal», de setembro de 2015 (ver em http://www.lnavaliacao.pt/), retratando a adulteração do sistema de avaliação científica levada a cabo em Portugal nos últimos quatro anos.

O sistema de avaliação da atividade científica e tecnológica pela FCT deve orientar-se por princípios e pressupostos aceites e reconhecidos pela comunidade, deve prosseguir processos e metodologias adequados, privilegiando sempre a avaliação por pares e com base na discussão aprofundada dos conteúdos da atividade científica e tecnológica, cumprindo padrões internacionais e respeitando regras claras e transparentes, credibilizando a prática da avaliação científica independente, excluindo o uso irresponsável e acrítico de métricas para fins de avaliação.

Devem ser garantidos processos e procedimentos que permitam a utilização dos seus resultados como ferramenta de gestão estratégica no interior das instituições, em particular respeitando a Declaração de São Francisco de 2012, as Recomendações da Comissão sobre Autorregulação Profissional em Ciência da DFG alemã de setembro de 2013 e o Manifesto de Leiden de abril de 2015, conforme Anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Nesse sentido, importa constituir um Grupo de Reflexão com a missão de identificar e propor as linhas orientadoras quanto aos princípios e boas práticas a adotar pela FCT na elaboração dos vários tipos de regulamentos e processos de avaliação associados ao financiamento do sistema de ciência e tecnologia. Esse grupo deve atuar com base nas seguintes orientações:

Realizar o seu trabalho em diálogo com a comunidade científica, procurando integrar e envolver as diferentes áreas científicas e os diferentes atores do sistema científico num processo coletivo de construção e promoção da transparência e da confiança;

Envolver os conselhos científicos da FCT;

Mapear, analisar e propor os termos de referência para a revisão de todo o sistema de avaliação realizada pela FCT, designadamente: *i*) bolsas de formação avançada (doutoral e pós-doutoral), de modo a garantir a revisão dos regulamentos respetivos; *ii*) contratos de investigadores doutorados, de modo a orientar a definição de um novo regime contratual e programa de estímulo ao emprego científico; *iii*) projetos e atividades de I&D, de modo a garantir a revisão dos regulamentos respetivos; *iv*) reequipamento e infraestruturas científicas e tecnológicas, de modo a garantir a revisão dos regulamentos respetivos; e *v*) unidades de I&D, de modo a garantir a revisão dos regulamentos respetivos;

Elaborar uma proposta de princípios fundamentais que devem presidir e orientar a avaliação das atividades de ciência e tecnologia pela FCT e de critérios de avaliação transparentes e transversais a todas as áreas de investigação;

Os critérios e métodos de avaliação propostos devem ser enquadrados no contexto dos programas de financiamento da FCT.

Paralelamente, O MCTES convidou a OCDE a iniciar, ainda em 2016, uma avaliação global do sistema científico e tecnológico e de ensino superior nacional, que contribuirá para estimular a sua modernização e valorização social e económica, bem como reforçar uma nova relação de confiança com a ciência e o ensino superior. Esse processo decorrerá dez anos após a última avaliação internacional conduzida em Portugal pela OCDE, garantindo um esforço sistemático de «Pensar Portugal» com mais conhecimento e reforçando a ambição de democratizar o acesso ao conhecimento e de afirmar o posicionamento internacional de Portugal e dos portugueses.

Assim, após articulação com a FCT e auscultação das estruturas representativas das instituições de ensino superior, determino o seguinte:

1 — É constituído o Grupo de Reflexão sobre a Avaliação de Ciência e Tecnologia pela FCT, com a missão de identificar e propor as linhas orientadoras quanto aos princípios e boas práticas a adotar pela FCT na elaboração dos regulamentos e no subsequente processo de avaliação das atividades de ciência e tecnologia.

2 — O Grupo de Reflexão é composto pelos seguintes membros:

a) Karin Wall, que coordena — Instituto de Ciências Sociais (ICS), Universidade de Lisboa;

b) Cláudio Sunkel — Instituto de Investigação e Inovação em Saúde (I3S), Universidade do Porto;

c) Carlos Bernardo — Instituto de Polímeros e Compósitos (IPC/I3N), Universidade do Minho;

d) Constança Providência — Centro de Física da Universidade de Coimbra (CFisUC), Universidade de Coimbra;

e) Nuno Ferrand — Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos (CIBIO-InBIO); Universidade do Porto;

f) Salwa Castelo Branco — Instituto de Etnomusicologia — Centro de Estudos em Música e Dança (INET-md), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

3 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a participar nos trabalhos do Grupo de Reflexão peritos nacionais e estrangeiros em matérias específicas.

4 — O Grupo de Reflexão deve trabalhar em estreita colaboração com o grupo de trabalho que acompanha e implementa o Programa de Modernização e Valorização do Ensino Politécnico em todas as questões relacionadas com a avaliação da atividade de I&D nos institutos politécnicos.

5 — A FCT presta todo o apoio necessário, designadamente técnico, administrativo e logístico.

6 — O Grupo de Reflexão deve elaborar um relatório no prazo de seis meses, a fim de ser apresentado e discutido publicamente.

7 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 19 de fevereiro de 2016.

7 de julho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

ANEXO

Avaliação da qualidade e indicadores quantitativos em ciência

Excertos de algumas publicações relevantes sobre o papel de indicadores quantitativos e de avaliação da qualidade em avaliação científica:

The Leiden Manifesto for Research Metrics[1] (April 2015):

«Quantitative evaluation should support qualitative, expert assessment. [...] assessors must not be tempted to cede decision-making to the numbers. Indicators must not substitute for informed judgement.»

«Base assessment of individual researchers on a qualitative judgement of their portfolio. [...] Reading and judging a researcher's work is much more appropriate than relying on one number. Even when comparing large numbers of researchers, an approach that considers more information about an individual's expertise, experience, activities and influence is best.»

«Research metrics can provide crucial information that would be difficult to gather or understand by means of individual expertise. But this quantitative information must not be allowed to morph from an instrument into the goal.

The best decisions are taken by combining robust statistics with sensitivity to the aim and nature of the research that is evaluated. Both quantitative and qualitative evidence are needed; each is objective in its own way. Decision-making about science must be based on high-quality processes that are informed by the highest quality data.»

San Francisco Declaration on Research Assessment — Putting science into the assessment of research[2] (2012-):

«Do not use journal-based metrics, such as Journal Impact Factors, as a surrogate measure of the quality of individual research articles, to assess an individual scientist's contributions, or in hiring, promotion, or funding decisions.»

«scientific content of a paper is much more important than publication metrics or the identity of the journal in which it was published.»

«When involved in committees making decisions about funding, hiring, tenure, or promotion, make assessments based on scientific content rather than publication metrics.»

«Challenge research assessment practices that rely inappropriately on Journal Impact Factors and promote and teach best practice that focuses on the value and influence of specific research outputs.»

Proposals for Safeguarding Good Scientific Practice[3] (2013):

«Criteria that primarily measure quantity create incentives for mass production and are therefore likely to be inimical to high quality science and scholarship.»

«Since publications are the most important "product" of research, it may have seemed logical, when comparing achievement, to measure productivity as the number of products, i.e. publications, per length of time. But this has led to abuses like the so-called salami publications, repeated publication of the same findings, and observance of the principle of the LPU (least publishable unit).»

«Moreover, since productivity measures yield little useful information unless refined by quality measures, the length of publication lists was soon complemented by additional criteria like the reputation of the journals in which publications appeared, quantified as their "impact factor". However, clearly neither counting publications nor computing their cumulative impact factors are by themselves adequate forms of performance evaluation. On the contrary, they are far removed from the features that constitute the quality element of scientific achievement: its originality, its "level of innovation", its contribution to the advancement of knowledge. Through the growing frequency of their use, they rather run the danger of becoming surrogates for quality judgements instead of helpful indicators.»

«An adequate evaluation of the achievements of an individual or a small group, however, always requires qualitative criteria in the narrow sense: their publications must be read and critically compared to the relevant state of the art and to the contributions of other individuals and working groups. This confrontation with the content of the science, which demands time and care, is the essential core of peer review for which there is no alternative. The superficial use of quantitative indicators will only serve to devalue or to obfuscate the peer review process.»

«Wherever achievement has to be evaluated — in reviewing grant proposals, in personnel management, in comparing applications for appointments — the evaluators and reviewers must be encouraged to make explicit judgements of quality before all else. They should the-

refore receive the smallest reasonable number of publications — selected by their authors as the best examples of their work according to the criteria by which they are to be evaluated.»

«reviewers who rely exclusively on publication counts and on citation frequencies, perhaps expressed by the "impact factor", in their evaluation delegate their responsibility completely to the journals in question and their readers. Counting publications and looking up "impact factors" are far removed from the competence needed to judge the quality of the content of a publication. Reviewers restricting themselves to the former end up by making themselves superfluous.

It should also be noted that all methods of performance evaluation which depend exclusively or predominantly on quantitative measures serve to promote the "publish or perish" principle with all its disadvantages.

Finally, it should be taken into account that the knowledge of the use of citations as a measure of impact and (despite all methodological reservations) of the quality of a publication so cited and its authors may influence the behaviour of the latter and lead to abuses such as citation cartels.»

[1] Diana Hicks, Paul Wouters, Ludo Waltman, Sarah de Rijcke, Ismael Rafols, Nature, 23 April 2015, vol 520, 429-431.

[2] DORA. It was initiated by the American Society for Cell Biology (ASCB) in December 2012. It is a worldwide initiative covering all scholarly disciplines, presently signed by 611 organizations and 12.764 individuals. An analysis of available data on individual DORA signers as of June 24, 2013 showed that 46.8 % were from Europe. 36.8 % from North and Central America.

[3] Recommendations of the Commission on Professional Self--Regulation in Science, published by DFG — Deutsche Forschungsgemeinschaft in 2013, as an update of the 1997 recommendations of an international commission appointed by DGF, German Research Foundation following a case of scientific misconduct, «with the mandate: to explore causes of dishonesty in the science system, to discuss preventive measures, to examine the existing mechanisms of professional self-regulation in science and to make recommendations on how to safeguard them».

209716667

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 103/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Sporting Clube Campomaiorense, NIPC 501066870, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

14 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209737557

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão

Despacho n.º 9411/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento e QZP do Algarve no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

13 de julho de 2016. — A Diretora, *Arlinda Damasceno Marques André Figueira*.

Nome	Grupo	QA/QZP de origem	QA/QZP de destino
Maria Manuela Santinha Felicio	260	346135	10
Jorge Humberto Rodrigues Paulo	260	145142	341046
José Emilio Guerreiro Tanganho	510	145567	341046
Inês Margarida Lopes Correia Silva Dourado	500	10	341046
Sandra Cristina Monteiro da Silva Alves. . .	520	7	10
Alexandra Correia Azevedo D'Espiney . . .	620	145191	341046

209731513

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 432/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/173/DFQ/2016

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Estrada da Luz, 30 A, 1600-159 Lisboa, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato--programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 47.000,00€ (quarenta e sete mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 11.750,00 € no mês de junho e de 5.875,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2016, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

14 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira Rocha.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/173/DFQ/2016)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	N.º 8/II/2015 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica Artística Masculina
2	N.º 9/II/2015 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica Tumbling
3	N.º 11/II/2015 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Geral
4	N.º 10/II/2015 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Específica de Ginástica Acrobática
5	N.º 2/II/2015 — Curso de treinadores de Grau II — Componente Prática/estágio
6	N.º 3/I/2015 — Curso de treinadores de Grau I- Componente Prática/estágio
7	N.º 4/I/2016 — Curso de treinadores de Grau I — Componente Geral
8	N.º 4/I/2016 — Curso de treinadores de Grau I — Componente Específica de Ginástica (todas as disciplinas) — Turma 1
9	N.º 4/I/2016 — Curso de treinadores de Grau I — Componente Específica de Ginástica (todas as disciplinas) — Turma 2
10	N.º 4/I/2016 — Curso de treinadores de Grau I — Componente Específica de Ginástica (todas as disciplinas) — Turma 3
11	N.º 4/I/2016 — Curso de treinadores de Grau I — Componente Específica de Ginástica (todas as disciplinas) — Turma 4
12	N.º 4/I/2016 — Curso de treinadores de Grau I- Componente Prática/estágio
13	N.º 1/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Geral
14	N.º 2/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica — Trampolins
15	N.º 3/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica — Tumbling
16	N.º 4/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica — Teamgym
17	N.º 5/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica — GR
18	N.º 6/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica — Acrobática
19	N.º 7/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica — GAF
20	N.º 8/III/2015 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Específica — Trampolins
21	N.º 1/III/2016 — Curso de treinadores de Grau III — Componente Prática/estágio
22	Ação de Formação Contínua de Especialização em Baby GYM
23	Ação de Formação Contínua de Especialização em Sénior GYM
24	6.º Congresso Nacional da Ginástica
25	Comissão Científica FGP
26	4.º Seminário do Ensino Superior — Turma Lisboa
27	4.º Seminário do Ensino Superior — Turma Porto
28	Curso de Juízes de Ginástica Acrobática
29	Curso de Juiz Intercontinental FIG de GAM
30	Curso de Juiz Intercontinental FIG de GAF
31	Curso de Juiz Intercontinental FIG de TRAMP
32	Curso de Juiz Intercontinental FIG de ACRO
33	Curso de Juiz Intercontinental FIG de GR
34	Curso de Juiz Intercontinental FIG de GA
35	Curso de Juiz Internacional UEG de de Teamgym
36	Curso de Reciclagem de Juiz Nacional de GR
37	WKSP 1 — Preparação Física Específica de base em Ginástica
38	WKSP 2 — Técnicas de Bse de Solo em Ginástica
39	WKSP 3 — Treino Mental para Treinadores de Competição
40	WKSP 4 — Técnicas de Treino Mental durante a carreira dos ginastas
41	WKSP 5 — Preparação Física Específica em GR — Base Teórica
42	WKSP 6 — Preparação Física Específica em GR — Parte prática para Individuais e Conjuntos
43	WKSP 7 — Coreografia e construção de exercícios para GR (Conjuntos e Individuais)
44	WKSP 8 — A prevenção de Lesões na Estruturação da carreira do Ginasta
45	WKSP 9 — As Danças de carácter na GR como preparação coreográfica a longo prazo
46	WKSP 10 — Barra clássica para a GR
47	WKSP 11 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Aparelhos na GR — 1 aparelho
48	WKSP 12 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Aparelhos na Artística — 1 aparelho de suspensão — Maia 12.1
49	WKSP 12 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Aparelhos na Artística — Programa de Base — Torres Novas 12.2
50	WKSP 13 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Aparelhos Trampolins — Técnicas de Base em Trampolins — Turma Vila do Conde 13.1
51	WKSP 13 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Aparelhos Trampolins — Técnicas de Base em Tumbling — Turma Moita 13.2
52	WKSP 13 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Aparelhos Trampolins — Técnicas de Base em Tumbling e MT para Teamgym
53	WKSP 13 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Aparelhos Trampolins — Air Track e Fast Track como preparação acrobática na Ginástica — Turma Sangalhos 13.4
54	WKSP 14 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Ginástica Acrobática — Impacto da construção dos exercício com a limitação dos elementos — Turma Lisboa 14.1
55	WKSP 14 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Ginástica Acrobática — Abordagem aos elementos dos Age Groups/Pares — Turma Maia 14.2
56	WKSP 15 — Abordagem, sistematização e Desenvolvimento em Ginástica Aeróbica — Aerogym como desenvolvimento da disciplina — Turma Funchal 15.1
57	WKSP 16 — Construção Coreográfica em Grupos de Ginástica para Todos e Teamgym
58	WKSP 17 — A UGN e os projetos de criação de Clubes de Ginástica
59	WKSP 18 — Formação e Saúde no Desporto/Ginástica — 18.1 — A dor súbita no decurso da prática desportiva
60	WKSP 18 — Formação e Saúde no Desporto/Ginástica — 18.2 — Lesões Músculoesqueléticas na prática desportiva
61	WKSP 18 — Formação e Saúde no Desporto/Ginástica — 18.3 — Lesões traumáticas graves e doença súbita, no decurso da prática desportiva
62	WKSP 19 — Controlo de treino no planeamento da carreira dos ginastas
63	WKSP 20 — outras solicitadas pelas ATG's
64	Cursos Internacionais de Treinadores — Participação de treinadores nacionais
65	Seminário: o desenvolvimento de uma federação desportiva

209735929

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso n.º 9140/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento de dois técnicos superiores, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira/categoria técnica superior, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 1153/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016.

Lista definitiva de ordenação final

Ana Maria Tomé Ávila — *a*)
Daniel Luís Vilas Boas Nunes — *a*)

Lígia Maria Santos Rodrigues — *a*)
Maria João Almeida Correia Neves — 14,54 valores
Mónica Paula Pires Manteigas — *b*)
Shila Marta Mártires — 14,33 valores

a) Por falta de comparência ao método de seleção prova escrita de conhecimentos.
b) Por falta de assinatura e data do currículo vitae e falta de licenciatura adequada ao posto de trabalho de acordo com o aviso publicitado.

2 — A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por meu despacho, de 14 de junho de 2016, sendo a mesma publicada e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 de julho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209739225

Aviso (extrato) n.º 9141/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 16 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico António José Rodrigues Roberto, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções no Centro Local de Lisboa Oriental, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 16 de junho de 2016.

14 de julho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209737621

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 9412/2016

Nos termos do n.º 4 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a técnica de informática adjunta do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, Maria Eugénia da Costa Rodrigues, cessa o exercício de funções de secretariado no meu gabinete, com efeitos a 31 de julho de 2016.

14 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque*.

209736033

Despacho n.º 9413/2016

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo a assistente técnica do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, Maria Inês Neves Nabais Faria, para o exercício de funções de secretariado no meu gabinete.

À referida trabalhadora será pago o montante pecuniário do suplemento remuneratório pelas funções de secretariado nos termos do n.º 10 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2016.

14 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque*.

209736114

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1162/2016

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Informática, I. P., aprovados pela Portaria n.º 138/2013, de 2 de abril, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD) aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera designar, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Alexandre José de Oliveira Murgeiro, como Coordenador da Área de Suporte ao Utilizador do Departamento de Apoio ao Utilizador do Instituto de Informática, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de julho de 2016.

A presente designação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal o licenciado Alexandre José de Oliveira Murgeiro ter demonstrado relevante experiência profissional, designadamente na área de apoio ao utilizador. Demonstrou ainda forte motivação, com grande espírito de missão, boas ideias e perspetivas de futuro, forte espírito de equipa, sentido de organização e capacidade de liderança, demonstrando assim ter o perfil mais adequado ao cargo e ao exercício de funções.

Nota Curricular

Alexandre José de Oliveira Murgeiro nasceu a 13 de fevereiro de 1966. É licenciado em Informática de Gestão no Instituto Superior de Línguas e Administração — ISLA em Lisboa, de 1986 a 1991. Nomeado Coordenador do Núcleo Gestão de Clientes e Relações Internacionais, equiparado a Chefe de Divisão, no Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, de 8 janeiro de 2013 a 30 junho de 2016.

Responsável pelo Sistema de Help Desk em funcionamento no IGFEJ, utilizado por todos os Organismos do Ministério, bem como pelas Entidades Judiciarias, nas suas áreas de apoio e atendimento aos mais de 50.000 utilizadores. Desenvolveu atividade no âmbito da Gestão de Serviços, promovendo e gerindo um Catálogo de Serviços, orientado às necessidades dos Organismos/Entidades internas ao Ministério da Justiça e Entidades da Estrutura Judiciária, utilizado na implementação da plataforma de Service Management.

Responsável no IGFEJ por a implementação e gestão da medida "O Meu Tribunal", inserida no Plano Justiça + Próxima, com base na Plataforma de Service Desk do IGFEJ.

Colaborou no acompanhamento dos projetos, no âmbito da União Europeia, em que o IGFEJ se encontra associado, no quadro das atribuições da DGJUST, em articulação com outros organismos do MJ (CSM-RJECC, DGPJ, DGAJ e IRN).

Colaborou no acompanhamento da execução e encerramento de projetos QREN, iniciados por o ITIJ e IGFIJ entre os anos de 2007 e 2010.

Solicitada a 29 novembro de 2012 autorização à Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, a permanência no exercício de funções no Ministério da Justiça como garante de continuidade dos serviços e de celeridade do processo de fusão entre o ITIJ e o IGFIJ, organismos que precederam o IGFEJ.

Nomeado Diretor do Departamento de Fornecimento de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º Grau, no Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça de 1 novembro de 2010 a 29 novembro de 2012.

Desenvolveu atividade profissional no âmbito da Gestão de Serviços, promovendo e gerindo um Catálogo de Serviços, e definição de SLA's, orientado às necessidades dos Organismos/Entidades internas ao Ministério da Justiça e Entidades da Estrutura Judiciária.

Representou o ITIJ, com o projeto Sistema de Help Desk no Ministério da Justiça, na atribuição do prémio "Fujitsu IT Future 2011 Awards", atribuídos aos projetos de maior sucesso e maior desempenho no âmbito nacional.

Apresentou o projeto Sistema de Help Desk no Ministério da Justiça, na atribuição do prémio "CIO AWARDS 2012" na categoria de "Impacto no negócio das organizações, bem como na divulgação de boas práticas nacionais e internacionais".

Participou no acompanhamento dos processos eleitorais, como elemento de apoio à Direção do ITIJ e IGFEJ, selando pela execução e garantia dos níveis qualidade de serviços eleitorais (PR 23.01.2011; AR 5.06.2011; ALRAM 9.10.2011, AUTQ 20.09.2013 — como elemento ligação MJ/MAI).

Recebeu louvor de grupo em 6 de junho de 2011, assinado por Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, pelo desempenho e elevada competência do ITIJ no suporte às operações eleitorais que lhe cabiam no ato eleitoral para a Assembleia da República de dia 5 de junho de 2011.

Exerceu funções de Especialista de Informática no Grau 3 Nível 2, de 1 maio a 31 outubro de 2010, na Divisão de Informática da Direção de Serviços de Estatística da Justiça e Informática.

Participou na reformulação da implementação do projeto do Sistema de Gestão Documental — FileNet, e na reformulação da intranet/extranet/internet da DGPJ, como gestor de serviços no projeto de reformulação do Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça — Hermes, nomeadamente na implementação de interfaces automáticos para a recolha de informação junto da PSP e da ASAE.

Desenvolveu atividade profissional no âmbito do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, colaborando na criação da publicação do "Guia da e-Justiça" e "Guia Rápido da e-Justiça", bem como da organização do evento Portugal Tecnológico 2010, na participação do Ministério Justiça e seus Organismos.

Nomeado Chefe de Equipa Multidisciplinar para a Gestão de Serviços na Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança, equiparado a Diretor de Serviços, de 1 de outubro de 2009 a 31 de março de 2010.

Desenvolveu atividade profissional na conceção e implementação da UTIS, assente numa visão integrada da definição organizacional

baseada em três pilares: Modelo Organizativo; Catálogo de Serviços; Modelo de Prestação de Serviços, estando estes alinhados com a adoção dos processos ITIL.

Participou no acompanhamento de definição de SLA's junto dos Organismo Internos ao MAI e entidades externas, bem como na definição de OLA's internas, de modo a garantir o correto funcionamento dos sistemas de informação sediados na UTIS, promovendo e gerindo um Catálogo de Serviços, orientado às necessidades dos Organismos/Entidades internas ao MAI.

Recebeu louvor individual em 9 de março de 2010, pelo desempenho das suas funções ao longo de quatro anos, no projeto de criação e implementação da Rede Nacional de Segurança Interna; na sua fase inicial como representante da Secretaria-Geral do MAI no CI-RNSI, posteriormente assumindo funções de direção na RNSI e UTIS.

Nomeado Chefe de Equipa Multidisciplinar para o Desenvolvimento de Aplicações Associadas à Rede Nacional de Segurança Interna, equiparado a Diretor de Serviços, na Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, de 1 julho de 2007 a 30 setembro de 2009.

Participou na conceção e implementação da RNSI, bem como na definição e implementação de Sistemas de Informação, tais como: Elearning; SCot; 112L; Base de Dados de Violência Domestica; Guia de Registo Único; Sistema de Queixa Eletrónica, Portais Sociais da GNR e PSP, Portais dos Acidentes Rodoviários, do Eleitor, e de Segurança.

Desenvolveu atividade profissional no âmbito do CI-RNSI, desde a sua constituição em março de 2006, definindo e concebendo soluções de infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação adequadas às necessidades transversais do Ministério da Administração Interna.

Nomeado Chefe de Divisão de Informática na Secretaria-Geral do MAI, de 8 de outubro de 1999, a 30 de junho de 2007.

Desenvolveu atividade profissional, ao nível da engenharia de infraestruturas tecnológicas e suporte ao utilizador, tendo assessorado a direção da Secretaria-Geral do MAI, a definir e conceber soluções de sistemas de informação adequadas.

Participou na conceção, implementação e manutenção da rede de comunicações dados e voz, baseada numa cablagem estruturada de "backbone" em fibra ótica, bem como na administração dos servidores, base de dados das Empresas de Segurança Privada e dos Passaportes para Cidadãos Nacionais.

Recebeu louvor individual pelo seu desempenho como Chefe de Divisão de Informática, em 29 de julho de 2005.

Ingresso na Administração Pública na carreira de Técnico Superior de Informática de 2.ª Classe Estagiário, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna em 06 de outubro de 1995.

8 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado*.

209736317

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1163/2016

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designar, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Pedro Duarte Lopes Gonçalves, assistente técnico, no cargo de Chefe de Equipa de Prestações Diferidas e de Verificação de Incapacidades, do Núcleo de Prestações Previdenciais, da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viseu.

A presente Deliberação produz efeitos a 01 de julho de 2016.

30 de junho de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Pedro Duarte Lopes Gonçalves, com o 12.º ano de escolaridade, desempenhou funções de Assistente Técnico no Agrupamento de Escolas do Caramulo de 24/03/2008 a 31/01/2013. Desde 1 de fevereiro de 2013 e até à presente data exerce funções de Assistente Técnico no Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital de Viseu — Instituto da Segurança Social, I. P. Prestou ainda serviços em Escritório de Contabilidade de 01/01/2007 a 30/09/2007.

209736188

Deliberação (extrato) n.º 1164/2016

Através da Deliberação n.º 72/2016, de 7 de julho de 2016, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação de funções, apresentado por Maria Fernanda Fitas Cordeiro Henriques Tomás, no cargo de Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, com efeitos a 10 de julho de 2016.

7 de julho de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

209736447

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 9414/2016

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades, melhorar a governação do Serviço Nacional de Saúde.

De forma a retomar e a dar um novo impulso ao processo de reconhecimento pelo Ministério da Saúde de Centros de Referência, previsto na Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, foram reconhecidos oficialmente, os Centros de Referência para as restantes áreas definidas como prioritárias para 2015, através do Despacho n.º 3653/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março.

Assim, nos termos da alínea *c*) do artigo 8.º da já citada Portaria e do artigo 4.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao reconhecimento de Centros de Referência, que dela faz parte integrante, através do supra referido Despacho foram reconhecidos Centros de Referência para as áreas de: (i) Oncologia de Adultos — Cancro do Reto, Cancro Hepatobilio/Pancreático e Cancro do Esófago; (ii) Doenças Hereditárias do Metabolismo; (iii) Transplante de Rim — Adultos; e (iv) Transplante de Coração — Adultos.

Contudo, importa, na sequência da aplicação do disposto no referido artigo 4.º, sob proposta da Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a revisão técnica da candidatura e audiência dos interessados, reconhecer outras instituições hospitalares como Centro de Referência para as áreas referidas.

Assim, determino:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 setembro, sob proposta da Comissão Nacional para os Centros de Referência nos termos da alínea *c*) do artigo 8.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 setembro, são reconhecidas oficialmente pelo Ministério da Saúde, como Centros de Referência, as seguintes entidades prestadoras de cuidados de saúde:

a) Na área de Oncologia de Adultos — Cancro do Reto: o Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E. P. E., o Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e o Hospital de Santarém, E. P. E.;

b) Na área de Oncologia de Adultos — Cancro Hepatobilio/Pancreático: o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., a Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S. A. — Hospital Beatriz Ângelo e o Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;

c) Na área de Oncologia de Adultos — Cancro do Esófago: o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

d) Na área de Doenças Hereditárias do Metabolismo: o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

e) Na área do Transplante Rim — Adultos: o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.;

f) Na área de Transplante de Coração — Adultos: o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., o Centro Hospitalar de São João, E. P. E., e o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do Aviso n.º 8402-O/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, as candidaturas do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., e do Hospital do Espírito Santo, E. P. E., para o reconhecimento como Centros de Referência na área de Oncologia de Adultos — Cancro do Reto, é sob proposta da Comissão Nacional para os Centros de Referência objeto de aceitação condicional.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de julho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209739169

Despacho n.º 9415/2016

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade melhorar a governação do Serviço Nacional de Saúde e a qualidade dos cuidados de saúde, sendo a constituição de centros de referência, a nível nacional, importante neste contexto.

Por outro lado, importa promover a participação dos centros de referência nacionais nas futuras redes europeias de referência, a constituir no quadro da Diretiva n.º 2011/24/UE, de 9 de março, do Parlamento Europeu e do Conselho, que originem uma maior qualidade, eficácia e segurança dos cuidados prestados.

Neste sentido, importa que o reconhecimento nacional de futuros centros de referência se encontre alinhado com a estratégia europeia nesta matéria, sendo para isso fulcral esse alinhamento na definição das áreas em que devem ser reconhecidos centros de referência.

Nos termos do artigo 2.º do anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, que estabelece o conceito, o processo de identificação, aprovação e reconhecimento dos centros de referência nacionais para a prestação de cuidados de saúde, as áreas de intervenção prioritárias em que devem ser reconhecidos centros de referência são definidas anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

O n.º 6 do artigo 10.º da referida portaria dispõe que a Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora e submete anualmente ao membro do Governo responsável pela área da saúde um relatório sobre as áreas prioritárias para a criação dos centros de referência.

Neste sentido, e sob proposta da Comissão Nacional para os Centros de Referência, importa definir as áreas de intervenção prioritárias em que devem ser reconhecidos centros de referência em 2016, sem prejuízo de outras áreas de intervenção que venham a ser propostas.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, defino as seguintes áreas de intervenção prioritária em que devem ser reconhecidos centros de referência em 2016:

a) Fibrose quística;
b) Neurorradiologia de intervenção na doença cerebrovascular;
c) Coagulopatias congénitas;
d) Implantes cocleares;
e) ECMO — oxigenação por membrana extracorporal.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de julho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209739111

Despacho n.º 9416/2016

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades a aposta em modelos de governação da saúde baseados na melhoria contínua da qualidade e a implementação de medidas de redução da despesa inapropriada, de valorização e disseminação das boas práticas e de garantia da segurança do doente.

A concretização deste objetivo implica uma clara aposta em novos modelos de cooperação entre as profissões de saúde e uma abordagem à organização das prestações de saúde alicerçada na multidisciplinaridade e na partilha de responsabilidades entre os vários intervenientes.

Por seu lado, a Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde 2015-2020, aprovada pelo Despacho n.º 5613/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de maio, ao reforçar a anterior Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde 2009-2014, aprovada pelo Despacho n.º 14223/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de junho, visa assegurar que as funções de governação, coordenação e ação local, centradas no utente, estão devidamente alinhadas nos mesmos objetivos, com respeito pelas dimensões da efetividade, eficiência, acesso, segurança, equidade, adequação, oportunidade, continuidade e respeito pelo cidadão. Tem, assim, como principal missão potenciar e reconhecer a qualidade e a segurança da prestação de cuidados de saúde, para garantir os direitos dos cidadãos na sua relação com o sistema de saúde.

A referida estratégia foi ainda reforçada pelo disposto no Despacho n.º 5739/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de maio, que determina a divulgação trimestral de indicadores de qualidade das entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Neste contexto, e de forma a dar corpo a todas estas medidas e respetivos objetivos decidiu o Ministério da Saúde promover junto das várias ordens profissionais da saúde a construção de um Compromisso para o Desenvolvimento e Sustentabilidade do SNS, que, entre outros, promova uma visão partilhada, entre todos os profissionais, das responsabilidades na prossecução da melhoria na resposta dos serviços de saúde.

Reconhece-se assim, como alicerce instrumental para esta visão, a importância de promover o envolvimento de todas ordens profissionais da saúde, no processo de elaboração das Normas de Orientação em Saúde pela Direção-Geral da Saúde.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 3.º, alínea *c*) do artigo 4.º, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua atual redação, determino:

1 — A Direção-Geral da Saúde (DGS) deve promover o envolvimento e colaboração com as diferentes ordens profissionais do setor da saúde, no âmbito da Qualidade na Saúde, designadamente do processo de elaboração de Normas de Orientação em Saúde.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve a DGS, até ao dia 30 de setembro de 2016, proceder à celebração de protocolos de colaboração no âmbito da Qualidade no Sistema de Saúde com a Ordem dos Biólogos, a Ordem dos Farmacêuticos, a Ordem dos Nutricionistas e a Ordem dos Psicólogos.

3 — Os protocolos a celebrar nos termos do presente despacho devem abordar, nomeadamente, as seguintes matérias:

a) A elaboração de linhas de orientação em saúde e de normas de atuação em saúde;
b) A execução de testes de aplicabilidade das normas em saúde;
c) A formação de auditores;
d) A elaboração e teste de aplicabilidade de processos assistenciais integrados de patologias e problemas de saúde;
e) A realização de auditorias.

4 — Os protocolos assinados, previamente à entrada em vigor do presente despacho, com a Ordem dos Enfermeiros, a Ordem dos Médicos e a Ordem dos Médicos Dentistas, mantêm-se em vigor, sem prejuízo da DGS poder proceder à sua revisão, caso se justifique, até ao dia 30 de setembro de 2016.

5 — A DGS deve enviar ao membro do Governo responsável pela área da Saúde, até ao dia 31 de março de cada ano, um relatório de acompanhamento e implementação dos protocolos de colaboração celebrados no âmbito do presente despacho, relativos ao ano anterior.

6 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., asseguram a recolha dos indicadores associados às Normas de Orientação em Saúde, os quais devem ser disponibilizados periodicamente à DGS.

7 — A ACSS, I. P., colabora com a DGS no âmbito da avaliação do impacto económico-financeiro das Normas de Orientação em Saúde.

8 — A DGS deve promover a participação do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na elaboração das Normas referidas no presente despacho, quando em razão da matéria a mesma se justificar.

9 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

14 de julho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209736747

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 9142/2016

Após homologação por deliberação de 7 de julho de 2016 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado para preenchimento de um posto de trabalho, para a Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE, na categoria de Assistente de Urologia, da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 5669-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2016:

Lista de Classificação Final

	Candidato	AFIM	ES	CF
1.º	Nuno Jorge Silva Figueira	18,30	12,20	16,47

Candidatos excluídos:

Nenhum.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209731773

Aviso n.º 9143/2016

Após homologação por deliberação de 7 de julho de 2016 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado para preenchimento de um posto de trabalho, para o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, na categoria de Assistente de Anestesiologia, da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 5669-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2016:

Lista de Classificação Final

	Candidato	AFIM	ES	CF
1.º	Maria Lima Carneiro Salazar Norton	17,8	16,0	17,2
2.º	Ana Filipa Torres Moreto	17,6	14,4	16,6

Candidatos excluídos:

Nenhum.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209731521

Aviso n.º 9144/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho n.º 1465/2016-SEAEP, de 30-06-2016, com a concordância do Senhor Secretário de Estado da Saúde, através de despacho datado de 10-03-2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de Sandra Margarida Gaspar Ferreira, Enfermeira, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Leiria, EPE, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a 15 de abril de 2016.

14 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209738804

Aviso n.º 9145/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 7 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de Ana Paula de Jesus de Almeida, Assistente Técnica, com posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, e nível remuneratório entre o 5 e o 7, do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão-Lafões, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a 31 de janeiro de 2016.

14 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209738537

Aviso n.º 9146/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 7 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de José Manuel Bastos Simões de Almeida, Assistente Técnico, 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão-Lafões, desta Administração Regional de Saúde, com efeitos a 31 de janeiro de 2016.

14 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209738667

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9147/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 8157/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 14 de julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2015, com a trabalhadora Helena Cristina Alves dos Santos Domingos Correia, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Almada/Seixal, com a remuneração base de 1.386,92 (mil trezentos e oitenta e seis euros e noventa e dois cêntimos), e que se situa entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria do Céu Gil Cerdeira Gonçalves — Enfermeira Chefe
1.º Vogal Efetivo: Maria José Oliveira Bispo Leão — Enfermeira
2.º Vogal Efetivo: Isabel Maria Pereira Gomes Dias — Enfermeira
1.º Vogal Suplente: Susana Maria Lagoa Tormenta — Enfermeira
2.º Vogal Suplente: Alexandra Maria Pinho Pereira Soares — Enfermeira

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

6 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209738756

Aviso (extrato) n.º 9148/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie n.º 38, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Elisabeth González Rull, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. /ACES Almada/Seixal, com a remuneração base de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), e que se situa na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Margarida Conceição Sota — Enfermeira Chefe
1.º Vogal Efetivo: Francelina Conceição Cruz — Enfermeira
2.º Vogal Efetivo: Helena Maria Marçal Jacob Malhadas — Enfermeira
1.º Vogal Suplente: Carla Luísa Palma Marques Dias — Enfermeira
2.º Vogal Suplente: Isabel Aguiar Oliveira — Enfermeira

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

6 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209737605

Aviso (extrato) n.º 9149/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 6 e no artigo 50 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2015, com o trabalhador David de Matos Sousa, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida, ficando a auferir a remuneração base definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, o correspondente ao nível remuneratório da respetiva categoria no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o Júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Carmen Laurinda Branco Marmelo, enfermeira do ACES da Arrábida;
1.º Vogal Efetivo: Zilda Pinto Alves, Enfermeira do ACES da Arrábida, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Ana Paula Lopes Jesus, Enfermeira do ACES da Arrábida;

1.º Vogal Suplente: Célia Susana Santos Silva, Enfermeira do ACES da Arrábida;
2.º Vogal Suplente: Telma Gamito Pratas, Enfermeira do ACES da Arrábida.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

6 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.
209736269

Aviso (extrato) n.º 9150/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Carla Alexandra Geraldes Esteves, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Almada/Seixal, com a remuneração base de 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), e que se situa na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria.
Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Susana Ermelinda Ferreira Santos — Enfermeira
1.º Vogal Efetivo: Cláudia Marina Silva Guerreiro — Enfermeira
2.º Vogal Efetivo: Maria Inês Marreiros Duarte Domingos — Enfermeira
1.º Vogal Suplente: Fernanda Manuela Lopes Pena — Enfermeira
2.º Vogal Suplente: Vera Sofia Graça Tiago Durão — Enfermeira

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

6 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.
209736471

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Declaração de retificação n.º 758/2016

Por ter sido publicado com inexatidão do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2016, o despacho n.º 8816/2016, retifica-se que onde se lê:

«4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de janeiro de 2015, ratificando-se os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.»

deve ler-se:

«4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de janeiro de 2016, ratificando-se os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.»

14 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., *Dr. Rui Santos Ivo*.
209737265

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 258/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN *Aérea a 30 KV,* para a LN 30 SJP- D 0184 Nagoselo do Douro IV; PT Aéreo 100 KVA, N.º 184 e rede BT, na freguesia de Nagoselo do Douro, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39120.
Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-07-07. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.
309736569

Édito n.º 259/2016

Processo EPU N.º 13985

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Gavião e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento de Modificação de linha aérea a 60 kV (1413 L5 6530 00) LN60 6530 Belver 2 — Pracana, num troço de 822.34 metros, com origem no Apoio n.º 16 desta linha e término no Apoio n.º 18 da mesma linha (Modif. do apoio n.º 17), freguesia de Belver, concelho de Gavião, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.
Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

8-07-2016. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.
309736585

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 9417/2016

Organismo de Verificação Metrológica de *Registadores de Temperatura*

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Registadores de Temperatura, a Portaria n.º 1129/2009, de 1 de outubro, retificada pela declaração de retificação n.º 82/2009, de 22 de outubro.
Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.
Tendo sido verificada a necessidade de qualificar entidades para a realização das operações de controlo metrológico dos Registadores de Temperatura a utilizar nos meios de transporte e nas instalações de depósito e armazenagem dos alimentos ultracongelados, refrigerados, congelados e cremes gelados e por forma a assegurar a cobertura nacional efetiva daquele controlo no âmbito referido, foi a entidade INOVA — Instituto Tecnológico de Inovação dos Açores objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico no domínio dos Registadores de Temperatura, bem como a acreditação através dos Certificados n.º L068 e M0042, pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório segundo a NP EN ISO/IEC 17025:2005, no domínio da Temperatura, entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1129/2009, de 1 de outubro, retificada pela declaração de retificação n.º 82/2009, de 22 de outubro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do INOVA — Instituto Tecnológico de Inovação dos Açores, para a execução das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica;

b) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente Despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

f) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2018.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

309702686

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9418/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 e 5 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu gabinete a mestre Joana Catarina Neto dos Anjos, com efeitos a partir de 30 de junho de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de julho de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Joana Catarina Neto dos Anjos.
Nascida a 29 de janeiro de 1991.

2 — Habilitações académicas:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra com a qualificação de 17 valores (2009-2013).
Pós-Graduada em Regulação Pública e Concorrência (2014).
Mestre em Ciências Jurídico-Políticas com menção em Direito Administrativo na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra com a qualificação de 18 valores (2013-2015).

3 — Experiência profissional:

Investigadora do CEDIPRE — Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (desde 2014).
Membro do Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE (desde 2014).
Coordenadora da *newsletter* do CEDIPRE (desde 2015).
Advogada-Estagiária (2016).
Com artigos científicos publicados, designadamente, na Revista do Centro de Estudos do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente (CEDOUA), nos Cadernos de Justiça Tributários (CJT), no CEDIPRE Online, na obra internacional Seguridad Ambiental y Cooperación Transfronteriza IV Encuentro Luso-Español de Profesores de Derecho Internacional Público y Relaciones Internacionales, e na Revista de Contratos Públicos (RCP).

4 — Prémios e distinções:

Prémio da Fundação Francisco Salgado Zenha (2015).
Bolsa da Sociedade Riquito Advogados (2014).
Prémio Escolar Doutor Beleza dos Santos (2012 e 2013).
Prémio Escolar Wolters Kluwer Portugal (2013).
Prémio dos 3 % dos melhores alunos da Universidade de Coimbra (2010, 2011 e 2012).

209737735

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9151/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Maria da Piedade Nunes Fonseca concluiu com sucesso o período experimental de função, na carreira de assistente técnico, tendo obtido no seu termo, a avaliação final de 15,33 valores, homologada por meu despacho de 12 de julho de 2016.

15 de julho de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209738431

Aviso n.º 9152/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Paula Cristina Mateus Azevedo concluiu com sucesso o período experimental de função, na carreira técnica superior, tendo obtido no seu termo, a avaliação final de 16,8 valores, homologada por meu despacho de 12 de julho de 2016.

15 de julho de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209738286

Aviso n.º 9153/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Ana Paula Moura Marques Ferreira concluiu com sucesso o período experimental de função, na carreira de assistente técnico, tendo obtido no seu termo, a avaliação final de 15,2 valores, homologada por meu despacho de 12 de julho de 2016.

15 de julho de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209738383

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 9419/2016

A Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.os 1004/2010, de 1 de outubro, e 96/2011, de 8 de março, criou o qua-

dro normativo que regula o modo como as organizações de produtores pecuários (OPP) participam na realização das ações previstas no Plano Nacional de Saúde Animal e que se consubstancia, designadamente, na execução dos programas sanitários aprovados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que é a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional.

Assim, mediante a celebração de protocolos entre a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e as OPP, estas tornam-se responsáveis pela execução dos programas sanitários aprovados pela DGAV, conforme resulta das disposições conjugadas da alínea *b*) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 12.º, ambos da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.os 1004/2010, de 1 de outubro, e 96/2011, de 8 de março.

Em contrapartida, pela execução das ações inerentes ao programa sanitário, o n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma prevê que seja atribuída uma subvenção anual a cada OPP reconhecida.

O valor daquela subvenção, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.os 1004/2010, de 1 de outubro, e 96/2011, de 8 de março, deve ser calculado através de um sistema de modulação dos animais elegíveis financeiramente por exploração e por ano, com valores diferenciados em função de escalões predefinidos de efetivos, de acordo com uma tabela nacional.

Os valores da tabela de modulação em questão, bem como o montante total a atribuir para a subvenção das OPP, devem ser fixados anualmente por despacho do ministro responsável pela área da agricultura, conforme se encontra previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.os 1004/2010, de 1 de outubro, e 96/2011, de 8 de março.

Importa, por isso, fixar, agora, o montante da subvenção a atribuir às referidas organizações pela realização dos programas sanitários aprovados em 2016.

Na tabela nacional de apoios a praticar, importa ainda manter a promoção da vacinação dos bovinos e dos pequenos ruminantes contra a brucelose, de modo a reforçar as medidas de combate à referida doença.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.os 1004/2010, de 1 de outubro, e 96/2011, de 8 de março, e de acordo com as competências que me estão delegadas nos termos da subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 3 do despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, determino o seguinte:

1 — A subvenção a atribuir por bovino, ovino ou caprino é calculada tendo em consideração o número de animais elegíveis por exploração, sujeitos à totalidade dos controlos sanitários previstos para o ano de 2016, de acordo com as tabelas n.os 1 e 2 do anexo I do presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — Para os animais, a que se refere o número anterior, que forem vacinados contra a brucelose, qualquer que seja a espécie, deve ser acrescido o montante das tabelas n.os 3 e 4 do anexo II do presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O pagamento da subvenção a que se refere o presente despacho fica condicionado às disponibilidades financeiras decorrentes da execução orçamental anual durante o ano de 2016.

15 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

ANEXO I

TABELA N.º 1

Modulação da subvenção de bovinos

Escalão	Início	Fim	Subvenção (euros)
A	1	5	6,01
B	6	15	4,32
C	16	60	2,76
D	61	200	0,79
E	≥ 201		0,50

TABELA N.º 2

Modulação da subvenção de ovinos e de caprinos

Escalão	Início	Fim	Subvenção (euros)
A	1	15	1,20
B	16	50	0,87
C	51	100	0,55
D	101	300	0,16
E	≥ 301		0,10

ANEXO II

TABELA N.º 3

Vacinação contra brucelose bovina

Escalão	Início	Fim	Subvenção (euros)
A	1	5	1,50
B	6	15	1,08
C	16	60	0,69
D	61	200	0,20
E	≥ 201		0,13

TABELA N.º 4

Vacinação contra brucelose de ovinos e de caprinos

Escalão	Início	Fim	Subvenção (euros)
A	1	15	1,50
B	16	50	1,08
C	51	100	0,69
D	101	300	0,20
E	≥ 301		0,13

209738772

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 9420/2016

O licenciado Henrique Manuel Rita Santos completa, em 29 de junho de 2016, as funções em regime de gestão corrente no cargo de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau;

Considerando que se encontra em curso o procedimento concursal, tendente à designação de novo titular, no referido cargo;

Considerando a necessidade de assegurar o exercício das atribuições e competências da Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural, designadamente no âmbito da execução do PDR 2020;

Considerando que o trabalhador, Henrique Manuel Rita dos Santos, possui mais de 6 anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural;

Considerando ainda que possui a licenciatura em Engenharia Zootécnica, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular, em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante:

Designo em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural — o licenciado, Henrique Manuel Rita dos Santos, nos termos dos artigos 27.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 03 de setembro, conjugadas com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 1.º e artigo 9.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro.

O presente Despacho produz efeitos a 29 de junho de 2016. (Isento de fiscalização do tribunal de contas.)

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Henrique Manuel Rita dos Santos, nascido a 06/03/1962, na freguesia de Rochoso, concelho de Guarda, residente na Rua das Forças Armadas, n.º 196 — 3.º Esq., Braga.

2 — Formação Académica

Licenciatura em Engenharia Zootécnica, ramo Extensão Rural, pela Universidade de Évora (1987).

Conclusão da parte letiva do curso de Mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural do Instituto Superior de Agronomia (1992).

3 — Formação Profissional relevante

Curso FORGEP Atualização, promovido pela DRAPN e ministrado pelo INA (2014/2015);

Curso SIADAP123 — Dirigentes, promovido pela DRAPN (2011);

Curso Auditoria e Controlo Interno, promovido pela DRAPN (2009);

Curso Gestão Estratégica na DRAP Norte, promovido pela DRAPN (2008/2009);

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, promovido pelo INA (2006);

Ação de Formação de Coordenadores Regionais da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas, promovida pelo GPPAA (2006);

Curso SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, promovido pela DRAEDM (2004);

Curso Gestores de Estações Experimentais, promovido pelo Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte (1995).

4 — Funções Exercidas

Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) em regime de gestão corrente, de 01 de abril a 29 de junho de 2016;

Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural da DRAPN em regime de comissão de serviço, de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2016;

Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural da DRAPN em regime de substituição, de 05 de outubro de 2012 a 31 de março de 2013;

Delegado Regional do Cávado da DRAPN (março de 2007 a 04 de outubro de 2012);

Chefe de Divisão de Programação, Recolha e Tratamento de Dados da Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM) (outubro de 2001 a fevereiro de 2007);

Responsável da Estação Regional de Culturas Arvenses e do Centro de Formação Profissional de Merelim da DRAEDM (outubro de 1994 a outubro de 2001);

Responsável da Estação Experimental de Produção Animal da DRAEDM (junho de 1993 a outubro de 1994);

Responsável da Divisão de Informação de Contabilidades Agrícolas da DRAEDM (dezembro de 1991 a junho de 1993);

Técnico superior da DRAEDM, na Divisão de Informação de Contabilidades Agrícolas, (agosto de 1987 a dezembro de 1991);

Monitor da disciplina de Contabilidade Geral e Agrícola na Universidade de Évora (março a julho de 1987);

Monitor da disciplina de Introdução às Atividades Agrícolas II na Universidade de Évora (abril a junho de 1986).

5 — Outra Experiência Profissional relevante

Participação no projeto SIGNII — Infraestrutura de Dados Espaciais para o Território Rural da Galiza-Norte de Portugal, do programa INTERREG IIIA (2006-2007);

Participação no projeto Norte de Portugal 2020: Definição de Esquemas Regionais de Serviços Coletivos Territoriais — Diagnóstico Prospetivo dos Serviços em Meio Rural no EDM, do ON — Medida 3.19 (2003-2005);

Participação no projeto de cooperação Gestão de Empresas do Programa de Apoio às Médias Empresas Agrícolas Santomenses, no âmbito do qual efetuou 6 missões de cooperação de curta duração a S. Tomé e Príncipe (1999-2001);

Participação na elaboração de (5) projetos de Desenvolvimento Experimental e Demonstração, apresentados ao Programa AGRO — Ação 8.1 (2001);

Responsável da DRAEDM do projeto Cadernos da Montanha 1 — PENEDA, financiado pelo PRONORTE — Subprograma C (1999-2000);

Responsável da DRAEDM do projeto PAMAF-IED 0036 Desenvolvimento Agrícola Sustentável: Metodologia e Definição dos Critérios de Intervenção em Zonas de Montanha, executado no quadro do PAMAF — Medida 4 — IED (1997-2000);

Responsável pela gestão financeira da participação da DRAEDM em (3) projetos de I&D financiados pelo Programa PRAXIS XXI — Investigação em Consórcio e pelo Programa PAMAF- Medida 4 — IED (1997- 2000).

6 — Publicações (destaque)

Alves, A. e Santos, H. (2006). «Custos de investimento e de manutenção da cultura da vinha na região do EDM». *O Minho, a Terra e o Homem*, revista da DRAEDM, n.º 51, dezembro de 2006.

Brás, A.; Harry, C.; Santos, H. e outros (2005). «Agricultores, entidades e serviços». Relatório final do projeto «Diagnóstico Prospetivo dos Serviços em Meio Rural no EDM». Braga, 2005.

Santos, H. (2004). «Importância da Informação nas estratégias de desenvolvimento». *O Minho, a Terra e o Homem*, revista da DRAEDM, n.º 50, dezembro de 2004;

Silva, A.; Santos H. e outros (2004). «Plano de Ordenamento da Bacia Leiteira Primária no EDM». *O Minho, a Terra e o Homem*, revista da DRAEDM, n.º 50, dezembro de 2004;

Graça, L.; Santos, H. (2000) — Coord. Ed. *Cadernos da Montanha — Peneda 1*. Lisboa: DRAEDM — PRONORTE, maio de 2000.

13 de julho de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

209738148

MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 9421/2016

Tendo em consideração a orgânica da Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2012, de 31 de janeiro, pela Portaria n.º 295, de 28 de setembro, verificando-se que o lugar de Diretor da Direção de Serviços de Programação se encontra atualmente vago e sendo o normal e regular funcionamento desta unidade orgânica essencial para assegurar a prossecução das atribuições cometidas à DGPM, torna -se necessário proceder à nomeação de dirigente para esta unidade orgânica. Considerando o perfil profissional necessário e o tipo de competências específicas exigidas para o lugar a prover, designo, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 20.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, a licenciada Sandra Isabel Cortinha Parreira da Silva, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Serviços de Programação, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal

O presente despacho exarado em regime de suplência, de acordo com o artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, produz efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

16/05/2016. — O Subdiretor-Geral, *Jorge Oliveira e Carmo*.

Nota curricular de Sandra Isabel Cortinhal Parreira da Silva

Nome: Sandra Isabel Cortinhal Parreira da Silva.

Data de nascimento: 15 de junho de 1971.

Naturalidade: Barreiro, Setúbal.

Habilitações académicas: licenciatura em Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Atividade profissional relevante:

2014-2016 — Chefe de Divisão de Investimentos e Ordenamento da Direção de Serviços de Programação, da Direção-Geral de Política do Mar, em comissão de serviço

2014-2012 — Chefe de divisão de Investimentos e Ordenamento da Direção de Serviços de Programação, da Direção-Geral de Política do Mar, em regime de substituição;

2012-2010 — Chefe de divisão de Finanças e Património do Departamento de Serviços Gerais, do Instituto da Água, I. P., em comissão de serviço;

2010-2009 — Chefe de divisão de Administração Geral do Departamento de Serviços Gerais, do ex-Instituto da Água, I. P., em regime de substituição;

2008-2003 — Técnica superior no Departamento de Serviços Gerais;

2003-1998 — Técnica superior na Divisão de Intervenção Financeira da Direção de Serviços de Planeamento do Instituto da Água;

1998-1993 — Desempenhou funções de secretariado integrada no Gabinete da Presidência do Instituto da Água;

1993-1990 — Desempenhou funções na Direção de Serviços Administrativos da Direção-Geral dos Recursos Naturais.

209738545

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 393/2016

Processo n.º 166/16

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — A Causa

1 — A "Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade" (Autora e ora Recorrente) intentou (em 04/02/2009, cf. fls. 2 e 30), no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, uma ação administrativa sob a forma comum contra Tertir — Terminais de Portugal, S. A. (Ré, aqui Recorrida), tendo em vista o reconhecimento do direito de reversão sobre certa parcela de terreno, que lhe havia sido expropriada em 1979 e logo transmitida à Ré. Cumulativamente, pediu a adjudicação da mesma parcela. O processo correu os seus termos naquele tribunal, com o n.º 327/09.6BEPRT, tendo a Autora alegado que a Ré, desde 2006, deu à parcela expropriada um fim diverso daquele que determinou a expropriação, nessa incidência fundando o pedido de reversão.

Na sua contestação, a Ré invocou (a título de exceção), entre outros argumentos, que, à data da formulação do pedido de reversão (em 26/06/2008, cf. artigo 95.º da contestação da Ré, assumindo tal data indicação fornecida pela própria Autora), tal direito já havia cessado, pelo decurso do prazo de 20 anos, contados desde a data da adjudicação (que remonta a 1979), nos termos do artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), da Código das Expropriações.

A Autora respondeu a esta questão (exceção), alegando, designadamente, que a aplicação do artigo 5.º, n.º 4, do Código das Expropriações de 1991, reiterado no Código das Expropriações de 1999, ao prazo decorrido antes da entrada em vigor de qualquer destes preceitos constitui *aplicação retroativa da lei*.

1.1 — Foi proferida sentença, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (fls. 768/776), julgando a ação improcedente, em virtude de "[...] *haver cessado/caducado o direito à reversão que a Autora pretende fazer valer* [...]", nos termos do artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), da Código das Expropriações [refere-se (aplica) a sentença, como resulta do seu texto, ao Código de 1999, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro].

1.2 — Inconformada com tal decisão, a Autora dela interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo Norte. Das suas alegações consta, designadamente, o que ora se transcreve:

"[...]

Como refere Marcelo Caetano, 'É um princípio geral de direito — válido, por conseguinte no direito público e privado — que a lei não tem efeito retroativo, salvo quando seja de natureza interpretativa'.

No mesmo sentido discorre Gomes Canotilho, ao afirmar que os princípios de segurança jurídica e da proteção de confiança apontam para a proibição de leis retroativas.

O direito de reversão, tutelado pelo artigo 62.º da CRP, é de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias previstos no artigo 17.º da CRP e merecedor da mesma tutela jurídica.

Por tal facto, ao caso em apreço é aplicável o artigo 18.º, n.º 3 da CRP, do seguinte teor: 'As leis restritivas de direitos, liberdades e garantias têm de revestir caráter geral e abstrato e não podem ter efeito retroativo nem diminuir a extensão e o alcance dos preceitos constitucionais'.

Tem-se vindo a decidir que a retroatividade pode ser autêntica ou inautêntica. No caso é inautêntica, pois a lei apenas proclama a vigência do Código das Expropriações de 91 e de 99 para o futuro, mas afeta posições jurídicas nascidas sob a égide do Código das Expropriações de 76. A lei constitucional não permite medidas arbitrárias, inesperadas, desproporcionadas ou afetarem direitos de forma excessivamente e impróprias as posições jurídicas jus fundamentadas das particulares (cf. Acs. TC n.os 354/00 e 449/02). A razão de ser deste requisito está intimamente ligada à ideia de proteção de confiança e segurança aos cidadãos, defendendo-os contra o perigo de verem atribuir-se aos seus atos passados ou às situações transatas efeitos jurídicos com que não podiam razoavelmente contar.

Trata-se, ao fim e ao cabo, de consubstanciar um dos traços do Estado de direito democrático, constitucionalmente afirmado no artigo 2.º Daqui suscita-se a questão se o princípio do estado de direito democrático não reclama considerá-lo como princípio geral válido para todas as leis que diminuam ou criem deveres ou encargos para os cidadãos (Acs. TC 11/83, 20/83, 32/84 e 201/86).

[...]

Conclusões

[...]

19 — No caso, atento a que a situação jurídica é tutelada pelo artigo 62.º, n.º 2, da CRP, por forma idêntica aos direitos, liberdades e garantias, o prazo de 20 anos fixado pelo artigo 5.º do CE de 91, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, da CRP, não é passível de aplicação retroativa.

[...]" (sublinhados acrescentados

1.3 — Foi proferido acórdão no TCA Norte — trata-se da decisão objeto do presente recurso — , negando provimento à impugnação aí em causa, com os fundamentos seguintes:

"[...]

A questão colocada [...] não é nova, tendo já sido apreciada pelo Supremo Tribunal Administrativo, que uniformemente tem entendido que o direito de reversão é regulado pela lei vigente ao tempo do seu exercício, o que quer dizer que o Código das Expropriações de 1991 se aplica aos pedidos de reversão feitos após o início da sua vigência, ainda que os mesmos possam respeitar a expropriações realizadas anteriormente. De entre os vários arestos sobre esta matéria, destaca-se o Acórdão do Pleno da Secção de CA do STA, de 01.10.2003, P. 037653, assim sumariado:

'I — O Código das Expropriações de 1991 aplica-se aos pedidos de reversão feitos após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a expropriações realizadas ao abrigo de anteriores diplomas legais.

II — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do CE/91 o direito de reversão cessa quando tenham decorrido 20 anos sobre a data da adjudicação dos bens expropriados.

III — A cessação de tal direito não configura um ataque ilegal e inconstitucional ao direito de propriedade desde que a expropriação tenha obedecido ao cânones legais e, designadamente, tenha sido paga a justa indemnização'.

Debruçando-se sobre o artigo 5.º/4-a) do CE/91, este acórdão sublinhou, além do mais, que 'de acordo com o que se estatui neste preceito, a Expropriante estava obrigada a aplicar os bens objeto da expropriação na finalidade que a determinou no prazo de dois anos a contar da sua adjudicação sob pena, de não o fazendo, nascer na esfera jurídica dos Expropriados o direito de reversão, isto é, o direito a reaverem os bens expropriados. Este direito, contudo, não era um direito ilimitado suscetível de ser exercido a todo o tempo já que se operava a sua caducidade quando esse exercício não se fizesse no prazo de dois anos a contar da ocorrência do facto que o originou. Todavia, e para além da caducidade do direito de reversão, a lei previa também a possibilidade da sua cessação, a qual ocorria sempre que decorressem 20 anos sobre a data da adjudicação — vd. n.º 4, alínea *a*) daquele artigo 5.º Ou seja, o direito de reversão não só caducava pelo seu não exercício no prazo de dois anos a partir do momento do seu nascimento, como também prescrevia quando fossem decorridos vinte anos sobre a data da adjudicação dos bens.'

Reafirmaram esta jurisprudência, entre outros, os Acórdãos do STA, de 05.04.2004, P. 01386/02; e do Pleno da Secção do CA, de 02.06.2004, P. 046991; e, mais recentemente, o Acórdão do TCAN, de 19.11.2015, P. 00988/12.9BEAVR.

Assim, a questão da contagem do prazo de 20 anos, previsto no art 5.º/1 do CE/91, a partir da expropriação, mesmo quando esta tenha data anterior a tal Código, já foi objeto de jurisprudência constante do Supremo Tribunal Administrativo e decidida em conformidade pelas instâncias, o que, aliás, já determinou a não admissão de recurso de revista para o Supremo sobre essa mesma questão (cf. Acórdão do STA, de 05.05.2011, P. 0411/11).

Esta jurisprudência, que subscrevemos, é inteiramente aplicável ao caso em apreço, onde se verifica que entre o momento da adjudicação do bem (1979) e o momento em que o pedido de reversão foi formulado (26.06.2008) decorreram mais de 20 anos, tendo o decurso deste prazo determinado a prescrição desse direito (e não a sua caducidade, como refere a decisão recorrida), nos termos do artigo 5.º/4-a) do CE/91.

Além disso, e contrariamente ao defendido pela Recorrente, a decisão do Tribunal Constitucional sobre a inconstitucionalidade das normas do artigo 7.º, n.os 1 e 3, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de dezembro, constante do Acórdão n.º 827/96 do Tribunal Constitucional (que confirmou antecedente acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 24/09/1992, que havia recusado a aplicação de tais normas com fundamento em inconstitucionalidade), foi proferida em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, o que significa que tem mera eficácia inter partes (cf. artigos 280.º/5 e 281.º/3 da CRP), não sendo as normas aí julgadas inválidas eliminadas da ordem jurídica. Da mesma forma, ainda que se admita que a eficácia retroativa e o efeito repristinatório não são efeitos exclusivos das declarações de inconstitucionalidade com força obrigatória geral (embora expressamente previstos apenas quanto a estas — cf. artigo 282.º/1 da CRP), ainda assim tal efeito repristinatório — caso se mostrasse possível (o que, além do mais, implicava verificar se a norma declarada inconstitucional revogara norma anterior) — sempre seria limitado ao caso concreto decidido em tal Acórdão n.º 827/96.

Assim, e contrariamente ao alegado, não ocorre aqui qualquer sucessão de prazos, nem pode afirmar-se que o artigo 5.º/4-a) do CE/91 tenha encurtado um qualquer prazo anterior que, na verdade, não existia. Por outro lado, como já foi salientado no mencionado Acórdão do Pleno da Secção de CA do STA, de 01.10.2003, P. 037653, a contagem do prazo para a cessação do direito de reversão tem que ser feita nos termos expressamente previstos na mencionada norma do CE/91, ou seja, a contar da data da adjudicação, sendo certo que subjacente a esta solução estão ponderosas razões de estabilidade jurídica, que determinam a estabilização de uma situação de expropriação, que foi efetuada legalmente e conferiu direito a uma justa indemnização e se consolidou por mais de 20 anos.

Note-se, por último, que o Supremo Tribunal Administrativo tem repetidamente afirmado que o condicionamento do exercício do direito de reversão a um tempo determinado (a reversão deve ser requerida no prazo de dois anos a contar da ocorrência que a originou e o direito de reversão cessa quando tenham decorridos 20 anos sobre a data da adjudicação — artigo 5.º, n.os 6 e 4-a) do CE/91) em nada viola o direito de propriedade consagrado no artigo 62.º da CRP (v. designadamente, o citado Acórdão do Pleno da Secção de CA do STA, de 01.10.2003, P. 037653). No sentido se pronunciou o Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 127/2012, que decidiu não julgar inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Código das Expropriações, interpretado no sentido de impedir os expropriados de exercer o direito de reversão dos bens expropriados, com fundamento no decurso do prazo de 20 anos sobre a data da adjudicação dos mesmos à entidade beneficiária da expropriação, mesmo no caso em que esses bens estiveram afetos ao fim de utilidade pública que determinou a sua expropriação, sendo posteriormente vendidos para a construção de um projeto imobiliário privado.

[...]" (sublinhados acrescentados).

1.4 — Desta decisão a Autora interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos seguintes:

"[...]

Atendendo a que o douto acórdão prolatado não admite recurso ordinário de revista excecional, dele pretende interpor recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), em conjugação com o artigo 75.º-A, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional, porquanto:

1.º

No caso dos autos, discute-se o direito de reversão, o qual representa um direito inserido na propriedade do expropriado e titulado nos direitos, liberdades e garantias nos termos do artigo 17.º, em conjugação com o artigo 62.º, n.º 2, da CRP.

2.º

Os prazos de consolidação e perda de direitos reais inserem-se na própria substância do direito.

3.º

A Recorrente, Autora, no artigo 125.º da resposta às exceções, considera que a aplicação do artigo 5.º, n.º 4, do Código das Expropriações de 1991, reiterado no Código das Expropriações de 1999, ao prazo decorrido antes da entrada em vigor destes preceitos constitui aplicação retroativa lei.

4.º

No artigo 19.º das alegações de recurso, a Recorrente argui a sentença de inconstitucionalidade por aplicação retroativa da lei, com violação do artigo 18.º, n.º 3, da CRP.

5.º

O invocado princípio do 'tempus regit actus', apenas se aplica às situações jurídicas verificadas na vigência da lei, sem se estender às verificadas na vigência da lei anterior.

Nestes termos, por violação do artigo 18.º, n.º 3, em conjugação com o artigo 62.º, n.º 2, da CRP, pretende interpor recurso para o Tribunal Constitucional.

[...]".

1.4.1 — Recebido o processo neste Tribunal, foi proferido despacho pelo relator, delimitando o objeto do recurso, conforme ora se transcreve:

"[...]

Notifique a Recorrente para alegar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 79.º, n.º 2, da LTC.

Quanto à definição do objeto do recurso, entende o ora relator deixar nota do seguinte:

A) o objeto do recurso limita-se à norma cuja aplicação foi feita — assumidamente feita — na decisão recorrida, como ratio decidendi, na específica interpretação correspondente à dimensão normativa que tenha constituído o critério jurídico dessa decisão;

B) esta — a decisão recorrida — é aqui um acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte (fls. 958/964 vº). O recurso que conduziu à referida decisão foi interposto pela ora Recorrente de uma sentença que lhe negou um pedido de reversão, argumentando que a expropriação em causa ocorreu em 1979, tendo o pedido sido apresentado apenas em 2008, ou seja, quando se encontrava findo o prazo de 20 anos, contados da data da adjudicação, previsto no artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Código das Expropriações de 1991, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, prazo este mantido no artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Código atual, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro;

C) no recurso, a Recorrente sustentou que ao pedido de reversão devia ter sido aplicada a lei vigente à data da adjudicação (isto é, a lei vigente em 1979), o que, no seu entender, conduziria à conclusão da tempestividade do pedido.

D) o recurso não obteve provimento porque — e aqui encontramos a ratio decidendi — o Tribunal Central Administrativo Norte entendeu que o direito de reversão é regulado pela lei vigente ao tempo do seu exercício, 'o que quer dizer que o Código das Expropriações de 1991 se aplica aos pedidos de reversão feitos após o início da sua vigência, ainda que os mesmos possam respeitar a expropriações realizadas anteriormente' (pág. 12 do acórdão). E, em conformidade, a decisão recorrida considerou que o pedido da Recorrente, tendo sido realizado em 2008, ultrapassava o prazo de 20 anos previsto no artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Código das Expropriações de 1991 (a norma considerada aplicável na decisão recorrida), prazo este contado desde a adjudicação.

Assim sendo, a norma que foi aplicada como critério de solução do caso concreto — constituindo, pois, o objeto do presente recurso — corresponde ao artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Código das Expropriações de 1991, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, na interpretação segundo a qual o direito de reversão cujo pedido é formulado após o início da vigência do referido Código cessa, em virtude de prescrição, decorridos que sejam 20 anos sobre a data da adjudicação, ainda que esta tenha ocorrido na vigência de lei anterior.

[...]" (sublinhados no original).

1.4.2 — A Recorrente alegou, formulando as conclusões que se transcrevem:

"[...]

1 — O direito de reversão está consagrado no artigo 62.º da CRP, como direito inerente à propriedade, o qual se mostra violado.

2 — A constituição não regula o caso concreto, em sede de direito transitório, o conflito de leis no tempo, constituindo um vazio legislativo, preenchido pelos princípios gerais de direito constantes dos arts. 296.º e 297.º do Código Civil.

3 — O direito de reversão constitui desde o ato expropriativo um ónus real, imposto ao expropriante ou quem lhe suceder, a dar ao terreno as finalidades constantes da DUP ou ato expropriativo enquanto o ónus se mantiver.

4 — Se tais finalidades forem violadas enquanto o ónus se mantiver, pode o expropriado reavê-lo.

5 — Ao CE/91 e ao CE/99 não foi atribuída eficácia retroativa.

6 — O princípio do "tempus regit actum" significa que a lei se aplica às situações jurídicas verificadas na sua vigência, mas não já às verificadas antes desta data, ou seja, ao período de tempo decorrido antes da sua entrada em vigor, que não se mostra coberto por tal lei.

7 — A Constituição absorveu a norma do direito transitório que regula a aplicação das leis no tempo.

8 — No que concerne aos direitos económicos, a Constituição no artigo 18.º, n.º 3, impede a sua aplicação retroativa.

[...]".

1.4.3 — A Recorrida "Tertir — Terminais de Portugal, S. A." apresentou contra-alegações, assim concluindo:

"[...]

A. O presente recurso foi admitido para apreciação da inconstitucionalidade ou ilegalidade da norma aplicada pelo TCA Norte, como critério jurídico de decisão, no acórdão de 22 de janeiro de 2016 (p. 327/09), correspondente 'ao artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Código das Expropriações de 1991, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, na interpretação segundo a qual o direito de reversão cujo pedido é formulado após o início da vigência do referido Código cessa, em virtude de prescrição, decorridos que sejam 20 anos sobre a data da adjudicação, ainda que esta tenha ocorrido na vigência de lei anterior'.

B. As invocadas ameaças ao direito de propriedade, ao princípio da proibição da aplicação retroativa de leis restritivas e aos princípios gerais relativos à contagem de prazos estabelecidos nos artigos 296.º e 297.º do Código Civil partem do pressuposto de que o artigo 5.º/4, alínea *a*), do CE 91 veio introduzir na ordem jurídica um novo prazo de cessação do direito de reversão, o qual, de acordo com a tese da Recorrente teria então passado de 30 para 20 anos.

C. Acontece que este pressuposto está juridicamente errado, na medida em que:

i) O Acórdão n.º 827/96 do Tribunal Constitucional, de que a Autora se socorre no primeiro passo da sua estratégia, julgou inconstitucionais os números 1 e 3 do artigo 7.º do CE 76, os quais versavam sobre matérias totalmente distintas da que, mais tarde, veio a ser regulada pelo artigo 5.º/4, alínea *a*), do CE 91;

ii) As referidas inconstitucionalidades foram declaradas em sede de fiscalização sucessiva concreta, razão pela qual não criaram um vazio jurídico no ordenamento jurídico (muito menos um vazio jurídico em matérias totalmente alheias ao seu objeto);

iii) A repristinação de normas está prevista apenas para os casos de declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral, valendo para todos os demais casos a regra do artigo 7.º/4 do Código Civil;

iv) Como quer que seja, a repristinação deve restringir-se à norma que a declaração tiver revogado, não havendo qualquer fundamento legal para o caminho sugerido pela Autora de uma dupla repristinação seguida de uma interpretação extensiva.

v) Não é necessário recorrer-se à declaração de inconstitucionalidade do Acórdão n.º 827/96 para se perceber o óbvio, isto é, que o Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de dezembro, é totalmente omisso quanto ao tema que veio depois a ser regulado pelo artigo 5.º/4, alínea *a*), do CE 91.

vi) Para integrar tal lacuna cumpria, pura e simplesmente, lançar mão do prazo geral de prescrição previsto no Código Civil que, aliás, seria o prazo mais longo previsto no nosso ordenamento — neste sentido, v. Oliveira Ascensão (em Reprivatizações e Direitos dos Ex-Titulares das Empresas Nacionalizadas, ROA, ano 51, pp. 312 ss.) e Almeida Costa (Direito das Obrigações, 10.ª Ed., Almedina, 2006, p. 1123).

vii) Como defendeu o Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 127/2012, existe um paralelismo histórico e racional entre o prazo de cessação do direito de reversão, o prazo ordinário de prescrição e o prazo geral de usucapião — é esse paralelismo que justifica que em 1948, a Lei n.º 2030 tivesse previsto um prazo de 30 anos para a cessação do direito de reversão e é esse paralelismo que justifica que, na vigência do CE 76, esse prazo, apesar de não estar expressamente previsto, fosse de 20 anos.

D. Não se esgotam aqui os fundamentos da improcedência do recurso, na medida em que, independentemente de tudo o que acima se disse, são várias e bem ponderosas as razões que, em qualquer caso, justificariam que se aplicasse o artigo 5.º/4, alínea *a*), do CE de 91 ao caso decidido pelo TCA Norte no acórdão de que recorre a Ordem da Trindade.

E. Por um lado, tem-se entendido que é a lei nova que melhor tutela o interesse público que à Administração cabe prosseguir, não a lei antiga — neste sentido ver Afonso Queiró, in "*Lições de Direito Administrativo*", Coimbra, 1976, policopiadas, p. 521.

F. Por outro, o princípio em causa constitui um corolário necessário do princípio da legalidade a que se encontra especialmente adstrita toda a atividade administrativa, nos termos do artigo 266.º/2 da Constituição e 3.º/1 do CPA — neste sentido ver os pareceres do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.º 77/2005 e n.º 42/2010.

G. A essas duas razões que justificam a aplicação do "tempus regit actum" à generalidade dos atos da Administração, soma-se, no caso do direito de reversão, uma outra: o facto que faz emergir na esfera jurídica dos expropriados o direito de reversão dá-se com a afetação dos bens a uma finalidade diversa daquela que justificou a expropriação e não com a sua adjudicação e é por esse facto, dito principal, que deve aferir-se a lei aplicável ao direito de reversão — neste sentido ver Batista Machado (em "Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador", 9.ª reimp., Coimbra, 1996, p. 244):

H. Acresce que a solução da aplicação do princípio do "tempus regit actum" é a que assegura o respeito pelo princípio da estabilidade, um dos mais importantes princípios do ordenamento jurídico português — cf. pela sua pertinência e pela total adesão que merece da Recorrida, o acórdão do Pleno do STA de 1 de outubro de 2003.

I. Independentemente de estar ou não em causa nas regras previstas nos artigos 296.º e 297.º do Código Civil um princípio geral de direito — princípio esse que a Recorrente não identifica e sinceramente não se alcança qual seria -, independentemente disso, dizia-se, os preceitos em causa não poderiam aplicar-se ao caso em apreço pelo facto de a regra estabelecida no artigo 297.º pressupor a existência de um prazo em curso, o que não acontece.

J. Daí que, no acórdão do TCA Norte de que recorreu a Autora, se tenha defendido que "não ocorre aqui qualquer sucessão de prazos, nem pode afirmar-se que o artigo 5.º/4-a) do CE/91 tenha encurtado um qualquer prazo anterior que, na verdade não existia" — neste sentido, Batista Machado, em "Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador", 9.ª reimp., Coimbra, 1996, p. 244.

K. O estabelecimento de um prazo de 20 anos para a cessação do direito de reversão salvaguarda o interesse público que corresponde ao fundamento de todos os prazos prescricionais, designadamente quanto à estabilização dos atos jurídicos das entidades públicas, a certeza jurídica e a paz social — neste sentido cf. acórdãos n.os 127/2012, 827/96 e 499/04 do Tribunal Constitucional e o acórdão do STA de 1 de outubro de 2013 (p. 37653).

L. Por último, a aplicação do artigo 5.º/4, alínea *a*), do CE de 91 ao caso em apreço não tem caráter retractivo, na medida em que:

i) o facto constitutivo do direito da Autora, digamos assim, ocorreu 15 anos após o início de vigência do CE de 91, não podendo portanto falar-se de uma retroatividade em sentido autêntico.

ii) e, não se tratando de um caso de retroatividade autêntica é inaplicável o artigo 18.º/3 da CRP.

iii) Sendo um caso de simples retrospetividade, para que a norma constante do artigo 5.º/4, alínea *a*), pudesse em teoria ser julgada inconstitucional seria necessário que ela se relevasse arbitrária, inesperada, desproporcionada ou afetasse direitos de forma excessivamente gravosa e imprópria para as posições jusfundamentais dos particulares, o que não foi seguramente o caso. Ora a introdução do artigo 5.º/4/a) no CE de 91 nada teve de inesperado ou excessivamente gravoso — bem, pelo contrário, constituiu consagração formal, em texto de lei, de uma regra que a doutrina e a jurisprudência já vinham defendendo como a mais razoável (ver os já referidos Acórdão n.º 127/2012 do Tribunal Constitucional e artigo do Prof. Oliveira Ascensão (em Reprivatizações e Direitos dos Ex-Titulares das Empresas Nacionalizadas, ROA, ano 51, pp. 312 ss.).

M. Em suma, pelo que ficou exposto, é seguro que a sentença recorrida não incorreu na aplicação inconstitucional ou ilegal do critério jurídico correspondente 'ao artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Código das Expropriações de 1991, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, na interpretação segundo o qual o direito de reversão cujo pedido é formulado após o inicio da vigência do referido Código cessa, em virtude da prescrição, decorridos que sejam 20 anos sobre a data da adjudicação, ainda que esta tenha ocorrido na vigência de lei anterior', sendo aliás o entendimento nela expresso aquele que mais e melhores fundamentos recolhe na lei e, em particular, na Constituição, designadamente nos seus artigos 18.º/3 e 266.º/2.

[...]".

II — Fundamentação

2 — Preambularmente à apreciação do objeto do recurso — a constitucionalidade da norma contida no artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Código das Expropriações de 1991, na interpretação segundo a qual o direito de reversão cujo pedido é formulado após o início da vigência do referido Código cessa, em virtude de prescrição, decorridos que sejam 20 anos sobre a data da adjudicação, ainda que esta tenha ocorrido na vigência de lei anterior — impõe-se uma delimitação dos termos da discussão.

2.1 — É unicamente ao tribunal recorrido, e não o Tribunal Constitucional, que cabe fixar o critério normativo que dita a solução substancial do caso. No Tribunal Constitucional, o referido critério normativo é um termo fixo — um dado adquirido do processo -, sobre o qual recai uma apreciação, de natureza incidental, destinada a afastar (ou não) a sua aplicação. Assim, o tribunal recorrido dita a solução do caso com base na(s) norma(s) que considera corresponder(em) ao contexto factual por si determinado — ou seja, interpreta e aplica o direito infraconstitucional aos factos que julga provados -, para o que tem competência exclusiva. Vale o exposto por dizer que o Tribunal Constitucional não determina autonomamente a lei (infraconstitucional) aplicável à (alegada) sucessão de prazos, questão que a decisão recorrida decididamente afastou, rejeitando que o Código das Expropriações de 1991 tenha encurtado um prazo anterior ("[...] não ocorre aqui qualquer sucessão de prazos, nem pode afirmar-se que o artigo 5.º/4-a) do CE/91 tenha encurtado um qualquer prazo anterior que, na verdade, não existia", disse-se na decisão recorrida a fls. 964).

2.2 — O direito de reversão — e assim entramos na apreciação da questão de constitucionalidade — tem sido entendido como uma condição resolutiva do ato expropriativo, de previsão legal. A condição é o incumprimento ou a cessação do fim previsto na Declaração de Utilidade Pública. O efeito jurídico sujeito àquela condição é o nascimento do direito a readquirir a coisa expropriada, na esfera do antigo proprietário expropriado (cf. Fernando Alves Correia, "As Garantias do Particular na Expropriação por Utilidade Pública", Separata do vol. XXIII do Suplemento ao Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1982, pp. 166 e ss.; Diogo Freitas do Amaral e Paulo Otero, "Nacionalização, Reprivatização e Direito de Reversão", O Direito, Lisboa, ano 124, n.º 1-2, Janeiro-Junho de 1992, p. 301; v., ainda, o Acórdão n.º 827/1996 no respetivo ponto 11).

Assim entendido, não é difícil compreender a ligação do direito de reversão à tutela da propriedade privada. Isto mesmo assinalou o Tribunal no Acórdão n.º 332/2002:

> "[...]
> Como sustentam alguns autores, a garantia da propriedade privada implica o reconhecimento da existência, em determinadas circunstâncias, do direito de reversão a favor dos proprietários expropriados (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª edição, página 336) já que, 'configurando-se a expropriação como uma compressão da garantia constitucional do direito de propriedade, na sua dimensão de garantia individual, justificada pela necessidade de afetação de um bem objeto de propriedade privada a um fim de interesse ou utilidade pública' (citaram-se as palavras de Alves Correia, in A Jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre expropriações por utilidade pública e o Código de expropriações de 1999, na Revista de Legislação e de Jurisprudência, ano 132.º, p. 295), é necessário que existam mecanismos de garantia que, em determinadas condições (não pagamento de justa indemnização e ou não afetação do bem expropriado às finalidades exaradas na declaração de utilidade pública), atribuam ao expropriado o direito de reaquisição do bem de que tinha sido, então e por isso, desnecessariamente privado.
> Estas considerações doutrinárias espelham ou têm por base, pois, a necessidade de salvaguardar o direito de propriedade dos particulares das compressões que lhes são efetuadas pelos poderes públicos através das expropriações levadas a efeito.
> [...]".

2.2.1 — Não parece prestar-se a particular discussão que o direito de reversão pode ser sujeito a um prazo para o seu exercício, pelas mais elementares razões de segurança e estabilidade das relações jurídicas, o que o Tribunal teve já oportunidade de afirmar nos Acórdãos n.os 827/1996 e 499/2004.

No Acórdão n.º 827/1996, decidiu-se julgar inconstitucional a norma do artigo 7.º, n.º l, do Código das Expropriações de 1976, por violação do artigo 62.º da Constituição, e a norma do artigo 7.º, n.º 3, do mesmo diploma, por violação dos artigos 268.º, n.º 3 e 20.º da Constituição. Note-se que não estava em causa, em qualquer das normas apreciadas, o estabelecimento de qualquer prazo para o exercício do direito, mas a delimitação do seu âmbito subjetivo (no caso da primeira norma) e a falta de notificação do ato administrativo subjacente aos factos que determinam a reversão (no caso da segunda). Não obstante, o Tribunal não deixou de equacionar, nesse contexto, a racionalidade da sujeição da reversão a um prazo (cf. ponto 11 do acórdão).

No Acórdão n.º 499/2004, por sua vez, o Tribunal decidiu não julgar inconstitucional a norma contida no n.º 6 do artigo 5.º do Código das Expropriações de 1991 interpretada "[...] num sentido de harmonia com o qual, numa situação em que, passados dois anos desde a adjudicação, ao bem expropriado não foi, por pura inação da Administração, dada a aplicação que determinou a expropriação, não tendo o peticionante do direito de reversão do bem sido notificado dessa «atuação inativa», o prazo de caducidade do exercício do direito de reversão se conta a partir do final daqueles dois anos". Para tanto, considerou que:

> "[...]
> [N]enhuma atividade diversa da que legitimou a expropriação quanto ao bem objeto que dela foi alvo foi prosseguida pela Administração e, por isso, não se concebe do que é que esta, se não levar a efeito essa eventual atividade — e, sublinhe-se, é razoável pensar-se que a própria Administração, durante a pendência do prazo de dois anos após a expropriação, intenta efetivar o que a justificou (note-se que, para alguma doutrina, o conceito de necessidade da expropriação "não pode, de modo algum, ser interpretado em sentido rigoroso", não sendo "exigido que se trate de uma necessidade absoluta — cf. autor e local citados) —, tenha de notificar o expropriado.
> Ora, decorridos que sejam os dois anos após a expropriação e sem que o bem que dela foi alvo tivesse sido afeto a outro fim que não o que a ditou, o prazo de dois anos concedido a partir daí ao expropriado para solicitar a reversão — expropriado esse que já sabe que o anterior prazo se esgotou sem que a Administração tivesse realizado o fim justificativo da expropriação — não se afigura como acentuadamente exíguo ou desproporcionado para o exercício de um tal direito.
> [...]
> [E]mesmo partindo do princípio de que o expropriado, após o ser, detém a expectativa de o bem de que foi desapossado haverá de ser afeto ao fim que legitimou a retirada da sua titularidade, sob pena de, assim não ocorrendo, o aludido bem «regressar» ao seu domínio, a interpretação normativa em análise também não vai defraudar essa expectativa.
> E não vai justamente porque ao expropriado, dotado de um mínimo de diligência, fácil é saber se, decorridos dois anos após a expropriação, o bem expropriado não foi utilizado para o fim que ditou a expropriação, sendo certo que ainda lhe é concedido um prazo de dois anos para exercitar o seu direito no sentido de esse bem, novamente, ser integrado no seu domínio.
> O ónus de acompanhamento e controlo da eventual execução daquilo que foi subjacente à expropriação não redunda numa frustração irrazoável ou infundada de uma tal expectativa.
> [...]".

Não obstante estes Acórdãos (827/1996 e 499/2004) conterem referências à possibilidade de limitação temporal do direito de reversão, resulta patente que as questões neles apreciadas não se reconduzem àquela de que ora nos ocupamos.

Mais próximo da questão em apreço está, todavia, o Acórdão n.º 127/2012, no qual o Tribunal não julgou inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Código das Expropriações de 1991, "[...] interpretado no sentido de impedir os expropriados de exercer o direito de reversão dos bens expropriados, com fundamento no decurso do prazo de 20 anos sobre a data da adjudicação dos mesmos à entidade beneficiária da expropriação, mesmo no caso em que esses bens estiveram afetos ao fim de utilidade pública que determinou a sua expropriação, sendo posteriormente vendidos para a construção de um projeto imobiliário privado". Da respetiva fundamentação retiram-se os seguintes excertos com particular pertinência para a discussão a ter nos presentes autos:

> "[...]
> Valem aqui as considerações tecidas nos Acórdãos já referidos [827/1996 e 499/2004] quanto à necessidade de ponderação do direito de reversão com outros princípios constitucionais, como sejam o princípio da segurança e da certeza jurídicas. Com o estabelecimento de um limite temporal de vinte anos, findo o qual o direito de reversão se extingue, visa salvaguardar-se o interesse público que corresponde ao fundamento de todos os prazos prescricionais, designadamente quanto à estabilização dos atos jurídicos das entidades públicas, a certeza jurídica e a paz social.
> Com efeito, um dos princípios mais relevantes no nosso ordenamento jurídico, por ser um dos que mais contribuem para a paz jurídica e social, é o da estabilidade. É ele que, sendo raiz e pressuposto da segurança jurídica, conduz, em inúmeros casos, à consolidação das relações jurídicas existentes e as jurisdifica com caráter definitivo, contribuindo, dessa forma, para a mencionada pacificação. O Tribunal dá acolhimento a esse princípio em inúmeros contextos, ao reconhecer

que a estabilidade é um dos valores que mais contribuem para a paz jurídica e social.

Foi, de resto, precisamente em função da importância e do valor desta estabilidade que o legislador fez extrair da posse, ou de outros direitos reais de gozo, mantidos por certo lapso de tempo, a aquisição do próprio direito de cujo exercício aquela atuação corresponde, através da consagração do instituto da usucapião (artigos 1287.º e seguintes do Código Civil). É em homenagem àqueles princípios, e à necessidade da certeza e da segurança nas relações jurídicas, que a ordem jurídica confere à aparência de um direito, prolongada por determinado lapso de tempo, a virtualidade de se transformar na realidade. Sempre no intuito de preservar os referidos valores da segurança e estabilidade das relações jurídicas, a lei permite que o não exercício de um direito por um determinado lapso de tempo determina a sua prescrição — nos termos dos artigos 298.º e 309.º, ambos do Código Civil.

É, assim, certo que o prazo de vinte anos de prescrição do direito de reversão se justifica por razões semelhantes às que estão na base dos institutos da prescrição e da usucapião. São razões idênticas às que ditam a previsão dos referidos institutos que estão na base da previsão do prazo de vinte anos para a extinção do direito de reversão.

A segurança e a certeza jurídicas assumem particular relevância no presente contexto, em que estão em causa decisões de entidades públicas respeitantes à disposição dos bens de que são titulares. Para além disto, a salvaguarda do interesse público que obrigatoriamente preside às opções das autoridades públicas, reclama a possibilidade de reafectação dos referidos bens a necessidades públicas novas, supervenientes, transcorrido que seja um prazo razoável. Por fim, há que reconhecer que a configuração e utilidade da propriedade de bens imóveis se altera com o decurso do tempo, como o demonstra a mutação das classificações dos solos, o que reclama que a sua titularidade se estabilize definitivamente ao fim de um prazo razoável. Neste contexto, merecem também proteção os valores que justificam os princípios da confiança e da boa fé, à sombra dos quais se criaram na ordem jurídica novas posições de que podem ser titulares entidades públicas ou privadas.

Todos estes interesses justificam a conformação do direito de reversão ligado ao decurso de um determinado lapso de tempo, findo o qual o direito se extingue.

10 — O artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Código das Expropriações fixa um prazo de vinte anos, findo o qual o direito de reversão se extingue. A verdade é que tal prazo não se afigura desproporcionado ou irrazoável. Ele corresponde, aliás, ao prazo ordinário da prescrição previsto no artigo 309.º do Código Civil. Não se vislumbra, aliás, motivo algum que dite que o direito de reversão mereça uma imprescritibilidade superior a outros direitos que se podem ter também como decorrências de direitos fundamentais. O prazo de vinte anos é, de resto, o prazo máximo para a usucapião de bens imóveis (artigo 1296.º do Código Civil).

Ao lançar mão deste prazo, empregue com efeitos semelhantes em outros locais da ordem jurídica, o legislador acabou por adotar o período de tempo — juridicamente relevante — de maior dimensão, previsto no sistema, aplicando-o ao direito que vigora na esfera jurídica dos expropriados. Não é, a todas as luzes, um prazo desproporcionada ou irrazoavelmente exíguo, tendo em conta que as razões de segurança e estabilidade se fazem sentir com particular intensidade no âmbito da propriedade imobiliária.

As considerações até agora tecidas não são invalidadas pelo facto de a entidade beneficiária da expropriação ter dado aos bens expropriados o fim de utilidade pública que determinou a sua expropriação durante os referidos vinte anos e só posteriormente os ter desafetado e vendido no mercado imobiliário.

Com efeito, à luz dos princípios da certeza e segurança jurídicas é irrelevante o destino conferido aos bens após o decurso do referido prazo. A estipulação de um prazo de prescrição do direito de reversão visa precisamente, em nome dos já referidos valores assumidos pelo Direito, a pacificação das relações jurídicas, proibindo a controvérsia sobre a afetação dos bens. Tudo se passará, transcorrido o prazo, como se tivesse sido apagado o dever de afetação do bem ao específico fim de utilidade pública determinativo da expropriação.

Com efeito, não é obrigatório reconhecer-se ao expropriado, findo aquele prazo, qualquer expectativa legítima de o bem poder regressar ao seu domínio. [...]

Finalmente, há que aceitar que os princípios da igualdade e da justiça foram devidamente acautelados com o pagamento da justa indemnização, contemporânea à data da adjudicação da propriedade dos bens à entidade beneficiária da expropriação. A justa indemnização devida pela expropriação constitui o meio idóneo para repor, no contexto de uma expropriação por utilidade pública, o equilíbrio e a justiça do tratamento dos cidadãos perante os encargos públicos.

[...]

[R]esta concluir que a fixação de um prazo de vinte anos findo o qual prescreve o direito do proprietário originário a exigir a respetiva reversão, independentemente de o bem, depois daquele prazo, vir a ser destinado a um fim económico não reconduzível a nenhuma utilidade pública, não constitui violação da Constituição.

[...]".

A fundamentação deste Acórdão (127/2012) constitui, na jurisprudência deste Tribunal, precedente fortemente persuasivo quanto à viabilidade constitucional da aposição ao direito de reversão de um prazo de 20 anos para o respetivo exercício, contado desde a data da adjudicação.

Resta averiguar se o caso presente encerra particularidades que justifiquem outras considerações.

2.3 — A Recorrente afirma que a aplicação da lei nova a um prazo em curso, restringindo-o, tem caráter retroativo, violando o disposto no artigo 18.º, n.º 3, da CRP (conclusões 5. a 8. das alegações apresentadas).

A posição assim afirmada justifica duas notas preambulares.

Em primeiro lugar, reitera-se não competir a este Tribunal apreciar argumentos relativos a um alegado encurtamento do prazo pela lei nova, pelas razões constantes do item 2.1., supra, às quais poderíamos até acrescentar a inutilidade dessa discussão, face ao que adiante se aduzirá.

Em segundo lugar, assinala-se que a situação em apreço — ou seja, a aplicação da norma do artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*) do Código das Expropriações de 1991 a uma hipótese em que a expropriação e respetiva adjudicação ocorreram na vigência de lei anterior ao Código das Expropriações de 1991 -, embora não diretamente tratada à luz do parâmetro do n.º 3 do artigo 18.º da Constituição, já se encontrava subjacente ao Acórdão n.º 127/2012 acima referido (cujos factos tinham o seguinte alinhamento temporal: DUP em 01/09/1949, adjudicação em 16/11/1949, destinação diversa da que esteve subjacente à expropriação em 29/04/2002 e ação destinada a efetivar a reversão intentada em 2004).

2.3.1 — De todo o modo, a aplicação de uma norma relativa ao prazo para exercício do direito de reversão faz-se, desde logo, por referência aos factos atinentes à constituição do direito à reversão. Ora o direito de reversão da Recorrente constituiu-se com a cessação da afetação da coisa expropriada ao fim que determinou a expropriação. No caso, tal facto ocorreu em 28/01/2008 (cf. facto provado em vi da decisão recorrida).

Da aplicação da norma constante do Código das Expropriações de 1991 (essa foi a opção da decisão recorrida), que entrou em vigor em 07/02/1992 (cf. artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, que aprovou aquele Código), ao exercício de um direito constituído em 2008 não pode dizer-se que tem caráter retroativo.

A este propósito, convém recordar a linha traçada pelo Acórdão n.º 287/1990 — e, a partir de então, sucessivamente seguida por inúmeros Acórdãos do Tribunal -, a propósito da designada retroatividade inautêntica. Estava, ali, em causa a aplicação da norma processual reguladora dos recursos a processos pendentes, aplicando-se a lei nova apenas a partir da prolação da decisão adversa, tendo o Tribunal considerando o seguinte:

"[...]

Embora não haja retroatividade que afete um direito, estamos perante um daqueles casos em que a lei se aplica para o futuro a situações de facto e relações jurídicas presentes não terminadas. Como esta delimitação tem o Tribunal Constitucional Federal alemão falado de «retroatividade inautêntica, retrospetiva», não obstante tivesse esclarecido no início desta jurisprudência, que então «não se levanta o problema da retroatividade» (BVerfGE 11, 139, 146). Relevante é, porém, que aquele Tribunal tem entendido que também na chamada «retroatividade inautêntica» os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, que integram o princípio do Estado de direito, impõem limites que o legislador tem de respeitar, considerando-se ofendida a proteção da confiança, sempre que a lei desvaloriza a posição do indivíduo de modo com que este não deva contar, que não tinha, portanto, que considerar ao dispor da sua vida. Para determinação desses limites constitucionais haveria que ponderar a confiança do indivíduo na manutenção de um certo regime jurídico, por um lado, e a importância do interesse visado pelo legislador para o bem comum, por outro lado [...].

[...]

É certo que esta doutrina foi desenvolvida pelo tribunal alemão num quadro constitucional em que não existe uma proibição geral de retroatividade semelhante à do n.º 3 do artigo 18.º, para lá da que vale para as leis penais, pelo que, quer as outras proibições constitucionais de retroatividade, quer as proibições de «retroatividade inautêntica», são deduzidas em cada caso pela jurisprudência a partir do princípio do Estado de direito (artigo 20.º da Grundgesetz). Dado o disposto no n.º 3 do artigo 18.º, parece mais curial separar o tratamento dos casos que ele abrange, dos casos que foram designados como de «retroatividade inautêntica», sem aceitar sequer esta denominação, que induz reconhecidamente em erro, por não haver então retroatividade

(senão relativamente a expectativas). Estas últimas, [...] deverão ser separadamente discutidas a propósito do princípio da proteção da confiança, sem prejuízo de se reconhecer que a dogmática alemã demonstrou uma analogia profunda entre os dois grupos de casos: o regime de ambos decorre do mesmo princípio.

[...]

A ideia geral de inadmissibilidade poderá ser aferida, nomeadamente, pelos dois seguintes critérios:

a) afetação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível, quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar; e ainda

b) quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalecentes (deve recorrer-se, aqui, ao princípio da proporcionalidade, explicitamente consagrado, a propósito dos direitos, liberdades e garantias, no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição, desde a 1.ª revisão).

Pelo primeiro critério, a afetação de expectativas será extraordinariamente onerosa. Pelo segundo, que deve acrescer ao primeiro, essa onerosidade torna-se excessiva, inadmissível ou intolerável, porque injustificada ou arbitrária.

Os dois critérios completam-se, como é, de resto, sugerido pelo regime dos n.os 2 e 3 do artigo 18.º da Constituição. Para julgar da existência de excesso na «onerosidade», isto é, na frustração forçada de expectativas, é necessário averiguar se o interesse geral que presidia à mudança do regime legal deve prevalecer sobre o interesse individual sacrificado, na hipótese reforçado pelo interesse na previsibilidade de vida jurídica, também necessariamente sacrificado pela mudança. Na falta de tal interesse do legislador ou da sua suficiente relevância segundo a Constituição, deve considerar-se arbitrário o sacrifício e excessiva a frustração de expectativas.

[...]".

Esta posição criou uma linha jurisprudencial constante do Tribunal, em domínios muito diversificados (v. g., nos Acórdãos n.os 302/1990, 468/1996, 786/1996, 1/1997, 486/1997, 544/1995, 449/2002, 467/2003, 38/2004, 353/2007, 335/2008, 128/2009, 154/2010, 283/2011, 401/2013, 402/2013, 474/2013, 862/2013, 202/2014, 241/2015 e 509/2015).

No caso dos autos, o Código das Expropriações de 1991 — repete-se, aquele que a decisão recorrida aplicou, embora tudo se passasse do mesmo modo aplicando o Código de 1999 -, o Código de 1991, dizíamos, veio regular um aspeto da relação jurídica complexa emergente da expropriação realizada antes da sua entrada em vigor, mas essa vertente da relação jurídica (a reversão e o respetivo direito) dependiam de pressupostos ainda não verificados. Trata-se, pois, de aplicação da lei a situações de facto e relações jurídicas presentes não terminadas, ou seja, de uma hipótese de retroatividade inautêntica ou retrospetiva. Como, a este propósito, faz notar Oliveira Ascensão ["Reforma Agrária e Expropriação por Utilidade Pública" (Parecer), Coletânea de Jurisprudência, ano XVII (1992), tomo II, p. 36]:

"[...]

Afirma-se que a lei aplicável às expropriações por utilidade pública é a que vigorar à data da respetiva declaração. Mas uma coisa é regular o ato expropriativo, outra regular as situações jurídicas resultantes da declaração de utilidade pública. O critério geral do artigo 12.º do Código Civil, como critério universal da lei portuguesa, também tem aqui aplicação. Consequentemente, a lei que regula o ato expropriativo só visa os factos novos: é o que se quer dizer quando se afirma que é aplicável a lei que vigorar à data da declaração de utilidade pública. Mas a regra que estabelece a caducidade regula diretamente o conteúdo da situação do expropriado, abstraindo dos factos que lhe deram origem. Quer dizer, atende-se à situação daquele cuja esfera jurídica foi atingida pelo ato de expropriação, nada relevando agora a consideração do ato em si. Nos termos do mesmo n.º 2, regula-se o conteúdo da relação — abstraindo dos factos que lhe deram origem. A lei aplica-se então às próprias relações já constituídas, que subsistam à data da sua entrada em vigor.

[...]".

Seguindo esta linha, vendo o caso dos autos como um daqueles em que a lei nova veio dispor sobre o conteúdo de parte de uma relação jurídica já constituída (a decorrente da expropriação), abstraindo dos factos que lhe deram origem, conforme previsto na parte final do n.º 2 do artigo 12.º do Código Civil, o certo é que, por um lado, tais casos são, precisamente, de retroatividade inautêntica (Acórdãos n.os 486/1997 e 449/2002) e, por outro, "[...] o artigo 12.º do Código Civil não tem que condicionar o sentido da retroatividade utilizado pelo legislador constitucional em todas as manifestações de proibição de retroatividade, nomeadamente quanto à chamada retroatividade inautêntica ou retrospetividade" (Acórdão n.º 786/1996).

2.3.1.1 — A necessidade de ponderação de interesses a que as hipóteses de retroatividade inautêntica inevitavelmente conduzem tem vindo a ser repetidamente salientada pelo Tribunal. No Acórdão n.º 335/2008, pode ler-se o seguinte, a tal propósito:

"[...]

De entre as várias hipóteses de retroatividade, as situações de retrospetividade (ou retroatividade inautêntica) — em que a norma jurídica incide sobre situações ou relações jurídicas já existentes embora a nova disciplina pretenda ter efeitos para o futuro — são das mais frequentes e as que colocam problemas mais difíceis de delimitação da margem de conformação que deve ser reconhecida ao legislador ordinário.

'É que do Código Civil ao Código Comercial, do Código do Trabalho ao Direito da Família, não há praticamente quaisquer hipóteses de alteração legislativa sem que, com isso, de alguma forma se afetem situações ou posições constituídas no passado e que permanecem à entrada em vigor da nova lei. Vedar a possibilidade de o legislador alterar a legislação em vigor ou obrigá-lo a considerar, excluir ou tratar diferenciadamente todas as situações provindas do passado seria fragmentar de uma forma praticamente inadmissível a ordem jurídica ordinária, incluindo à luz do princípio da igualdade, e degradar inconstitucionalmente a própria posição do legislador democrático' (Jorge Reis Novais, Os princípios constitucionais estruturantes da República Portuguesa, Coimbra, 2004, pp. 266-267).

[...]".

Os parâmetros principais a considerar na ponderação indicam-se, no Acórdão n.º 486/1997, conforme ora se transcreve:

"[...]

Uma lei retrospetiva não levanta o problema da retroatividade da lei. Coloca, porém, como se anotou — e semelhantemente ao que acontece com as leis retroativas que não sejam leis penais, nem leis restritivas de direitos liberdades e garantias — a questão da eventual violação do princípio da confiança, que vai ínsito no princípio do Estado de Direito, consagrado no artigo 2.º da Constituição.

Mas essa violação só se verifica, se a lei atingir 'de forma inadmissível, intolerável, arbitrária ou desproporcionadamente onerosa aqueles mínimos de segurança que as pessoas, a comunidade e o direito têm que respeitar' (cf. Acórdão n.º 365/9 [...]), ou seja, 'a ideia de segurança, de certeza e de previsibilidade da ordem jurídica' (cf. citado Acórdão n.º 232/91). E tal sucede, quando os destinatários da norma sejam titulares de direitos ou de expectativas legitimamente fundadas que a lei afete de forma 'inadmissível, onerosa ou demasiadamente onerosa'.

Nos dizeres do citado Acórdão n.º 232/91, 'uma norma retrospetiva só deve ser havida por constitucionalmente ilegítima quando a confiança do cidadão na manutenção da situação jurídica com base na qual tomou as suas decisões for violada de forma intolerável, opressiva ou demasiado acentuada'.

[...]".

Vincando-se no Acórdão 156/1995:

"[...]

Haverá, assim, que proceder a um justo balanceamento entre a proteção das expectativas dos cidadãos decorrente do princípio do Estado de direito democrático e a liberdade constitutiva e conformadora do legislador, também ele democraticamente legitimado, legislador ao qual, inequivocamente, há que reconhecer a licitude (senão mesmo o dever) de tentar adequar as soluções jurídicas às realidades existentes, consagrando as mais acertadas e razoáveis, ainda que elas impliquem que sejam «tocadas» relações ou situações que, até então, eram regidas de outra sorte.

Um tal equilíbrio, como o Tribunal tem assinalado, será alcançado nos casos em que, ocorrendo mudança de regulação pela lei nova, esta [não] vai implicar, nas relações e situações jurídicas já antecedentemente constituídas, uma alteração inadmissível, intolerável, arbitrária, demasiado onerosa e inconsistente, alteração com a qual os cidadãos e a comunidade não poderiam contar, expectantes que estavam, razoável e fundadamente, na manutenção do ordenamento jurídico que regia a constituição daquelas relações e situações. Nesses casos, impor-se-á que atue o subprincípio da proteção da confiança e segurança jurídica que está implicado pelo princípio do Estado de direito democrático, por forma a que a nova lei não vá, de forma acentuadamente arbitrária ou intolerável, desrespeitar os mínimos de certeza e segurança que todos têm de respeitar.

Como reverso desta proposição, resulta que, sempre que as expectativas não sejam materialmente fundadas, se mostrem de tal modo

enfraquecidas 'que a sua cedência, quanto a outros valores, não signifique sacrifício incomportável' (cf. Acórdão n.º 365/91[...]), ou se não perspetivem como consistentes, não se justifica a cabida proteção em nome do primado do Estado de direito democrático.

[...]".

Mais recentemente, no Acórdão n.º 128/2009, os critérios atrás enunciados foram arrumados em quatro requisitos ou testes (referidos, sucessivamente, nos Acórdãos n.os 188/2009, 187/2013, 862/2013, 575/2014, 241/2015 e 509/2015):

"[...]

Os dois critérios enunciados [no Acórdão n.º 287/1990] (e que são igualmente expressos noutra jurisprudência do Tribunal) são, no fundo, reconduzíveis a quatro diferentes requisitos ou "testes". Para que para haja lugar à tutela jurídico-constitucional da «confiança» é necessário, em primeiro lugar, que o Estado (mormente o legislador) tenha encetado comportamentos capazes de gerar nos privados «expectativas» de continuidade; depois, devem tais expectativas ser legítimas, justificadas e fundadas em boas razões; em terceiro lugar, devem os privados ter feito planos de vida tendo em conta a perspetiva de continuidade do «comportamento» estadual; por último, é ainda necessário que não ocorram razões de interesse público que justifiquem, em ponderação, a não continuidade do comportamento que gerou a situação de expectativa.

Este princípio postula, pois, uma ideia de proteção da confiança dos cidadãos e da comunidade na estabilidade da ordem jurídica e na constância da atuação do Estado. Todavia, a confiança, aqui, não é uma confiança qualquer: se ela não reunir os quatro requisitos que acima ficaram formulados a Constituição não lhe atribui proteção.

Por isso, disse-se ainda no Acórdão n.º 287/90 — e importa ter este dito presente no caso — que, em princípio, e tendo em conta a autorevisibilidade das leis, 'não há [...] um direito à não-frustração de expectativas jurídicas ou a manutenção do regime legal em relações jurídicas duradoiras ou relativamente a factos complexos já parcialmente realizados'.

[...]" (sublinhados acrescentados).

2.3.2 — Ainda que se admitisse que o Código das Expropriações de 1991 inovou no regime em análise (relativamente ao diploma pretérito, o Código de 1976, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de dezembro), restringindo os direitos previstos em lei anterior [o que ficou por demonstrar — v., aliás, sobre a aplicabilidade do prazo de 20 anos na vigência da lei anterior, Oliveira Ascensão, "Reprivatização e direitos dos ex-titulares das empresas nacionalizadas", Revista da Ordem dos Advogados, ano 51, vol. I (abril de 1991), p. 313 —, não se afigura — de modo algum — que a posição jurídica da Recorrente satisfizesse as exigências pressupostas nos assinalados "testes" ou mesmo de qualquer um deles.

Em primeiro lugar, não pode afirmar-se que o Estado/legislador tenha assumido comportamentos (anteriores à aprovação do Código das Expropriações de 1991) capazes de gerar na Recorrente qualquer expectativa contrária à aplicação do prazo previsto no artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), desse Código das Expropriações (a este propósito, é pertinente recordar que não vem, sequer, estabelecida a vigência anterior de um prazo mais longo).

Em segundo lugar, não se prefiguram boas razões — razões substancialmente atendíveis — para reconhecer a quaisquer expectativas nesse sentido (a existirem) consistência jurídica, tendo em conta que o sistema normativo há muito instituído tende a privilegiar a estabilidade e a segurança jurídicas, designadamente nas relações jurídicas de conteúdo essencialmente patrimonial, decorrido que seja o prazo ordinário de prescrição. Aliás, como salienta Oliveira Ascensão ("Reprivatização e direitos dos ex-titulares das empresas nacionalizadas", cit., p. 312), "[...] há de haver um momento em que a situação se consolida definitivamente na titularidade do ente público, cessando a oneração em benefício do particular. Os bens integram-se então totalmente no domínio do beneficiário da expropriação, sem sujeição a nenhuma reversibilidade em caso de desafetação [...]", visto que "[...] a nossa ordem jurídica é tendencialmente infensa a onerações perpétuas do direito de propriedade".

Em terceiro lugar, a situação em análise não é de molde a ter suscitado na Recorrente um planeamento da sua vida patrimonial na perspetiva de vir a adquirir o direito de reversão (que, à data de entrada em vigor do Código das Expropriações de 1991 e muito depois dessa data, não podia inscrever-se no seu horizonte, pelo simples motivo de não ser prefigurável a verificação dos respetivos requisitos).

Por último, o regime em causa funda-se em evidentes razões de interesse público (já assinaladas pela citação dos fundamentos do Acórdão n.º 127/2012, para os quais, novamente, se remete).

2.4 — Concluindo, não subsistem razões para julgar inconstitucional a norma que constitui objeto do recurso, pelo que este deve improceder.

Sumário:

I — O direito de reversão tem sido entendido como uma condição resolutiva do ato expropriativo, de previsão legal, ligando-se à garantia da tutela da propriedade privada;

II — O direito de reversão pode ser sujeito a um prazo para o seu exercício, por razões de segurança e estabilidade das relações jurídicas. A previsão, pelo legislador, de um prazo de 20 anos, contado desde a data da adjudicação, para esse efeito não contraria qualquer norma ou princípio constitucional;

III — A sujeição a este prazo, por aplicação da norma constante do artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Código das Expropriações de 1991, de um direito de reversão constituído em 2008, por referência a adjudicação datada de 1979, não tem caráter retroativo. Trata-se de aplicação da lei a situações de facto e relações jurídicas presentes não terminadas, ou seja, de uma hipótese de *retroatividade inautêntica* ou *retrospetiva*;

IV — Uma lei retrospetiva não conhece as limitações que são próprias das leis retroativas, mas pode implicar violação do princípio da confiança, ínsito no princípio do Estado de Direito (artigo 2.º da Constituição);

V — Segundo jurisprudência consolidada do Tribunal Constitucional, perante uma norma retrospetiva, para que haja lugar à tutela jurídico-constitucional da *confiança* é necessário: em primeiro lugar, que o Estado (mormente o legislador) tenha encetado comportamentos capazes de gerar nos privados *expectativas* de continuidade; depois, devem tais expectativas ser legítimas, justificadas e fundadas em boas razões; em terceiro lugar, devem os privados ter feito planos de vida tendo em conta a perspetiva de continuidade do *comportamento* estadual; por último, é ainda necessário que não ocorram razões de interesse público que justifiquem, em ponderação, a não continuidade do comportamento que gerou a situação de expectativa (Acórdão n.º 128/2009);

VI — Nenhum dos indicados testes ou requisitos (cumulativos) se verifica na hipótese referida em III, pelo que a aplicação da norma ali descrita não viola o princípio da confiança, ou seja, não afeta substancialmente a confiança do antigo proprietário expropriado em termos que reclamem a respetiva tutela no plano jurídico-constitucional;

VII — Consequentemente, não é inconstitucional a norma contida no artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Código das Expropriações de 1991, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, na interpretação segundo a qual o direito de reversão cujo pedido é formulado após o início da vigência do referido Código cessa, em virtude de prescrição, decorridos que sejam 20 anos sobre a data da adjudicação, ainda que esta tenha ocorrido na vigência de lei anterior.

III — Decisão

3 — Em face do exposto, decide-se, na improcedência do recurso, não julgar inconstitucional a norma contida no artigo 5.º, n.º 4, alínea *a*), do Código das Expropriações de 1991, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, na interpretação segundo a qual o direito de reversão cujo pedido é formulado após o início da vigência do referido Código cessa, em virtude de prescrição, decorridos que sejam 20 anos sobre a data da adjudicação, ainda que esta tenha ocorrido na vigência de lei anterior.

Custas pela Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, tendo em atenção os critérios definidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 21 de junho de 2016. — *Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers — Maria Lúcia Amaral — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209738083

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 170/2016

Processo: 3137/13.2BELSB — Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administr. [Ant NCPTA]

Réu: Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada
Autor: Fernando Manuel da Silva Nordeste de Oliveira e Outros

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrain-

teressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

"O ato devido a praticar deve determinar a promoção dos AA a sargento-ajudante com datas de referência das datas de referência de abertura de vaga de 1 dezembro de 2012 para os três primeiros AA, Fernando Manuel da Silva Nordeste de Oliveira, Vítor Manuel da Silva Pedrosa e Vítor Manuel da Silva Carapeta e 28 de dezembro de 2012, para o 4° Autor Rui Manuel Alves Gomes, respetivamente, com efeitos remuneratórios às datas a partir da publicação no *Diário da República* dos contrainteressados promovidos que ocuparam tais vagas e demais consequências legais, ainda que tenham de ser iniciados os procedimentos prévios de homologação das listas de promoção devidas e já nelas incluídos os AA".

Uma vez expirado o prazo, acima referidos (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

1° — Sargento-ajudante 851089 Pedro Manuel Simões da Silva, com domicílio profissional na Escola de Tecnologias Navais — Alfeite 2810-001 Almada;

2 — Sargento-ajudante 851189 Vítor Alexandre da Silva Costa, com domicílio profissional na Direção do Serviço de Pessoal, Praça do Comércio 1100-148 Lisboa;

3 — Sargento-ajudante — Sérgio Manuel Gomes Costa, com domicílio profissional na Flotilha, Base Naval de Lisboa Alfeite 2810-001 Almada;

4 — Sargento-ajudante 851589 Carlos Alberto dos Crispim Serra, com domicílio profissional na Escola de Tecnologias Navais — Alfeite 2810-001 Almada;

5 — Sargento-ajudante 335988 Pedro Abel Mateus Loureiro, com domicílio profissional no NRP Bartolomeu Dias, Base Naval de Lisboa, Alfeite 2810-001 Almada;

6 — Sargento-ajudante 902388 António João Ramalho Marques Gil, com domicílio profissional na Escola de Tecnologias Navais — Alfeite 2810-001 Almada;

7 — Sargento-ajudante 265586 João Bernardo Andrade Magalhães e Sousa, com domicílio profissional no Comando da Zona Marítima dos Açores Rua Santa Rita, Fajã Baixo 9500-462 Ponta Delgada;

8 — Sargento-ajudante 410787 Paulo José Gomes Semião Rosa dos Santos, com domicílio profissional no NRP Viana do Castelo, Base Naval de Lisboa, Alfeite 2810-001 Almada;

9 — Sargento-ajudante 343686 Luís Miguel Martins Pereira, com domicílio profissional na Direção do Serviço de Pessoal, Praça do Comércio 1100-148 Lisboa;

10 — Sargento-ajudante 851390 Vítor Manuel Diales Pais, com domicílio profissional na Escola de Tecnologias Navais — Alfeite 2810-001 Almada;

11 — Sargento-ajudante 850190 Jorge Manuel Galo Penim Garcia, com domicílio profissional no CITAN Base Naval de Lisboa, Alfeite 2810-001 Almada;

12 — Sargento-ajudante 851190 Luís Miguel Reis da Silva, com domicílio profissional na Direção de Navios, Base Naval de Lisboa, Alfeite 2810-001 Almada;

13 — Sargento-ajudante 916588 Luís António Ribeiro Alfaiate, com domicílio profissional na Capitania do Posto de Lisboa, Doca de Alcântara, Lisboa 1350-352 Lisboa;

14 — Sargento-ajudante 136191 Raul Paulo Martins do Espírito Santo, com domicílio profissional no CIT AN Base Naval de Lisboa, Alfeite 2810-001 Almada;

15 — Sargento-ajudante 262089 Luís Miguel Furtado Gonçalves, com domicílio profissional na Direção de Navios, Base Naval de Lisboa, Alfeite 2810-001 Almada;

16 — Sargento-ajudante 402787 Custódio Francisco Garcia Costa, com domicílio profissional na Esquadrilha de Navios Patrulha, Base Naval de Lisboa, Alfeite 2810-001 Almada;

17 — Sargento-ajudante 6200791 Fernando Manuel Gatinho Raposo, com domicílio profissional no NRP Pégaso, Base Naval de Lisboa, Alfeite 2810-001 Almada;

18 — Sargento-ajudante 6200191 Jorge Alberto Rosado Silva, com domicílio profissional na Escola de Tecnologias Navais, Alfeite 2810-001 Almada;

19 — Sargento-ajudante 909088 José Avelino Ferreira da Silva, com domicílio profissional na Escola de Tecnologias Navais — Alfeite 2810-001 Almada;

20 — Sargento-ajudante 302787 Vítor Manuel Martins Paixão, com domicílio profissional na Escola de Tecnologias Navais — Alfeite 2810-001 Almada;

21 — Sargento-ajudante 407087 Rui Jorge Pereira Leal Ribeiro, com domicílio profissional na Direção de Navios Base Naval de Lisboa, Alfeite 2810-001 Almada;

22 — Sargento-ajudante 6200891 Vítor Manuel Cartaxo Barrelas, com domicílio profissional na BNL Naval de Lisboa, Alfeite 2810-001 Almada;

23 — Sargento-ajudante 411087 Luís Pedro Carrapo Vitorino com domicílio profissional na Esquadrilha de Helicópteros da Marinha base Aérea n.º 6 2870-064 Montijo;

24 — Sargento-ajudante 6200591 Carlos Manuel Vieira dos Santos com domicílio profissional na Direção de Navios Base Naval de Lisboa, Alfeite 2810001 Almada;

25 — Sargento-ajudante 402286 Fernando José Nunes Madeira com domicílio profissional na DeI Pol Nato Lisboa S. Pedro da Trafaria 2825-000 Trafaria,

26 — Sargento-ajudante 323685 José Manuel de Barros Silvestre com domicílio profissional na Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, Base Naval de Lisboa, Alfeite 2810-001 Almada;

27 — Sargento-ajudante 339090 João Carlos José com domicílio profissional na CIT AN Base Naval de Lisboa, Alfeite 2810·001 Almada;

28 — Sargento-ajudante 402685 António José Roque Miranda Neto com domicílio profissional na DGAM, Estado-maior da Armada, Praça do Comércio 1100-148 Lisboa;

29 — Sargento-ajudante 242189 João Filipe de Meneses Capa, com domicílio profissional na Escola de Tecnologias Navais — Alfeite 2810-001 Almada;

30 — Sargento-ajudante 215688 Luís Manuel Martins Tomé, com domicílio profissional na DN Direção de Navios Base Naval de Lisboa, Alfeite 2810-001 Almada;

31 — Sargento-ajudante 912690 Pedro Miguel Pires Águas, com domicílio profissional na Escola de Tecnologias Navais — Alfeite 2810-001 Almada;

14 de julho de 2016. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Portela.* — O Oficial de Justiça, *Laura Fernandez*.

209735783

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 9154/2016

Avisam-se todos os interessados que a lista provisória de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor associado na área disciplinar de Arquitetura ou de Urbanismo, aberto por edital n.º 1170/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

11 de julho de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
209728785

Despacho n.º 9422/2016

Por despacho de 5 de julho de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Paulo Jorge Varela Lopes Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar com efeitos a partir de 02 de julho de 2016 por ter concluído as provas de doutoramento, sendo remunerado pelo vencimento, em regime de tempo integral, correspondente ao Escalão 1; Índice 195, da tabela constante no anexo I ao DL n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar.
(não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2016.07.14. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.
209735759

Despacho n.º 9423/2016

Por despacho de 20 de maio de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Luís Pedro Vilela Pimentel, professor auxiliar — autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2016.07.14. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.
209736155

Despacho n.º 9424/2016

Por despacho de 23 de maio de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Susana Cláudia da Cruz Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar com efeitos a partir de 23 de maio de 2016, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerada pelo vencimento, correspondente ao escalão 1; índice 195, da tabela constante no anexo I ao DL n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar.

(não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2016.07.14. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.
209736074

Regulamento n.º 718/2016

Normas regulamentares específicas do Doutoramento em Ciências da Comunicação

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 14/2016 do Reitor do ISCTE-IUL e constantes do Regulamento n.º 353/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 489/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, o Conselho Científico aprova as seguintes Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Ciências da Comunicação.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Ciências da Comunicação e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Ciências da Comunicação", a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Ciências da Comunicação.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições específicas de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento em Ciências da Comunicação:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
b) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

1 — Avaliação do currículo escolar dos candidatos, no total de 20 valores, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Classificação final da licenciatura, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
b) Classificação final do mestrado, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
c) Número total de anos curriculares de formação superior, conducentes a grau ou a diploma, somando-se 0,5 valores por cada ano para além de cinco anos, até ao máximo de dois valores;
d) Área científica da licenciatura, atribuindo-se 1 valor se em ciências sociais e humanas e 0 valores nos outros casos;
e) Área científica do mestrado, atribuindo-se 1 valor se em ciências sociais e humanas e 0 valores nos outros casos.

2 — Avaliação do currículo científico dos candidatos, no total de 20 valores, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Participação em projetos de investigação realizados em instituições de I&D;

b) Publicações científicas;
c) Outras atividades de âmbito científico.

3 — Avaliação do currículo profissional dos candidatos, no total de 20 valores.
4 — Poderá ser realizada uma entrevista aos candidatos para clarificação de aspetos do currículo escolar, científico e profissional, bem como de outros elementos que sejam considerados relevantes pela Comissão de Análise de Candidaturas.
5 — Aos candidatos que apenas obtenham classificação no currículo escolar é exigida uma classificação mínima nesse mesmo critério de 14 valores.
6 — A classificação final será apresentada uma escala de 0 a 20 valores, resultando da seguinte fórmula: (currículo escolar + currículo científico + currículo profissional) /3.

Artigo 8.º

Normas de candidatura

A candidatura é realizada *online* e obriga à submissão dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae;*
b) Carta de objetivos;
c) Cópia dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;
d) Fotografia digital;
e) Cópia do cartão de cidadão ou documento equivalente, se nacional, ou do passaporte, se estrangeiro;
f) Cópia do cartão de contribuinte ou documento equivalente.

Artigo 9.º

Matrículas, inscrições e propinas

1 — A inscrição no Doutoramento prevê a possibilidade de frequência em regime de tempo parcial, nos termos dos regulamentos em vigor.
2 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

a) A aprovação do número mínimo de 54 créditos (ECTS);
b) A aprovação do projeto de doutoramento nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL;
c) O registo do tema do Doutoramento.

3 — A inscrição no terceiro ano curricular e seguintes requer:

a) A aprovação na totalidade dos créditos (ECTS) do curso de doutoramento;
b) A aprovação do relatório de progresso anual da investigação de doutoramento pelo Painel de Avaliação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 10.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O curso de doutoramento em Ciências da Comunicação tem por objetivos:

a) Proporcionar uma atualização dos conhecimentos e práticas de investigação em ciências da comunicação;
b) Proporcionar formação avançada em Ciências da Comunicação a candidatos com percursos académicos noutras áreas científicas.

Artigo 11.º

Condições de dispensa de unidades curriculares do curso de Doutoramento

Os estudantes podem requerer a creditação de formação anterior ou experiência profissional para dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento, nos termos do Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do ISCTE-IUL.

Artigo 12.º

Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento é fixado pelo coordenador de cada unidade, e divulgado publicamente na respetiva ficha de unidade curricular, de acordo com o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e de Competências do ISCTE -IUL aplicável ao segundo e terceiro ciclos.

Artigo 13.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no curso de doutoramento em Ciências da Comunicação.

Artigo 14.º

Orientação e coorientação

1 — O estudante propõe ao Diretor do Doutoramento o orientador e tema de Doutoramento, acompanhado da declaração de manifestação de vontade assinada pelo próprio e pelo orientador proposto.
2 — No caso dos estudantes que tenham obtido creditação às unidades curriculares do curso de doutoramento, perfazendo um mínimo de 54 créditos (ECTS) (após processo de creditação), o mesmo procedimento é requerido no prazo de 15 dias após a comunicação do resultado de creditação.
3 — A nomeação e as normas de orientação regem-se pelo definido no capítulo IV das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 15.º

Projeto de doutoramento

1 — O estudante submete, o projeto de doutoramento no sistema de gestão académica para apreciação do Painel de Avaliação.
2 — No caso dos estudantes que tenham obtido creditação às unidades curriculares do curso de doutoramento, perfazendo um mínimo de 54 créditos (ECTS) (após processo de creditação) o mesmo procedimento é realizado no prazo de 15 dias após a comunicação do resultado de creditação.
3 — O Diretor do Doutoramento é notificado sobre a submissão do projeto de doutoramento e nomeia o Painel de Avaliação, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento.
4 — O projeto de doutoramento é avaliado em sessão pública, nos termos do artigo 18.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 16.º

Acompanhamento dos trabalhos de investigação

Os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos:

a) Realizam-se no CIES-IUL ou, mediante aprovação formal do Diretor do Doutoramento, noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira;
b) São apoiados pela frequência do Seminário Doutoral de Investigação em Ciências da Comunicação e do Ciclo Internacional de Conferências em Ciências da Comunicação.

Artigo 17.º

Relatório de progresso anual

1 — O estudante submete no sistema de gestão académica o relatório de progresso anual e o parecer do orientador.
2 — O relatório de progresso anual é sujeito à apreciação pelo Painel de Avaliação de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 18.º

Apresentação tese ou da compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos devem ser apresentadas de acordo com normas técnicas em vigor no ISCTE-IUL.
2 — A compilação de artigos obedece às seguintes regras:

a) Mínimo de três artigos científicos publicados, ou aceites para publicação, em revistas indexadas em bases internacionais;
b) Em pelo menos dois artigos o candidato deverá ser o primeiro autor;
c) A compilação de artigos deverá ser enquadrada por uma introdução alargada e original.

3 — A dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos é de 700.000 caracteres com espaços, à exceção de eventuais anexos.
4 — A tese ou a compilação de artigos podem ser redigidas em português, inglês, espanhol, francês ou italiano.
5 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 19.º

Entrega da tese ou compilação de artigos

1 — O estudante de Doutoramento só pode requerer a realização das provas públicas para defesa da tese:

a) Se tiver concluído o curso de doutoramento;
b) Após ter concluído três anos efetivos de inscrição em Doutoramento, ou quatro anos no caso de regime de tempo parcial.

2 — Recomenda-se ao estudante, ao longo do seu processo de elaboração da tese, a apresentação de um artigo científico individual ou em coautoria, publicado ou aceite para publicação, em revista indexada em bases internacionais.
3 — A entrega da tese ou da compilação de artigos processa-se segundo o estipulado no artigo 23.º, n.os 1 e 2 das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 20.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos podem ser usadas a língua portuguesa, inglesa, espanhola, francesa ou italiana.

Artigo 21.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular o Regulamento n.º 309/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 31 de julho de 2012.

Artigo 22.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as presentes normas regulamentares e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, prevalecem estas últimas.
2 — Verificada a omissão de disposições das presentes normas regulamentares sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República,* e aplicam-se a partir do ano letivo 2016/2017.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL, *Francisco Cercas*.

ANEXO

Estrutura curricular do Doutoramento em Ciências da Comunicação

Ciclo de estudos: Ciências da Comunicação *(Communication*).

Grau ou diploma: Doutor.

Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	168	–
Sociologia	Soc	–	6
Não especificada	n.e.	–	6
Total		168	12

Observações

1 — Os 12 créditos (ECTS) opcionais livres são obtidos escolhendo unidades curriculares de segundo e terceiro ciclos, em qualquer área científica, em particular unidades curriculares para o efeito disponibilizadas pelo ISCTE -IUL e pela ESCS-IPL. Em função do currículo anterior do doutorando, poderá o Diretor do Doutoramento substituir esses créditos opcionais, em parte ou na totalidade, por unidades curriculares de formação supletiva do primeiro ou segundo ciclos.
2 — Aos estudantes que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados em Ciências da Comunicação (*Advanced Postgraduate Diploma in Communication*).

Plano de Estudos do doutoramento em Ciências da Comunicação

(*Doctoral Studies in Communication*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Estudos de Internet Internet Studies	CC	Semestral	150	17 (T=10; TP=6; OT=1)	6
Comunicação Estratégica Strategic Communication	CC	Semestral	150	17 (T=10; TP=6; OT=1)	6
Media e Mediações Socioculturais Media and Socio-Cultural Mediations	CC	Semestral	150	17 (T=10; TP=6; OT=1)	6
Investigação em Ciências da Comunicação Research in Communication Sciences.	CC	Semestral	150	17 (T=10; TP=6; OT=1)	6
Métodos Avançados em Ciências da Comunicação Advanced Methods in Communication Sciences	CC	Semestral	150	17 (PL=16;OT=1)	6
Optativa livre Free option	n.e.	Semestral	150	21 (TP=20;OT:1)	6
Optativa livre Free option	n.e.	Semestral	150	21 (TP=20;OT:1)	6
Seminário de Projeto em Ciências da Comunicação Research Seminar in Communication Sciences	CC	Anual	450	34 (TP=12; PL=20;OT=2)	18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
2.º e 3.º anos					
Tese em Ciências da Comunicação* . . . . . Phd Thesis in Communication	CC	Bianual	3000	110(S=80;PL=6;OT=24)	120

(*) As horas de contacto distribuem-se pelo Seminário de Acompanhamento da Tese e Ciclo de Conferências

209707927

Regulamento n.º 719/2016

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Estudos Africanos

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 14/2016 do Reitor do ISCTE-IUL e constantes do Regulamento n.º 353/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 489/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, o Conselho Científico aprova as seguintes Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Estudos Africanos.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Estudos Africanos e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Estudos Africanos", a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Estudos Africanos.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições específicas de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento em Estudos Africanos:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
b) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

1 — Avaliação do currículo escolar dos candidatos, no total de 20 valores, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Classificação final da licenciatura, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
b) Classificação final do mestrado, na escala inteira de 0 a 20, multiplicada por 0,4;
c) Número total de anos curriculares de formação superior, conducentes a grau ou a diploma, somando-se 0,5 valores por cada ano para além de cinco anos, até ao máximo de 2 valores;
d) Área científica da licenciatura, atribuindo-se 1 valor se em estudos africanos e 0 valores nos outros casos;
e) Área científica do mestrado, atribuindo-se 1 valor se em estudos africanos e 0 valores nos outros casos.

2 — Avaliação do currículo científico dos candidatos, no total de 20 valores, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Participação em projetos de investigação realizados em instituições de I&D;
b) Publicações científicas;
c) Outras atividades de âmbito científico.

3 — Avaliação do currículo profissional dos candidatos, no total de 20 valores.
4 — Poderá ser realizada uma entrevista aos candidatos para clarificação de aspetos do currículo escolar, científico e profissional, bem como de outros elementos que sejam considerados relevantes pela Comissão de Análise de Candidaturas.
5 — Aos candidatos que apenas obtenham pontuação no currículo escolar é exigida uma pontuação mínima nesse mesmo critério de 14 valores.
6 — A pontuação final será apresentada uma escala de 0 a 20 valores, resultando da seguinte fórmula: (currículo escolar + currículo científico + + currículo profissional) /3.

Artigo 8.º

Normas de candidatura

A candidatura é realizada *online* e obriga à submissão dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae;*
b) Carta de motivação;
c) Cópia dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;
d) Cópia dos certificados profissionais;
e) Comprovativos de pertença a equipas de investigação que contam para os critérios de seleção;
f) Fotografia digital;
g) Cópia do cartão de cidadão ou documento equivalente, se nacional, ou do passaporte, se estrangeiro;
h) Cópia do cartão de contribuinte ou documento equivalente.

Artigo 9.º

Matrículas, inscrições e propinas

1 — A inscrição no doutoramento prevê a possibilidade de frequência em regime de tempo parcial, nos termos dos regulamentos em vigor.
2 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

a) A aprovação de, no mínimo, 48 créditos (ECTS);
b) A aprovação no projeto de doutoramento;
c) O registo do tema do doutoramento.

3 — A inscrição no terceiro ano curricular:

a) A aprovação na totalidade dos créditos (ECTS) do curso de doutoramento;

b) A aprovação do relatório de progresso anual da investigação de doutoramento pelo Painel de Avaliação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 10.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O curso de doutoramento em Estudos Africanos tem por objetivos:

a) Proporcionar a aquisição de competências de investigação científica original na área dos Estudos Africanos;

b) Proporcionar a aquisição de competências específicas necessárias à condução da investigação para obtenção do grau de doutor.

Artigo 11.º

Condições de dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento

A dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento processa-se de acordo com o Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do ISCTE-IUL em vigor.

Artigo 12.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no curso de doutoramento em Estudos Africanos.

Artigo 13.º

Prazos e calendários

No início de cada ano letivo o Diretor do Doutoramento em Estudos Africanos dá a conhecer o calendário dos prazos de escolha de orientador, de projeto de tese e de relatório de progresso.

Artigo 14.º

Orientação e coorientação

1 — O estudante propõe ao Diretor do Doutoramento o orientador, eventual coorientador, e tema de doutoramento, acompanhado da declaração de manifestação de vontade assinada pelo próprio e pelo orientador proposto, de acordo com os prazos definidos pelo calendário do ISCTE-IUL.

2 — A nomeação e as normas de orientação regem-se pelo definido no capítulo IV das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 15.º

Projeto de Doutoramento

1 — O estudante submete, acompanhado do parecer do orientador e, se for o caso, do coorientador, o projeto de doutoramento no sistema de gestão académica para apreciação do Painel de Avaliação.

2 — O Diretor do Doutoramento é notificado sobre a submissão do projeto de doutoramento e nomeia o Painel de Avaliação, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento.

3 — O projeto de doutoramento é avaliado em sessão pública, nos termos do artigo 18.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

4 — No início de cada ano letivo o Diretor do Doutoramento em Estudos Africanos dá a conhecer o calendário dos prazos de escolha de orientador, de projeto de tese e de relatório de progresso.

Artigo 16.º

Acompanhamento dos trabalhos de investigação

Os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos realizam-se no CEI-IUL ou, mediante aprovação formal do Diretor do Doutoramento, noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira.

Artigo 17.º

Relatório de progresso anual

1 — O estudante submete no sistema de gestão académica o relatório de progresso anual, acompanhado de parecer do orientador.

2 — O relatório é sujeito à apreciação pelo Painel de Avaliação, de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 18.º

Apresentação e entrega da tese ou da compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos devem ser apresentadas de acordo com as normas técnicas sobre teses em vigor no ISCTE-IUL.

2 — A entrega da tese ou da compilação de artigos processa-se segundo o estipulado no artigo 23, n.os 1 e 2 das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

3 — O estudante de Doutoramento em Estudos Africanos só pode requerer a realização das provas públicas desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes disposições, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3, do artigo 23.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL:

a) Se tiver concluído o curso de doutoramento;

b) Após ter concluído três anos efetivos de inscrição em doutoramento, ou quatro anos no caso de regime de tempo parcial.

4 — A apresentação de compilação de artigos rege-se pelo disposto no n.º 2 do artigo 2.º das Normas gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e exige a inclusão de, pelo menos, três artigos de autoria do candidato e que estejam publicados em revistas de impacto científico no domínio científico do Doutoramento em Estudos Africanos.

Artigo 19.º

Línguas autorizadas na tese ou na compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos podem ser redigidas em português ou em inglês.

2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 20.º

Dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos

1 — A dimensão máxima da tese é de 700.000 caracteres incluindo espaços e excluindo eventuais anexos.

2 — Para a compilação de artigos a dimensão máxima é de 450.000 caracteres incluindo espaços e excluindo eventuais anexos.

Artigo 21.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

1 — Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos podem ser usadas a língua portuguesa ou a inglesa.

2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a defesa da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo de todos os membros do júri.

Artigo 22.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes de outros normativos do ISCTE-IUL, em particular o Regulamento n.º 307/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 31 de julho de 2012.

Artigo 23.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as presentes normas regulamentares e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições das presentes normas regulamentares sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República,* e aplicam-se a partir do ano letivo 2016/2017.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL, *Francisco Cercas*.

ANEXO

Estrutura curricular do Doutoramento em Estudos Africanos

Ciclo de estudos: Estudos Africanos *(African Studies)*.
Grau ou diploma: Doutor.
Área científica predominante do curso: Estudos Africanos.
Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos (ECTS).
Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).
Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.
Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos africanos	EA	150	12
Métodos de pesquisa social	MPS	6	–
Não especificada	n.e.	–	12
Total		156	24

Observações:

1 — A tese é registada e defendida numa das seguintes especialidades: Ambiente e Recursos Naturais; Desenvolvimento e Cooperação; Economia e Empresas; Educação e Desenvolvimento; Estruturas e Dinâmicas Sociais; Política e Relações Internacionais.

2 — Os 12 créditos (ECTS) opcionais na área científica Estudos Africanos são obtidos escolhendo unidades curriculares do curso de segundo ciclo mestrado em Estudos Africanos. Os estudantes com formação de 2.º ciclo na área científica de Estudos Africanos ou em áreas científicas afins são dispensados da frequência no 1.º ano do Doutoramento das unidades curriculares optativas em Estudos Africanos.

3 — Os 12 créditos (ECTS) opcionais livres são obtidos escolhendo unidades curriculares de segundo e terceiro ciclos, em qualquer área científica, em particular unidades curriculares oferecidas para o efeito propostas pela Comissão Científica do Doutoramento em Estudos Africanos. Em função do currículo anterior do doutorando, poderá o Diretor do Doutoramento substituir esses créditos opcionais, em parte ou na totalidade, por unidades curriculares de formação supletiva do primeiro ou segundo ciclos ou dispensar, em parte ou na totalidade, da frequência das unidades curriculares optativas livres.

4 — Aos estudantes que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados em Estudos Africanos *(Advanced Postgraduate Diploma in African Studies)*

Plano de Estudos do Doutoramento em Estudos Africanos

(Doctoral Studies in African Studies)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Questões aprofundadas de epistemologia e metodologia das ciências sociais. Advanced issues of epistemology and methodology of social sciences	MPS	Semestral	150	18 (TP=16; OT=2)	6
Seminário teórico em Estudos africanos I Theoretical seminar in African studies I	EA	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Optativa em Estudos Africanos Option in African Studies	EA	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Optativa Free option	n.e.	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Seminário teórico em Estudos africanos II Theoretical seminar in African studies II	EA	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Optativa Free option	n.e.	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Optativa em Estudos Africanos Option in African Studies	EA	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Seminário de de investigação em Estudos Africanos Research project seminar in African Studies	EA	Anual	450	20 (S=16; OT=4)	18
2.º e 3.º anos					
Tese em estudos africanos* PhD thesis in African Studies	EA	Bianual	3000	64 (S=40; OT=24)	120

* As horas teóricas e de seminário atribuídas à Tese em Estudos Africanos destinam-se à frequência do Seminário Doutoral de Investigação em Estudos Africanos e do Ciclo de Conferências Doutorais do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas.

209708072

Regulamento n.º 720/2016

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 14/2016 do Reitor do ISCTE-IUL e constantes do Regulamento n.º 353/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 489/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, o Conselho Científico aprova as seguintes Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em História, Estudos de Segurança e Defesa e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa", a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é História.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições específicas de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
b) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

Os candidatos/as são selecionados e seriados pela Comissão de Análise de Candidaturas, de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovadas anualmente pela Comissão Científica do Doutoramento, com base nos princípios dispostos no artigo 11.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, nomeadamente no que concerne aos critérios de avaliação baseados no currículo escolar, científico e experiência profissional dos candidatos.

Artigo 8.º

Normas de candidatura

A candidatura é realizada *online* e obriga à submissão dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae;*
b) Cópia dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;
c) Fotografia digital;
d) Cópia do cartão de cidadão ou documento equivalente, se nacional, ou do passaporte, se estrangeiro;
e) Cópia do cartão de contribuinte ou documento equivalente.

Artigo 9.º

Matrículas, inscrições e propinas

1 — A inscrição no doutoramento prevê a possibilidade de frequência em regime de tempo parcial, nos termos dos regulamentos em vigor.
2 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

a) A aprovação do número mínimo de 54 créditos (ECTS), incluindo a unidade curricular Seminário de Preparação de Projeto de Doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa II;
b) A aprovação no projeto de doutoramento;
c) O registo do tema do Doutoramento.

3 — A inscrição no terceiro ano curricular e seguintes requer:

a) A aprovação na totalidade dos créditos (ECTS) do curso de doutoramento;
b) A aprovação do relatório de progresso anual da investigação de Doutoramento pelo Painel de Avaliação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 10.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O curso de doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa tem por objetivos:

a) Proporcionar a aquisição de competências de investigação científica original nas áreas da História, Estudos de Segurança e Defesa;
b) Proporcionar a aquisição de competências específicas necessárias à condução da investigação para obtenção do grau de doutor/a.

Artigo 11.º

Condições de dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento

A dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento processa-se de acordo com o Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do ISCTE-IUL em vigor.

Artigo 12.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no curso de doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa.

Artigo 13.º

Orientação e coorientação

1 — O/a estudante propõe ao/à Diretor/a do Doutoramento o/a orientador/a e tema de Doutoramento, acompanhado da declaração de manifestação de vontade assinada pelo/a próprio/a e pelo/a orientador/a proposto, de acordo com os prazos definidos pelo calendário do ISCTE-IUL.
2 — A nomeação e as normas de orientação regem-se pelo definido no capítulo IV das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 14.º

Projeto de Doutoramento

1 — O/a estudante submete o projeto de Doutoramento no sistema de gestão académica para apreciação do Painel de Avaliação do projeto.
2 — O projeto de doutoramento é enquadrado na unidade curricular "Seminário de Preparação de Projeto de Doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa II".
3 — O/a coordenador/a desta UC deverá propor ao/à Diretor/a de Doutoramento, em articulação com o/a orientador/a, a constituição do Painel de Avaliação do projeto.
4 — O projeto de doutoramento é avaliado em sessão pública, nos termos do artigo 18.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.
5 — Em alternativa à elaboração de uma tese original especialmente elaborada para o Doutoramento, o/a estudante poderá apresentar uma compilação de artigos.

Artigo 15.º

Acompanhamento dos trabalhos de investigação

Os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos realizam-se no CEI-IUL ou, mediante aprovação formal do/a Diretor/a do Doutoramento, noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira.

Artigo 16.º

Relatório de progresso anual

1 — O/a estudante submete no sistema de gestão académica o relatório de progresso anual.
2 — O relatório de progresso anual considera-se aprovado mediante um parecer positivo do/a orientador/a e dos membros do Painel de Avaliação definido no artigo 16.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 17.º

Línguas autorizadas na tese ou na compilação de artigos

1 — A tese ou a compilação de artigos podem ser redigidas em português, inglês ou castelhano.

2 — O/a Diretor/a do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 18.º

Apresentação e entrega da tese ou da compilação de artigos

1 — A tese e a compilação de artigos devem ser apresentadas de acordo com as normas técnicas em vigor no ISCTE-IUL.

2 — A dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos é de 700.000 caracteres com espaços, à exceção de eventuais anexos.

3 — O/a estudante de Doutoramento só pode requerer a realização das provas públicas para defesa da tese:

a) Se tiver concluído o curso de doutoramento;

b) Após ter concluído três anos efetivos de inscrição em Doutoramento, ou quatro anos no caso de regime de tempo parcial.

4 — A apresentação de compilação de artigos exige a inclusão de, pelo menos, quatro artigos de autoria exclusiva do/a estudante já publicados ou aceites para publicação em revistas científicas indexadas e previamente aprovadas pela Comissão Científica do Doutoramento, dentro das áreas científicas que compõem o curso.

5 — Os artigos devem ser enquadrados por uma introdução alargada e original da autoria do/a estudante.

Artigo 19.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos podem ser usadas a língua portuguesa, inglesa ou castelhana.

Artigo 20.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular o Regulamento n.º 313/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2012 e o Despacho n.º 2887/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2015.

Artigo 21.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as presentes normas regulamentares e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições das presentes normas regulamentares sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República,* e aplicam-se a partir do ano letivo 2016/2017.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL, *Francisco Cercas*.

ANEXO

Estrutura curricular do Doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa

Ciclo de estudos: História, Estudos de Segurança e Defesa *(History, Studies of Security and Defense*).

Grau ou diploma: Doutor.

Área científica predominante do curso: História.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	His	132	–
Relações Internacionais	RI	48	–
Total		180	

Observação. — Aos estudantes que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados em História, Estudos de Segurança e Defesa (*Advanced Postgraduate Diploma in History, Studies of Security and Defense*).

Plano de Estudos do Doutoramento em História, Estudos de Segurança e Defesa

(Doctoral Studies in History, Studies of Security and Defense)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Seminário de 3.º ciclo de história I/*History seminar I*	His	Semestral	150	18 (S = 18)	6
Seminário de 3.º ciclo de defesa e segurança I/*Defence and Security Seminar I*	RI	Semestral	150	18 (S = 18)	6
Seminário de 3.º ciclo de relações internacionais I/*International relations seminar I*	RI	Semestral	150	18 (S = 18)	6
Ciclo de conferências do doutoramento em história, estudos de segurança e defesa I/*Phd conferences cycle in history, studies of security and defense I.*	RI	Semestral	150	18 (T = 18)	6
Seminário de preparação de projeto de doutoramento em história, estudos de segurança e defesa I/*Project seminar in history, studies of security and defense I.*	RI	Semestral	150	18 (S = 18)	6
Seminário de 3.º ciclo de história II/*History seminar II*	His	Semestral	150	18 (S = 18)	6
Seminário de 3.º ciclo de defesa e segurança II/*Defence and security seminar II*	RI	Semestral	150	18 (S = 18)	6
Seminário de 3.º ciclo de relações internacionais II/*International relations seminar II*	RI	Semestral	150	18 (S = 18)	6
Ciclo de conferências do doutoramento em história, estudos de segurança e defesa II/*Phd conferences cycle in history, studies of security and defense II.*	RI	Semestral	150	18 (T = 18)	6
Seminário de preparação de projeto de doutoramento em história, estudos de segurança e defesa II/*Project seminar in history, studies of security and defense II.*	RI	Semestral	150	18 (S = 18)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
2.º e 3.º anos					
Tese em história, estudos de segurança e defesa/*Phd thesis in history, studies of security and defense.*	His	Bianual	3 000	72 (S:36, OT: 36)	120

209708097

Regulamento n.º 721/2016

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Ciência Política

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 14/2016 do Reitor do ISCTE-IUL e constantes do Regulamento n.º 353/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 489/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, o Conselho Científico aprova as seguintes Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Ciência Política.

Artigo 1.º

Designação

1 — O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Ciência Política e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Ciência Política", a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

2 — O grau de Doutor em Ciência Política é conferido em duas especialidades:

a) Especialidade em Ciência Política;
b) Especialidade em Relações Internacionais.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Ciência Política.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições específicas de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento em Ciência Política:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
b) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

1 — Em conformidade com as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, artigo 11.º, definem-se para o Doutoramento em Ciência Política os seguintes critérios, avaliados na escala de 0 a 20 valores:

a) Currículo escolar: 35 %, (mínimo 0 e máximo 7 valores);
b) Currículo científico: 35 % (mínimo 0 e máximo 7 valores);
c) Currículo profissional: 30 % (mínimo 0 e máximo 6 valores).

2 — Os indicadores de avaliação para cada alínea do número anterior são publicados anualmente conjuntamente com o processo de candidaturas.

3 — Consideram-se aprovados os candidatos que, somadas as pontuações obtidas em cada um dos critérios, obtenham uma classificação final igual ou superior a 14 valores.

4 — Os candidatos assim apurados serão listados em ordem decrescente de classificação, sendo selecionados os candidatos em número correspondente ao limite de vagas fixado para esse ano letivo.

Artigo 8.º

Normas de candidatura

1 — A candidatura é realizada *online* e obriga à submissão dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae;*
b) Cópia dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;
c) Cópia de todos os documentos comprovativos dos percursos profissionais e da pertença a equipas de investigação;
d) Carta de motivação e objetivos;
e) Fotografia digital;
f) Cópia do cartão de cidadão ou documento equivalente, se nacional, ou do passaporte, se estrangeiro;
g) Cópia do cartão de contribuinte ou documento equivalente.

Artigo 9.º

Matrículas, inscrições e propinas

1 — A inscrição no Doutoramento prevê a possibilidade de frequência em regime de tempo parcial, nos termos dos regulamentos em vigor.

2 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

a) A aprovação nas unidades curriculares obrigatórias correspondentes ao curso de doutoramento, num total de 54 créditos (ECTS);
b) A aprovação no projeto de doutoramento;
c) O registo do tema do Doutoramento.

3 — A inscrição no terceiro ano curricular e seguintes requer:

a) A aprovação na totalidade dos créditos (ECTS) do curso de doutoramento;
b) A aprovação do relatório de progresso anual da investigação de Doutoramento pelo Painel de Avaliação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 10.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O curso de doutoramento em Ciência Política tem por objetivos:

a) Proporcionar a aquisição de competências de investigação científica original na área da Ciência Política e das Relações Internacionais;

b) Proporcionar a aquisição de competências específicas necessárias à condução da investigação para obtenção do grau de doutor.

Artigo 11.º

Condições de dispensa do curso de doutoramento

Os estudantes podem requerer a creditação de formação anterior ou experiência profissional para dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento, nos termos do Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do ISCTE-IUL.

Artigo 12.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no curso de doutoramento em Ciência Política.

Artigo 13.º

Orientação e coorientação

1 — A nomeação e as normas de orientação regem-se pelo definido nos artigos 14.º e 15.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

2 — O estudante propõe ao Diretor do Doutoramento e à sua comissão científica o orientador e eventualmente um coorientador no final do 1.º semestre do curso de doutoramento.

3 — Após informação do Diretor do Doutoramento sobre a aprovação do orientador e coorientador, o doutorando solicita a declaração de manifestação de aceitação assinada pelo orientador aprovado e, se for o caso, do respetivo coorientador.

4 — Nas situações de estudantes internacionais pode haver um acordo de cotutela entre uma universidade parceira do país de origem do estudante e o ISCTE-IUL, que regulamenta o processo de orientação e defesa da tese.

Artigo 14.º

Projeto de doutoramento

1 — O estudante submete o projeto de doutoramento no sistema de gestão académica.

2 — O Diretor do Doutoramento é notificado sobre a submissão do projeto de doutoramento e nomeia o Painel de Avaliação do projeto, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento;

3 — O projeto de doutoramento é avaliado em sessão pública, nos termos do artigo 18.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

4 — O projeto de doutoramento deve ser entregue pelo estudante ao Diretor do Doutoramento, de acordo com o calendário definido anualmente.

5 — No caso de ser detetado plágio, fraude ou cópia, aplica-se o expresso no artigo 41.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 15.º

Acompanhamento dos trabalhos de investigação

1 — De acordo com o artigo 42.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos realizam-se nas Unidades de Investigação CIES-IUL e CEI-IUL, e no âmbito das unidades curriculares de Seminário de Projeto de Investigação, nas respetivas especialidades, e de Tese em Ciência Política.

2 — Mediante aprovação formal do Diretor do Doutoramento, e depois de ouvida a Comissão Científica do Doutoramento, os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos podem realizar-se noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira.

3 — As atividades da unidade curricular de Tese em Ciência Política, referida no n.º 1, consistem em seminários de apresentação dos projetos de tese pelos estudantes de doutoramento, seminários avançados e, sobretudo, em conferências de atualização em Ciência Política e em Relações Internacionais.

Artigo 16.º

Relatório de progresso anual

1 — O estudante submete no sistema de gestão académica o relatório de progresso anual, conforme artigo 20.º, n.º 3 das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

2 — Anualmente, o Diretor do Doutoramento submete à respetiva comissão cientifica os indicadores de avaliação do relatório de progresso e calendário específico das diferentes fases do processo.

3 — O relatório de progresso dos estudantes que transitam para o 3.º ano devem conter, no mínimo, dois capítulos da tese.

4 — O relatório de progresso dos estudantes que transitam para os anos seguintes devem conter, no mínimo, quatro capítulos da tese.

Artigo 17.º

Apresentação e entrega

1 — A tese ou a compilação de artigos devem ser apresentadas de acordo com normas técnicas em vigor no ISCTE-IUL.

2 — O estudante de doutoramento só pode requerer a realização das provas públicas para defesa da tese:

a) Se tiver concluído o curso de doutoramento;

b) Após ter concluído três anos efetivos de inscrição em doutoramento, ou quatro anos no caso de regime de tempo parcial.

3 — No âmbito do desenvolvimento da tese, o estudante deverá participar num mínimo de 75 % das atividades científicas constantes no plano anual da unidade curricular de Tese em Ciência Política, em cada semestre, apresentado para o efeito.

4 — Recomenda-se ao estudante que, ao longo do processo de elaboração da tese, apresente pelo menos um artigo publicado, ou aceite para publicação, em revista indexada da área científica dominante ou complementar (ciência política e/ou relações internacionais), e/ou um capítulo de livro e/ou um livro, numa editora com chancela reconhecida e prestigiada no domínio da ciência política e/ou relações internacionais.

Artigo 18.º

Línguas autorizadas na tese ou na compilação de artigos

1 — A redação da tese ou da compilação de artigos, em conformidade com o artigo 21.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, pode ser redigida em português ou em inglês.

2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a redação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas no número anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 19.º

Dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos, e respetivas normas gráficas

1 — A dimensão máxima da tese é de 100.000 palavras, incluindo espaços, o equivalente a cerca de 300 páginas com espaçamento a dois pontos, excluindo-se eventuais anexos.

2 — A dimensão máxima da compilação de artigos é de 45.000 palavras com espaços, incluindo espaços, excluindo-se eventuais anexos.

Artigo 20.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

1 — Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos em conformidade com o artigo 21.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, podem ser usadas a língua portuguesa ou a inglesa.

2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a defesa da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo de todos os membros do júri.

Artigo 21.º

Conteúdo e condições de acesso para a tese ou para compilação de artigos

1 — A compilação de artigos rege-se, para além das normas gerais, pelos seguintes critérios:

a) A apresentação de, no mínimo, três artigos que estejam publicados, ou que estejam aprovados para publicação, em autoria singular ou em coautoria, em revistas indexadas, nomeadamente:

i) Ebsco Publishing;
ii) IBSS;
iii) ISI WoK;
iv) Latindex;
v) Scielo;
vi) Scopus;
vii) Political Science and/or International Relations abstracts;
viii) Sociological Abstracts;

ix) Outras bases relevantes em Ciência Política e/ou Relações Internacionais, com pelo menos dupla arbitragem cientifica anónima, e com impacto científico no domínio científico do doutoramento reconhecido;

b) O conjunto dos artigos deve tratar uma temática específica na sua dimensão nuclear e nas dimensões complementares das áreas de conhecimento;
c) O estudante deve fazer prova de que desenvolveu atividades de investigação numa unidade de investigação nacional ou internacional;
d) É apresentada no mesmo formato da Tese;
e) Incluí a apresentação dos artigos publicados, ou aceites para publicação, com um capítulo autónomo para cada um, e deve terminar com conclusões, fazendo uma discussão dos resultados expressos em cada artigo, retirando as conclusões e apresentando a bibliografia geral;
f) Deve integrar ainda um resumo e um *abstract.*

2 — A tese rege-se, para além das normas gerais, pelos seguintes critérios:

a) Conter uma introdução, um capítulo teórico e um capítulo metodológico, com a temática, objeto estudo, objetivos, preposições de investigação e metodologia de pesquisa, seguida dos capítulos substantivos, sejam eles mais de cariz teórico, teórico-empírico ou até teórico-metodológicos;
b) Deve terminar com «conclusões/discussão» fazendo uma discussão dos resultados expressos em cada capítulo substantivo, retirando daí as devidas conclusões e apresentando, no final, pelo menos uma bibliografia geral;
c) Deve integrar ainda um resumo e um *abstract*.

Artigo 22.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular o Regulamento n.º 306/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 31 de julho de 2012.

Artigo 23.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as presentes normas regulamentares e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, prevalecem estas últimas.
2 — Verificada a omissão de disposições das presentes normas regulamentares sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República,* e aplicam-se a partir do ano letivo 2016/2017.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL, *Francisco Cercas*.

ANEXO

Estrutura curricular do Doutoramento em Ciência Política

Ciclo de estudos: Ciência Política *(Political Science*).
Grau ou diploma: Ciência Política.
Área científica predominante do curso: Ciência Política.
Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos (ECTS).
Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).
Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Especialização em Ciência Política
Especialização em Relações Internacionais

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:
Especialização em Ciência Política:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política	CP	162	–
Relações Internacionais	RI	12	–
Não especificada	n.e.	–	6
Total		174	6

Especialização em Relações Internacionais:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política	CP	132	–
Relações Internacionais	RI	42	–
Não especificada	n.e.	–	6
Total		174	6

Observações:

Aos estudantes que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados em Ciência Política (*Advanced Postgraduate Diploma in Political Science*), com referência à respetiva especialidade.

Plano de Estudos do doutoramento em Ciência Política

(Doctoral Studies in Political Science)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Tronco comum					
Debates e Controvérsias Contemporâneas em Ciência Política *Contemporary Debates and Controversies in Political Science*	CP	Anual	300	34 (TP=32; OT=2)	12
Relações Internacionais na Época Contemporânea *Modern and Contemporary International Relations*	RI	Anual	300	34 (TP=32; OT=2)	12
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva *Free option or supplementary course*	n.e.	Semestral	150	21 (TP:20;OT:1)	6
Especialização em Ciência Política					
Seminário em Ciência Política *Political Science Seminar*	CP	Anual	300	34 (S=32; OT=2)	12
Seminário de projeto de investigação em Ciência Política *Research project seminar in Political Science*	CP	Anual	450	24 (S=20; OT=4)	18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Especialização em Relações Internacionais					
Seminário em Relações Internacionais . . . . . *International Relations Seminar*	RI	Anual	300	34 (S=32; OT=2)	12
Seminário de projeto de investigação em Relações Internacionais . . . . . *Research project seminar in International Relations*	RI	Anual	450	24 (S=20; OT=4)	18
2.º e 3.º anos					
Especialização em Ciência Política					
Tese em Ciência Política — Especialização Ciência Política . . . . . *PhD Thesis in PS and IR — specialization in Political Science*	CP	Bianual	3000	84 (S=60; OT=24)	120
Especialização em Relações Internacionais					
Tese em Ciência Política — Especialização em Relações Internacionais . . . *PhD Thesis in PS and IR — specialization in International Relations*	CP	Bianual	3000	84 (S=60; OT=24)	120

209707984

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 9155/2016

Por despacho exarado a 14/04/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foi autorizada a contratação do Doutor Nuno Carlos Pedroso de Moura Correia e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com efeitos a 01/09/2016, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

14/07/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209736099

Despacho n.º 9425/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em História, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 201/2015 13/08/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
3 — Curso: Mestrado em História.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: História.
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Idade Média
Época Moderna
Época Contemporânea

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Idade Média

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia Histórica	MH	10	0
História da Idade Média	HIM	50	50
Outra	O	0	10
Total		60	60

Época Moderna

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia Histórica	MH	10	0
História da Época Moderna	HEM	50	50
Outra	O	0	10
Total		60	60

Época Contemporânea

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Metodologia Histórica	MH	10	0
História da Época Contemporânea	HEM	50	50
Outra	O	0	10
Total		60	60

10 — Observações:
O 2.º Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História confere 120 créditos, tendo uma duração de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos. O plano assegura que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação, através da elaboração de uma Dissertação de

Mestrado ou de um Trabalho de Projeto. A Dissertação e o Trabalho de Projeto são obrigatoriamente defendidos em provas públicas.

A existência de um Seminário Complementar a escolher "entre a oferta de 2.º ciclos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, ou exteriores a ela", cumprindo o desígnio de cruzamento de saberes que perpassa pelo conjunto da Reforma Formativa, permitirá um reforço da área de investigação graças à possibilidade de escolha de um Seminário onde se efetivem abordagens diferenciadas de temáticas próximas às da pesquisa conducente ao trabalho final escrito.

11 — Plano de estudos:

Idade Média

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Fontes, Métodos e Campos de Investigação	MH	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
A Construção de um Reino: entre Castela e o Mar	HIM	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Os Senhorios, os Concelhos e a Coroa	HIM	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Sociedades Rurais e Urbanas	HIM	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Da Cultura Latina à Cultura Portuguesa	HIM	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Seminário Complementar	O	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	Optativa.

2.º ano/1.º e 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação	HIM	Anual	270	OT — 30	10	
Dissertação	HIM	Anual	1350	–	50	Optativa.
Projeto	HIM	Anual	1350	–	50	Optativa.

Época Moderna

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Fontes, Métodos e Campos de Investigação	MH	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Novas Instituições: Inquisição, Misericórdias e Academias.	HEM	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Os Poderes no Império Português	HEM	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Quotidianos Rurais e Urbanos	HEM	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
História Comparada da Cultura Moderna	HEM	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Seminário Complementar	O	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	Optativa.

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação	HEM	Anual	270	OT — 30	10	
Dissertação	HEM	Anual	1350	–	50	Optativa.
Projeto	HEM	Anual	1350	–	50	Optativa.

Época Contemporânea

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Fontes, Métodos e Campos de Investigação	MH	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Organizações e Regimes Políticos	HEC	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Relações Sociais e Atividades Económicas	HEC	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Produção Cultural e Correntes Intelectuais	HEC	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Colonialismo e Pós-Colonialismo	HEC	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Seminário Complementar	O	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	Optativa.

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação	HEC	Anual	270	OT — 30	10	
Dissertação	HEC	Anual	1350	–	50	Optativa.
Projeto	HEC	Anual	1350	–	50	Optativa.

209720587

Despacho n.º 9426/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Literatura de Língua Portuguesa, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 17/2015 de 29/04/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Doutoramento em Literatura de Língua Portuguesa
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do curso: Literatura
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
7 — Duração normal do curso: 4 anos (8 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos *
Literatura	LIT	30	10
Didática	DID	10	–
Literatura e Didática	LIT/DID	180	–
Outra	OUT	–	10
Total		220	20

10 — Observações:

O Programa de Doutoramento em Literatura de Língua Portuguesa encontra-se estruturado em função de uma primeira etapa curricular de atualização e de construção de um contexto científico sistemático e de um momento seguinte que procura reforçar as competências do estudante em termos de investigação e a sua progressiva autonomia que culminará na apresentação, no final de um ciclo de 4 anos, de uma tese original. É de salientar a existência de uma Prova de Qualificação prévia à redação da tese, centrada na avaliação do projeto de investigação que se pretende desenvolver. Resultando do trabalho realizado pelo estudante no âmbito do Seminário de Orientação, esse projeto é sujeito a apresentação e discussão pública, no final do 3.º semestre, com vista a determinar o seu mérito científico, a sua viabilidade, assim como a clareza, a solidez e os fundamentos metodológicos em apreço.

À semelhança de outros Programas de Doutoramento de excelência a nível internacional, que apostam na convergência entre ensino e investigação (neste caso, por via da unidade de I&D Centro de Literatura Portuguesa/CLP), abre-se a possibilidade de considerar e de avaliar um elenco de atividades formativas que vão para além do trabalho seminarial ou da redação da tese: apresentação de trabalhos de investigação em congressos nacionais e internacionais, seminários, jornadas, etc; participação em seminários de âmbito interdisciplinar, conferências e workshops; publicação de artigos.

Tais atividades estendem-se a todo o período de formação necessário para a obtenção do título de doutor, mas deve ocorrer, de preferência, após a conclusão do 1.º ano curricular. Cada doutorando contará com um registo individual de controlo de todas as atividades formativas realizadas, que será regularmente monitorizado pelo orientador de tese e pela direção do Programa. Sempre que se mostre relevante, deverá ser tida em conta, de forma ponderada, a condição de trabalhador-estudante e o consequente grau de disponibilidade de tempo na definição desse plano de atividades.

É conferido o "Diploma de Estudos Avançados" em "Literatura de Língua Portuguesa" após a aprovação nas unidades curriculares do 3.º Ciclo de Estudos correspondentes aos dois primeiros semestres, num total mínimo de 60 ECTS.

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Cânone e Teoria Literária	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Ensino da Literatura	DID	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Literatura, Memória e História	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea.	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	
Unidade curricular de formação complementar	OUT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa a escolher da oferta anual de outros 3.os ciclos.
Tópicos de Pesquisa em Literatura Brasileira *	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.
Tópicos de pesquisa em Literaturas Africanas de Língua Portuguesa *.	LIT	Semestral	270	S-45; OT-10	10	Optativa.

* Os estudantes escolhem 1 seminário de Literatura.

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Orientação	LIT/DID	Semestral	405	OT-45	15	Seminário que se destina a preparar o projeto de tese, que será apresentado e defendido na Prova de Qualificação.
Prova de Qualificação	LIT/DID	Semestral	405	—	15	Apresentação e discussão pública do projeto de tese de doutoramento, a realizar no final do 3.º semestre.

2.º ano/2.º semestre, 3.º e 4.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Tese	LIT/DID	Plurianual	4 050	—	150	

209719178

Despacho n.º 9427/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em História, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 295/2015 15/10/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

3 — Curso: Doutoramento em História

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: História

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

7 — Duração normal do curso: 4 anos (8 semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

História Medieval
História Moderna
História Contemporânea

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

História Medieval

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
História	HIST	90	–
História Medieval	HM	150	–
Total		240	–

História Moderna

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
História	HIST	90	–
História Moderna	HMD	150	–
Total		240	–

História Contemporânea

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
História	HIST	90	–
História Contemporânea	HC	150	–
Total		240	–

10 — Observações:

O 3.º Ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em História confere 240 créditos, tendo uma duração de 8 semestres curriculares de trabalho dos alunos. O plano assegura que o estudante, não apenas fique habilitado para a realização de uma Tese de Doutoramento sólida e inovadora, mas também que, em virtude do conhecimento vasto e profundo e de uma alargada cultura histórica adquiridos na frequência dos dois primeiros semestres, possa empreender trabalhos em outros âmbitos. A Tese de Doutoramento é obrigatoriamente defendida em provas públicas.

11 — Plano de estudos

História Medieval

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Novas Perspetivas em História Medieval I	HIST	Semestral	405	S-45; OT-10	15	
Seminário de Investigação: Problemas e Metodologias I	HIST	Semestral	405	S-45; OT-10	15	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Novas Perspetivas em História Medieval II	HIST	Semestral	405	S-45; OT-10	15	
Seminário de Investigação: Problemas e Metodologias II	HIST	Semestral	405	S-45; OT-10	15	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Orientação — Qualificação	HIST	Semestral	810	OT-30	30	

2.º ano/2.º semestre e 3.º e 4.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Orientação	HM	Plurianual	810	OT-90	30	
Tese	HM	Plurianual	3240		120	

História Moderna

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Novas Perspetivas em História Moderna I	HIST	Semestral	405	S-45; OT-10	15	
Seminário de Investigação: Problemas e Metodologias I	HIST	Semestral	405	S-45; OT-10	15	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Novas Perspetivas em História Moderna II	HIST	Semestral . . .	405	S-45; OT-10	15	
Seminário de Investigação: Problemas e Metodologias II . . .	HIST	Semestral . . .	405	S-45; OT-10	15	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Orientação — Qualificação	HIST	Semestral . . .	810	OT-30	30	

2.º ano/2.º semestre e 3.º e 4.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Orientação	HMD	Plurianual . . .	810	OT-90	30	
Tese	HMD	Plurianual . . .	3240		120	

História Contemporânea

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Novas Perspetivas em História Contemporânea I	HIST	Semestral . . .	405	S-45; OT-10	15	
Seminário de Investigação: Problemas e Metodologias I	HIST	Semestral . . .	405	S-45; OT-10	15	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Novas Perspetivas em História Contemporânea II	HIST	Semestral . . .	405	S-45; OT-10	15	
Seminário de Investigação: Problemas e Metodologias II . . .	HIST	Semestral . . .	405	S-45; OT-10	15	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Orientação — Qualificação	HIST	Semestral . . .	810	OT-30	30	

2.º ano/2.º semestre e 3.º e 4.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Orientação	HC	Plurianual . . .	810	OT-90	30	
Tese	HC	Plurianual . . .	3240		120	

209719112

Despacho n.º 9428/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Latim no Ensino Secundário, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 166/2015 de 03/08/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Mestrado em Ensino de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Latim no Ensino Secundário
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de áreas disciplinares específicas
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Área Educacional Geral	AEG	20	-
Didáticas Específicas	DE	32	-
Área de Docência	AD	20	-
Iniciação à Prática Profissional	IPP	48	-
Total		120	0

10 — Observações: O 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Português e Latim confere 120 créditos, tendo uma duração de quatro semestres. As unidades curriculares semestrais do primeiro ano são apenas de âmbito escolar, num total de 60 ECTS. Estas são acrescidas de dois seminários semestrais, no segundo ano, num total de 12 ECTS, bem como de um Estágio Pedagógico anual (a efetuar em escola do ensino básico e secundário) e respetivo Relatório Final, a ser aprovado publicamente, com um total de 48 ECTS. O Estágio Pedagógico oferece experiência de iniciação à prática letiva, que decorre ao longo de todo um ano letivo, envolvendo observação, experimentação didática e respetiva avaliação crítica, em estreita colaboração com um conjunto de Escolas cooperantes, com as quais serão estabelecidos protocolos, aproveitando a vasta experiência já existente na Faculdade. A elaboração de um Relatório, obrigatoriamente defendido em provas públicas, assegura que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação. Cabe ainda realçar que o ciclo de estudos em causa se organiza de acordo com os requisitos legais estabelecidos pelo DL 79/2014, nomeadamente no que se refere às seguintes áreas de formação e respetivos créditos:

a) Área da docência: 20 ECTS
b) Área educacional geral: 20 ECTS
c) Didáticas específicas: 32 ECTS
d) Iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada: 48 ECTS

A formação na área cultural, social e ética é assegurada no âmbito das outras áreas, tal como previsto no referido diploma legal. No entanto, dada a relevância desta componente na formação de um professor, a área foi reforçada com um unidade curricular estruturada sob a forma de um ciclo de conferências enquadradas nas temáticas da Ética e Filosofia da Educação.

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	AEG	Semestral S1	135	TP — 41h 15m	5	
Organização Escolar e Gestão da Sala de Aula	AEG	Semestral S1	108	TP — 26h15m	4	
Ética e Filosofia da Educação	AEG	Anual	54	O — 15	2	
Didática da Língua e da Literatura Portuguesas I	DE	Semestral S1	270	TP — 60 OT — 10	10	
Latim: Língua e Cultura	AD	Semestral S1	270	TP — 60 OT — 10	10	
Desenvolvimento Curricular e Avaliação	AEG	Semestral S2	135	TP — 41h 15m	5	
Necessidades Educativas Especiais	AEG	Semestral S2	108	TP — 26h15m	4	
Didática do Latim	DE	Semestral S2	270	TP — 60 OT — 10	10	
Tópicos de Língua e de Literatura Portuguesas	AD	Semestral S2	270	TP — 60 OT — 10	10	

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Seminário de Português I	DE	Semestral S1	162	S — 45 OT — 20	6	
Seminário de Estudos Clássicos	DE	Semestral S2	162	S — 45 OT — 20	6	
Estágio e Relatório	IPP	Anual	1296	E — 200 O — 30 OT — 30	48	

209722288

Despacho n.º 9429/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Geografia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 159/2015 de 31/07/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Mestrado em Ensino de Geografia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores em áreas disciplinares específicas
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a.
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Área Educacional Geral	AEG/FKE	20	-
Didáticas Específicas	DE/SSD	32	-
Área de Docência	AD/SAT	-	20
Iniciação à Prática Profissional	IPP/TP	48	-
Total		100	20

10 — Observações: O 2.º Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Geografia confere 120 créditos, tendo uma duração de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos. O plano assegura que o estudante adquira uma especialização de natureza académica, mas também experimental através do contacto com a realidade escolar dos níveis da sua futura lecionação, assim como com os respetivos alunos, através do Estágio pedagógico, mas também com recurso à atividade de investigação e de inovação, que serão traduzidas na elaboração de um Relatório. O Relatório é obrigatoriamente defendido em provas públicas. Sendo uma continuidade no âmbito dos Estágios oferecidos pela Faculdade de Letras em anos anteriores, não obstante a criação deste novo 2.º ciclo de Ensino em Geografia, a frequência de Estágios estará dependente de protocolos a estabelecer com Escolas de Ensino Básico e Secundário. Esta prática didático-pedagógica em escola, o estágio, que culmina com a apresentação e discussão do Relatório, tem lugar durante o segundo ano do mestrado e corresponde a 48 ECTS. Obviamente, para a obtenção da qualificação do Mestrado, o aluno deve ter avaliação positiva nas unidades curriculares semestrais do primeiro ano, apenas de âmbito escolar, destinadas a habilitá-lo de competências psicopedagógicas, cívicas, éticas, humanísticas e a conferirem-lhe um reforço científico específico, num total de 60 ECTS, que serão acrescidas de dois seminários semestrais no segundo ano, com o objetivo de orientá-lo na investigação científica e didática, necessária para a elaboração do relatório final, num total de 12 ECTS. Assim, o ciclo de estudos organiza-se de acordo com os requisitos legais estabelecidos pelo DL 79/2014, nomeadamente no que se refere às seguintes áreas de formação e respetivos créditos:

a) Área da docência: 20 ECTS
b) Área educacional geral: 20 ECTS
c) Didáticas específicas: 32 ECTS
d) Iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada: 48 ECTS

A formação na área cultural, social e ética é assegurada no âmbito das outras áreas, tal como previsto no referido diploma legal. No entanto, dada a relevância desta componente na formação de um professor, a área foi reforçada com uma unidade curricular estruturada sob a forma de um ciclo de conferências enquadradas na temáticas da Ética e Filosofia da Educação.

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem.	AEG/FKE	Semestral S1	135	TP — 41h 15 m	5	
Organização Escolar e Gestão da Sala de Aula.	AEG/FKE	Semestral S1	108	TP — 26h 15 m	4	
Didática da Geografia	DE/SSD	Semestral S1	270	S — 45; OT — 10	10	
Outra	AD/SAT	Semestral S1	270	-	10	Será escolhida uma UC no âmbito dos Mestrados em Geografia.
Desenvolvimento Curricular e Avaliação	AEG/FKE	Semestral S2	135	TP — 41h 15 m	5	
Necessidades Educativas Especiais	AEG/FKE	Semestral S2	108	TP — 26h 15 m	4	
Práticas de Investigação no Ensino da Geografia.	DE/SSD	Semestral S2	270	S — 45; OT — 10	10	
Outra	AD/SAT	Semestral S2	270	-	10	Será escolhida uma UC no âmbito dos Mestrados em Geografia.
Ética e Filosofia da Educação	AEG/FKE	Anual	54	O — 15	2	

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Seminário de Geografia I	DE/SSD	Semestral	162	OT — 30	6	
Seminário de Geografia II	DE/SSD	Semestral	162	OT — 30	6	

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Estágio e Relatório	IPP/TP	Anual	1296	E — 200 O — 30 OT — 30	48	

209721729

Despacho n.º 9430/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Jornalismo e Comunicação, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 110/2015 16/07/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Mestrado em Jornalismo e Comunicação
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Informação e Jornalismo
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos /4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Investigação
Profissional

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Investigação

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ciências da Comunicação	CC	80	20 a 30
Jornalismo	J	10	-
Outra	O	-	0 a 10
Total		90	30

Profissional

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ciências da Comunicação	CC	30	50 a 60
Jornalismo	J	10	10 a 20
Outra	O		0 a 10
Total		40	80

10 — Observações:

O 2.º Ciclo de Jornalismo e Comunicação resulta de um projeto científico e de formação do Curso do 2.º Ciclo de Comunicação e Jornalismo a vigorar até ao ano letivo de 2014-2015, avaliado recentemente pela A3ES e acreditado para um período de cinco anos. Nestas circunstâncias, a reformulação deste curso integra-se num projeto mais vasto de Reforma da Oferta Formativa da FLUC, reconhecido e premiado publicamente, tendo por objetivo ajustar a formação, a investigação e a organização da instituição às novas realidades do Ensino Superior, em Portugal e no estrangeiro.

A estrutura do 2.º Ciclo que agora se apresenta responde às linhas traçadas pela Reforma da Oferta Formativa e procura ajustar o seu projeto às sugestões feitas durante a avaliação do anterior curso pela A3ES. Entre essas sugestões encontra-se o modelo de um 2.º Ciclo organizado em dois ramos distintos: um de investigação e outro profissional. A concretização deste desiderato passou pela criação de um tronco comum de seminários curriculares obrigatórios, no primeiro semestre, referentes a conteúdos considerados centrais para a investigação e formação em Jornalismo e Comunicação. No segundo semestre, os alunos optarão pelo ramo de investigação ou pelo ramo profissional, devendo realizar: duas das três unidades curriculares optativas oferecidas pelo respetivo ramo de estudos; um Seminário Complementar que pode ser escolhido entre um seminário de opção oferecido pelo curso (quer do ramo de investigação quer do ramo profissional) ou qualquer outro seminário que conste da oferta pós-graduada da FLUC ou da Universidade de Coimbra. Neste último caso, o seminário deve corresponder a 10 ECTS e estar de acordo com a orientação tutorial de um docente do curso.

O percurso em cada um dos ramos oferecidos difere também no segundo ano do ciclo de estudos. Os alunos do ramo de investigação terão de realizar, obrigatoriamente, uma dissertação de mestrado; os alunos do ramo profissionalizante terão de realizar ou um projeto ou um estágio, numa empresa da área do jornalismo ou da comunicação, e produzir um relatório. Em todos os casos, os seminários de acompanhamento, obrigatórios, assegurados por um docente do curso, permitirão orientar o aluno na elaboração da dissertação/relatório de estágio/projeto, a defender em provas públicas, após o que se concluirá o projeto formativo do 2.º Ciclo.

Os dois ramos foram organizados a partir da definição de aptidões e competências específicas a desenvolver pelos estudantes. O espaço definido neste formulário não permitiu inserir os objetivos detalhadamente. Grosso modo, o ramo científico tem como objetivo fornecer

competências e aptidões consentâneas com a investigação académica e o ramo profissional tem em vista o desenvolvimento de aptidões técnicas relacionadas com a comunicação pública. Em ambos os casos, o perfil de formação assenta em exigências de pensamento crítico, consideradas essenciais para a formação de investigadores e comunicadores.

11 — Plano de estudos

Ramo Investigação

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Ética e Deontologia do Jornalismo e da Comunicação	J	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Questões Críticas da Comunicação e dos Media	CC	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Comunicação e Redes	CC	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Análise dos Media	CC	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	Optativa.
Media, Género e Representações	CC	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	Optativa.
Temas de História e Media	CC	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	Optativa.
Seminário Complementar	O	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	Optativa.

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação	CC	Anual	270	OT — 30	10	
Dissertação	CC	Anual	1350	-	50	

Ramo Profissional

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Ética e Deontologia do Jornalismo e da Comunicação	J	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Questões Críticas da Comunicação e dos Media	CC	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Comunicação e Redes	CC	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Laboratório Audiovisual	J	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	Optativa.
Comunicação Organizacional	CC	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	Optativa.
Jornalismo, Investigação e Reportagem	J	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	Optativa.
Seminário Complementar	O	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	Optativa.

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação	CC	Anual	270	OT — 30	10	
Estágio/Relatório	CC	Anual	1350	-	50	Optativa.
Projeto	CC	Anual	1350	-	50	Optativa.

209720627

Despacho n.º 9431/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Turismo, Território e Patrimónios, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 203/2015 de 13/08/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

3 — Curso: Mestrado em Turismo, Território e Patrimónios

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Geografia

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Geografia e Turismo	G/T	20	50 a 60
Gestão e Património	Gest/P	10	-
Turismo e Lazer	T/L	-	0 a 10
Metodologias de Investigação	MI	10	-
Gestão	Gest	10	-
Geografia e Património	G/P	-	0 a 10
Geografia	G	-	0 a 10
Total		50	70

10 — Observações:

O Mestrado em Turismo, Território e Patrimónios, está idealizado em concordância com as linhas orientadoras constantes no documento de Reforma da Oferta Formativa da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, aprovado em sede de Conselho Científico. Tem como desígnio a formação pós-graduada (2.º ciclo de estudos) de licenciados das mais diversas áreas, interessados ou com motivação específica para continuação de estudos no âmbito de áreas científicas como a geografia, o turismo e o património. Estes importantes domínios das ciências sociais são, neste ciclo de estudos, valorizadores das questões territoriais, das paisagens naturais e culturais e dos recursos socioeconómicos, culturais e organizacionais, com expressão material e/ou intangível.

A organização interna do Curso foi pensada, na sua parte letiva, de maneira a que os estudantes tenham oportunidade de ter contacto com experiências diversas do mundo empresarial, organizacional e operativo das entidades e empresas associadas ao território e ao turismo, conjugadas com elementos de reflexão eminentemente teóricos — no âmbito dos estudos sobre os territórios, sobre o desenvolvimento, sobre o turismo e sobre o património (natural, construído e imaterial) -, e elementos de problematização de metodologias de trabalho e investigação em turismo e lazer.

Quanto à investigação, concluída com a defesa em Provas Públicas do trabalho dela resultante, pode ser efetuada como: 1) um trabalho de investigação onde o mestrando defende uma dissertação supervisionada por um orientador, docente no ciclo de estudos, com a colaboração facultativa de um coorientador; 2) um estágio numa empresa, instituição ou organismo, que tenha a sua área de atuação no âmbito da geografia do turismo, do turismo, dos lazeres e/ou do património de que resultará um relatório temático sob a supervisão de um orientador docente do ciclo de estudos e um coorientador da entidade parceira; 3) um trabalho de projeto orientado: para a criação de um novo produto turístico; para uma nova forma organizacional de uma empresa fornecedora de serviços turísticos; para uma campanha de promoção e marketing no âmbito do lazer e do turismo; para um contributo significativo para formas de ordenamento territorial associado à atividade turística. O trabalho de investigação deve ser original e inovador.

O entendimento de que os estudantes de Turismo, Território e Patrimónios devem valorizar significativamente a internacionalização da sua investigação, leva a direção do Curso a propor a oferta da realização de um segundo ano em qualquer país e instituição com protocolo celebrado com a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. A prossecução de tal desígnio será integrado nos projetos Erasmus Mundus e implicará, sempre, uma dupla orientação de Dissertação, Estágio ou Projeto, sendo um orientador docente do curso e o outro membro ou quadro da instituição/organismo/empresa de acolhimento.

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Lazer, Turismo e Sustentabilidade Territorial	G/T	Semestral	270	S — 45; OT-10	10	
Metodologias de Investigação em Lazer e Turismo	MI	Semestral	270	S — 45; OT-10	10	
Turismo de Saúde e Bem-estar	TL	Semestral	270	S — 45; OT-10	10	Optativa.
Turismo de Natureza e Lazeres Ativos	G	Semestral	270	S — 45; OT-10	10	Optativa.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Economia e Gestão: Oferta e Produtos Turísticos	Gest	Semestral	270	S — 45; OT-10	10	
Gestão Turística dos Sítios Classificados como Património Mundial.	Gest/P	Semestral	270	S — 45; OT-10	10	
Destinos Turísticos e *Branding*	G/T	Semestral	270	S — 45; OT-10	10	Optativa.
Turismo Patrimonial e Paisagens Culturais	G/P	Semestral	270	S — 45; OT-10	10	Optativa.

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de orientação	G/T	Anual	270	OT — 30	10	
Dissertação	G/T	Anual	1350	-	50	Optativa.
Estágio/Relatório	G/T	Anual	1350	-	50	Optativa.
Projeto	G/T	Anual	1350	-	50	Optativa.

209720805

Despacho n.º 9432/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 163/2015 de 31/07/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Mestrado em Ensino de Português no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores de áreas disciplinares específicas
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Área Educacional Geral	AEG	20	–
Didáticas Específicas	DE	32	–
Área de Docência	AD	20	–
Iniciação à Prática Profissional	IPP	48	–
Total		120	–

10 — Observações: O 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Português confere 120 créditos, tendo uma duração de quatro semestres. As unidades curriculares semestrais do primeiro ano são apenas de âmbito escolar, num total de 60 ECTS. Estas são acrescidas de dois Seminários semestrais, no segundo ano, num total de 12 ECTS, bem como de um Estágio Pedagógico anual (a efetuar em escola do ensino básico ou secundário) e respetivo Relatório Final, a ser aprovado em provas públicas, com um total de 48 ECTS. O Estágio Pedagógico oferece experiência de iniciação à prática letiva, que decorre ao longo de todo um ano letivo, envolvendo observação, experimentação didática e respetiva avaliação crítica, em estreita colaboração com um conjunto de Escolas cooperantes, com as quais serão estabelecidos protocolos, aproveitando a vasta experiência já existente na Faculdade. A elaboração de um Relatório, obrigatoriamente defendido em provas públicas, assegura que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação. Cabe ainda realçar que o ciclo de estudos em causa se organiza de acordo com os requisitos legais estabelecidos pelo DL 79/2014, nomeadamente no que se refere às seguintes áreas de formação e respetivos créditos:

a) Área da docência: 20 ECTS;
b) Área educacional geral: 20 ECTS;
c) Didáticas específicas: 32 ECTS;
d) Iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada: 48.

A formação na área cultural, social e ética é assegurada no âmbito das outras áreas, tal como previsto no referido diploma legal. No entanto, dada a relevância desta componente na formação de um professor, a área foi reforçada com um unidade curricular estruturada sob a forma de um ciclo de conferências enquadradas na temáticas da Ética e Filosofia da Educação.

11 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	AEG	Semestral S1	135	TP — 41h 15 m	5	
Organização Escolar e Gestão da Sala de Aula	AEG	Semestral S1	108	TP — 26h 15 m	4	
Didática da Língua e da Literatura Portuguesas I	DE	Semestral S1	270	TP — 60 OT — 10	10	
Língua Portuguesa: Usos	AD	Semestral S1	270	TP — 60 OT — 10	10	
Ética e Filosofia da Educação	AEG	Anual	54	O — 15	2	
Desenvolvimento Curricular e Avaliação	AEG	Semestral S2	135	TP — 41h 15 m	5	
Necessidades Educativas Especiais	AEG	Semestral S2	108	TP — 26h 15 m	4	

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Didática da Língua e da Literatura Portuguesas II	DE	Semestral S2	270	TP — 60 OT — 10	10	
Educação Literária	AD	Semestral S2	270	TP — 60 OT — 10	10	

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Seminário de Português I	DE	Semestral S1	162	S — 45 OT — 20	6	
Seminário de Português II	DE	Semestral S2	162	S — 45 OT — 20	6	
Estágio e Relatório	IPP	Anual	1 296	E — 200; O — 30; OT — 30	48	

209722044

Despacho n.º 9433/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Inglês no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 231/2015 de 03/09/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

3 — Curso: Mestrado em Ensino de Inglês no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Formação de professores em áreas disciplinares específicas

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Área Educacional Geral	AEG/FKE	20	–
Didáticas Específicas	DE/SSD	32	–
Área de Docência	AD/SAT	20	–
Iniciação à Prática Profissional	IPP/TP	48	–
Total		120	–

10 — Observações: O 2.º Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês confere 120 créditos, tendo uma duração de quatro semestres curriculares. As unidades curriculares semestrais do primeiro ano são apenas de âmbito escolar, num total de 60 ECTS. Estas são acrescidas de dois seminários semestrais no segundo ano, num total de 12 ECTS, por um lado, e de um Estágio Pedagógico anual a efetuar em escola do ensino básico e secundário e a preparação e apresentação do relatório final em provas públicas, com um total de 48 ECTS, por outro. O Estágio Pedagógico oferece experiência de iniciação à prática letiva que decorre ao longo de todo o ano letivo, envolvendo observação, experimentação didática e respetiva avaliação crítica, em estreita colaboração com um conjunto de Escolas Cooperantes, com as quais serão estabelecidos protocolos, aproveitando a experiência já existente na Faculdade. Nesse sentido, o plano assegura que o estudante adquira uma especialização de natureza académica em estreita ligação com a atividade prática de ensino, com investigação sobre um tema didático-pedagógico e aplicação em contexto através da realização de um Estágio e da elaboração de um Relatório, obrigatoriamente defendido em provas públicas. Assim, o ciclo de estudos organiza-se de acordo com os requisitos legais estabelecidos pelo DL 79/2014, nomeadamente no que se refere às seguintes áreas de formação e respetivos créditos:

a) Área da docência: 20 ECTS;

b) Área educacional geral: 20 ECTS;

c) Didáticas específicas: 32 ECTS;

d) Iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada: 48 ECTS.

A formação na área cultural, social e ética é assegurada no âmbito das outras áreas, tal como previsto no referido diploma legal. No entanto, dada a relevância desta componente na formação de um professor, a área foi reforçada com um unidade curricular estruturada sob a forma de um ciclo de conferências enquadradas nas temáticas da Ética e Filosofia da Educação.

11 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	AEG/FKE	Semestral S1	135	TP — 41h 15 m	5	
Organização Escolar e Gestão da Sala de Aula	AEG /FKE	Semestral S1	108	TP — 26h 15 m	4	
Didática do Inglês	DE/SSD	Semestral S1	270	TP — 60 OT — 10	10	
Estudos Anglo-Americanos e Ensino de Inglês	AD/SAT	Semestral S2	270	TP — 60 OT — 10	10	
Desenvolvimento Curricular e Avaliação	AEG/FKE	Semestral S2	135	TP — 41h 15 m	5	
Necessidades Educativas Especiais	AEG/FKE	Semestral S2	108	TP — 26h 15 m	4	
Didática e Prática Docente do Inglês	DE/SSD	Semestral S2	270	TP — 60 OT — 10	10	
Inglês: Língua e Cultura	AD/SAT	Semestral S1	270	TP — 60 OT — 10	10	
Ética e Filosofia da Educação	AEG/FKE	Anual	54	O — 15	2	

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Seminário de Inglês I	DE/SSD	Semestral S1	162	S — 45 OT — 20	6	
Seminário de Inglês II	DE/SSD	Semestral S2	162	S — 45 OT — 20	6	
Estágio e Relatório	IPP/TP	Anual	1 296	E — 200 O — 30 OT — 30	48	

209721915

Despacho n.º 9434/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de História no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 233/2015 de 03/09/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Mestrado em Ensino de História no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores em áreas disciplinares específicas
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Área Educacional Geral	AEG/FKE	20	
Didáticas Específicas	DE/SSD	32	
Área de Docência	AD/SAT	10	10
Iniciação à Prática Profissional	IPP/TP	48	
Total		110	10

10 — Observações:

O 2.º Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de História confere 120 créditos, tendo uma duração de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos. O plano assegura que o estudante adquira uma especialização de natureza académica, mas também experimental através do contacto com a realidade escolar dos níveis da sua futura lecionação, assim como com os respetivos alunos, através do Estágio pedagógico, mas também com recurso à atividade de investigação e de inovação, que serão traduzidas na elaboração de um Relatório. O Relatório é obrigatoriamente defendido em provas públicas. Sendo uma continuidade no âmbito dos Estágios oferecidos pela Faculdade de Letras em anos anteriores, não obstante a criação deste novo 2.º ciclo de Ensino em História, a frequência de Estágios estará dependente de protocolos a estabelecer com Escolas de Ensino Básico e Secundário. Esta prática didático-pedagógica em escola, o estágio, que culmina com a apresentação e discussão do Relatório, tem lugar durante o segundo ano do mestrado e corresponde a 48 ECTS. Obviamente, para a obtenção da qualificação do Mestrado, o aluno deve ter avaliação positiva nas unidades curriculares semestrais do primeiro ano, apenas de âmbito escolar, destinadas a habilitá-lo de competências psicopedagógicas, cívicas, éticas, humanísticas e a conferirem-lhe um reforço científico específico, num total de 60 ECTS, que serão acrescidas de dois seminários semestrais no segundo ano, com o objetivo de orientá-lo na investigação científica e didática, necessária para a elaboração do relatório final, num

total de 12 ECTS. Assim, o ciclo de estudos organiza-se de acordo com os requisitos legais estabelecidos pelo DL 79/2014, nomeadamente no que se refere às seguintes áreas de formação e respetivos créditos:

a) Área da docência: 20 ECTS
b) Área educacional geral: 20 ECTS
c) Didáticas específicas: 32 ECTS
d) Iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada: 48 ECTS

A formação na área cultural, social e ética é assegurada no âmbito das outras áreas, tal como previsto no referido diploma legal. No entanto, dada a relevância desta componente na formação de um professor, a área foi reforçada com um unidade curricular estruturada sob a forma de um ciclo de conferências enquadradas na temáticas da Ética e Filosofia da Educação.

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem . . .	AEG/FKE	Semestral	135	TP–41h 15 m	5	
Organização Escolar e Gestão da Sala de Aula	AEG/FKE	Semestral	108	TP–26h 15 m	4	
Património Cultural, História Local e Ensino	AD/SAT	Semestral	270	S–45; OT–20	10	
Construção do Ensino e da Aprendizagem em História	DE/SSD	Semestral	270	TP–60; OT–10	10	
Ética e Filosofia da Educação	AEG/FKE	Anual	54	O–15	2	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Desenvolvimento Curricular e Avaliação	AEG/FKE	Semestral	135	TP–41h 15 m	5	
Necessidades Educativas Especiais	AEG/FKE	Semestral	108	TP–26h 15m	4	
Historiografia, Deontologia e Didática da História	DE/SSD	Semestral	270	TP–60; OT-10	10	
Seminário a escolher no 2.º ciclo em História (seminários de História).	AD/SAT	Semestral	270	S–45; OT-10	10	Será escolhida uma UC no âmbito do Mestrado em História

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto Didático em História I	DE/SSD	Semestral S1. . .	162	S–45; OT–20	6	
Projeto Didático em História II	DE/SSD	Semestral S2. . .	162	S–45; OT–20	6	
Estágio e Relatório.	IPP/TP	Anual	1296	E–200; O–30; OT–30	48	

209721801

Despacho n.º 9435/2016

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto foi, no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 164/2015 de 31/07/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

17 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
3 — Curso: Mestrado em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores em áreas disciplinares específicas
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Área Educacional Geral	AEG/FKE	20	0
Didáticas Específicas	DE/SSD	32	0
Área de Docência.	AD/SAT	20	0
Iniciação à Prática Profissional . . .	IPP/TP	48	0
Total		120	0

10 — Observações: O 2.º Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Filosofia no Ensino Secundário confere 120 créditos, tendo uma duração de quatro semestres curriculares. As unidades curriculares semestrais do primeiro ano são apenas de âmbito escolar, num total de 60 ECTS. Estas são acrescidas de dois seminários semestrais no segundo ano, num total de 12 ECTS, por um lado, e de um Estágio Pedagógico anual a efetuar em escola do ensino básico e secundário e da aprovação do Relatório final em provas públicas, com um total de 48 ECTS, por outro. O Estágio Pedagógico oferece experiência de iniciação à prática letiva que decorre ao longo de todo o ano letivo, envolvendo observação, experimentação didática e respetiva avaliação crítica, em estreita colaboração com um conjunto de Escolas Cooperantes, com as quais serão estabelecidos protocolos, aproveitando a experiência já existente na Faculdade. Nesse sentido, o plano assegura que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação e de inovação, através da realização de um Estágio e da elaboração de um Relatório, obrigatoriamente defendido em

provas públicas. Assim, o ciclo de estudos organiza-se de acordo com os requisitos legais estabelecidos pelo DL 79/2014, nomeadamente no que se refere às seguintes áreas de formação e respetivos créditos:

a) Área da docência: 20 ECTS
b) Área educacional geral: 20 ECTS
c) Didáticas específicas: 32 ECTS
d) Iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada: 48 ECTS

A formação na área cultural, social e ética é assegurada no âmbito das outras áreas, tal como previsto no referido diploma legal. No entanto, dada a relevância desta componente na formação de um professor, a área foi reforçada com um unidade curricular estruturada sob a forma de um ciclo de conferências enquadradas na temáticas da Ética e Filosofia da Educação.

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	AEG/FKE	Semestral	135	TP — 41,15	5	
Organização Escolar e Gestão da Sala de Aula . . .	AEG/FKE	Semestral	108	TP — 26,15	4	
Ética e Filosofia da Educação	AEG/FKE	Anual	54	O — 15	2	
Didática Específica da Filosofia: Metodologias da Prática Educativa.	DE/SSD	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Seminário em Temas e Problemas Curriculares I	AD/SAT	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Desenvolvimento Curricular e Avaliação	AEG/FKE	Semestral	135	TP — 41,15	5	
Necessidades Educativas Especiais	AEG/FKE	Semestral	108	TP — 26,15	4	
Didática Específica da Filosofia: Planificação e Avaliação.	DE/SSD	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	
Seminário em Temas e Problemas Curriculares II	AD/SAT	Semestral	270	S — 45; OT — 10	10	

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Seminário Científico-Didático de Filosofia I.	DE/SSD	Semestral S1.	162	S — 45; OT — 10	6	
Seminário Científico-Didático de Filosofia II	DE/SSD	Semestral S2.	162	S — 45; OT — 10	6	
Estágio e Relatório.	IPP/TP	Anual	1296	E — 200; O — 30; OT — 30	48	

209721486

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 9436/2016

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 11/07/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, com o doutor Paulo Jorge Maldonado Carvalho Araújo, na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Design Digital da Escola de Artes, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

15/07/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209738983

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 9156/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa (Área Contabilística do Departamento Financeiro).

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-

-se público que, por despacho autorizador de 12 de julho de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área Contabilística do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção — Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nas normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo — LTFP; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: os postos de trabalho situam-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: os postos de trabalho do presente procedimento concursal envolvem o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O Técnico Superior desempenhará funções na Área Contabilística do Departamento Financeiro da Universidade de Lisboa, à qual compete o registo da receita e da despesa, e a implementação da contabilidade de gestão, designadamente:

a) Realizar o controlo e registo contabilístico da arrecadação de receitas próprias de acordo com as disposições legais definidas no SNC-AP;
b) Processar a faturação de serviços ao exterior;
c) Proceder ao registo de clientes e fornecedores, e controlo das respetivas contas;
d) Proceder ao controlo e registo dos movimentos de despesa de acordo com as disposições legais definidas no SNC-AP;
e) Verificar a conformidade legal das despesas;
f) Elaborar guias de pagamento das execuções fiscais e contributivas;
g) Implementar a contabilidade de gestão;
h) Receção, conferência e registos dos encargos e descontos das várias unidades da UL;

6 — As tarefas a realizar nos postos de trabalho traduzem-se em:

a) Definir uma metodologia de Contabilidade de Gestão a seguir pela Universidade de Lisboa;
b) Receção e conferência das folhas de cofre das várias unidades orgânicas;
c) Receção dos pedidos de faturação das várias unidades orgânicas;
d) Emissão e envio das faturas e recibos para os clientes;
e) Classificação do tipo de receita; Contabilização em termos orçamentais, patrimoniais e analíticos dos processos de arrecadação de receita de acordo com as disposições legais definidas no SNC-AP.;
f) Controlo da conta corrente de clientes e terceiros;
g) Colaborar na preparação das contas de gerência a submeter à apreciação do Tribunal de Contas e outras entidades competentes;
h) Participar na elaboração do Manual de Procedimentos para a área de contabilidade;
i) Colaboração nas demais tarefas do Departamento Financeiro;
j) Implementar a contabilidade de gestão nas unidades orgânicas e outras unidades da Universidade de Lisboa;
k) Proceder ao apuramento de resultados das diversas atividades da Universidade de Lisboa;
l) Elaborar a demonstração de custos por funções;
m) Produzir quadros de análise de custos por atividade relevantes para a gestão;
n) Proceder ao cálculo de indicadores de atividade;
o) Elaborar um manual de procedimentos para a Contabilidade de Gestão e de criação e utilização de Centros de Responsabilidade.

7 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 2, alínea *b*), do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugados com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Constituem condições preferenciais:

Licenciatura na área de Gestão;
Experiência em Contabilidade Orçamental, Financeira e de Gestão;
Experiência no cálculo de indicadores de atividade;
Organização e método de trabalho, capacidade de iniciativa;
Conhecimento das disposições legais inerentes ao SNC-AP.

Mais se requer as seguintes competências: orientação para resultados, iniciativa e autonomia, planeamento e organização, análise da informação e elevado sentido crítico, adaptação e melhoria contínua e trabalho de equipa e cooperação.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador, de 12 de julho de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Forma e local de apresentação da candidatura:

10.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa/Candidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

i. *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii. Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iii. Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iv. Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v. Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, à Reitoria da Universidade de Lisboa, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

vi. Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal fato.
vii. Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

10.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas i., ii., vi. e vii., determinam exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas iv. e v. do ponto 9.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, sem consulta.

13 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

17 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia (caso exista), através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na Reitoria da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

19 — Classificação final:

19.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

21 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa;

Vogais Efetivos:

1.º Vogal efetivo — Margarida Isabel dos Santos Liberato, Diretora do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;
2.º Vogal Efetivo — Carla Filipa Vicente Jorge, Coordenadora da área Contabilística do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Sandra Paula Gorgita Meneses, Coordenadora da área de Consolidação, Controlo e Prestação de contas do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Patrícia Isabel Dinis Breia, Técnica Superior da área Orçamental do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

25 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

25.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

25.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

25.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 de julho de 2016. — A Administradora da Universidade de Lisboa, *Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques*.

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimento

a) Administração Pública:

Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública.

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série — n.º 174 — 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Despacho Normativo n.º 1-A/2016, *Diário da República,* 2.ª série — n.º 42, de 01 de março, Estatutos da Universidade de Lisboa;
Despacho n.º 7680/2016, *Diário da República,* 2.ª série — n.º 111 — 09 de junho, Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Lei n.º 6/91, de 20 de fevereiro;
Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;
Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto);
Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;
Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março (Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho de 1 de março);
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro;
Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro;
Circulares Série A da DGO;
Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de julho;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 398/98, de 12 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;
Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro;
Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho; CIVA;
Circulares, Instruções Administrativas e Informações Vinculativas do Ministério das Finanças;
Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro;
Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

209735475

Despacho n.º 9437/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 29 de dezembro de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 3875/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente operacional, de Carlos Filipe Ferreira Delgado, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

31 de maio de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209737338

Despacho n.º 9438/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Controlo da Qualidade e Toxicologia dos Alimentos

[Nova designação: Mestrado em Qualidade Alimentar e Saúde]

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 77/2016, de 19 de maio, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Mestrado em Controlo da Qualidade e Toxicologia dos Alimentos.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 182/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B — AD 555/2007, publicado pela deliberação n.º 2579/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 25 de setembro, e acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1314/17937, em 5 de abril de 2016.

1.º

Alteração

1 — As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2 — A partir do ano letivo 2016/2017 a denominação do ciclo de estudos passa a ser "Qualidade Alimentar e Saúde".

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 1951/2011/AL01, em 7 de junho de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo 2016/2017 para os alunos inscritos no 1.º ano curricular e a partir do ano letivo seguinte (2017/2018) para os alunos inscritos no 2.º ano curricular.

8 de julho de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Farmácia
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de Estudos: Qualidade Alimentar e Saúde
5 — Área científica predominante: Bromatologia e Toxicologia
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:

Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Bromatologia e Toxicologia.	BT	96	24
Subtotal		96	24
Total		120	

10 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Farmácia

Ciclo de estudos em Qualidade Alimentar e Saúde

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Práticas Laboratoriais Integradas.	BT	Anual	252	30		50				112		9	
Bromatologia	BT	1.º Semestre . . .	112	15	3					52		4	
Toxicologia dos Alimentos	BT	1.º Semestre . . .	154	33						50		5,5	
Contaminantes Microbiológicos	BT	1.º Semestre . . .	112	18						52		4	
Opção 1	BT	1.º Semestre . . .	112									4	a) b)
Opção 2	BT	1.º Semestre . . .	112									4	a) b)
Opção 3	BT	1.º Semestre . . .	112									4	a) b)
Processos Tecnológicos e Sistemas da Qualidade nas Indústrias.	BT	2.º Semestre . . .	140	15	27					43		5	
Análise de Risco em Segurança Alimentar	BT	2.º Semestre . . .	126	15	12					25		4,5	
Projeto	BT	2.º Semestre . . .	112	10						40		4	
Opção 4	BT	2.º Semestre . . .	112									4	a) b)
Opção 5	BT	2.º Semestre . . .	112									4	a) b)
Opção 6	BT	2.º Semestre . . .	112									4	a) b)
Total.			1 680									60	

QUADRO N.º 3

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminários	BT	Anual	224	15	20					20		8	
Dissertação de natureza científica	BT	Anual	1 456							1 000		52	
Total			1 680									60	

a) O elenco de unidades curriculares optativas apresentado no quadro n.º 4 respeita ao ano letivo 2016/2017, podendo o mesmo ser reajustado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.
b) O aluno tem que realizar 6 unidades curriculares optativas no 1.º Ano (3 unidades curriculares optativas, por semestre letivo).

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular número	Unidades curriculares	Área científica	Organização o ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opções 1, 2 e 3	Legislação e Normalização Alimentar.	BT	1.º Semestre . . .	112	10	8					52		4	
	Alimentos Geneticamente Modificados.	BT	1.º Semestre . . .	112	18						52		4	
	Toxicologia Geral.	BT	1.º Semestre . . .	112	18						52		4	
	Estatística Aplicada	BT	1.º Semestre . . .	112	18						52		4	
	Antioxidantes Naturais e Sintéticos.	BT	1.º Semestre . . .	112	18						52		4	
	Opção Livre*	BT	1.º Semestre . . .	112									4	
Opções 4, 5 e 6	Análise Sensorial e Reométrica.	BT	2.º Semestre . . .	112	18						52		4	
	Qualidade da Água para Consumo Humano.	BT	2.º Semestre . . .	112	18						52		4	
	Organização de Laboratórios.	BT	2.º Semestre . . .	112	18						52		4	
	Imunotoxicologia Alimentar.	BT	2.º Semestre . . .	112	18						52		4	
	Metodologias Analíticas Avançadas.	BT	2.º Semestre . . .	112	18						52		4	
	Opção Livre*	BT	2.º Semestre . . .	112									4	

* Esta UC pode ser realizada em outra Instituição de Ensino Superior.

209722758

Faculdade de Psicologia

Deliberação n.º 1165/2016

O Conselho de Gestão da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa reuniu, no dia 9 de março de 2016, com as presenças do Diretor, Prof. Doutor Luís Alberto dos Santos Curral, que presidiu, e dos vogais, Prof.ª Doutora Alexandra Maria Januário Figueiredo de Barros, Subdiretora, e licenciada Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, Diretora Executiva.

Ao abrigo do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de acordo com os artigos 41.º e 42.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa publicados em anexo ao Despacho n.º 16 489/2013 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro de 2013, e ainda nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou o seguinte:

1 — Delegar:

a) No Diretor, Professor Doutor Luís Alberto dos Santos Curral, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de € 125 000;

b) Na Diretora Executiva, Licenciada Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, a competência para autorizar despesas e pagamentos com a aquisição de bens ou serviços até ao montante de €12 500;

Os montantes referidos não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 — Deliberou, ainda, o Conselho de Gestão que os meios de pagamento apenas serão válidos com a aposição das assinaturas de dois dos seus membros

3 — Consideram -se ratificados todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Gestão em exercício desde o dia 1 de março de 2016, no âmbito definido pela presente deliberação.

9 de março de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Luís Curral.*

209736714

Despacho n.º 9439/2016

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro de 2013, em anexo ao Despacho n.º 16 489/2013 do Reitor da Universidade de Lisboa, o Diretor é coadjuvado por dois subdiretores por ele livremente nomeados e exonerados, de entre os professores e investigadores doutorados;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 41.º dos Estatutos referidos, o Conselho de Gestão, órgão de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, é constituído pelo Diretor que preside, o Diretor Executivo e por um vogal designado pelo Diretor.

Nomeio, com efeitos a partir de 1 de março de 2016:

1 — A Doutora Alexandra Maria Januário Figueiredo de Barros, professora auxiliar e a Doutora Ana Luísa Raposo Nunes, professora auxiliar, como Subdiretoras;

2 — A Doutora Alexandra Maria Figueiredo Barros, professora auxiliar, como Vogal do Conselho de Gestão.

Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

2 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Alberto dos Santos Curral.*

209736617

Instituto de Educação

Declaração de retificação n.º 759/2016

Por ter sido publicada com inexatidão a Declaração de Retificação n.º 566/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2016, que retifica o Anexo II do Despacho n.º 4760/2016, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril de 2016, procede-se de novo à sua publicação:

ANEXO II

(do Despacho n.º 4760/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril de 2016)

Plano de estudos do Curso Pós-graduado de Especialização em «Tecnologias e Metodologias da Programação no Ensino Básico»

QUADRO I

1.º semestre

Unidades curriculares	Componente	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução à Programação	Ens. Programação	Semestral	37,5	TP:25; OT:12,5	7,5
Ambientes de Programação para Crianças	Ens. Programação	Semestral	37,5	TP:25; OT:12,5	7,5
Aprendizagem e Culturas Digitais	Ciênc. Educ	Semestral	37,5	TP:25; OT:12,5	7,5
Pensamento Computacional e Transdisciplinaridade	Ens. Programação	Semestral	37,5	TP:25; OT:12,5	7,5
Total			150		30

QUADRO II

2.º semestre

Unidades curriculares	Componente	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Programação de Objetos Tangíveis	Ens. Programação	Semestral	37,5	TP:25; OT:12,5	7,5
Metodologias de Ensino e Inovação	Ciênc. Educ. Projeto	Semestral	37,5	TP:25; OT:12,5	7,5
Seminário de Investigação e Projeto	Projeto	Semestral	37,5	TP:25; OT:12,5	7,5
Projeto	Projeto	Semestral	37,5	TP:25; OT:12,5	7,5
Total			150		30

20 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro da Ponte*.

209734665

Declaração de retificação n.º 760/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 8450/2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016, retifica-se que onde se lê «Doutora Maria Leonor de Almeida Domingos dos Santos» deve ler-se «Doutora Maria Leonor de Almeida Domingues dos Santos».

14 de julho de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209736828

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 9440/2016

Tendo em consideração:

O quadro orgânico definido no Regulamento Orgânico dos Serviços Técnicos e Administrativos do IGOT;

Que a Unidade de Gestão Académica de acordo a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Técnicos e Administrativos do IGOT integra a Divisão de Serviços Académicos e de Recursos Humanos;

Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do referido Regulamento, as Unidades são coordenadas por dirigentes de nível intermédio de 3.º ou 4.º grau;

Que nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, nomeadamente em caso de vacatura de lugar;

O cargo de Coordenador da Unidade de Gestão Académica vagou no dia 1 de julho de 2016;

O nível de responsabilidade e de complexidade das atribuições da Unidade de Gestão Académica; e

As competências e o currículo habilitacional e profissional da nomeada pelo presente despacho, bem como, os contactos prévios com a nomeada e com a Escola onde exerce funções.

Determino:

Nos termos do disposto no artigo 27.º da supra referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, a nomeação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 3.º grau de coordenadora da Unidade de Gestão Académica da Mestre Rita Fernandes de Matos, técnica superior da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a 15 de julho de 2016.

4.07.2016. — A Presidente do IGOT, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

209736147

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Louvor n.º 369/2016

Por proposta do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Professor Catedrático Manuel Meirinho e considerando que o Professor Catedrático Albino Pedro Anjos Lopes, por atingir o limite de idade, se jubila no dia 24 de junho, foi proposto ao Conselho Científico um voto de louvor, pelo desempenho das suas funções como membro daquele Conselho, o qual foi aprovado por unanimidade e aclamação.

31 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Cat. António de Sousa Lara*.

209739241

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 9157/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente operacional, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Eletricista (10/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 08 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Assistente operacional, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Eletricista.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 06 de junho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 08 de junho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, na área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Eletricista, designadamente:

a) Executar manutenção corretiva e preventiva nas instalações elétricas de baixa tensão, nomeadamente motores elétricos monofásicos e trifásicos, quadros elétricos de proteção e comando, tomadas de uso geral e específico, iluminação normal, de emergência e de segurança, etc.;

b) Executar inspeções programadas para detetar e corrigir defeitos e anormalidades dos sistemas elétricos;

c) Instalar redes de baixa tensão, caminhos de cabos, circuitos de iluminação, incluindo comando e circuitos de força motriz;

d) Substituir tomadas, lâmpadas, interruptores, balastros, etc..

e) Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de Assistente operacional, correspondente ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 530,00 € (quinhentos e trinta euros).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida a escolaridade obrigatória (4.º ano, 6.º ano, 9.º ano ou 12.º ano, consoante a data de nascimento do candidato), não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos profissionais: Título profissional de eletricista de baixa tensão, com inscrição válida na DGEG.

4.4 — Requisitos preferenciais: Curso profissional de Eletricista de Instalações de baixa tensão, com certificado de qualificações de Nível II, conforme Quadro Nacional de Qualificações. Experiência profissional comprovada de pelo menos 5 anos nas funções pretendidas.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Documento comprovativo do cumprimento do requisito constante no ponto 4.3;

c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP), e o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1, e o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 50 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará uma única fase, com caráter eliminatório, consistindo numa prova prática, com a duração de aproximadamente 30 minutos.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 50 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}30^{*}HA) + (0{,}10^{*}FP) + (0{,}50^{*}EP) + (0{,}10^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é a escolaridade obrigatória (4.º ano, 6.º ano, 9.º ano ou 12.º ano, consoante a data de nascimento do candidato); serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Eletricista, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Este método visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, da qual é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, e será realizada na presença de todos os elementos do Júri. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado nos n.os 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página

eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente:

Hugo Filipe Rocha Pinheiro Silva, Coordenador da Área de Instalações e Equipamentos.

Vogais efetivos:

Afonso Epifânio da Franca, Coordenador do Núcleo de Manutenção, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Rafael Baptista Rodrigues, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros;
António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Técnico Superior.

14 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Classificação dos locais quanto às influências externas
b) Sistemas de ligação à terra e medição da resistência de terra
c) Proteção de pessoas e contra curto-circuitos, sobrecargas e sobretensões
d) Esquemas unifilares de quadros elétricos
e) Esquemas de comando e potência de motores elétricos
f) Luminotecnia e medição de iluminância
g) Montagem de quadros elétricos

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

a) RTIEBT — Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão
b) Desenho Técnico Moderno, 4.ª Edição Atualizada e Aumentada, Arlindo Silva | Carlos Tavares Ribeiro | João Dias | Luís Sousa
c) Manual de Higiene e Segurança do Trabalho, Alberto Sérgio S. R. Miguel

209737046

Aviso n.º 9158/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 02 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente operacional, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Pedreiro, ladrilhador e carpinteiro (28/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 08 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 02 (dois) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Assistente operacional, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Pedreiro, ladrilhador e carpinteiro.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 06 de junho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 08 de junho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Dois postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico, designadamente:

a) Executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respectivo reboco;
b) Proceder ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias;
c) Executar muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples;
d) Proceder à aplicação de revestimento de paredes e pisos, com azulejos e ladrilhos nos diversos tipos de materiais existentes, utilizando técnicas adequadas a cada tipo de ladrilho;
e) Executar trabalhos gerais de carpintaria, cortando e armando, instalando e reparando peças de madeira para confecionar conjuntos ou peças de edificações, obras, cenários e mobiliário ou efetuar a manutenção das mesmas;
f) Executar trabalhos em madeira, através dos moldes que lhe são apresentados;
g) Analisar o desenho fornecido ou proceder ao esboço do mesmo, riscando a madeira de acordo com as medidas;
h) Serrar e topiar as peças, desengrossando-as, lixar e colar material, ajustando as peças numa prensa;
i) Assentar, montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeira, armações de talhados e lambris;
j) Proceder a transformações das peças, a partir de uma estrutura velha para uma nova, e repará-las;
k) Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de Assistente operacional, correspondente ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 530,00 € (quinhentos e trinta euros).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida a escolaridade obrigatória (4.º ano, 6.º ano, 9.º ano ou 12.º ano, consoante a data de nascimento do candidato), não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: Curso profissional de Ladrilhador/Azulejador ou de Pedreiro, com certificado de qualificações de Nível II, conforme Quadro Nacional de Qualificações. Curso profissional de Carpinteiro, com certificado de qualificações de Nível II, conforme Quadro Nacional de Qualificações. Experiência profissional comprovada de pelo menos 5 anos nas funções pretendidas.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP), e o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1, e o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 50 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará uma única fase, com caráter eliminatório, consistindo numa prova prática, com a duração de aproximadamente 30 minutos.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 50 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}30^{*}HA) + (0{,}10^{*}FP) + (0{,}50^{*}EP) + (0{,}10^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é a escolaridade obrigatória (4.º ano, 6.º ano, 9.º ano ou 12.º ano, consoante a data de nascimento do candidato); serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade dos postos de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais dos postos de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Pedreiro, ladrilhador e carpinteiro, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados.

A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Este método visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, da qual é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, e será realizada na presença de todos os elementos do Júri. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado nos n.os 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Hugo Filipe Rocha Pinheiro Silva, Coordenador da Área de Instalações e Equipamentos.

Vogais efetivos:

Afonso Epifânio da Franca, Coordenador do Núcleo de Manutenção, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Afonso Manuel Vilar Rodrigues, Técnico superior.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros;

António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Técnico Superior.

14 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Segurança, higiene e saúde no trabalho;
b) Carpintaria de limpos;
c) Aplicação de revestimentos pétreos e cerâmicos;
d) Alvenarias, rebocos e cantarias.

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Manual de Segurança e Higiene no Trabalho — Alberto Sérgio S.R. Miguel — Porto Editora;

Manual de Aplicação de Revestimentos Cerâmicos — APICER;

Manual Técnico do Carpinteiro e do Marceneiro — M. Santos Correia — Editora Portuguesa de Livros Técnicos e Científicos;

Manual de Alvenaria de Tijolo — António Manuel Baio Dias; Augusto Vaz Serra Sousa — APICER;

Manual do Pedreiro — J. Paz Branco — LNEC.

209737095

Despacho n.º 9441/2016

Despacho de subdelegação de competências

Considerando que:

a) Por intermédio do Despacho n.º 444/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro, foram-me subdelegadas, com possibilidade de subdelegação no Vice-Presidente do Conselho Científico, Professor Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa, e nos Professores identificados no anexo 1, que exercem as funções de Coordenadores dos Cursos de Doutoramento, a competência, cometida no Presidente do Instituto Superior Técnico pelo Reitor da Universidade de Lisboa a coberto do seu Despacho n.º 12088/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro, para designar júris de provas de doutoramento nos ramos de conhecimento de Arquitetura; Bioengenharia; Biotecnologia e Biociências; Engenharia Aeroespacial; Engenharia do Ambiente; Engenharia Biomédica; Engenharia Civil; Engenharia Computacional; Engenharia Eletrotécnica e de Computadores; Engenharia Física Tecnológica; Engenharia e Gestão; Engenharia Informática e de Computadores; Engenharia de Materiais; Engenharia Mecânica; Engenharia Naval; Engenharia de Petróleos; Engenharia e Políticas Públicas; Engenharia Química; Engenharia da Refinação, Petroquímica e Química; Engenharia do Território; Estatística e Processos Estocásticos; Física; Georrecursos; Líderes para a Indústria Tecnológica; Matemática, Materiais e Processamento Avançados; Mudança Tecnológica e Empreendedorismo; Química; Restauro e Gestão Fluviais; Segurança de Informação; Sistemas Sustentáveis de Energia; Sistemas de Transportes.

b) Por intermédio do Despacho n.º 12090/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro, foi-me cometida competência para assegurar a presidência de júris de provas de doutoramento, com possibilidade de subdelegação num membro do Conselho Científico ou num membro da Comissão Científica do Programa de Doutoramento respetivo.

Decido:

1 — Subdelegar a competência para designar os júris de provas de doutoramento nos Professores identificados no anexo 1, que exercem as funções de Coordenadores dos Cursos de Doutoramento mas condicionando o exercício desta competência à apresentação ao subdelegado, pelo(s) orientador(es) da dissertação em doutoramento a avaliar, de uma proposta de composição do Júri, que esteja em conformidade com as normas regulamentares em vigor e sobre a qual tenham sido previamente ouvidos os Professores Catedráticos das áreas científicas que sejam concorrentes para o tema dessa dissertação de doutoramento, salvo nos casos em que o subdelegado seja orientador ou coorientador do candidato.

2 — Subdelegar, mas apenas para os casos previstos na parte final do número anterior, no Vice-Presidente do Conselho Científico, Professor Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa, as competências referidas em 1, obedecendo às mesmas condicionantes aí fixadas.

3 — Subdelegar, nos Professores indicados no anexo 2 a este despacho, que sejam Professores Catedráticos e exerçam, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, as funções de membros das Comissões Científicas de curso de Doutoramento, a competência para presidir a júri de prova de doutoramento que se reporte à Comissão Cientifica em que aqueles Professores se integrem, mas obedecendo ao seguinte:

3.1 — Não havendo uma expressa e prévia escolha pelo ora subdelegante de quem irá exercer a competência ora subdelegada e referida em 3, os Professores aí referidos decidirão, entre si, quem a exercerá,

detendo nesta votação o voto de qualidade o Professor Catedrático que seja o mais antigo.

3.2 — A presidência do júri de doutoramento não poderá ser, no entanto, exercida por quem exerça a qualidade de orientador ou de coorientador do candidato.

4 — Ratificar todos os atos praticados ao abrigo do presente despacho desde 04 de janeiro de 2016.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Luís Miguel de Oliveira e Silva*.

ANEXO 1

Curso de Doutoramento	N.º Mecanográfico	Nome
Arquitetura	3428	Ana Cristina Santos Tostões
Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral
Biotecnologia e Biociências	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde
Engenharia Civil	1385	Fernando António Baptista Branco
Engenharia Computacional	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos
Engenharia de Materiais	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves
Engenharia do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva
Engenharia e Gestão	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa
Engenharia e Políticas Públicas	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo
Engenharia Física Tecnológica	953	Vítor João Rocha Vieira
Engenharia Informática e de Computadores	2371	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva
Engenharia Mecânica	2095	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes
Engenharia Naval	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares
Engenharia de Petróleos	2180	Amílcar de Oliveira Soares
Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos
Estatística e Processos Estocásticos	2634	António Manuel Pacheco Pires
Física	953	Vítor João Rocha Vieira
Georrecursos	1780	Fernando de Oliveira Durão
Líderes para Indústrias Tecnológicas	3187	Elsa Maria Pires Henriques
Materiais e Processamento Avançados	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista
Matemática	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso
Química	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques
Restauro e Gestão Fluviais	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro
Segurança de Informação	2634	António Manuel Pacheco Pires
Sistemas de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos
Sistemas Sustentáveis de Energia	3384	Mário Manuel Gonçalves da Costa

ANEXO 2

Membros das Comissões Científicas de Curso de Doutoramento	N.º Mecanográfico	Nome
Arquitetura	3428	Ana Cristina Santos Tostões
Arquitetura	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva
Arquitetura	3957	João Rosa Vieira Caldas
Arquitetura	2719	Teresa Frederica Tojal de Valssasina Heitor
Bioengenharia	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres
Bioengenharia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida
Bioengenharia	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde
Bioengenharia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral
Biotecnologia	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres
Biotecnologia	1177	Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida
Biotecnologia	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde
Biotecnologia	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral
Engenharia Aeroespacial	2094	Hélder Carriço Rodrigues
Engenharia Aeroespacial	1886	João Manuel Lage de Miranda Lemos
Engenharia Aeroespacial	796	Luís Manuel Braga da Costa Campos
Engenharia Biomédica	3392	Duarte Miguel de França Teixeira dos Prazeres
Engenharia Biomédica	2146	João Pedro Estrela Rodrigues Conde
Engenharia Biomédica	1432	Joaquim Manuel Sampaio Cabral
Engenharia Civil	2332	António Heleno Cardoso
Engenharia Civil	5191	Eduardo Nuno Brito Santos Júlio
Engenharia Civil	1385	Fernando António Baptista Branco
Engenharia Computacional	3440	Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva
Engenharia Computacional	2094	Hélder Carriço Rodrigues
Engenharia Computacional	902	João António Teixeira de Freitas
Engenharia Computacional	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	1307	João Carlos Moura Bordado
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	984	José Manuel Gaspar Martinho
Engenharia da Refinação Petroquímica e Química	1988	Maria Filipa Gomes Ribeiro

Membros das Comissões Científicas de Curso de Doutoramento	N.º Mecanográfico	Nome
Engenharia de Materiais	1307	João Carlos Moura Bordado
Engenharia de Materiais	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa
Engenharia de Materiais	2470	Paulo António Firme Martins
Engenharia de Materiais	1323	Rui Manuel Amaral de Almeida
Engenharia de Materiais	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar
Engenharia do Ambiente	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa
Engenharia do Ambiente	2534	Helena Maria Rodrigues Vasconcelos Pinheiro
Engenharia do Ambiente	2191	José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos
Engenharia do Ambiente	4577	Maria do Rosário Sintra de Almeida Partidário
Engenharia do Ambiente	2351	Maria Joana Castelo Branco de Assis Teixeira Neiva Correia
Engenharia do Ambiente	1787	Ramiro Joaquim de Jesus Neves
Engenharia do Ambiente	26343	Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira
Engenharia do Ambiente	3892	Tiago Morais Delgado Domingos
Engenharia do Território	2180	Amílcar de Oliveira Soares
Engenharia do Território	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva
Engenharia do Território	2709	Jorge Manuel Lopes Baptista e Silva
Engenharia do Território	1624	José Álvaro Pereira Antunes Ferreira
Engenharia e Gestão	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa
Engenharia e Gestão	2037	Carlos António Bana e Costa
Engenharia e Gestão	876	José Manuel Nunes Salvador Tribolet
Engenharia e Gestão	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista
Engenharia e Políticas Públicas	2037	Carlos António Bana e Costa
Engenharia e Políticas Públicas	1697	Luís António Fialho Marcelino Ferreira
Engenharia e Políticas Públicas	24073	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva
Engenharia e Políticas Públicas	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2760	José Alberto Rosado dos Santos Victor
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1545	José António Marinho Brandão Faria
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	1546	Pedro Manuel Brito da Silva Girão
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	26537	Rui Jorge Morais Tomaz Valadas
Engenharia Física Tecnológica	3673	José Pizarro de Sande e Lemos
Engenharia Física Tecnológica	2001	Mário João Martins Pimenta
Engenharia Física Tecnológica	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves
Engenharia Física Tecnológica	2901	Pedro Miguel Félix Brogueira
Engenharia Física Tecnológica	953	Vítor João Rocha Vieira
Engenharia Informática e de Computadores	2371	Ana Maria Severino de Almeida e Paiva
Engenharia Informática e de Computadores	3136	Ana Teresa Correia de Freitas
Engenharia Informática e de Computadores	1416	João Emílio Segurado Pavão Martins
Engenharia Informática e de Computadores	3909	Joaquim Armando Pires Jorge
Engenharia Informática e de Computadores	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues
Engenharia Informática e de Computadores	24073	Mário Jorge Costa Gaspar da Silva
Engenharia Informática e de Computadores	4022	Rodrigo Seromenho Miragaia Rodrigues
Engenharia Mecânica	2094	Helder Carriço Rodrigues
Engenharia Mecânica	2897	João Miguel da Costa Sousa
Engenharia Mecânica	2060	Jorge Alberto Cadete Ambrósio
Engenharia Mecânica	2095	José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes
Engenharia Mecânica	1668	José Carlos Fernandes Pereira
Engenharia Mecânica	2470	Paulo António Firme Martins
Engenharia Mecânica	3384	Mário Manuel Gonçalves da Costa
Engenharia Naval	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro
Engenharia Naval	1869	Carlos António Pancada Guedes Soares
Engenharia Naval	2065	Luís Manuel Calado de Oliveira Martins
Engenharia Naval	3951	Yordan Ivanov Garbatov
Engenharia de Petróleos	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa
Engenharia de Petróleos	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa
Engenharia de Petróleos	2180	Amílcar de Oliveira Soares
Engenharia de Petróleos	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos
Engenharia Química	2081	Francisco Manuel da Silva Lemos
Engenharia Química	1307	João Carlos Moura Bordado
Engenharia Química	984	José Manuel Gaspar Martinho
Estatística e Processos Estocásticos	4228	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini
Estatística e Processos Estocásticos	2634	António Pacheco Pires
Física	2084	Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão
Física	3673	José Pizarro de Sande e Lemos
Física	2747	Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves
Física	2001	Mário João Martins Pimenta
Física	953	Vítor João Rocha Vieira
Georrecursos	2180	Amílcar de Oliveira Soares
Georrecursos	1781	António Jorge Gonçalves de Sousa
Georrecursos	1780	Fernando de Oliveira Durão
Georrecursos	1448	Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira
Líderes para Indústrias Tecnológicas	3187	Elsa Maria Pires Henriques
Líderes para Indústrias Tecnológicas	2094	Helder Carriço Rodrigues
Líderes para Indústrias Tecnológicas	2897	João Miguel da Costa Sousa
Líderes para Indústrias Tecnológicas	1870	Luís Manuel Varejão de Oliveira Faria
Líderes para Indústrias Tecnológicas	3987	Luís Filipe Galrão dos Reis

Membros das Comissões Científicas de Curso de Doutoramento	N.º Mecanográfico	Nome
Líderes para Indústrias Tecnológicas	3267	Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
Matemática	4228	Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini
Matemática	2634	António Manuel Pacheco Pires
Matemática	4948	Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso
Matemática	2466	Maria Cristina Sales Viana Serôdio Sernadas
Matemática	2812	Miguel Tribolet de Abreu
Materiais e Processamento Avançados	3296	José Paulo Sequeira Farinha
Materiais e Processamento Avançados	1941	Maria Emília da Encarnação Rosa
Materiais e Processamento Avançados	2729	Rui Mário Correia da Silva Vilar
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	3662	Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	2037	Carlos António Bana e Costa
Mudança Tecnológica e Empreendedorismo	4021	Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista
Química	897	Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro
Química	1131	João Emídio da Silva da Costa Pessoa
Química	984	José Manuel Gaspar Martinho
Química	1938	Maria Matilde Soares Duarte Marques
Química	2219	Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos
Química	1992	Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte
Restauro e Gestão Fluviais	2388	António Alberto do Nascimento Pinheiro
Restauro e Gestão Fluviais	26343	Rodrigo de Almada Cardoso Proença Oliveira
Segurança de Informação	1105	Amílcar dos Santos da Costa Sernadas
Segurança de Informação	2634	António Manuel Pacheco Pires
Segurança de Informação	2910	Luís Eduardo Teixeira Rodrigues
Segurança de Informação	2403	Mário Alexandre Teles de Figueiredo
Sistemas de Transportes	1940	Fernando José Silva e Nunes da Silva
Sistemas de Transportes	5123	Luís Guilherme de Picado Santos
Sistemas de Transportes	4240	Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário
Sistemas de Transportes	1397	Rui Manuel Moura de Carvalho Oliveira
Sistemas Sustentáveis de Energia	2094	Helder Carriço Rodrigues
Sistemas Sustentáveis de Energia	1668	José Carlos Fernandes Pereira
Sistemas Sustentáveis de Energia	3384	Mário Manuel Gonçalves da Costa

209723032

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 9159/2016

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 21.06.2016, do Reitor da Universidade do Minho, foi considerado que o trabalhador Maria Lúcia Cardoso Silva Soares, concluiu com sucesso e a avaliação final de 19,00 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior.

14 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209734121

Despacho (extrato) n.º 9442/2016

Por despacho de 30.06.2016, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Virgínia Maria Barata Teles — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

14 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209734276

Despacho (extrato) n.º 9443/2016

Por despacho de 27.06.2016, do Reitor da Universidade do Minho:

António Pedro Sampaio Palhares Marinho Falcão, Técnico de Informática do Grau 2, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática, do mapa da Universidade do Minho — autorizada a renovação para o exercício das funções de Coordenador Técnico, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 15.06.2016.

14 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209734195

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 9160/2016

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um técnico superior para a Divisão Académica

Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na sequência do despacho autorizador de 27 de junho de 2016, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, para substituição direta de trabalhadora ausente nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da LTFP.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 14775, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 6 de julho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

1 — Local de trabalho — Instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa sita no Campus de Campolide, em Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho — caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à LTFP.

O técnico superior desempenhará funções na Divisão Académica da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa nas seguintes áreas de atribuição:

Registar e organizar processos relativos à realização de concursos e provas com vista à progressão na carreira docente universitária e de investigação.

Organizar os processos conducentes à concessão de equivalência e de reconhecimento de habilitações de graus e títulos académicos.

Dar andamento aos processos relativos à obtenção de graus e títulos académicos honoríficos.

Informar os processos de registo dos diplomas do grau de Doutor obtidos no estrangeiro e reconhecidos em Portugal.

Analisar e informar as propostas relativas à fixação de grupos e áreas disciplinares, ramos e especialidades de doutoramentos, propostos pelas unidades orgânicas que integram a Universidade.

Analisar e assegurar os processos relativos à gestão académica.

3 — Requisitos de admissão -

3.1 — Requisitos gerais: São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos habilitacionais: Estejam habilitados com licenciatura não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Requisitos preferenciais: Conhecimentos do enquadramento legal das universidades públicas portuguesas, nomeadamente do estatuto da Carreira Docente Universitária, Regimes de graus e Diplomas do Ensino Superior e de Títulos Académicos. Apetência para o atendimento ao público, Boa capacidade de comunicação escrita e oral, em português e em inglês. Conhecimentos de informática na ótica do utilizador. Gosto pelo trabalho em equipa.

4 — Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Reitoria idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

6 — Por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 27 de junho de 2016, tendo em conta a especificidade e a natureza técnica das tarefas a executar, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi concedido parecer favorável para se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do artigo 30.º da LTFP.

7 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

8 — Prazo e forma para apresentação da candidatura.

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível no site da Reitoria da UNL em http://www.unl.pt/data/pessoalnaodocente/procedimentosconcursais/formulariocandidatura.doc podendo ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (10h às 16h30m), na Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da UNL, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para a mesma morada.

8.3 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho com a indicação das respetivas durações;

d) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão igualmente, apresentar:

e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

f) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12 — Métodos de seleção: Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

12.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica de base, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de seleção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

12.3 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}60AC + 0{,}40EAC$$

Em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

14 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e publico no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

20 — Nível remuneratório: O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Fernanda Martinez Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Teresa Alexandra Alves da Silva Ribeiro, Diretora de Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Vanessa Raquel Ferreira Faria Cardoso Ferreira, Chefe de Divisão da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Dr. Eurico António Braga da Silva Pratas, Chefe de Divisão da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente — Dr.ª Ana Rita Raposo Pereira Marante Rodrigues, Chefe de Divisão da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

13 de julho de 2016. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

209737979

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 9161/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, na categoria unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante, LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante, Portaria), Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Consultado o INA, nos termos artigo 4.º da Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL (http://http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho Reitoral da Universidade Nova de Lisboa, de 07 de julho de 2016, tendo em conta a especificidade das funções e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

7 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL, sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, em Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no âmbito das competências do Núcleo de Apoio ao Aluno e ao Candidato desta Faculdade, conforme artigo 13.º do Despacho (extrato) n.º 6981/2015, Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL (*DR*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho), nomeadamente: divulgar, com o apoio do Núcleo de Marketing e Comunicação, a Faculdade junto dos meios estudantis nacionais, em especial ao nível do ensino secundário; propor à Direção da Faculdade, em articulação com o Núcleo de Marketing e Comunicação, um plano atual de divulgação da oferta de ensino, devidamente justificado e orçamentado; promover iniciativas de acolhimento e integração académica de todos os alunos da Faculdade e auxiliá-los na solução dos problemas daí recorrentes.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos habilitacionais:

Os candidatos deverão estar habilitados com o grau de licenciatura, nas áreas das Ciências Sociais e do Comportamento conforme estabelecido no mapa de pessoal, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência no contacto com os alunos do ensino secundário, em eventos de divulgação de Ensino Superior;

b) Experiência na organização de eventos de divulgação de oferta letiva do Ensino Superior público;

c) Experiência da gestão de redes sociais para um público jovem;

d) Domínio do enquadramento legal das instituições de ensino superior públicas;

e) Domínio do enquadramento legal relativo ao acesso ao Ensino Superior Público português;

f) Experiência na área de atendimento ao público: atendimento presencial, telefónico e via *e-mail*, esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas e acompanhamento de pedidos.

10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

11 — Os candidatos devem reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL em http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos--humanos/recrutamento/nao-docentes, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (dias úteis, das 10 às 17 horas), na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL, sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

12.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, indicando o posto de trabalho a que se candidata bem como, quando aplicável, a opção face ao método de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e formalidades:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e a descrição da atividade que executa, se aplicável;

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho e com indicações precisas dos anos ou meses (quando inferior a 12 meses) desse tempo de trabalho;

d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho, com indicação da duração e data de realização;

e) Comprovativos das avaliações do desempenho dos últimos três anos, se aplicável.

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das publicitadas, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída e para os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são prova de conhecimentos, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção. Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que não fiquem aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

13.1.1 — Prova de Conhecimentos:

Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesma caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, sem consulta, e será efetuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 60 minutos. A prova poderá consistir em questões de escolha múltipla e em questões de resposta aberta. A prova incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

Organização do Estado e Código do Procedimento Administrativo;

Direitos e deveres dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Organização e funcionamento das universidades (regime jurídico; avaliação e acreditação; estatutos da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa);

Acesso e ingresso aos diferentes graus do ensino superior público.

13.1.2 — Avaliação Psicológica:

A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Avaliação Psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los;

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada;

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

13.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção:

A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos, ou por, pelo menos, dois técnicos devidamente credenciados de uma entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada. A entrevista profissional de seleção é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizados na sua página eletrónica.

A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada e temas relacionados com a exigência da função.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}50\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}25\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a executar atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a utilizar são avaliação curricular, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção.

13.2.1 — Avaliação Curricular:

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte. A avaliação curricular resultará da seguinte ponderação dos elementos definidos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conforme grelha a divulgar.

20 % para a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. O candidato obtém um ponto se estiver habilitado com o grau de licenciatura. A pontuação será majorada em um ponto se o candidato for titular de um curso de pós--graduação, mestrado ou doutoramento na área das ciências sociais e humanas.

25 % para a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comprovada por formação. O candidato obtém um ponto por cada ação de formação documentada até ao limite de três pontos. Exclui-se a formação contabilizada no âmbito das habilitações académicas.

35 % para a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade

das mesmas, considerando-se a experiência comprovada por declaração da atividade exercida em assuntos relativos a atividades de secretariado e atendimento ao público.

20 % para a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, obtendo o candidato zero pontos se a avaliação for inferior a três, um ponto se a avaliação for entre três e quatro (ambos inclusivamente) e dois pontos se a avaliação for superior a quatro.

A pontuação ponderada deste método de seleção será convertida numa escala de zero a vinte valores.

13.2.2 — Entrevista de avaliação de competências:

A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los;

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada;

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

13.2.3 — Entrevista Profissional de Seleção:

A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada e temas relacionados com a exigência da função.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}50\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}25\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

15 — Os candidatos excluídos serão, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL e disponibilizada na sua página eletrónica e publicado Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* conforme estabelece o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

21 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor João Soeiro de Carvalho, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL.

1.º Vogal efetivo — Licenciada Sandra Maria Cid Ferreira Matias, Diretora de Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Licenciada Cláudia Montenegro Moreira Marques, Chefe de Divisão da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL.

1.º Vogal suplente — Licenciada Ana Filipa Ribeiro da Costa, Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL.

2.º Vogal suplente — Licenciada Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto, Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL.

Bibliografia:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior — Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;

Estatutos da Universidade Nova de Lisboa — Despacho Normativo n.º 42/2008 (*DR* n.º 164/2008 de 26 de agosto);

Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — Despacho n.º 3849/2009 (*DR* n.º 21/2009 de 30 de janeiro), alterado pelo Despacho n.º 8968/2011 (*DR* n.º 129/2011 de 07 de julho);

Regulamento dos Serviços da FCSH/UNL — Despacho [extrato] n.º 7271/2014 (*DR* n.º 106/2014 de 3 de junho), alterado pela Declaração de retificação n.º 644/2014 (*DR* n.º 120/2014 de 25 de junho de 2014), e despacho (extrato) n.º 4712/2015, de 7 de maio, republicado pelo despacho (extrato) n.º 6981/2015 (*DR* n.º 120/2015 de 23 de junho);

Código de ética da Universidade Nova de Lisboa — Despacho n.º 15464/2014, de 04 de dezembro (*DR* n.º 245/2014 de 19 de dezembro);

Decreto-Lei n.º 74/2006 (*DR* n.º 60/2014 de 24 de março), alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 (*DR* n.º 121 de 25 de junho), alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 (*DR*, n.º 151 de 07 de agosto);

Decreto-Lei n.º 42/2005 (*DR* n.º 37 de 22 de fevereiro);

Portaria n.º 181-D/2015 (*DR* n.º 118 de 19 de junho);

Decreto-Lei n.º 113/2014 (*DR* n.º 135 de 16 de julho);

Decreto-Lei n.º 36/2014 (*DR* n.º 48 de 10 de março).

14 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

209736399

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 9162/2016

Por despacho de 12/07/2016 do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Doutor Mário António Basto Forjaz Secca, Professor Associado desta Faculdade — concedida licença sem remuneração de longa duração, com início em 12 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de julho de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

209737573

Faculdade de Economia

Despacho (extrato) n.º 9444/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e no âmbito de competência própria do Diretor, prevista nas alíneas *c), d), l*) e *m*) do artigo 8.º dos Estatutos da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 13096/2015 de 17 de novembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Serviços, da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 14306/2015 de 02 de dezembro, delego nos Subdirectores da Faculdade:

1 — Professor Doutor João Manuel Gonçalves Amaro de Matos, a responsabilidade pela área de Serviço de Relações Institucionais e a capacidade necessária para supervisão e autorização de assuntos correntes da mesma, conforme previsto no artigo 13.º do Regulamento dos Serviços.

2 — Professora Doutora Rita Maria Ferreira Duarte de Campus e Cunha, a responsabilidade pela Área de Estudos Pré-Experiência e a capacidade necessária para supervisão e autorização de assuntos correntes da mesma, conforme previstos no artigo 4.º do Regulamento dos Serviços, em articulação com o Presidente do Conselho Pedagógico e com o Subdiretor responsável pela área de Serviço de Relações Institucionais, às quais acresce a delegação das seguintes competências, com a possibilidade de subdelegação:

2.1 — Assinatura de certificados de conclusão de curso;

2.2 — Assinatura de declarações de natureza académica, tais como declarações de matrícula e semelhantes;

2.3 — Assinatura de certificados de aproveitamento e certidões de registo;

2.4 — Conferência de Diplomas e Cartas de Curso;

2.5 — Autorização de reembolso de pagamento de propinas por motivos de desistência, anulação, acertos de propina mínima, ou devolução de cauções;

2.6 — Autorização de transferência de valores para outras Instituições de Ensino Superior;

2.7 — Autorização de prestação de contas e planos de pagamento, nos termos previstos no regulamento de propinas, taxas e emolumentos da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

3 — Professora Doutora Maria do Carmo Félix da Costa Seabra, a responsabilidade pela área de Serviço de Apoio aos Docentes e a capacidade necessária para a supervisão e autorização de assuntos correntes da mesma, conforme previstos no artigo 6.º do Regulamento dos Serviços, às quais acresce a delegação das seguintes competências:

3.1 — Assinatura de protocolos com outras instituições de ensino superior;

3.2 — Assinatura de contratos de colaboração com outras instituições de ensino superior no âmbito de protocolos assinados com as mesmas, visando a colaboração de docentes na atividade letiva da Faculdade;

3.3 — Resposta a entidades externas que solicitam autorização para nomeação de docentes ou investigadores como membros de júris de concursos públicos para ocupação de postos de trabalho de pessoal não docente.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos Subdiretores supra-identificados desde a data de nomeação até à publicação do presente Despacho.

14 de julho de 2016. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

209736633

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 9445/2016

Por meu despacho de 12 de julho de 2016, foi nomeada a Professora Doutora Ana Cristina dos Santos Tostões, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, para integrar o júri do concurso documental para um Professor Associado para a área disciplinar de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, aberto por Edital n.º 95/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro, com Declarações de Retificação n.º 277/2016 e 648/2016, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51 e 115, de 14 de março e 17 de junho, respetivamente, em substituição do Professor Doutor Mário Júlio Teixeira Krüger que entretanto ficou impedido de participar no referido júri.

12 de julho de 2016. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira*.

209728282

Despacho (extrato) n.º 9446/2016

Por meu despacho de 15 de julho de 2016, foi nomeado o Professor Doutor José Manuel da Costa Alves Marques, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, para integrar o júri do concurso documental para um Professor Catedrático para a área disciplinar de Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, aberto por Edital n.º 188/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, em substituição do Professor Doutor Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa.

15 de julho de 2016. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira*.

209739258

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Despacho n.º 9447/2016

Por despacho de 10 de julho de 2016 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designamos os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação no ramo de conhecimento/especialidade de Informática, requeridas pelo Professor Auxiliar Hugo Alexandre Paredes Guedes da Silva:

Presidente: Doutor João Filipe Coutinho Mendes, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Manuel Pérez Cota, Professor Catedrático da Universidade de Vigo;

Doutor Nelson Fernando Pacheco da Rocha, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Manuel da Ressureição Cordeiro, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático da Universidade Aberta;

Doutor Fernando António de Oliveira Carvalho Rodrigues, Professor Catedrático no IADE-U Instituto de Arte, Design e empresa — Universitário.

Não carece de "visto ou anotação" do Tribunal de Contas.

12 de julho de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Cristina Maria Baptista Lacerda*.

209728396

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho n.º 9448/2016

A prática desportiva, fundamental na vivência académica, reveste-se de uma importância cada vez maior na formação e desenvolvimento dos estudantes, constituindo um meio de promoção da saúde, inclusão social e cultural.

Nesse contexto, a Universidade NOVA de Lisboa considera que os estudantes que praticam regularmente desporto e a representam em competições desportivas universitárias contribuem para a vitalidade e bem-estar coletivo, reforçando a coesão da NOVA.

O prestígio da Universidade, associado aos valores e princípios do desporto universalmente aceites, e a participação dos seus estudantes em eventos desportivos nacionais e internacionais, são a razão pela qual importa reconhecer, institucionalmente, o Estatuto do Estudante Atleta.

A existência de um quadro regulamentar que reconheça o valor desses estudantes, incentive a prática desportiva e garanta a sua participação em atividades desportivas, sem prejuízo do percurso académico e pessoal dos estudantes que voluntária e generosamente se prontificam para representar a NOVA, responde a essa necessidade.

Assim, de acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e com as recomendações do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), ouvido o Colégio de Diretores e o Conselho de Estudantes, e realizada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º e seguintes do CPA, a devida consulta pública, é aprovado pelo Conselho de Ação Social, presidido pelo Reitor, Professor Doutor António Rendas, em reunião de 27 de junho de 2016, no âmbito da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, o presente regulamento.

01 de julho de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

Regulamento

Estatuto de Estudante Atleta da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o Estatuto de Estudante Atleta da Universidade Nova de Lisboa e estabelece os requisitos de elegibilidade, os direitos e os deveres dos estudantes que praticam desporto em representação da Universidade.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Considera-se Estudante Atleta, o aluno matriculado e inscrito numa das unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa, que treine regularmente ou participe em competições em representação da Universidade, sob a direção do Gabinete de Desporto dos SASNOVA ou de uma Associação de Estudantes, em campeonatos ou provas desportivas promovidos pela Associação Desportiva do Ensino Superior de Lisboa (ADESL), pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU), pela Federação Internacional de Desporto Universitário (FISU) e pela *European Sports Association* (EUSA), designadamente:

a) Campeonatos Universitários de Lisboa ou Campeonatos Regionais Universitários (diretos ou por divisões, com ou sem apuramentos para fases nacionais);
b) Torneios Nacionais Universitários;
c) Jornadas Concentradas de Zona;
d) Eventos Nacionais Universitários (torneios, troféus, encontros, opens ou outros);
e) Campeonatos Nacionais Universitários (diretos; torneios de apuramento; fases finais; etapas; jornadas concentradas);
f) Ligas Nacionais Universitárias;
g) Campeonatos Europeus Universitários;
h) EUSA Games;
i) Campeonatos Mundiais Universitários;
j) Universíadas;
k) Outros eventos desportivos competitivos, cuja participação foi aprovada pelos SASNOVA.

Artigo 3.º

Requisitos de elegibilidade

1 — São elegíveis para adquirir o estatuto de Estudante Atleta, os alunos que preencham cumulativamente os requisitos seguintes:

a) Estar matriculado e inscrito numa das suas unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa, em qualquer ciclo de estudos ou pós graduação;
b) Estar inscrito numa competição desportiva calendarizada no plano anual da ADESL e ou FADU ou em atividades de treino com vista à participação em competição, sob a direção do Gabinete de Desporto dos SASNOVA ou de uma Associação de Estudantes de uma unidade orgânica da Universidade NOVA de Lisboa;
c) Independentemente do ano em que o estudante se encontra matriculado, ter à data da inscrição na competição uma taxa de assiduidade mínima de 75 % nos treinos, organizados sob a direção do Gabinete de Desporto dos SASNOVA ou de uma Associação de Estudantes, da modalidade desportiva em que está inscrito ou, no caso de atletas federados, ter à data da inscrição na competição uma taxa de assiduidade mínima de 10 % de treinos, nessa modalidade desportiva;
d) Possuir e apresentar um exame médico desportivo atualizado que autorize expressamente a prática desportiva;
e) Ter seguro desportivo válido.

2 — Compete ao Gabinete de Desporto dos SASNOVA confirmar os requisitos atrás mencionados, para que os estudantes possam ser abrangidos pelo Estatuto do Estudante Atleta.

3 — Confirmados os requisitos de elegibilidade pelas Associações de Estudantes, os alunos por si enquadrados ficam também abrangidos pelo Estatuto de Estudante Atleta, após a devida comunicação ao Gabinete de Desporto dos SASNOVA

Artigo 4.º

Listagem de Estudantes Atletas

1 — Os estudantes que cumprirem os requisitos de elegibilidade constam de uma lista elaborada pelo Gabinete de Desporto dos SASNOVA, a qual será objecto de despacho de homologação pelo Senhor Reitor e enviada posteriormente às Unidades Orgânicas.

2 — A atualização da listagem é feita mensalmente, imediatamente a seguir à inscrição dos estudantes em competições promovidas pela ADESL ou pela FADU.

3 — Para efeitos da atualização da listagem do Estatuto de Estudante Atleta, devem as Associações de Estudantes comunicar de imediato ao Gabinete de Desporto dos SASNOVA quais os alunos que se encontram na situação prevista no n.º 3 do artigo 3, logo que estejam inscritos nas competições da ADESL ou FADU ou nas suas atividades de treino com vista à competição.

4 — Para efeitos do exercício dos direitos do Estudante Atleta, podem os serviços competentes das Unidades Orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa requer junto do Gabinete de Desporto dos SASNOVA, quaisquer outras informações consideradas necessárias.

Artigo 5.º

Direitos

1 — O Estudante Atleta da NOVA, conciliando a prática da sua modalidade desportiva com as atividades académicas, adquire os direitos seguintes:

a) Prioridade na escolha de horários e turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua preparação desportiva;
b) Justificação de faltas às aulas, ou a outras atividades letivas, motivadas pela comparência aos treinos e às competições da modalidade em que represente a Universidade, organizados quer pelo Gabinete de Desporto dos SASNOVA, quer por uma Associação de Estudantes;
c) Requerer a realização de exames na época especial, de acordo com o calendário escolar da respetiva unidade orgânica;
d) Se o período de realização de um trabalho ou a data de apresentação do mesmo coincidir com o dia da prova desportiva, adiamento até cinco dias úteis da entrega dos mesmos ou dispensa da entrega do trabalho, cabendo ao Professor da cadeira a decisão de compensação;

e) Se a data do teste coincidir com a data da prova desportiva, cabe ao Professor da cadeira a decisão de compensação, ou a sua repetição num prazo nunca superior a dez dias, ou de acordo com os prazos previstos no Regulamento Interno de cada Unidade Orgânica.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem as Associações de Estudantes, quando responsáveis, informar o Gabinete de Desporto dos SASNOVA do horário e calendário das competições e treinos, assim como dos alunos envolvidos.

3 — O Estudante Atleta da NOVA forçado a interromper a sua atividade desportiva por lesão duradoura, em resultado da prática desportiva universitária devidamente comprovada por atestado médico, continuará a usufruir dos direitos obtidos ao abrigo do presente Estatuto no ano letivo em que a lesão ocorreu, exceto no que respeita à justificação das faltas.

Artigo 6.º

Deveres

1 — O Estudante Atleta da NOVA tem os seguintes deveres:

a) Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do fair-play;

b) Defender e respeitar o bom nome da NOVA;

c) Comparecer em todas as competições para o qual foi expressamente convocado e inscrito, mantendo um registo de participação igual ou superior a 75 %;

d) Comparecer a todos os treinos para o qual foi expressamente convocado, mantendo um registo de assiduidade igual ou superior a 75 %;

e) O atleta federado deve comparecer a um mínimo de 10 % de treinos, quando participe em campeonatos nacionais da 1.ª ou 2.ª divisão ou níveis equivalentes, sendo esta participação comprovada através da apresentação de documento, certificado pela respetiva federação da modalidade;

f) Justificar as faltas dadas aos treinos e às competições, para os quais foi expressamente convocado, com a devida antecedência, no mínimo de 24 horas, de forma a poderem ser tomadas as medidas necessárias em tempo útil;

g) Devolver o valor das despesas efetuadas, quando faltar a treinos e competições sem motivo justificável;

h) Cumprir integralmente as normas internas da delegação desportiva definidas pelo Gabinete de Desporto dos SASNOVA, quando aplicável;

2 — Para efeitos do disposto na alínea *f*) do número anterior, considera-se causa justificativa:

a) Lesão comprovada por atestado médico;

b) Visitas de estudo inseridas em contexto curricular, que não possam ser repetidas para efeitos de comparência por estudantes abrangidos por regimes especiais;

c) Aulas práticas ou laboratoriais cuja ausência seja lesiva para o aproveitamento escolar do estudante, desde que não seja viabilizada qualquer solução alternativa;

d) Testes, exames e entrega de trabalhos não planeados no início do ano letivo, e por esse facto inadiáveis;

e) Outros motivos de manifesta força maior, sem prejuízo de expressa comprovação por entidade idónea.

3 — Incumbe ao Estudante Atleta a realização de um mínimo de 50 % de ECT's a que se encontre inscrito no ano letivo anterior.

Artigo 7.º

Treinos

1 — Os treinos organizados ao abrigo do Estatuto de Estudante Atleta deverão satisfazer as seguintes condições:

a) Serem realizados nas instalações desportivas próprias ou disponibilizadas pela NOVA ou pelas Associações de Estudantes, sob responsabilidade destas ou do Gabinete de Desporto dos SASNOVA;

b) Terem um caráter regular de pelo menos duas sessões semanais durante o ano letivo;

c) Deverão realizar-se em horas que não coincidam com a atividade letiva, tendo carácter excecional outros horários.

2 — Para a contabilização da assiduidade excluem-se os períodos de exames, caso existam, definidos pelas unidades orgânicas.

Artigo 8.º

Controlo e comprovação de presenças e participação em treinos e competições

1 — O controlo de presenças dos Estudantes Atletas em treinos será assegurado através do preenchimento da ficha modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento.

2 — O responsável de modalidade ou o treinador tem a obrigação de entregar, atempadamente, até dez dias depois do fim de cada mês, o controlo mensal de assiduidade aos treinos dos Estudantes Atletas enquadrados pelo Gabinete de Desporto dos SASNOVA, utilizando para o efeito a ficha referida no ponto 1.

3 — Cabe às Associações de Estudantes diligenciar a atempada recolha do controlo mensal de assiduidade aos treinos dos Estudantes Atletas por si enquadrados e informar, até 15 dias depois do fim do mês, o Gabinete de Desporto dos SASNOVA através do envio da ficha referida no ponto 1.

4 — O controlo da participação dos Estudantes Atletas em competições será assegurado através do preenchimento da ficha modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento.

5 — Podem ser emitidas declarações, pelo Gabinete de Desporto dos SASNOVA, por solicitação de qualquer Unidade Orgânica, para efeitos de comprovação da presença de Estudantes Atletas numa ou mais competições.

Artigo 9.º

Mérito Desportivo

Aos Estudantes Atletas que obtenham resultados desportivos de excelência é aplicável o Regulamento do Mérito Desportivo.

Artigo 10.º

Vigência do Estatuto do Estudante atleta e cessação dos direitos

1 — Um estudante beneficia do Estatuto de Estudante Atleta enquanto se verificarem os requisitos de elegibilidade descritos no n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — Os direitos concedidos ao Estudante Atleta cessam sempre que se verifique o incumprimento de qualquer dos deveres enumerados no artigo 6.º

3 — Sempre que, comprovadamente, um Estudante Atleta não respeite os deveres previstos no artigo 6.º, o Gabinete de Desporto dos SASNOVA, deve elaborar uma informação circunstanciada, a ser concluída no prazo de 10 dias a contar da ocorrência, a qual será remetida às Unidades Orgânicas para conhecimento.

4 — As Associações de Estudantes têm o dever de informar o Gabinete de Desporto dos SASNOVA de qualquer facto conhecido que consubstancie um incumprimento dos deveres do Estudante Atleta ou dos requisitos de elegibilidade.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas na interpretação do presente regulamento serão decididos pelo Reitor, ouvido o Diretor da Unidade Orgânica e a Administradora dos SASNOVA.

Artigo 12.º

Regulamentos das Unidades Orgânicas

As Unidades Orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa devem proceder à revisão dos Regulamentos Internos que disciplinem o Estatuto de Estudante Atleta, em conformidade com o presente Regulamento, num prazo de 90 dias.

O presente Estatuto entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República* e revoga o Regulamento do Estatuto de Estudante Atleta da Universidade Nova de Lisboa em vigor até à presente data.

ANEXO I

Gabinete de Desporto SASNOVA — Universidade Nova de Lisboa

Mapa de presenças — Treino

Nº Aluno	Nome	U.O.	d a t a								Total	Obs

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, responsável pelo Gabinete de Desporto dos SASNOVA, venho por este meio declarar, para os devidos efeitos, que o aluno _____, com o nº_____ matriculado em _____ na Universidade NOVA de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão nº_____, representou a nossa Universidade no _____ que decorreu em _____ nos os dias __ e __de _____ de 20__.

Tenho, ainda, que realçar o empenho e dedicação deste atleta na representação da Universidade NOVA de Lisboa.

Lisboa, __ de ____ de 20__

_____

Paulo Reynaud Silva prs@unl.pt

209725625

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 9449/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 11 de julho de 2016, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 58/2008, de 6 de novembro, e do artigo n.º 123.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, exonero, a seu pedido, do cargo de Administrador do Instituto Politécnico de Castelo Branco, o Técnico Superior Joaquim Raposo Nunes, com efeitos a 11 de julho de 2016.

11 de julho de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

209728882

Despacho n.º 9450/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 12 de julho de 2016, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 58/2008, de 6 de novembro, e do artigo n.º 123.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, é nomeada para o cargo de Administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, a Técnica Superior Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 12 de julho de 2016.

12 de julho de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

209729262

Despacho n.º 9451/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 123.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, homologados pelo Despacho Normativo n.º 58/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de novembro, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro e Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, delego na Administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Técnica Superior Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues, as seguintes competências, desde que não tenham sido delegadas nos Diretores das Unidades Orgânicas do IPCB:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

1.1 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

1.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

1.3 — Autorizar os mapas de assiduidade mensais;

1.4 — Justificar ou injustificar faltas;

1.5 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito;

1.6 — Qualificar como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas;

1.7 — Solicitar a verificação domiciliária da doença;

1.8 — Autorizar a participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional, desde que não implique despesas;

1.9 — Praticar todos os atos constantes do artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública.

2 — Delego ainda na Administradora do IPCB as seguintes competências:

2.1 — Autorizar que as viaturas afetas aos Serviços Centrais e da Presidência do Instituto possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;

2.2 — Autorizar a cedência de espaços afetos aos Serviços Centrais e da Presidência para a realização de eventos ou outras atividades com caráter temporário;

3 — A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativa às competências delegadas, assim como a todos os assuntos de administração ordinária, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

4 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação, superintendência e revogação previstos na lei, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho ser feita menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados pela Administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Técnica Superior Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues, desde a data de entrada em funções e até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

14 de julho de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
209737079

Despacho n.º 9452/2016

Na sequência da designação da Administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Técnica Superior Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues, para desempenhar as funções de Administradora dos SAS, com efeitos a partir de 12 de julho de 2016, torna-se necessário proceder à respetiva delegação de competências.

Assim, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 128.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no n.º 4 do artigo 67.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, homologados pelo Despacho Normativo n.º 58/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de novembro, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro e Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, delego na Administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Técnica Superior Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues, as seguintes competências:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos, no que respeita aos trabalhadores afetos aos Serviços de Ação Social:

1.1 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

1.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

1.3 — Justificar ou injustificar faltas;

1.4 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito;

1.5 — Autorizar a participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, dentro do território nacional;

1.6 — Solicitar a verificação domiciliária da doença;

1.7 — Qualificar como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas;

1.8 — Autorizar que as viaturas afetas aos serviços de Ação Social do Instituto possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;

2 — No âmbito da Ação Social:

2.1 — Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar.

3 — A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativa às competências delegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

4 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação, superintendência e revogação previstos na lei, devendo os atos praticados ao abrigo deste despacho ser feita menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados pela Administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Técnica Superior Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues, desde a data de entrada em funções e até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

14 de julho de 2016 — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*
209737151

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 9453/2016

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil — Construções Civis, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 5032/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29 de 11 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 20516/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 10 de setembro e pelo Despacho n.º 9984/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 28/06/2016 com o número R/A-Ef 3290/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Civil — Construções Civis para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2016-2017.

7 de julho de 2016 — O Presidente, Nuno André Oliveira Mangas Pereira.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Grau — Mestre

3 — Curso — Engenharia Civil — Construções Civis

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil	EC	120	0
Total		120	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso de Engenharia Civil — Construções Civis

Grau de Mestre

Área Científica predominante: Engenharia Civil

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Análise Dinâmica e Engenharia Sísmica	EC	Semestral	189	T: 30; TP: 40; PL: 5 OT: 5	7	
Construção e Manutenção de Pavimentos	EC	Semestral	162	T: 15; TP: 45; OT: 5	6	
Hidráulica Urbana	EC	Semestral	162	T: 15; TP: 45; OT: 5	6	
Revestimentos e Acabamentos	EC	Semestral	162	TP: 60; OT: 5	6	
Construção Sustentável	EC	Semestral	135	TP: 45; OT: 5	5	

Notas:

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Segurança e Qualidade em Obras e Projetos	EC	Semestral	162	TP: 60; OT: 5	6	
Estruturas de Madeira e de Alvenaria	EC	Semestral	162	T: 15; TP: 40; PL: 5; OT: 5	6	
Modelação e Avaliação de Estruturas	EC	Semestral	135	T:15; PL: 45; OT: 5	5	
Conforto Ambiental em Edifícios	EC	Semestral	135	TP: 30; PL: 15; OT: 5	5	
Planeamento e Gestão da Mobilidade	EC	Semestral	162	TP: 60; OT: 5	6	
Introdução à Investigação em Engenharia Civil.	EC	Semestral	54	TP: 15; S: 15	2	

Notas:

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; S: seminário; OT: orientação tutorial.

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Estruturas Pré-Esforçadas e Prefabricação	EC	Semestral	162	T: 15; TP: 40; PL: 5; OT: 5	6	*a*)
Estruturas de Suporte e Melhoramento de Solos.	EC	Semestral	162	T: 15; TP: 45; OT: 5	6	*a*)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Patologias e Reabilitação do Património Construído.	EC	Semestral	162	TP: 55; PL: 5; OT: 5	6	*a*)
Projeto	EC	Anual	1134	OT: 30	42	*b*)
Dissertação	EC	Anual	1134	OT: 30	42	*b*)
Estágio	EC	Anual	1134	E: 840; OT: 15	42	*b*)

a) A realizar no 3.º semestre.
b) Os estudantes optam por realizar um trabalho de projeto/dissertação ou um estágio de natureza profissional, nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Notas:

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; E: estágio; OT: orientação tutorial.

209721867

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 9454/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.06.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Filipa Maria da Costa Coutinho de Lucena com a categoria de Assistente do 2.º Triénio em regime de tempo integral com dedicação exclusiva no período de 07.06.2016 a 06.06.2018, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 135 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

12.07.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209736552

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Despacho (extrato) n.º 9455/2016

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, de 23 de maio de 2016, e precedido de aprovação, por unanimidade, na reunião do Conselho Técnico Científico de 4 de maio de 2016, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da docente Dora Cristina Moreira Martins, na categoria de Professor Adjunto, com efeitos a 12 de novembro de 2016, nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

23 de maio de 2016. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

209738245

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 9456/2016

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Gestão de Sistemas de Informação, a funcionar na Escola Superior de Ciências Empresariais, do Instituto Politécnico de Setúbal, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.ºR/A-Cr 31/2016, de 22 de março de 2016, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

13 de julho de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

Curso de licenciatura em Gestão de Sistemas de Informação

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino:
Instituto Politécnico de Setúbal
2 — Unidade orgânica:
Escola Superior de Ciências Empresariais
3 — Curso:
Licenciatura em Gestão de Sistemas de Informação
4 — Grau ou diploma:
Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso:
Gestão de Sistemas de Informação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
180
7 — Duração normal do curso:
3 anos/6 semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Total de créditos por área científica

Área Científica	Sigla	Créditos ECTS	
		Obrigatórios	Optativos Mínimos
Contabilidade/Finanças	Cont/Fin	5,0	
Contabilidade	Cont	4,5	
Direito	Dir	4,5	
Economia	Eco	5,5	
Gestão	Ges	29,0	
Gestão Logística	GL	5,0	
Gestão de Recursos Humanos	GRH	4,5	
Gestão de Sistemas de Informação	GSI	51,0	
Marketing	MKT	5,0	
Métodos Quantitativos	MQ	15,0	
Tecnologias de Informação	TI	25,5	
Gestão de Sistemas de Informação/ Tecnologias de Informação	GSI/TI	21,0	4,5
Total		175,5	4,5

9 — Observações:

O total de ECTS da unidade curricular optativa corresponde a 4,5 ECTS da especialidade, podendo ser oferecidas unidades curriculares da área científica predominante do curso, GSI, ou da área de TI.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Ciências Empresariais

Gestão de Sistemas de Informação

Licenciatura

Gestão de Sistemas de Informação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Economia	Eco	Semestral	148,5	T: 45,0; PL: 15,0	5,5	
Fundamentos de Matemática	MQ	Semestral	135,0	TP: 60,0	5,0	
Fundamentos de Sistemas de Informação	GSI	Semestral	121,5	T: 30,0; PL: 15,0	4,5	
Fundamentos de Tecnologias de Informação e Comunicação	TI	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Introdução à Gestão	Ges	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 15,0	5,0	
Marketing	MKT	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Ciências Empresariais

Gestão de Sistemas de Informação

Licenciatura

Gestão de Sistemas de Informação

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade e Análise Financeira	Cont/Fin	Semestral	135,0	T: 15,0; PL: 30,0	5,0	
Gestão de Processos de Negócio	Ges	Semestral	135,0	T: 15,0; PL: 30,0	5,0	
Gestão de Recursos Humanos	GRH	Semestral	121,5	T: 15,0; PL: 30,0	4,5	
Introdução à Estatística	MQ	Semestral	135,0	TP: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Modelação de Dados	GSI	Semestral	148,5	T: 30,0; PL: 30,0	5,5	
Teoria e Estruturas Organizacionais	Ges	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 15,0	5,0	

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Ciências Empresariais

Gestão de Sistemas de Informação

Licenciatura

Gestão de Sistemas de Informação

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Análise e Desenho de Sistemas de Informação	GSI	Semestral	148,5	T: 15,0; PL: 45,0	5,5	
Análise Multivariada de Dados	MQ	Semestral	135,0	TP: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Cadeias de Abastecimento	GL	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Desenvolvimento de Aplicações I	TI	Semestral	148,5	T: 15,0; PL: 45,0	5,5	
Gestão de Sistemas de Informação	GSI	Semestral	121,5	T: 15,0; PL: 30,0	4,5	
Contabilidade de Gestão	Cont	Semestral	121,5	T: 15,0; PL: 30,0	4,5	

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Ciências Empresariais

Gestão de Sistemas de Informação

Licenciatura

Gestão de Sistemas de Informação

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento de Aplicações II	TI	Semestral	135,0	T: 15,0; PL: 45,0	5,0	
Gestão Orçamental	Ges	Semestral	121,5	T: 15,0; PL: 30,0	4,5	
Novas Tecnologias de Informação	TI	Semestral	121,5	T: 15,0; PL: 30,0	4,5	
Arquitetura de Sistemas de Informação	GSI	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Sistemas de Gestão de Bases de Dados	TI	Semestral	148,5	T: 15,0; PL: 45,0	5,5	
Sistemas Integrados de Gestão	GSI	Semestral	148,5	T: 15,0; PL: 45,0	5,5	

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Ciências Empresariais

Gestão de Sistemas de Informação

Licenciatura

Gestão de Sistemas de Informação

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Qualidade em Sistemas de Informação	GSI	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 30,0	5,0	
Business Intelligence	GSI	Semestral	148,5	T: 15,0; PL: 45,0	5,5	
Estratégia e Sistemas de Informação	Ges	Semestral	135,0	T: 30,0; PL: 15,0	5,0	
Gestão de Projetos em Sistemas de Informação	GSI	Semestral	135,0	T: 15,0; PL: 30,0	5,0	
Empreendedorismo e Inovação	Ges	Semestral	121,5	T: 15,0; PL: 30,0	4,5	
Segurança da Informação	GSI	Semestral	135,0	T: 3 0,0; PL: 30,0	5,0	

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Ciências Empresariais

Gestão de Sistemas de Informação

Licenciatura

Gestão de Sistemas de Informação

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Direito da Sociedade da Informação	Dir	Trimestre	121,5	T: 15,0; PL: 30,0	4,5	
Opção de Especialidade	GSI/TI	Trimestre	121,5	T: 15,0: PL: 30,0	4,5	a)
Estágio Curricular/Projeto Organizacional Aplicado	GSI/TI	Trimestre	567,0	E: 480,0; OT: 24,0	21,0	

a) Unidade curricular da especialidade a escolher entre as unidades curriculares disponibilizadas na área principal do curso, GSI, ou na área de TI e que não integrem este plano curricular.

209734073

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Despacho n.º 9457/2016

Considerando:

a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro;
b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo;
c) A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
d) O artigo 4.º Despacho n.º 7499/2016, publicado no *Diário da República* n.º 108, 2.ª série, de 6 de junho.

1 — Subdelego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos seguintes Subdiretores da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal:

Prof. José António da Conceição Palma.
Prof. Ricardo António Lamberto Duarte Cláudio.

a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 101.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei;
c) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, exceto licenças sem remuneração, aos trabalhadores docentes e não docentes afectos à respectiva Escola;
d) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;
e) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;
f) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respetiva Escola, incluindo ações de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação, com excepção de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico dos trabalhadores docentes que incluam a apresentação de trabalhos de investigação;
g) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da Escola, incluindo para o próprio, com observância do carácter excecional das mesmas;
h) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;
i) Autorizar que as viaturas afetas à respetiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a actividade de motorista;
j) Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras actividades temporárias;
k) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola;
l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00 euros, com exceção das seguintes:

i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;
ii) Aquisição de equipamento informático;
iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade;

m) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;
n) Designar os júris de provas académicas conducentes ao grau de mestre.

2 — Subdelego nos Subdiretores supra identificados a seguinte competência:

Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82.º-B/214, de 31 de dezembro;

3 — Esta subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer-se menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 30 de outubro a 25 de novembro de 2015.

4 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Nuno Pereira*.
209735807

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 9458/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º, 76.º, 76.º-A, 76.º-B e 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada em reunião do dia 11 de junho de 2015, do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea *e*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as alterações ao plano de estudos do curso de Engenharia Alimentar, publicado através do Despacho n.º 20480/2008, na 2.ª série, do Diário República n.º 149, de 5 de agosto.
A alteração do plano de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 701/2011/AL01 em 28/06/2016.
Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do artigo 76.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Alimentar, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior Agrária de Viseu, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Alimentar, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo de 2016/2017.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

ANEXO

1 — Instituição de Ensino: Instituto Politécnico de Viseu
1.1 — Unidade Orgânica: Escola Superior Agrária
2 — Grau: Licenciatura
3 — Especialidade: Engenharia Alimentar
4 — N.º de Créditos: 180
5 — Duração de ciclo de estudos: 6 semestres
6 — Áreas Científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção de grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciência e Tecnologia de Alimentos	CTA	73
Ciências Químicas	CQ	15
Ciências da Nutrição	CN	15
Economia Agrária e Sociologia Rural	EASR	10
Engenharia Industrial	EI	19
Microbiologia e Proteção de Plantas	MPP	15
Matemática e Informática	MI	10
Ciências Físicas	CF	5
Ciência Animal	CA	5
Estágio em Contexto Laboral	Qualquer	13
Total		180

		Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (horas/semestre)						Créditos	Observações
					Total	Contato						
						T	TP	PL	OT	TU		
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)					(6)	(7)
1.º ano	1.º semestre	Produção Animal	CA	Semestral	132	30	30				5.0	Obrigatória
		Biofísica	CF	Semestral	138	30	30				5.0	Obrigatória
		Química Geral	CQ	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
		Produção Agrícola	MPP	Semestral	132	30	30				5.0	Obrigatória
		Matemática	MI	Semestral	138	30		30			5.0	Obrigatória
		Microbiologia	MPP	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
	2.º semestre	Conservação de Alimentos	CTA	Semestral	138	30	30				5.0	Obrigatória
		Bioquímica	CQ	Semestral	138	30	30				5.0	Obrigatória
		Química Orgânica	CQ	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
		Termodinâmica e Fenómenos de Transferência.	EI	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
		Métodos Estatísticos e Informática.	MI	Semestral	138	30	30				5.0	Obrigatória
		Microbiologia Alimentar	MPP	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
2.º ano	3.º semestre	Análise Sensorial de Alimentos	CTA	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
		Nutrição Humana	CN	Semestral	138	30	30				5.0	Obrigatória
		Qualidade e Segurança Alimentar	CTA	Semestral	138	30	30				5.0	Obrigatória
		Métodos Instrumentais de Análise I	CQ	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
		Química Alimentar I	CQ	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
		Operações Unitárias	EI	Semestral	138	30	30				5.0	Obrigatória
	4.º semestre	Gestão Empresas	EASR	Semestral	138	30	30				5.0	Obrigatória
		Tecnologia dos Produtos Hortofrutícolas.	CTA	Semestral	108		45				4.0	Obrigatória
		Métodos Instrumentais de Análise II.	CQ	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
		Química Alimentar II	CQ	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
		Reologia Alimentar	EI	Semestral	138	30	30				5.0	Obrigatória
		Oficinas Tecnológicas	CTA	Semestral	160				75		6.0	Obrigatória
3.º ano	5.º semestre	Biotecnologia Alimentar	CTA	Semestral	108		45				4.0	Obrigatória
		Tecnologia das Carnes e do Pescado.	CTA	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
		Tecnologia dos Azeites e Gorduras Vegetais.	CTA	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
		Tecnologia dos Cereais	CTA	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
		Tecnologia dos Vinhos	CTA	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
		Inovação, Desenvolvimento e Aproveitamento de Produtos Alimentares.	CTA	Semestral	138	30	30				5.0	Obrigatória
	6.º semestre	Gestão da Qualidade	CTA	Semestral	108		45				4.0	Obrigatória
		Tecnologia dos Leites	CTA	Semestral	132	30		30			5.0	Obrigatória
		Estágio em Contexto Laboral	ECL*	Semestral	360					60	13.0	Obrigatória
		Marketing na Industria Alimentar	EASR	Semestral	138	30	30				5.0	Obrigatória
		Equipamentos e Instalações Industriais.	EI	Semestral	108		45				4.0	Obrigatória

* Em qualquer uma das áreas científicas do curso.

209725982

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9459/2016

Considerando:

a) A necessidade de imprimir maior eficiência na atribuição de apoios sociais pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

b) O disposto no artigo 92.º, n.º 1 alínea *f*) da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);

c) O previsto no artigo 26.º, n.º 1 alínea *f*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados por Despacho Normativo n.º 20/2009 de 13 de maio, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98 de 21 de maio;

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro:

1 — Delego na Administradora dos Serviços de Ação Social, Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins, a competência para atribuir apoios aos estudantes do Instituto, no quadro legal e regulamentar em vigor para a ação social no Ensino Superior.

2 — São ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pela dirigente referida no ponto anterior, ou que o venham a ser, até à publicação da delegação de competências no *Diário da República.*

29 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209734916

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 9163/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que José Alberto Cordeiro da Veiga, Assistente Graduado de Anestesiologia do Mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar do Algarve, EPE, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 19 de julho de 2016.

12-07-2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209734908

Deliberação n.º 1166/2016

Por deliberação de 21.06.2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.:

Maria Cristina Granja Teixeira dos Santos, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do DL 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo DL 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do DL 177/2009 e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do DL 266-D/2012, com efeitos a partir da data de deliberação.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29.06.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209735183

Deliberação n.º 1167/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 21.06.2016:

José Luís da Silva Soleiro, Assistente Hospitalar de Neurologia, do mapa de pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, autorizado a dispensa da prestação do serviço de urgência, ao abrigo do n.º 6, da cláusula 43.º do ACCE n.º 2/2009, de 13/10, a partir da data de deliberação.

12.07.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209735029

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1168/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 2016/07/07:

Maria Margarida Oliveira Ventura, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas no Consultório Manuel Sereijo Silva, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/07/14. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209735167

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9460/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de maio de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Cirurgia Geral, Maria Isabel Fernandes Graça Iria de Vasconcelos Dias, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 41 horas.

13 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209733766

Despacho (extrato) n.º 9461/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de junho de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pediatria, Maria Margarida Guerra Abrantes Pereira de Mello, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas, com efeitos a 1 de julho de 2016.

13 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209733903

Despacho (extrato) n.º 9462/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de junho de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pediatria, Ana Isabel Moreira Borges Mouzinho, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 38 horas.

13 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209733888

Despacho (extrato) n.º 9463/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de junho de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Anestesiologia, Maria Amélia Vasco Almeida Marcos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas, com efeitos a 9 de julho de 2016.

13 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209733863

Despacho (extrato) n.º 9464/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 16 de junho de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Pediatria, Maria do Rosário Arriaga da Câmara Stone, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 36 horas.

14 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209735604

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9164/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum de acesso à categoria de Assistente Graduado Sénior da área de Imuno-Hemoterapia, aberto pelo Aviso n.º 128/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2016, para ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal deste Instituto, e concluídos todos os trâmites relativos ao mesmo, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 13 de

julho de 2016, a transição para a categoria de Assistente Graduada Sénior de Imuno-Hemoterapia à Dra. Susana Maria Roncon Sousa, com efeitos a 12 de julho de 2016, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo esta optado por manter o regime das 42 horas semanais com exclusividade, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lein.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, fica posicionado no 1.º escalão, índice 175 da antiga tabela remuneratória.

13 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

209733425

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9465/2016

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, datado de 24 de maio de 2016 da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, nos termos do disposto do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a seu pedido, à Enfermeira Susana Martín Santas, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 26 de maio de 2016.

13 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209733644

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1169/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 09 de junho de 2016: Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 10 de junho de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209733466

Deliberação (extrato) n.º 1170/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de maio de 2016:

Telo Fialho Nunes Bettencourt Faria, Assistente Graduado Hospitalar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 01 de abril de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209734146

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 1171/2016

Por deliberação de 27 de abril de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado ao Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral José Augusto Rodrigues Martins, a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 40 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2016-07-14. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Espiga Alexandre*.

209734576

Deliberação n.º 1172/2016

Por deliberação de 16 de fevereiro de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado a Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar Maria Manuela Ferreira Duarte, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 35 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2016-07-14. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Espiga Alexandre*.

209734835

Deliberação n.º 1173/2016

Por deliberação de 02 de junho de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado ao Assistente Graduado Sénior de Patologia Clínica Judite Gonçalves Quirin, a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 36 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2016-07-14. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Espiga Alexandre*.

209735223

Deliberação n.º 1174/2016

Por deliberação de 03 de junho de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado ao Assistente Graduado de Cirurgia Geral Manuel Filipe Oliveira Serra Fonseca Colaço, a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 41 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2016-07-14. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Espiga Alexandre*.

209735086

Deliberação n.º 1175/2016

Por deliberação de 16 de junho de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado a Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar Alda Maria Lourenço João, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 37 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2016-07-14. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Espiga Alexandre*.

209735037

Deliberação n.º 1176/2016

Por deliberação de 19 de abril de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado ao Assistente Graduado Sénior de Pediatria Fernando Manuel Casinhas Henriques Simões, a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 35 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2016-07-14. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Espiga Alexandre*.

209734802

Deliberação n.º 1177/2016

Por deliberação de 16 de junho de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado a Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar Maria Celestina Araujo Prates Laranjinha Ventura, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 36 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei

n.º 266-D/2012 de 31/12.(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2016-07-14. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Espiga Alexandre*.

209734965

Deliberação n.º 1178/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. de 02 de junho de 2016, foi autorizada a acumulação de funções públicas na Universidade do Algarve, ao interno do complementar de Cirurgia Geral Diogo Mesquita de Sousa, nos termos da legislação em vigor.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2016-07-14. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Espiga*.

209735256

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9165/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de urologia da carreira médica

1 — Nos termos do disposto na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. e outros e da Federação Nacional de Médicos e outros, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado por Acordo, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como, os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, de 19 de janeiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado por tempo indeterminado, cujo contrato será celebrado ao abrigo da legislação laboral privada aplicável — Código do Trabalho e demais legislação avulsa -, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de urologia da carreira médica para os Hospitais da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de Setembro, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem ou não, titulares de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde, com a ressalva de que, nos termos da alínea *f*) da cláusula 7.ª do Acordo, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro, de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. e outros e da Federação Nacional de Médicos e outros, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª n.º 1 do Acordo.

8 — Local de trabalho — Hospitais da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — de acordo com a Tabela Remuneratória Única (TRU), para os médicos em regime de CIT em tempo completo de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

11.1 — Possuir o grau de especialista em urologia;

11.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito no Hospital Doutor José Maria Grande, Avenida de Santo António — 7300-853 Portalegre, durante o horário normal de expediente do serviço (9.30 às 12.00 e das 14.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Avenida de Santo António, 7300-853 Portalegre, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª do Acordo, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no Acordo.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Secretariado do Conselho de Administração e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri:

a) Presidente — Dr. Pedro Miguel Abrantes Antas de Barros, Assistente hospitalar de urologia do Hospital de Santa Maria;
b) Vogais efetivos:

1.º Dr. Sérgio Alexandre Henriques Pereira, Assistente hospitalar de urologia do Hospital de Santa Maria
2.º Dr. David de Martinho, Assistente hospitalar de urologia do Hospital de Santa Maria

c) Vogais suplentes:

1.º Dr. Hugo Chichorro Silva Capote, Assistente hospitalar de cirurgia da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;
2.º Dr.ª Maria Érika Delgado Martinez, Assistente hospitalar de cirurgia da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.
Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursoshumanos@ulsna.min-saude.pt.

14 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209737362

Aviso (extrato) n.º 9166/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de ortopedia da carreira médica

1 — Nos termos do disposto na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. e outros e da Federação Nacional de Médicos e outros, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado por Acordo, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como, os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, de 03 de maio de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado por tempo indeterminado, cujo contrato será celebrado ao abrigo da legislação laboral privada aplicável — Código do Trabalho e demais legislação avulsa -, destinado ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de ortopedia da carreira médica para o Hospital Doutor José Maria Grande da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.
2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem ou não, titulares de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde, com a ressalva de que, nos termos da alínea *f*) da cláusula 7.ª do Acordo, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.
3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.
4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro, de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. e outros e da Federação Nacional de Médicos e outros, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto.
7 — Caracterização do posto de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª n.º 1 do Acordo.
8 — Local de trabalho — Hospitais da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.
9 — Remuneração base mensal ilíquida — de acordo com a Tabela Remuneratória Única (TRU), para os médicos em regime de CIT em tempo completo de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).
10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.
11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:
11.1 — Possuir o grau de especialista em ortopedia;
11.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.
12 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito no Hospital Doutor José Maria Grande, Avenida de Santo António — 7300-853 Portalegre, durante o horário normal de expediente do serviço (9.30 às 12.00 e das 14.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Avenida de Santo António — 7300-853 Portalegre, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.
14 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª do Acordo, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.
15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.
16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.
18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no Acordo.
19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Secretariado do Conselho de

Administração e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri:

a) Presidente — Dr. Joaquim Barbas Pires, Assistente Graduado Sénior de ortopedia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

b) Vogais efetivos:

1.º Dr. Henrique Manuel Alcaide Jesus, Assistente de ortopedia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

2.º Dr. António José Graça Moura, Assistente Graduado de ortopedia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Maria da Glória Silva Marques, Assistente Graduado Sénior de ortopedia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

2.º Dr.ª Ilda Maria Ferreira Barbosa, Assistente Graduada Sénior de cirurgia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.

Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursoshumanos@ulsna.min-saude.pt.

15 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209737832

Aviso (extrato) n.º 9167/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de anestesiologia da carreira médica

1 — Nos termos do disposto na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. e outros e da Federação Nacional de Médicos e outros, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado por Acordo, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como, os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração, de 03 de maio de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado por tempo indeterminado, cujo contrato será celebrado ao abrigo da legislação laboral privada aplicável — Código do Trabalho e demais legislação avulsa -, destinado ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de anestesiologia da carreira médica para o Hospital Doutor José Maria Grande da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem ou não, titulares de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde, com a ressalva de que, nos termos da alínea *f*) da cláusula 7.ª do Acordo, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro, de 2011, celebrado entre a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. e outros e da Federação Nacional de Médicos e outros, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto.

7 — Caracterização do posto de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª n.º 1 do Acordo.

8 — Local de trabalho — Hospitais da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — de acordo com a Tabela Remuneratória Única (TRU), para os médicos em regime de CIT em tempo completo de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

11.1 — Possuir o grau de especialista em anestesiologia;

11.2 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito no Hospital Doutor José Maria Grande, Avenida de Santo António — 7300-853 Portalegre, durante o horário normal de expediente do serviço (9.30 às 12.00 e das 14.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Avenida de Santo António- 7300-853 Portalegre, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª do Acordo, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados

os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no Acordo.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Secretariado do Conselho de Administração e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

20 — Constituição do júri:

a) Presidente — Dr.ª Alice Martins Almeida Neves Santos, Assistente Graduada Sénior de anestesiologia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

b) Vogais efetivos:

1.º Dr.ª Maria da Conceição Mexia Nunes Mendes, Assistente Graduada Sénior de anestesiologia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

2.º Dr.ª Maria de Jesus Novais Fernandes de Lima, Assistente de anestesiologia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr. Adolfo Fenollar Aparicio, Assistente Graduado de anestesiologia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

2.º Dr.ª Eugenia Luengo Pérez, Assistente Graduada de anestesiologia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.

Sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursoshumanos@ulsna.min-saude.pt.

15 de julho de 2016 — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209737743

PARTE H

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 9168/2016

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 01/07/2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais para a unidade de desporto e juventude, aberto pelo aviso n.º 14410/2015, publicitado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 09 de dezembro de 2015.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

13 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias.*

309731846

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 9169/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de julho de 2016, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com o candidato Miguel Marques dos Santos, classificado em 3.º lugar, no procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — Cantoneiro de Limpeza, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 144, de 27 de julho de 2015, reserva de recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de € 505,00 da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, devendo as mesmas iniciarem funções a 01 de agosto de 2016.

Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: César Serrenho Reboleira, Chefe da Divisão de Execução de Obras Vogais Efetivos: Alberto Carlos Duarte, Encarregado da Limpeza e Hugo Miguel Marto Fernandes Gomes, Assistente Operacional.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309740383

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 9170/2016

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), conjugado com o n.º 7 do artigo 96.º do mesmo diploma legal e com os n.os 6, 7 e 8, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), torna público que por deliberação do executivo da Câmara Municipal de 19 de maio de 2016, foi determinado proceder à abertura de um período de 30 dias, para a discussão pública da proposta de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Cinfães, o qual terá início no 5.º dia posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os documentos que integram a proposta de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Cinfães, o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na Câmara Municipal de Cinfães, Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães, todos os dias das 9,00 horas às 16,00 horas, e na página da Internet da Câmara Municipal de Cinfães, em www.cmcinfaes.pt.

No decorrer do período de discussão pública, os interessados podem formular, por escrito, reclamações, observações e sugestões sobre a proposta de alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal de Cinfães, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido no Balcão Único da Câmara Municipal ou na página da Internet da Câmara Municipal de Cinfães.

As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal para Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães, ou entregues diretamente nos serviços indicados no parágrafo anterior.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Enf. Armando Silva Mourisco*.

Ata

Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cinfães (1.ª alteração)

A Câmara Municipal de Cinfães deliberou na Reunião Ordinária Pública, realizada em 07 de Abril de 2016, aprovar as alterações dos artºs 17.º, 21.º, 32.º, 43.º e 62.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cinfães e o envio da proposta de alterações à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Do Norte (CCDRN), para emissão de parecer, conforme previsto no artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT — Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio).

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Do Norte (CCDRN), emitiu parecer favorável à proposta de alteração, bem como recomendou que seja anexo ao processo quadro que fundamente a não sujeição de avaliação ambiental do procedimento em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

No sentido de dar cumprimento à recomendação da CCDRN, apresenta-se para aprovação e anexação ao processo o Quadro síntese de critérios, que fundamenta a não sujeição a avaliação ambiental, conforme se estipula no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, ponderados no âmbito da 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Cinfães.

Poderá assim o Município deliberar prosseguir com a abertura do período de discussão pública e, posteriormente à ponderação dos resultados desta, à aprovação pela Assembleia Municipal, publicação e registo.

Junto se anexa, parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Do Norte (CCDRN) e Quadro síntese de critérios, que fundamenta a não sujeição a avaliação ambiental, conforme se estipula no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, ponderados no âmbito da 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Cinfães.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e proceder à abertura de um período de discussão pública, durante trinta dias, através de aviso a publicar no *Diário da República* (2.ª série) e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da internet do município, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (D.L. 80/2015, de 14 de maio).

14 de julho de 2016. — O Presidente, *Armando Silva Mourisco*.
609739177

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 614/2016

Amadeu Artur Matos Portilha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de junho de 2016, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 28 de abril de 2016, que procede à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Cívico e Histórico de Moreira de Cónegos, conforme documentos em anexo — memória descritiva e planta.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

12 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Amadeu Portilha*.

Memória descritiva

Área de Reabilitação Urbana do Centro Cívico e Histórico de Moreira de Cónegos

Enquadramento legal

O regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU), enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, alterado e republicado pela Lei 32/2012 de 14 agosto, perspetiva a constituição de "áreas de reabilitação urbana" (ARU) enquanto "áreas territorialmente delimitadas que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifiquem intervenções integradas, através de operações de reabilitação urbana aprovadas em instrumentos próprios ou em planos de pormenor de reabilitação urbana".

Inerente a esta figura legal um conjunto de benefícios e incentivos fiscais e administrativos, as áreas de reabilitação urbana poderão assumir as figuras de "operação de reabilitação urbana simples" (quando dirigida fundamentalmente à reabilitação do edificado) ou "operação de reabilitação urbana sistemática" (quando conjugada a reabilitação do edificado com a (re)qualificação do tecido urbano, suas infraestruturas, seus equipamentos e espaços verdes e onde o investimento e as ações públicas são determinantes).

As ARU perseguem e visam contribuir para a concretização dos grandes objetivos de reabilitação urbana, a saber: conjugar e harmonizar a reabilitação privada dos edifícios com o dever público de qualificar o espaço comunitário ou público; coordenar a ação dos diferentes atores que atuam sobre o território; Agilizar procedimentos administrativos; encontrar novos modelos de gestão e atuação na cidade bem como identificar ferramentas e instrumentos financeiros e cadastrais que potenciem a eliminação daqueles que são, regra geral, apontados como os grandes entraves à reabilitação — o custo e a propriedade.

Tida como um grande veículo de regeneração e promoção das cidades, a reabilitação urbana conhece hoje uma consensualização da sua prioridade que encontra nas ARU uma forma concreta e facilitadora de uma concretização coerente e eficaz.

Estratégia Global de Atuação Municipal

Perseguindo a valorização e a qualificação do sistema territorial policêntrico reconhecido a Guimarães, a rentabilização e aprofundamento do espaço público enquanto polo de atuação comunitária por excelência, o reforço da economia e do património enquanto elementos estruturadores da identidade e do dinamismo do Município, numa estratégia (plasmada nos instrumentos de gestão territorial em vigor) onde as vilas ocupam papel charneira entre a cidade e as freguesias e âncoras territoriais, procura-se:

1 — Assunção da reabilitação como princípio natural de intervenção (embora não negando a construção nova feita património do futuro);
2 — Tratamento de todo o património por igual, independentemente da sua dimensão ou presença;
3 — Requalificação continuada do espaço público não só ao nível do seu subsolo e infraestruturação como também ao nível da sua superfície e mobiliário urbano (promovendo melhores condições de estar e circular — favorecendo a bicicleta e a pedonalização);
4 — Envolvimento constantemente da população local;

A estratégia desenhada sustenta-se num tempo de coerência e persistência e no aprofundamento do seu percurso longo que se renova no presente com o referencial central na construção de um ambiente urbano de excelência.

Critérios de delimitação

Identificam-se um conjunto de quatro critérios que fundamentam a delimitação proposta:

1 — Critérios físicos, relacionados com legibilidade de construções, topografia e elementos notáveis presentes no território;
2 — Critérios de relevância patrimonial, histórica e urbanística;
3 — De complementaridade funcional e abrangência por intervenções municipais já realizadas ou perspetivadas;
4 — Importância e impacto da área/elementos incorporados na concretização dos objetivos gerais identificados e nos estudos urbanísticos realizados.

Características da ARU

Área de reabilitação urbana sistemática
Operação de reabilitação urbana
Entidade gestora da ARU: Câmara Municipal de Guimarães

Descrição sintética da área definida

De área igual a 14,10 ha e historicamente mais antiga, patrimonial e central, a zona territorial abrangida reflete uma mancha sobre a área de valor simbólico e, dir-se-á, institucional da vila mais significativo.

Sendo a vila de Moreira de Cónegos uma unidade administrativa que retrata diferentes centralidades, é nesta zona, balizada pela igreja e cemitério, que se desenvolve as funções institucionais mais relevantes e aquela reconhecida por todos como o "centro da vila".

Coexistindo diversas funções — equipamentos, serviços, habitação, comércio — e diferentes tipologias de edificado, esta zona apresenta um espaço público carente de desenho urbano e qualidade de modo a promover ligações físicas e visuais que favoreçam um usufruto urbano mais livre e qualificado.

A área agora definida engloba uma área urbana, dominantemente habitacional e com parte do seu edificado relativamente antigo, delimitada pelas ruas do Cruzeiro e Talegre.

Esta mesma área encontra-se sujeito ao estudo urbanístico denominado "centralidade de Moreira de Cónegos" atualmente em curso.

Objetivos gerais e específicos

Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos enquanto fatores de estruturação territorial, de bem-estar e de competitividade regional;

Reabilitação e qualificação do espaço público;

Reabilitação integral de edifícios desde que inserida na reabilitação da envolvente;

Valorização patrimonial e infraestruturas verdes;

Reformulação do sistema viário, favorecendo a pedonalização e a bicicleta;

Reabilitação integral de edifícios para equipamento público, habitação;

Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas para serviços;

Reabilitar e requalificar o espaço público, nomeadamente através do redesenho urbano e reperfilamento do troço da rua Dona Laurinda Ferreira de Magalhães e parte da avenida Santa Marta;

Reabilitar e melhorar as condições de utilização do edifício onde se situa a sede da junta de freguesia;

Reabilitar o edificado existente, nomeadamente aquele de maior idade, destacando-se habitação e equipamentos públicos e privados existentes;

Reabilitar e requalificar o espaço público em geral de modo a dotar o mesmo de passeios, arborização e, eventualmente, percursos cicláveis.

Breve descrição de benefícios fiscais passíveis de aplicação

Sem prejuízo do desenvolvimento e aprofundamento dos benefícios fiscais a fixar, nomeadamente o detalhe dos critérios técnicos do cálculo e valorização do investimento — à luz do realizado para as duas áreas de reabilitação urbana em vigor — (situação a realizar até à conclusão da proposta de delimitação e aprovação da área de reabilitação urbana, fixa-se (em função do enquadramento conferido pelo normativo legal em vigor, nomeadamente referente aos estatutos de Benefícios Fiscais (EBF) e RJRU) um conjunto de benefícios fiscais que deverão ser aplicados quando se observe:

1 — Uma efetiva ação de reabilitação comprovada pelo Município generalizada a toda a estrutura edificada e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

2 — Uma parcial ação de reabilitação comprovada pelo Município sobre a estrutura edificada existente e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

3 — A adoção de materiais e soluções construtivas "ambientalmente mais eficazes e inovadores";

4 — A alteração e reconversão funcional do edificado de funções menos qualificadoras do ambiente urbano (indústrias, armazéns geradores de ruído, perturbação viária, …) para habitação (e fixação, ainda que parcial, de pessoas) ou atividade económica de proximidade como comércio e/ou serviços;

Exceto o ponto 2, que deverá ser objeto de redução proporcional entre a área reabilitada e a área total do edifício e o ponto 3 que se afigura "qualificador" e não "operativo", fixa-se como benefícios fiscais:

1 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) até cinco anos após a ação de reabilitação (inclusive);´

2 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóvel (IMI) isenção, do imposto municipal de transações (IMT) no que se refere à primeira transmissão após a ação de reabilitação;

3 — A redução da taxa do imposto de valor acrescentado (IVA) para 6 % em empreitadas de reabilitação.

Igualmente, e como complemento aos benefícios fiscais identificados, fixa-se também a redução da taxa administrativa e da taxa de urbanização em 50 % nos processos inerentes a ações de reabilitação realizadas dentro da presente ARU que recorram a materiais e soluções construtivas "ambientalmente mais eficazes e inovadores".

(Alguns) investimentos realizados/a realizar

Sem prejuízo da identificação de outros investimentos | intervenções que, por força do contexto e da alavancagem que a área de reabilitação urbana gerará, identificam-se algumas intervenções que se entendem de fixar e necessárias:

1 — Reabilitação e reperfilamento da rua da Dona Laurinda Ferreira de Magalhães;

2 — Reabilitação e requalificação do espaço público nomeadamente com a criação de passeios, estacionamento automóvel, arborização e percursos cicláveis;

3 — Reabilitação do edifício da sede da junta de freguesia e edificado em geral;

4 — Reabilitação e requalificação de equipamentos como edifício de escuteiros, complexo paroquial e igreja paroquial.

(Alguns) promotores/parcerias das intervenções

Câmara Municipal de Guimarães;

Administração central;

Junta de Freguesia de Moreira de Cónegos;

Paróquia de Moreira de Cónegos;

Entidades e Associações locais (Instituições particulares de segurança social, Escuteiros…);

Proprietários privados.

Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador do processo de reabilitação, requalificação e afirmação do centro cívico e histórico de Moreira de Cónegos.

ANEXO

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana agora proposta

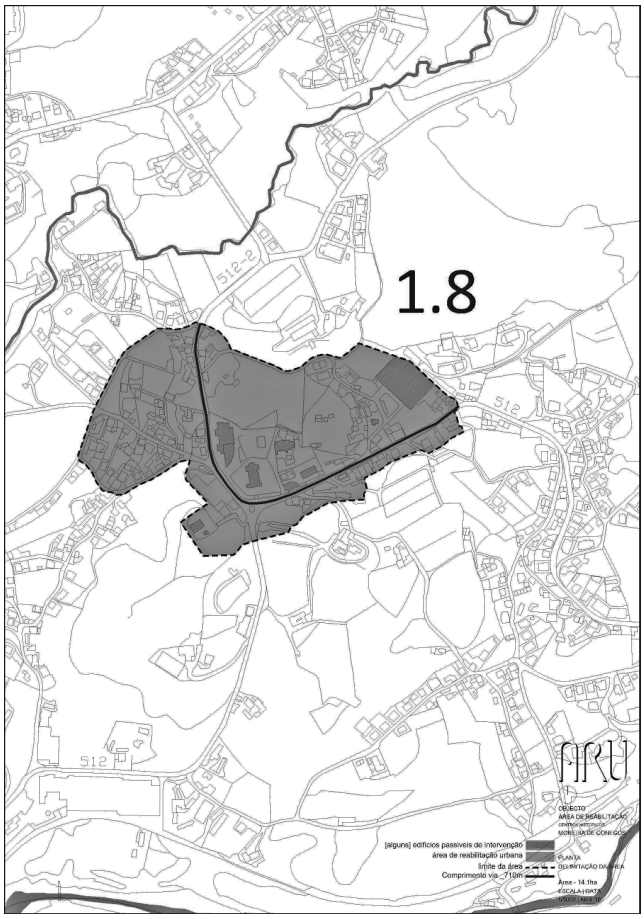

209732412

Edital n.º 615/2016

Amadeu Artur Matos Portilha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4

do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de junho de 2016, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 28 de abril de 2016, que procede à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Cívico e Histórico de S. João de Ponte, conforme documentos em anexo — memória descritiva e planta. Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

12 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Amadeu Portilha*.

Memória descritiva

Área de Reabilitação Urbana do Centro Cívico e Histórico de Ponte

Enquadramento legal

O regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU), enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, alterado e republicado pela Lei 32/2012 de 14 agosto, perspetiva a constituição de "áreas de reabilitação urbana" (ARU) enquanto "áreas territorialmente delimitadas que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifiquem intervenções integradas, através de operações de reabilitação urbana aprovadas em instrumentos próprios ou em planos de pormenor de reabilitação urbana".

Inerente a esta figura legal um conjunto de benefícios e incentivos fiscais e administrativos, as áreas de reabilitação urbana poderão assumir as figuras de "operação de reabilitação urbana simples" (quando dirigida fundamentalmente à reabilitação do edificado) ou "operação de reabilitação urbana sistemática" (quando conjugada a reabilitação do edificado com a (re)qualificação do tecido urbano, suas infraestruturas, seus equipamentos e espaços verdes e onde o investimento e as ações públicas são determinantes).

As ARU perseguem e visam contribuir para a concretização dos grandes objetivos de reabilitação urbana, a saber: conjugar e harmonizar a reabilitação privada dos edifícios com o dever público de qualificar o espaço comunitário ou público; coordenar a ação dos diferentes atores que atuam sobre o território; Agilizar procedimentos administrativos; encontrar novos modelos de gestão e atuação na cidade bem como identificar ferramentas e instrumentos financeiros e cadastrais que potenciem a eliminação daqueles que são, regra geral, apontados como os grandes entraves à reabilitação — o custo e a propriedade.

Tida como um grande veículo de regeneração e promoção das cidades, a reabilitação urbana conhece hoje uma consensualização da sua prioridade que encontra nas ARU uma forma concreta e facilitadora de uma concretização coerente e eficaz.

Estratégia global de atuação municipal

Perseguindo a valorização e a qualificação do sistema territorial policêntrico reconhecido a Guimarães, a rentabilização e aprofundamento do espaço público enquanto polo de atuação comunitária por excelência, o reforço da economia e do património enquanto elementos estruturadores da identidade e do dinamismo do Município, numa estratégia (plasmada nos instrumentos de gestão territorial em vigor) onde as vilas ocupam papel charneira entre a cidade e as freguesias e âncoras territoriais, procura-se:

1 — Assunção da reabilitação como princípio natural de intervenção (embora não negando a construção nova feita património do futuro);
2 — Tratamento de todo o património por igual, independentemente da sua dimensão ou presença;
3 — Requalificação continuada do espaço público não só ao nível do seu subsolo e infraestruturação como também ao nível da sua superfície e mobiliário urbano (promovendo melhores condições de estar e circular — favorecendo a bicicleta e a pedonalização);
4 — Envolvimento constantemente da população local;

A estratégia desenhada sustenta-se num tempo de coerência e persistência e no aprofundamento do seu percurso longo que se renova no presente com o referencial central na construção de um ambiente urbano de excelência.

Critérios de delimitação

Identificam-se um conjunto de quatro critérios que fundamentam a delimitação proposta:

1 — Critérios físicos, relacionados com legibilidade de construções, topografia e elementos notáveis presentes no território;
2 — Critérios de relevância patrimonial, histórica e urbanística;
3 — De complementaridade funcional e abrangência por intervenções municipais já realizadas ou perspetivadas;
4 — Importância e impacto da área/elementos incorporados na concretização dos objetivos gerais identificados e nos estudos urbanísticos realizados.

Características da ARU

Área de reabilitação urbana sistemática
Operação de reabilitação urbana
Entidade gestora da ARU: Câmara Municipal de Guimarães

Descrição sintética da área definida

De área igual a 33,20 ha, a área definida caracteriza-se pela coexistência da zona historicamente mais antiga, patrimonial e central da vila — com forma linear e singular, encontrando como grandes elementos referenciadores o arruamento viário que estabelece a ligação entre a estrada nacional 101 e a igreja paroquial (e que, na prática, constitui o elemento balizador da vila e estruturador da sua ocupação marginal e linear, e a igreja paroquial (e sua envolvente), edifício este que apresenta uma área livre envolvente expressiva e um conjunto edificado que importa atender à sua idade e referência na vila — e de uma grande mancha territorial pontuada por construções antigas, algumas com particular expressão e relevância na paisagem e uso agrícola, de inserção urbana e paisagística que importa atender e valorizar.

Associadas a estas duas grandes zonas, fixa-se uma parcela de terreno de forte arborização e valor paisagístico bem como uma unidade industrial que, pela sua presença e volumetria, carece de intervenção e requalificação.

Nesta área global, destaca-se pela coexistência de uma função dominante — habitação — conjugado com comércio e equipamentos.

Parte desta mesma área global encontra-se incorporada no estudo urbanístico denominado "centralidade de Ponte".

Objetivos gerais e específicos

Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos enquanto fatores de estruturação territorial, de bem-estar e de competitividade regional;

Reabilitação e qualificação do espaço público;

Reabilitação integral de edifícios desde que inserida na reabilitação da envolvente, nomeadamente aqueles com valor diretamente associados à respetiva inserção na paisagem e uso;

Valorização patrimonial e infraestruturas verdes;

Reformulação do sistema viário, favorecendo a pedonalização e a bicicleta;

Reabilitação integral de edifícios para equipamento público, habitação;

Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas para serviços;

Favorecer a circulação pedonal ao longo do arruamento estruturante (rua Reitor Joaquim Maciel Ribeiro Torres) não só ao nível do respetivo conforto como também ao nível da segurança e redução da sinistralidade;

Potenciar maior ligação física e funcional entre a igreja e o antigo edifício escolar, agora reconfigurado para sede da junta de freguesia;

Requalificar o espaço público envolvente à igreja, tratando este espaço referenciador da vila com um desenho e mobiliário urbano que transmita uma imagem de contemporaneidade ao "centro cívico" da vila;

Favorecer e alavancar a reabilitação do edificado envolvente que apresenta um tempo de vida longo e se afigura importante como elemento contínuo na vida da vila;

Potenciar a requalificação e reabilitação do antigo edifício escolar, facilitando a sua refuncionalização sustentada e de qualidade;

Requalificação física e, eventualmente, funcional da unidade industrial relevante presente na área;

Reabilitação e valorização de conjuntos edificados diretamente associados aos usos hoje verificados na respetiva envolvente;

Racionalizar o tráfego automóvel ao longo do arruamento estruturante e disciplinando o estacionamento automóvel quer em bolsas dedicadas ao longo do arruamento, quer através da criação de parque de estacionamento dedicado que alie a natural e necessária funcionalidade com princípios construtivos e paisagísticos singulares.

Breve descrição de benefícios fiscais passíveis de aplicação

Sem prejuízo do desenvolvimento e aprofundamento dos benefícios fiscais a fixar, nomeadamente o detalhe dos critérios técnicos do cálculo e valorização do investimento — à luz do realizado para as duas áreas de reabilitação urbana em vigor — (situação a realizar até à conclusão da proposta de delimitação e aprovação da área de reabilitação urbana, fixa-se (em função do enquadramento conferido pelo normativo legal em vigor, nomeadamente referente aos estatutos de Benefícios Fiscais (EBF) e RJRU) um conjunto de benefícios fiscais que deverão ser aplicados quando se observe:

1 — Uma efetiva ação de reabilitação comprovada pelo Município generalizada a toda a estrutura edificada e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;
2 — Uma parcial ação de reabilitação comprovada pelo Município sobre a estrutura edificada existente e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;
3 — A adoção de materiais e soluções construtivas "ambientalmente mais eficazes e inovadores";
4 — A alteração e reconversão funcional do edificado de funções menos qualificadoras do ambiente urbano (indústrias, armazéns geradores de ruído, perturbação viária, …) para habitação (e fixação, ainda que parcial, de pessoas) ou atividade económica de proximidade como comércio e/ou serviços;

Exceto o ponto 2, que deverá ser objeto de redução proporcional entre a área reabilitada e a área total do edifício e o ponto 3 que se afigura "qualificador" e não "operativo", fixa-se como benefícios fiscais:

1 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) até cinco anos após a ação de reabilitação (inclusive);´
2 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóvel (IMI) isenção, do imposto municipal de transações (IMT) no que se refere à primeira transmissão após a ação de reabilitação;
3 — A redução da taxa do imposto de valor acrescentado (IVA) para 6 % em empreitadas de reabilitação.

Igualmente, e como complemento aos benefícios fiscais identificados, fixa-se também a redução da taxa administrativa e da taxa de urbanização em 50 % nos processos inerentes a ações de reabilitação realizadas dentro da presente ARU que recorram a materiais e soluções construtivas "ambientalmente mais eficazes e inovadores".

(Alguns) investimentos realizados | a realizar

Sem prejuízo da identificação de outros investimentos | intervenções que, por força do contexto e da alavancagem que a área de reabilitação urbana gerará, identificam-se algumas intervenções que se entendem de fixar e necessárias:

1 — Reabilitação e requalificação do espaço público:

Reperfilamento da rua Reitor Joaquim Maciel Ribeiro Torres
Redesenho do espaço de uso público envolvente à igreja
Concretização do parque de estacionamento na proximidade da igreja

2 — Reabilitação e refuncionalização do antigo edifício escolar para equipamento e serviços de proximidade à comunidade;
3 — Reabilitação do edificado mais antigo, nomeadamente na envolvente à igreja, favorecendo o incremento do conforto habitacional e melhoria construtiva;
4 — Refuncionalização de algum edificado de valor patrimonial e histórico nas proximidades da igreja para equipamento e serviços de apoio comunitário;
5 — Reabilitação do edificado em geral, favorecendo o incremento do conforto habitacional e melhoria construtiva, bem como outro investimento e que potenciem a alavancagem de investimento, captação de pessoas e bens.

(Alguns) promotores/parcerias das intervenções

Câmara Municipal de Guimarães;
Administração central;
Junta de Freguesia de Ponte;
Paróquia de Ponte;
Entidades e Associações locais (Instituições particulares de segurança social, Escuteiros…);
Proprietários privados.

Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador do processo de reabilitação, requalificação e afirmação do centro cívico e histórico de Ponte.

ANEXO

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana agora proposta

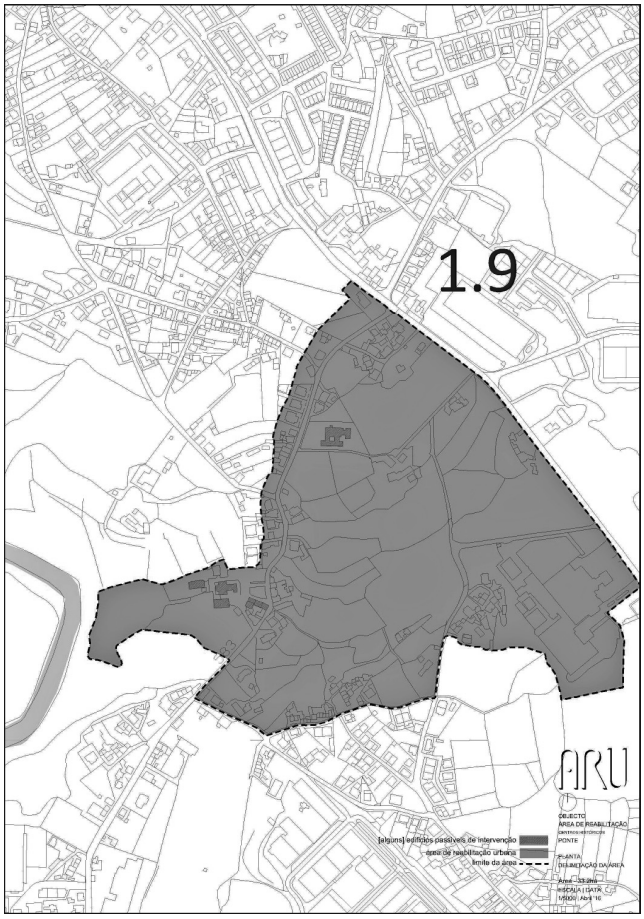

209732478

Edital n.º 616/2016

Amadeu Artur Matos Portilha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de junho de 2016, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 28 de abril de 2016, que procede à alteração e ampliação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do centro da cidade: Rua D. João I à zona de Couros de modo a incluir as zonas das Hortas e Cruz de Pedra, conforme documentos em anexo — memória descritiva e planta. Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

12 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Amadeu Portilha.*

Memória descritiva

Área de Reabilitação Urbana do centro da cidade: Rua D. João I à zona de Couros de modo a incluir as zonas das Hortas e Cruz de Pedra

Enquadramento legal

O regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU), enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, alterado e republicado pela Lei 32/2012 de 14 agosto, perspetiva a constituição de "áreas de reabilitação

urbana" (ARU) enquanto "áreas territorialmente delimitadas que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifiquem intervenções integradas, através de operações de reabilitação urbana aprovadas em instrumentos próprios ou em planos de pormenor de reabilitação urbana".

Inerente a esta figura legal um conjunto de benefícios e incentivos fiscais e administrativos, as áreas de reabilitação urbana poderão assumir as figuras de "operação de reabilitação urbana simples" (quando dirigida fundamentalmente à reabilitação do edificado) ou "operação de reabilitação urbana sistemática" (quando conjugada a reabilitação do edificado com a (re)qualificação do tecido urbano, suas infraestruturas, seus equipamentos e espaços verdes e onde o investimento e as ações públicas são determinantes).

As ARU perseguem e visam contribuir para a concretização dos grandes objetivos de reabilitação urbana, a saber: conjugar e harmonizar a reabilitação privada dos edifícios com o dever público de qualificar o espaço comunitário ou público; coordenar a ação dos diferentes atores que atuam sobre o território; Agilizar procedimentos administrativos; encontrar novos modelos de gestão e atuação na cidade bem como identificar ferramentas e instrumentos financeiros e cadastrais que potenciem a eliminação daqueles que são, regra geral, apontados como os grandes entraves à reabilitação — o custo e a propriedade.

Tida como um grande veículo de regeneração e promoção das cidades, a reabilitação urbana conhece hoje uma consensualização da sua prioridade que encontra nas ARU uma forma concreta e facilitadora de uma concretização coerente e eficaz.

Estratégia global de atuação municipal

Perseguindo a valorização e a qualificação do sistema territorial policêntrico reconhecido a Guimarães, a rentabilização e aprofundamento do espaço público enquanto polo de atuação comunitária por excelência, o reforço da economia e do património enquanto elementos estruturadores da identidade e do dinamismo do Município, numa estratégia (plasmada nos instrumentos de gestão territorial em vigor) onde as vilas ocupam papel charneira entre a cidade e as freguesias e âncoras territoriais, procura-se:

1 — Assunção da reabilitação como princípio natural de intervenção (embora não negando a construção nova feita património do futuro);
2 — Tratamento de todo o património por igual, independentemente da sua dimensão ou presença;
3 — Requalificação continuada do espaço público não só ao nível do seu subsolo e infraestruturação como também ao nível da sua superfície e mobiliário urbano (promovendo melhores condições de estar e circular — favorecendo a bicicleta e a pedonalização);
4 — Envolvimento constantemente da população local.

A estratégia desenhada sustenta-se num tempo de coerência e persistência e no aprofundamento do seu percurso longo que se renova no presente com o referencial central na construção de um ambiente urbano de excelência.

Critérios de delimitação

Identificam-se um conjunto de quatro critérios que fundamentam a delimitação proposta:

1 — Critérios físicos, relacionados com legibilidade de construções, topografia e elementos notáveis presentes no território;
2 — Critérios de relevância patrimonial, histórica e urbanística;
3 — De complementaridade funcional e abrangência por intervenções municipais já realizadas ou perspetivadas;
4 — Importância e impacto da área/elementos incorporados na concretização dos objetivos gerais identificados e nos estudos urbanísticos realizados.

Características da ARU

Área de reabilitação urbana sistemática

Operação de reabilitação urbana

Entidade gestora da ARU: Câmara Municipal de Guimarães

Descrição sintética da área definida

De área igual a 57,20 há (área total sujeita à presente ARU), esta zona territorial afigura-se localizada na área central da cidade e adjacente à zona de Couros, zona esta já sujeita a uma área de reabilitação urbana.

Esta zona, a anexar e acrescentar à mencionada área de reabilitação urbana já em vigor, e correntemente denominada como zona das Hortas, é uma área que, ao longo do tempo, foi sofrendo intervenções e um processo de urbanização e edificação que permitiu perspetivar o crescimento da cidade para este quadrante.

Hoje, fortemente caraterizada pela presença do teleférico (ligação da cota baixa da cidade à Penha) e por uma função maioritariamente de aparcamento automóvel (que retira vitalidade e dinamismo urbano porque exclusiva e "fechada"), esta zona apresenta-se de configuração irregular e de diversidade tipológica grande, coexistindo equipamentos com as funções de serviços, comércios e habitação.

Fundamental para a consolidação da (re) qualificação da área central da cidade e elemento de charneira na ligação e relação desta área central com o parque da cidade, a zona das Hortas afigura-se um "naco da cidade" de forte potencial de uso público, de espaço público de área muito generosa e passível de conjugação de espaços de estar, lazer, verde com associação e reforço da pedonalização e percursos cicláveis.

Esta mesma área apresenta-se já estudada e alvo de projeto próprio de requalificação e valorização espacial.

Em complemento com o atrás descrito, engloba-se também nesta mesma ARU a área que entre a denominada Cruz de Pedra e a denominada "Quinta do Costeado", cujo "edifício mãe" apresenta valor patrimonial e paisagístico que importa valorizar.

Objetivos gerais e específicos

Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos enquanto fatores de estruturação territorial, de bem-estar e de competitividade regional;

Reabilitação e qualificação do espaço público;

Reabilitação integral de edifícios desde que inserida na reabilitação da envolvente;

Valorização patrimonial e infraestruturas verdes;

Reformulação do sistema viário, favorecendo a pedonalização e a bicicleta;

Reabilitação integral de edifícios para equipamento público, habitação,...

Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas para serviços;

Reabilitar e requalificar o espaço público, dotando-o de um melhor desenho urbano, melhores condições físicas de circulação pedonal e ciclável e incrementando condições de conforto e segurança;

Promover o espaço público como palco privilegiado de expressão de vida comunitária;

Favorecer a permeabilidade do solo, promovendo ações de reconversão do tratamento e pavimentação do solo em nome de uma melhor paisagem urbana, mais intensa arborização e melhor drenagem de águas…

Favorecer e incrementar relações físicas e visuais entre a área central da cidade e a zona das Hortas, nomeadamente, criando novas ligações físicas e requalificando as existentes;

Reabilitar e requalificar o edificado existente, favorecendo a presença de edificado de valor patrimonial, a refuncionalização de outro edificado e, ainda, do parque habitacional em geral de modo a aumentar o bom desempenho construtivo do mesmo;

Favorecer maior relação física e visual entre o espaço público e a ribeira de Couros, linha de água que atravessa a cidade e de forte valor ambiental e urbano.

Prolongar e estender a regeneração urbana tão presente no centro da cidade, afirmando as Hortas como parte integrante da cidade e "ligante urbano" desta mesma área central ao parque da cidade;

Integração inequívoca desta área na rede de percursos pedonais e cicláveis a realizar na área central da cidade, normalizando nomeadamente a presença da bicicleta como meio de transporte para trabalho, deslocações, escola,...

Breve descrição de benefícios fiscais passíveis de aplicação

Sem prejuízo do desenvolvimento e aprofundamento dos benefícios fiscais a fixar, nomeadamente o detalhe dos critérios técnicos do cálculo e valorização do investimento — à luz do realizado para as duas áreas de reabilitação urbana em vigor — (situação a realizar até à conclusão da proposta de delimitação e aprovação da área de reabilitação urbana, fixa-se (em função do enquadramento conferido pelo normativo legal em vigor, nomeadamente referente aos estatutos de Benefícios Fiscais (EBF) e RJRU) um conjunto de benefícios fiscais que deverão ser aplicados quando se observe:

1 — Uma efetiva ação de reabilitação comprovada pelo Município generalizada a toda a estrutura edificada e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;
2 — Uma parcial ação de reabilitação comprovada pelo Município sobre a estrutura edificada existente e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;
3 — A adoção de materiais e soluções construtivas "ambientalmente mais eficazes e inovadores";

4 — A alteração e reconversão funcional do edificado de funções menos qualificadoras do ambiente urbano (indústrias, armazéns geradores de ruído, perturbação viária, …) para habitação (e fixação, ainda que parcial, de pessoas) ou atividade económica de proximidade como comércio e/ou serviços.

Exceto o ponto 2, que deverá ser objeto de redução proporcional entre a área reabilitada e a área total do edifício e o ponto 3 que se afigura "qualificador" e não "operativo", fixa-se como benefícios fiscais:

1 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) até cinco anos após a ação de reabilitação (inclusive);

2 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóvel (IMI) isenção, do imposto municipal de transações (IMT) no que se refere à primeira transmissão após a ação de reabilitação;

3 — A redução da taxa do imposto de valor acrescentado (IVA) para 6 % em empreitadas de reabilitação.

Igualmente, e como complemento aos benefícios fiscais identificados, fixa-se também a redução da taxa administrativa e da taxa de urbanização em 50 % nos processos inerentes a ações de reabilitação realizadas dentro da presente ARU que recorram a materiais e soluções construtivas "ambientalmente mais eficazes e inovadores".

(Alguns) investimentos realizados | a realizar

Sem prejuízo da identificação de outros investimentos | intervenções que, por força do contexto e da alavancagem que a área de reabilitação urbana gerará, identificam-se algumas intervenções que se entendem de fixar e necessárias:

1 — Reabilitação e requalificação do espaço público, com especial evidência para as questões da pedonalização e da bicicleta, nomeadamente a Rua Dr. José Sampaio, zona das Hortas e Largo República do Brasil;

2 — Criação de nova ligação viária e pedonal entre o Largo República do Brasil e a zona das Hortas e entre esta zona das Hortas e a Rua Dr. José Sampaio;

3 — Reabilitação e refuncionalização de antigas unidades industriais e outros edifícios significativos,

4 — Reabilitação de edifícios e equipamentos expressivos na dimensão física e funcional — edifício do colégio de Vila Pouca, complexo da Irmandade Santos Passos, casa das Hortas, fonos da Cruz de Pedra, "edifício mãe" Quinta do Costeado, entre outros;

5 — Melhoria das condições funcionais e de desempenho do teleférico;

6 — Reabilitação e melhoria da qualidade construtiva e funcional do parque edificado e equipamentos (nomeadamente aqueles de idade mais avançada);

(Alguns) promotores/parcerias das intervenções

Câmara Municipal de Guimarães;

Administração central e Junta de Freguesia da cidade;

Empresas municipais e instituições religiosas

Entidades e Associações locais (Instituições particulares de segurança social, Escuteiros…);

Proprietários privados.

Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador do processo de reabilitação, requalificação e regeneração da área central da cidade.

ANEXO

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana agora proposta (ampliação e redelimitação)

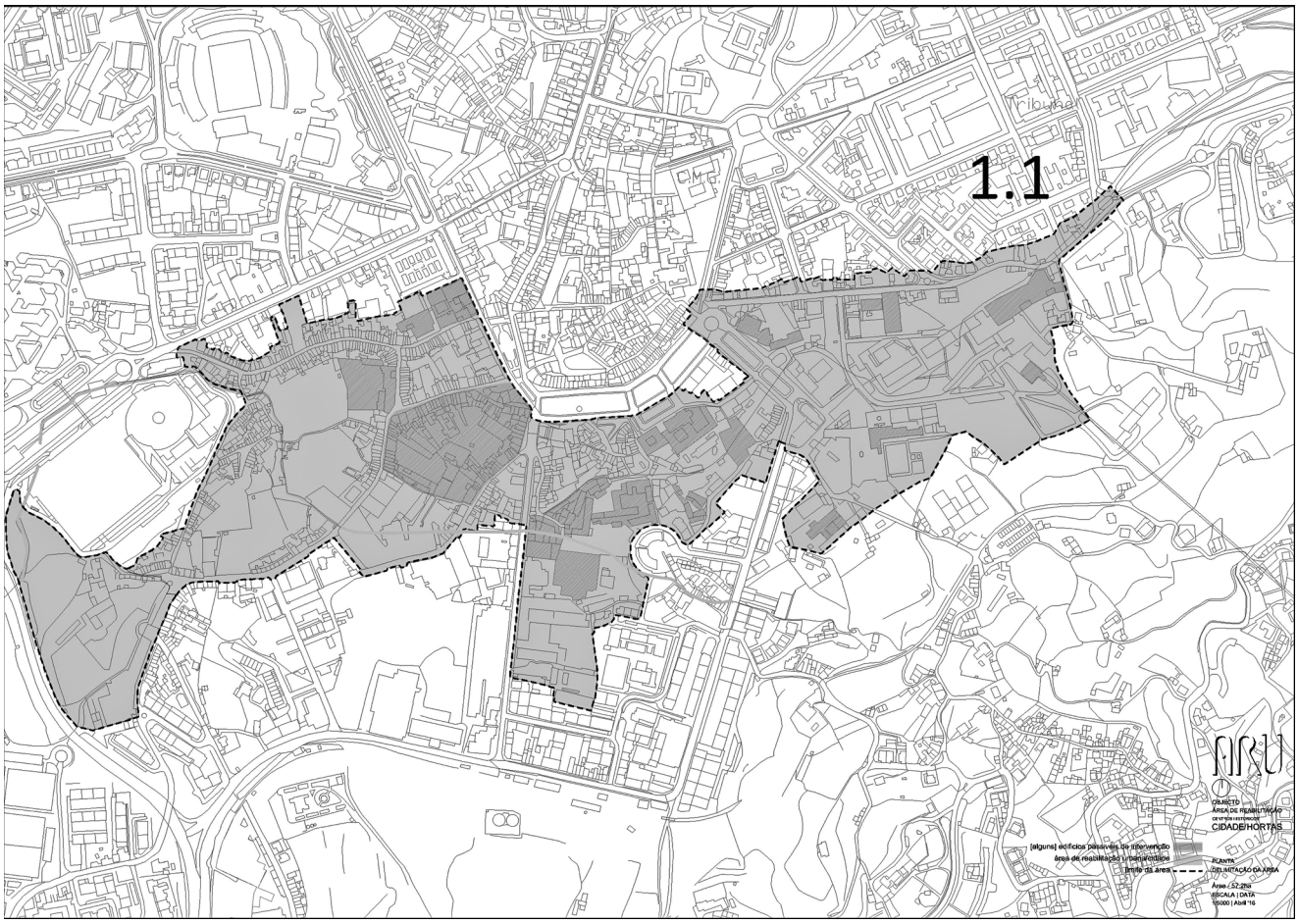

209732331

Edital n.º 617/2016

Amadeu Artur Matos Portilha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de junho de 2016, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 28 de abril de 2016, que procede à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Cívico e Histórico de Lordelo, conforme documentos em anexo — memória descritiva e planta. Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

12 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Amadeu Portilha.*

Memória descritiva

Área de Reabilitação Urbana do Centro Cívico e Histórico de Lordelo

Enquadramento legal

O regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU), enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, alterado e republicado pela Lei 32/2012 de 14 agosto, perspetiva a constituição de "áreas de reabilitação urbana" (ARU) enquanto "áreas territorialmente delimitadas que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifiquem intervenções integradas, através de operações de reabilitação urbana aprovadas em instrumentos próprios ou em planos de pormenor de reabilitação urbana".

Inerente a esta figura legal um conjunto de benefícios e incentivos fiscais e administrativos, as áreas de reabilitação urbana poderão assumir as figuras de "operação de reabilitação urbana simples" (quando dirigida fundamentalmente à reabilitação do edificado) ou "operação de reabilitação urbana sistemática" (quando conjugada a reabilitação do edificado com a (re)qualificação do tecido urbano, suas infraestruturas, seus equipamentos e espaços verdes e onde o investimento e as ações públicas são determinantes).

As ARU perseguem e visam contribuir para a concretização dos grandes objetivos de reabilitação urbana, a saber: conjugar e harmonizar a reabilitação privada dos edifícios com o dever público de qualificar o espaço comunitário ou público; coordenar a ação dos diferentes atores que atuam sobre o território; Agilizar procedimentos administrativos; encontrar novos modelos de gestão e atuação na cidade bem como identificar ferramentas e instrumentos financeiros e cadastrais que potenciem a eliminação daqueles que são, regra geral, apontados como os grandes entraves à reabilitação — o custo e a propriedade.

Tida como um grande veículo de regeneração e promoção das cidades, a reabilitação urbana conhece hoje uma consensualização da sua prioridade que encontra nas ARU uma forma concreta e facilitadora de uma concretização coerente e eficaz.

Estratégia global de atuação municipal

Perseguindo a valorização e a qualificação do sistema territorial policêntrico reconhecido a Guimarães, a rentabilização e aprofundamento do espaço público enquanto pólo de atuação comunitária por excelência, o reforço da economia e do património enquanto elementos estruturadores da identidade e do dinamismo do Município, numa estratégia (plasmada nos instrumentos de gestão territorial em vigor) onde as vilas ocupam papel charneira entre a cidade e as freguesias e âncoras territoriais, procura-se:

1 — Assunção da reabilitação como princípio natural de intervenção (embora não negando a construção nova feita património do futuro);

2 — Tratamento de todo o património por igual, independentemente da sua dimensão ou presença;

3 — Requalificação continuada do espaço público não só ao nível do seu subsolo e infraestruturação como também ao nível da sua superfície e mobiliário urbano (promovendo melhores condições de estar e circular — favorecendo a bicicleta e a pedonalização);

4 — Envolvimento constantemente da população local.

A estratégia desenhada sustenta-se num tempo de coerência e persistência e no aprofundamento do seu percurso longo que se renova no presente com o referencial central na construção de um ambiente urbano de excelência.

Critérios de delimitação

Identificam-se um conjunto de quatro critérios que fundamentam a delimitação proposta:

1 — Critérios físicos, relacionados com legibilidade de construções, topografia e elementos notáveis presentes no território;

2 — Critérios de relevância patrimonial, histórica e urbanística;

3 — De complementaridade funcional e abrangência por intervenções municipais já realizadas ou perspetivadas;

4 — Importância e impacto da área/elementos incorporados na concretização dos objetivos gerais identificados e nos estudos urbanísticos realizados.

Características da ARU

Área de reabilitação urbana sistemática

Operação de reabilitação urbana

Entidade gestora da ARU: Câmara Municipal de Guimarães

Descrição sintética da área definida

De área igual a 4,60 ha e historicamente mais antiga, patrimonial e central, a zona territorial abrangida corresponde a um eixo linear que se baliza entre a estrada nacional 101, fundamental na ligação viária entre Guimarães e Santo Tirso, e o edifício da antiga igreja de Lordelo e sua envolvente.

Ao longo deste eixo, localizam-se equipamentos fundamentais e estruturantes para a vila como a extensão da Biblioteca Municipal Raúl Brandão, o edifício que alberga a Guarda nacional republicana, o cemitério paroquial, o complexo paroquial (dominando pela igreja) e a sede da junta de freguesia.

Estruturante para a vila, este eixo apresenta problemas de circulação viária mas, fundamentalmente, de natureza pedonal, não oferecendo as condições de segurança e conforto desejadas.

Atualmente, a zona definida revela-se adjacente a um extenso parque de lazer que apresenta ainda mais fortes probabilidades de bom sucesso e utilização comunitária caso relacionado com o eixo central identificado.

Refere-se ainda que, centrado no edifício da igreja velha, esta área apresenta um conjunto edificado de valor patrimonial relevante.

Esta mesma área reflete já a concretização de premissas e ações fixadas no estudo urbanístico denominado "centralidade de Lordelo".

Objetivos gerais e específicos

Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos enquanto fatores de estruturação territorial, de bem-estar e de competitividade regional;

Reabilitação e qualificação do espaço público;

Reabilitação integral de edifícios desde que inserida na reabilitação da envolvente;

Valorização patrimonial e infraestruturas verdes;

Reformulação do sistema viário, favorecendo a pedonalização e a bicicleta;

Reabilitação integral de edifícios para equipamento público, habitação,...

Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas para serviços;

Aumentar o caráter identitário e referenciador desta área central da vila, promovendo a sua qualificação através do seu elemento estruturador;

Reabilitar e requalificar edificado existente de modo a potenciar a melhoria do respetivo desempenho construtivo e funcional;

Reabilitar, refuncionalizar e requalificar edifícios e equipamentos existentes e de valor acrescido para a vida comunitária;

Breve descrição de benefícios fiscais passíveis de aplicação

Sem prejuízo do desenvolvimento e aprofundamento dos benefícios fiscais a fixar, nomeadamente o detalhe dos critérios técnicos do cálculo e valorização do investimento — à luz do realizado para as duas áreas de reabilitação urbana em vigor — (situação a realizar até à conclusão da proposta de delimitação e aprovação da área de reabilitação urbana, fixa-se (em função do enquadramento conferido pelo normativo legal

em vigor, nomeadamente referente aos estatutos de Benefícios Fiscais (EBF) e RJRU) um conjunto de benefícios fiscais que deverão ser aplicados quando se observe:

1 — Uma efetiva ação de reabilitação comprovada pelo Município generalizada a toda a estrutura edificada e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;
2 — Uma parcial ação de reabilitação comprovada pelo Município sobre a estrutura edificada existente e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;
3 — A adoção de materiais e soluções construtivas "ambientalmente mais eficazes e inovadores";
4 — A alteração e reconversão funcional do edificado de funções menos qualificadoras do ambiente urbano (indústrias, armazéns geradores de ruído, perturbação viária,…) para habitação (e fixação, ainda que parcial, de pessoas) ou atividade económica de proximidade como comércio e/ou serviços;

Exceto o ponto 2, que deverá ser objeto de redução proporcional entre a área reabilitada e a área total do edifício e o ponto 3 que se afigura "qualificador" e não "operativo", fixa-se como benefícios fiscais:

1 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) até cinco anos após a ação de reabilitação (inclusive);´
2 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóvel (IMI) isenção, do imposto municipal de transações (IMT) no que se refere à primeira transmissão após a ação de reabilitação;
3 — A redução da taxa do imposto de valor acrescentado (IVA) para 6 % em empreitadas de reabilitação.

Igualmente, e como complemento aos benefícios fiscais identificados, fixa-se também a redução da taxa administrativa e da taxa de urbanização em 50 % nos processos inerentes a ações de reabilitação realizadas dentro da presente ARU que recorram a materiais e soluções construtivas "ambientalmente mais eficazes e inovadores".

(Alguns) investimentos realizados | a realizar

Sem prejuízo da identificação de outros investimentos | intervenções que, por força do contexto e da alavancagem que a área de reabilitação urbana gerará, identificam-se algumas intervenções que se entendem de fixar e necessárias:

1 — Reabilitação e requalificação do espaço público: reperfilamento do arruamento estruturante — Avenida Professor Luís Machado;
2 — Criação de ligação física qualificada entre o centro cívico e o parque de lazer;
3 — Reabilitação, requalificação e ampliação da sede da Junta de Freguesia de Lordelo;
4 — Reabilitação e melhoria das condições físicas da "igreja velha" de Lordelo e seu espaço envolvente;
5 — Reabilitação e refuncionalização de edifício existente para extensão da Biblioteca Municipal Raúl Brandão;
6 — Reabilitação e eventual ajustamento funcional do "edifício da GNR";
7 — Reabilitação e requalificação do espaço envolvente ao complexo paroquial da vila e promoção de relações físicas e Visuais entre os dois edifícios religiosos de referência;
8 — Reabilitação do edificado em geral, favorecendo o incremento do conforto habitacional e melhoria construtiva, bem como outro investimento e que potenciem a alavancagem de investimento, captação de pessoas e bens.

(Alguns) promotores/parcerias das intervenções

Câmara Municipal de Guimarães;
Administração central;
Junta de Freguesia de Lordelo;
Paróquia de Lordelo;
Entidades e Associações locais (Instituições particulares de segurança social, Escuteiros…);
Proprietários privados.
Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador do processo de reabilitação, requalificação e afirmação do centro cívico e histórico de Lordelo.

ANEXO

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana agora proposta

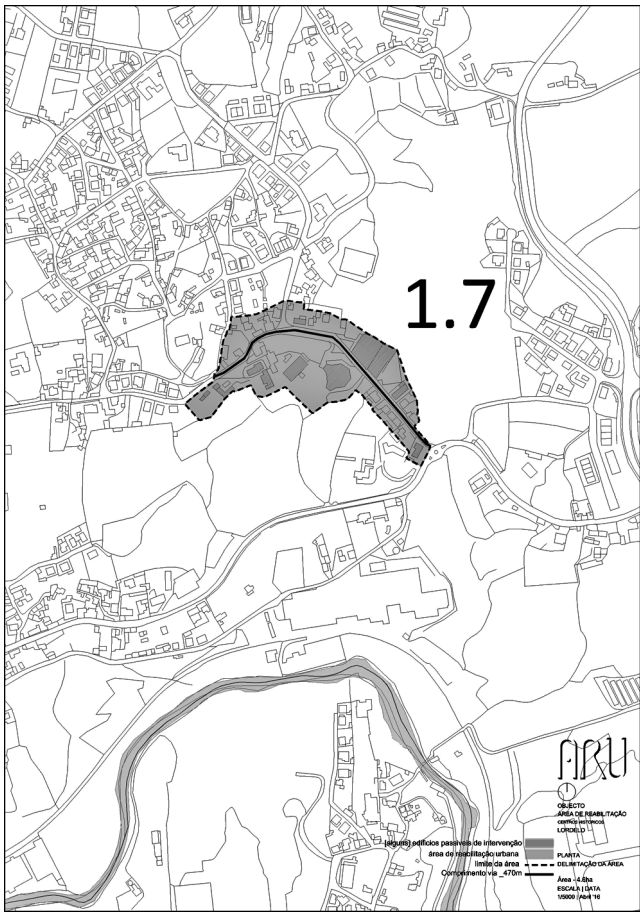

209732372

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Declaração n.º 104/2016

1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Ílhavo

Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão da Administração Geral da Câmara Municipal de Ílhavo, certifica, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, em reunião pública de 03/02/2016 deliberou, por unanimidade, aprovar a 1.ª Correção Material do PDM de Ílhavo, nos termos da alínea *b*) e *c*) do n.º 1 do Artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação, DL n.º 80/2015 de 14 de maio. A proposta (cf. Relatório anexo à informação) assenta na seguinte fundamentação:

A Planta de Ordenamento prevê a construção de vários equipamentos na área da Carreira (ex-Parque da Carreira), integrada em solo rural, verificando-se que o Regulamento não inclui no seu Artigo 45.º essa possibilidade. Registam-se, pois, incongruências nestas peças do PDM de Ílhavo.

O procedimento incide sobre o Artigo 45.º - "Áreas edificadas consolidadas" que passa a ter a seguinte redação: "Para efeito do disposto nos diplomas que estabelecem as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, as áreas edificadas consolidadas correspondem ao Perímetro Urbano, aos espaços de equipamentos e Infraestruturas e áreas de edificação dispersa, ambos em solo rural, identificados na planta de ordenamento e na planta das áreas edificadas consolidadas." Mais certifico que foi elaborada a planta das áreas edificadas consolidadas que integrará os elementos que acompanham o Plano. A presente proposta de correção material, face ao enquadramento legal aplicável — n.os 2 e 3 do Artigo 122.º do RJIGT, depois de aprovada pela Câmara Municipal, foi transmitida à

Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), e será enviada para publicação e depósito.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

17 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão da Administração Geral da Câmara Municipal de Ílhavo, *Rui Manuel Pais Farinha*.

Extrato do Regulamento

Artigo 45.º

Áreas edificadas consolidadas

Para efeito do disposto nos diplomas que estabelecem as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, as áreas edificadas consolidadas correspondem ao Perímetro Urbano, aos espaços de equipamentos e Infraestruturas e áreas de edificação dispersa, ambos em solo rural, identificados na planta de ordenamento e na planta das áreas edificadas consolidadas.

609739144

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 9171/2016

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 2, do Artigo 22.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 12 de julho de 2016, irá decorrer o período de discussão pública relativo a operação urbanística de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 8/91 e Aditamento n.º 7/98 sito na Urbanização Quinta da Boa Nova, Vale de Azinhaga ou Presa de Moura da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, a favor de Liborius Franciscus Gerardus Wolffenbuttel, de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração ao loteamento, no Balcão Único desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas no Balcão Único, desta Câmara Municipal.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

209729513

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 9172/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projeto de alteração ao alvará de reparcelamento n.º 1/2008, sito em Campo de Golf de Palmares — Meia Praia, da Freguesia de Odiáxere, cujo requerente é Palmares — Companhia de Empreendimentos Turísticos L.da

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

27 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos.*

209736925

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9173/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para Técnico Superior (Proteção Civil), aberto pelo Aviso n.º 13753/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 25 de novembro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo indicada, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Proteção Civil) da carreira geral de técnico superior:

Cristina Maria de Oliveira Cardoso, com a remuneração mensal ilíquida de €1.201,48 correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 15 da categoria de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Competência subdelegada — Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12 de novembro de 2015)

13 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309732583

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 9174/2016

Admissão de candidaturas para três trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a assistente operacional Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que se encontram afixadas a lista de resultados da Entrevista Profissional de Seleção e a Lista de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao procedimento publicado no aviso n.º 14604/2015, de 15/12/2015, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

309734892

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Edital n.º 618/2016

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do RJAL, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, em sua sessão de 28/06/2016, no uso da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, aprovou o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, sob proposta da Câmara Municipal da Marinha Grande, de acordo com a sua deliberação tomada em reunião de 23/06/2016.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico do acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e

restauração, doravante designado abreviadamente RJACSR, procedeu à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, alterando o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, estabelecendo que os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimento públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

No termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a Câmara Municipal pode restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em caso devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Dispõe ainda o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento em função do novo n.º 1 do artigo 1.º ou do artigo 3.º desse mesmo diploma.

O presente Regulamento visa, assim, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa económica privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como à proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Atentas as alterações legislativas verificadas, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento, revogando-se o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Marinha Grande, aprovado pela Câmara Municipal em 16 de maio de 2013 e pela Assembleia Municipal em 31 de maio de 2013.

Preâmbulo

A Câmara Municipal, em reunião de 26 de novembro de 2015, deliberou submeter o presente projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, a discussão pública para recolha de sugestões, por um período de trinta dias, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, procedeu-se à consulta das entidades representativas dos interesses em causa, concretamente, a UGT — União Geral de Trabalhadores, a CGTP — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a PSP — Polícia de Segurança Pública da Marinha Grande, a GNR — Guarda Nacional Republicana de Vieira de Leiria e São Pedro de Moel, a ACIMG — Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, a Junta de Freguesia da Marinha Grande, a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, a Junta de Freguesia da Moita, a Associação de Hotelaria, Restauração e Similares do Centro, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Autoridade Marítima Nacional.

Foram apresentados contributos, que foram devidamente ponderados e acolhidos nas alterações introduzidas no presente instrumento regulamentar.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a Câmara Municipal da Marinha Grande, em reunião realizada em 23 junho de 2016, deliberou propor, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, tendo sido aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados na área do Município da Marinha Grande.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por estabelecimento toda a instalação, de caráter fixo e permanente, onde seja exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — O horário de funcionamento constante do mapa afixado é de cumprimento obrigatório.

4 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no n.º 1 do presente artigo, não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento.

5 — O mapa de horário de funcionamento afixado deve conter a seguinte informação:

a) Horário de abertura e encerramento diário;
b) Interrupção de funcionamento, se aplicável;
c) Encerramento para descanso semanal, quando aplicável;
d) Horário de esplanada, quando exista.

Artigo 4.º

Encerramento e permanência no estabelecimento

1 — Considera-se que o estabelecimento está encerrado quando atinge o horário determinado no mapa de horário de funcionamento afixado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, no momento do encerramento, o explorador deve fechar a porta, não permitir a entrada de clientes, desligar todos os equipamentos de som no interior ou exterior e suspender o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço, com exceção, do atendimento dos clientes que se encontrem no seu interior e não tenham ainda sido atendidos.

3 — Os estabelecimentos gozam de um período máximo de 30 minutos de tolerância para que possam concluir os serviços prestados já iniciados, devendo manter encerrada a porta do estabelecimento.

4 — Após o período previsto no número anterior, é proibida a permanência de pessoas nos estabelecimentos, à exceção dos exploradores e ou trabalhadores.

5 — Encontram-se em incumprimento, todos os estabelecimentos que, decorridos 30 minutos sobre o limite do encerramento previsto no mapa de horário de funcionamento, ainda mantenham no seu interior

clientes e pessoas estranhas ao serviço do estabelecimento ou tenham em funcionamento qualquer equipamento de som que produza ruído.

6 — É permitida a abertura antes e depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento ou limpeza do estabelecimento.

Artigo 5.º

Regime geral do horário de funcionamento

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento têm horário de funcionamento livre, não estando a sua definição ou alteração sujeita a qualquer formalidade ou procedimento administrativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e nos termos do estabelecido no artigo 8.º do presente Regulamento, a Câmara Municipal, com fundamento na segurança ou proteção da qualidade de vida dos cidadãos, pode restringir o período de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

Artigo 6.º

Condições específicas de funcionamento dos estabelecimentos

1 — Durante o período de funcionamento dos estabelecimentos, devem ser adotadas todas as medidas necessárias para impedir a propagação de ruído do interior para o exterior do estabelecimento, designadamente através do isolamento e fecho de portas e janelas e a criação de antecâmaras, com vista ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

2 — Não é permitida a instalação de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros no interior ou exterior do estabelecimento, que projetem som para as vias e demais lugares públicos, que violem os limites de emissão sonora previstos no Regulamento Geral do Ruído.

3 — O incumprimento das condições previstas nos números anteriores é fundamento para a Câmara Municipal restringir o horário de funcionamento, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento das esplanadas de apoio aos estabelecimentos e demais instalações

1 — As esplanadas podem funcionar nos termos do horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as esplanadas e demais instalações ao ar livre de apoio aos estabelecimentos instalados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, só podem funcionar até às 02h00 do dia seguinte, todos os dias da semana.

Artigo 8.º

Restrições do período de funcionamento

1 — O período de funcionamento de determinado estabelecimento, ou estabelecimentos, pode ser restringido oficiosamente ou a pedido de quem tenha legitimidade processual, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, em casos comprovados e devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — São consideradas situações suscetíveis de pôr em causa a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente:

a) Um histórico de registo de ocorrências ou reclamações sobre o funcionamento do estabelecimento relativas a ruído incomodativo, quer seja pelo ruído propagado do interior ou pela concentração de cidadãos no exterior do estabelecimento;

b) Um registo de ocorrências de reclamações relacionadas com distúrbios de clientes no interior do estabelecimento ou na via pública junto do estabelecimento.

3 — A restrição do horário de funcionamento prevista no presente artigo pode abranger um ou vários estabelecimentos, compreender todas as épocas do ano ou apenas épocas determinadas, bem como incidir sobre os estabelecimentos ou apenas as esplanadas.

4 — A decisão da fixação de restrições aos períodos de funcionamento está sujeita à prévia audição das seguintes entidades:

a) Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento ou grupo em causa;

b) Associações patronais do setor, com representação no setor;

c) Associações de consumidores que representam os consumidores em geral;

d) Junta de Freguesia onde o estabelecimento ou grupo se situam;

e) Forças de Segurança;

f) Outras entidades cuja consulta seja tida por conveniente, em face das circunstâncias, designadamente, a ACIMG — Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande.

5 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido.

6 — Considera-se que o parecer é favorável se não for emitido dentro do prazo fixado no número anterior.

7 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

8 — A Câmara Municipal pode ordenar a restrição permanente do período de funcionamento do estabelecimento ou somente a restrição temporária, desde que seja possível corrigir ou sanar as causas que motivaram a decisão de restrição.

9 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode exigir a instalação de um limitador-registador de potência sonora, devidamente calibrado e com selagem das ligações e equipamentos de som por entidade acreditada.

10 — Na situação prevista no número anterior, os encargos com a aquisição, instalação e selagem do limitador-registador de potência sonora são suportados e da inteira responsabilidade dos exploradores dos estabelecimentos.

CAPÍTULO III

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 9.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação atual, compete ao Município da Marinha Grande relativamente a estabelecimentos da sua área territorial.

Artigo 10.º

Contraordenação e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

a) A falta de afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento, em violação do n.º 1 do artigo 3.º, é punível com coima de 150,00€ a 450,00€, para pessoas singulares, e de 450,00€ a 1.500,00€, para pessoas coletivas.

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário afixado, em violação do n.º 3 do artigo 3.º é punível com coima de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares, e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas.

c) O funcionamento do estabelecimento fora do horário restringido por decisão da Câmara Municipal, é punível com coima de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares, e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas.

d) O funcionamento das esplanadas de apoio aos estabelecimentos e as demais instalações em violação do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º, é punível com coima de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares, e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas.

e) O exercício de qualquer atividade ruidosa no interior e exterior do estabelecimento, em violação dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º é punível com coima de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares, e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas.

2 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município da Marinha Grande.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Dúvidas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Marinha Grande, aprovado pela Câmara Municipal em 16 e maio de 2013 e pela Assembleia Municipal em 31 de maio de 2013.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a publicação no *Diário da República*.

209737435

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 9175/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Paulo Alexandre Tavares Pais Neves (85781), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

João Carlos Chin Correia Pinto (99168), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Tânia Cristina Soeiro Amaral (99174), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

23 de junho de 2016. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Emília Galego*.

309732178

MUNICÍPIO DE RESENDE

Regulamento n.º 722/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Resende aprovou, na sua sessão ordinária de 30/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal de 15/06/2016 a alteração do Regulamento Férias na Câmara.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal em www.cm-resende.pt.

5 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. M. Garcez Trindade*.

Proposta de Alteração do «Regulamento Férias na Câmara»

Considerando que há necessidade de licenciar a Câmara Municipal de Resende, como entidade organizadora de «Campo de Férias» nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 07 de março. Para efeitos deste decreto-lei, entende-se por campo de férias as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de caráter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.

Considerando que Câmara Municipal de Resende, organiza regularmente atividades inseridas neste âmbito, propõe-se a alteração do regulamento de forma a adequar os serviços a essa realidade.

Neste termos, são alterados os n.os 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e são aditados os n.os 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 ao regulamento. O regulamento será republicado no anexo 1.

A presente proposta de alteração deverá, ser presente à Câmara Municipal, para decisão, que, posteriormente a remeterá à assembleia municipal para aprovação, de acordo com o previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Projeto «Férias na Câmara» Regulamento das Atividades a Realizar durante os Tempos Livres

Componente de Apoio à Família

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
3.1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) Promover a maior participação possível das crianças e jovens em idade escolar, qualquer que seja a sua experiência e habilidade;
f) Proporcionar às crianças e jovens em idade escolar uma atividade desportiva e cultural, desenvolvida num ambiente agradável privilegiando o divertimento e o prazer de participar;
g) Contribuir para o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças e jovens;
h) Ocupar os tempos livres de crianças e dos jovens;
i) Proporcionar o contacto com a natureza, criando hábitos de vida saudáveis;
j) Criar hábitos de higiene e saúde;
k) Promover o convívio entre jovens e reforçar o espírito de equipa em atividades saudáveis;

3.2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]

3.3 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]

3.4 — De forma a concretizar estes objetivos recorrer-se-á a alguma técnicas, como:

a) Trabalho em grupo;
b) Competição individual;
c) Competição em equipa;
d) Jogos dirigidos;
e) Jogos condicionados.

4 — [...]
4.1 — [...]

a) Ter entre 6 e 12 anos e frequentar o 1.º ou o 2.º CEB do Agrupamento de Escolas de Resende.
b) [...]

4.2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...].

4.3 — [...]
5 — Períodos e horário de funcionamento
5.1 — O Projeto «Férias na Câmara» inicia as suas atividades no primeiro dia útil seguinte à interrupção letiva ou no primeiro dia útil da semana seguinte ao fim do ano letivo e termina em meados do mês agosto.
5.2 — O horário diário das «Férias na Câmara» será o seguinte:

a) De segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h;
b) À chegada, as crianças devem ser entregues a uma monitora do Projeto presente e nunca deixadas no portão do Centro Escolar, sob pena do Município por elas não poder responsabilizar-se. À saída, o processo é idêntico, sendo que no Boletim de Inscrição devem constar os nomes dos familiares autorizados a levarem as crianças;
c) A recolha das crianças só poderá ser efetuada pelos Pais, Encarregados de Educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, mediante apresentação da devida autorização, sob pena de ser recusada pelo pessoal em serviço a entrega das crianças, designadamente, por haver fundadas suspeitas de comportamento ilegítimo (por exemplo, inexistência de registo da identificação da pessoa que acompanha a criança no processo da mesma, autorizando-a a efetuar a sua entrega).

6 — [...]
6.1 — [...]
6.2 — [...]
7 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]

8 — [...]
8.1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) Dispor de um seguro de acidentes pessoais, relativo à frequência das crianças, no Projeto «Férias na Câmara» de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março.

8.2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]

8.3 — [...]
8.4 — [...]
8.5 — [...]
9 — [...]
9.1 — O Projeto «Férias na Câmara» integra uma Equipa de Trabalho cujo responsável é um coordenador licenciado na área de ensino/educação que tem por missão:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) Os participantes do campo de férias serão sempre acompanhados por monitores respeitando a relação Participantes/Monitores, conforme o previsto no nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março.
f) A seleção dos monitores terá em atenção a atividade a desenvolver. Sendo sempre respeitados os seguintes critérios:

Formação geral e específica; se está integrado no meio local;
Experiência na área; curso de primeiros socorros;
Se sabe nadar e Idade.

Todos os monitores e coordenadores do campo de férias são obrigados a participar em todas as ações de formação complementares. A formação complementar abrange as seguintes áreas: primeiros socorros e estilos de vida saudáveis
9.2 — [...]
10 — Direitos e deveres do coordenador
10.1 — São direitos do coordenador, nomeadamente os seguintes:

a) Participar em todas as atividades programadas;
b) Formar e informar com vista ao exercício da função educativa;
c) Conferir apoio técnico, material e documental;
d) A segurança, saúde e higiene no exercício da sua atividade profissional;
e) Emitir recomendações e pareceres no âmbito da análise do funcionamento do campo de férias;
f) Intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa a exercer no quadro dos planos de atividades e estudos aprovados, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de intervenção e dos meios auxiliares de ensino que considere mais adequados;
g) Participar em experiências pedagógicas.

10.2 — O coordenador está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado:

a) Contribuir para a formação e realização integral dos participantes, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais, sociais e religiosas dos participantes e dos restantes membros da comunidade educativa e do campo de férias, valorizando os diferentes saberes, culturas, ocupação saudável dos tempos livres e combatendo a exclusão e discriminação;
c) Colaborar com todos os intervenientes no campo de férias, favorecendo a criação e desenvolvimento das relações de respeito mútuo, em especial entre os monitores, participantes, encarregados de educação e pessoal técnico;
d) Gerir o processo de ensino — aprendizagem, no âmbito dos projetos definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos participantes;
e) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias;
f) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
g) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
h) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
i) Empenhar-se e concluir as ações de formação em que participar;
j) Assegurar a realização de atividades educativas de acompanhamento dos participantes, destinados a suprir a ausência imprevista e de curta duração de um monitor ou técnico;
k) Ser firme nas suas atitudes, não permitindo comportamentos inadequados e perturbadores, fazendo cumprir, o estipulado no presente regulamento (deveres dos participantes);
l) Comunicar ao encarregado de educação sempre que o participante:

i) Manifeste atitudes incorretas;
ii) Não traga o material necessário;
iii) Ser o último a sair e verificar se o espaço utilizado fica arrumado e limpo;
iv) Não beber ou comer, fora de tempo e em situação de atividade, constituindo-se, dessa forma, como modelo de atuação junto dos participantes;

m) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno, nomeadamente no que diz respeito a/à:

i) Preservação, conservação e asseio das instalações;
ii) Não permitir que os alunos bebam e ou comam fora do espaço temporal predeterminado, ou fora do local correto.

11 — Diretos e deveres dos monitores e pessoal técnico
11.1 — São direitos dos monitores e pessoal técnico, nomeadamente os seguintes:

a) O direito à informação;
b) O direito à formação;
c) O direito à saúde, higiene e segurança;
d) O direito à participação nas atividades propostas;
e) O direito ao apoio técnico, material e documental;
f) Ser tratado com igualdade em situações similares, não sendo permitido qualquer tipo de discriminação;
g) Ser ouvido e respeitado por todos os membros do campo de férias;
h) Receber uma remuneração pelos serviços prestados no campo de férias;
i) Cumprir, fazer cumprir e ajudar na elaboração do regulamento interno.

11.2 — São deveres dos monitores e pessoal técnico do Campo de Férias:
O pessoal técnico assim como os monitores, estão obrigados ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado, nomeadamente:

a) O dever de isenção;
b) O dever de zelo;
c) O dever de obediência;
d) O dever de lealdade;
e) O dever de sigilo;
f) O dever de correção;
g) O dever de assiduidade;
h) O dever de pontualidade;
i) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos participantes;
j) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo, em especial com o coordenador do campo de férias;
k) Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades prosseguidas no campo de férias;
l) Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos utilizados no campo de férias e propor medidas de melhoramento e renovação;
m) Empenhar-se nas ações em que participar;

n) Cooperar, com os restantes intervenientes no processo educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente;
o) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivos familiares;
p) Conhecer, cumprir e fazer cumprir, integralmente, o presente regulamento interno;
q) Colaborar na função educativa do campo de férias, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento interno;
r) Manter normas de civismo e correção exemplar no atendimento e trato dos participantes, bem como em relação a todas as pessoas que se dirijam ao campo de férias;
s) Encaminhar os pais/encarregados de educação que se dirijam ao campo de férias ao contacto com o coordenador do mesmo;
t) Não fornecer a pessoas estranhas informações sobre os participantes no campo de férias, nomeadamente, moradas, telefones ou outros elementos de identificação;
u) Desempenhar com eficiência todo o trabalho que legalmente lhes for distribuído.

12 — Diretos e deveres da entidade organizadora
A entidade organizadora Câmara Municipal de Resende possui livro de reclamações.
13 — Medidas disciplinares, preventivas e de integração
13.1 — Constituem medidas disciplinares preventivas e de integração:

a) A advertência;
b) A ordem de saída do campo de férias (Esta medida implica a comunicação ao Encarregado de Educação.).

14 — Medidas disciplinares e sancionatórias
14.1 — Constituem medidas disciplinares preventivas e de integração, nomeadamente os seguintes:

a) A repreensão;
b) A repreensão registada;
c) A suspensão do campo de férias até cinco dias úteis (Esta medida implica a comunicação ao Encarregado de Educação.);
d) A expulsão do campo de férias (Esta medida implica a comunicação ao Encarregado de Educação.);
e) Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando a preservação da autoridade do coordenador e dos demais funcionários, o normal funcionamento das atividades, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do participante, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade envolvente, do seu sentido de responsabilidade, das suas aprendizagens e da saudável ocupação dos seus tempos livres;
f) Algumas medidas disciplinares prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades sancionatórias;
g) Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do participante, nem revestir natureza pecuniária;
h) As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho do grupo e do projeto do campo de férias.

15 — Qualificação de infração disciplinar
A violação pelo participante de algum dos deveres previstos no regulamento interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do campo ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, a qual pode levar, à aplicação de medida disciplinar, ou à instauração de procedimento disciplinar.
16 — Regime económico
16.1 — A inscrição no Projeto é gratuita, mas, pressupõe, o pagamento diário das refeições em refeitórios escolares, ao preço definido pelo Ministério da Educação para cada ano letivo, sendo no ano letivo atual regulado pelo Despacho n.º 8452-A/2015 de 30/07/2015.
a) Os Encarregados de Educação podem no ato da inscrição informar quantas semanas pretendem inscrever o seu educando.
17 — Pagamentos
a) Os pagamentos são mensais e, deverão ser efetuados na Secretaria do Centro Escolar de Resende ao responsável com funções administrativas (no Projeto), até ao quinto dia do mês seguinte ao mês do consumo das refeições.
b) Os pagamentos podem ser efetuados em cheque (passado à ordem da Câmara Municipal de Resende) ou em dinheiro. Será entregue um recibo ao Encarregado de Educação do pagamento efetuado.

18 — Comunicação
18.1 — A boa relação entre a Autarquia e os Encarregados de Educação é fundamental para que as crianças se sintam integradas no Projeto «Férias na Câmara».
18.2 — Para isso, todas as informações pertinentes respeitantes ao Projeto serão afixadas no Hall do Centro Escolar e serão igualmente colocadas nas mochilas das crianças, à atenção dos pais.
18.3 — Compete a estes o cuidado de verem assiduamente (se possível todos os dias) as mochilas, para que o funcionamento do Projeto e o enquadramento dos filhos nele seja o mais perfeito possível.
19 — Disposições finais
19.1 — A inobservância dos preceitos reguladores da vida dos participantes no projeto em geral, e deste regulamento, em particular, implica sanções a estabelecer em conformidade com as disposições legais vigentes.
19.2 — Todas as situações omissas neste regulamento devem, caso o justifiquem, ser resolvidas em tempo oportuno pela entidade organizadora da atividade, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.

Resende, 01 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. M. Garcez Trindade*.

ANEXO 1

Projeto «Férias na Câmara» Regulamento das Atividades a Realizar durante os Tempos Livres

(republicação)

Componente de Apoio à Família

1 — Objeto
O presente regulamento interno tem como objetivo estabelecer as normas e procedimentos de funcionamento do programa denominado «Férias na Câmara».
2 — Local de funcionamento
O projeto «Férias na Câmara» funciona nas instalações do Centro Escolar de Resende e noutros equipamentos municipais.
3 — Objetivos
3.1 — Constituem objetivos das atividades a realizar:

a) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança, por forma a que esta seja capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação;
b) Permitir a cada criança, a sua participação na vida em grupo e a oportunidade da sua inserção na sociedade;
c) Contribuir para que cada criança encontre os seus objetivos, de acordo com as necessidades, aspirações e situações próprias;
d) Favorecer a relação com a família e com a escola, tendo em vista a valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos disponibilizados pelo meio envolvente;
e) Promover a maior participação possível das crianças e jovens em idade escolar, qualquer que seja a sua experiência e habilidade;
f) Proporcionar às crianças e jovens em idade escolar uma atividade desportiva e cultural, desenvolvida num ambiente agradável privilegiando o divertimento e o prazer de participar;
g) Contribuir para o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças e jovens;
h) Ocupar os tempos livres de crianças e dos jovens;
i) Proporcionar o contacto com a natureza, criando hábitos de vida saudáveis;
j) Criar hábitos de higiene e saúde;
k) Promover o convívio entre jovens e reforçar o espírito de equipa em atividades saudáveis.

3.2 — Para a prossecução dos objetivos referidos, compete ao Município de Resende:

a) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
b) Garantir os recursos humanos, em número suficiente e com preparação adequada para o bom atendimento que se pretende proporcionar às crianças e Pais e/ou Encarregados de educação;
c) Proporcionar uma gama de atividades integradas num projeto de animação sociocultural em que as crianças tomem parte, tendo como base o respeito pela pessoa e pela sua individualidade;

d) Manter um estreito relacionamento com a família, numa perspetiva de parceria, tendo em vista, e sempre em primeiro lugar o superior interesse das crianças.

3.3 — Atividades fora dos recintos pertencentes à Câmara:

a) As atividades que venham a realizar-se fora dos recintos pertencentes à Câmara Municipal de Resende, nomeadamente: Centro Escolar, Piscina, Pavilhão Desportivo, Museu Municipal, Auditório Municipal, etc., serão sujeitas a comunicação por escrito ao Encarregado de Educação;
b) A falta do preenchimento, da autorização, por parte do Encarregado de Educação, implicará a não inclusão do seu Educando na respetiva atividade, ficando no Centro Escolar, inserido noutra atividade;
c) Querendo, poderá o Encarregado de Educação, optar pelo preenchimento de uma autorização permanente do seu Educando para a participação nas respetivas atividades;

3.4 — De forma a concretizar estes objetivos recorrer-se-á a alguma técnicas, como:

a) Trabalho em grupo;
b) Competição individual;
c) Competição em equipa;
d) Jogos dirigidos;
e) Jogos condicionados.

4 — Admissão e inscrição
4.1 — Constituem condições de admissão ao Projeto:

a) Ter entre 6 e 12 anos e frequentar o 1.º ou 2.º CEB do Agrupamento de Escolas de Resende.
b) Ter sido promovida a inscrição até cinco dias úteis antes do início da semana(s) que pretende frequentar e cumprir as formalidades previstas no presente Regulamento.

4.2 — As formalidades a cumprir, são as seguintes:

a) Preenchimento de uma Ficha de Inscrição para o efeito, na qual deverão constar todos os elementos identificativos da criança e dos Pais/Encarregados de Educação;
b) Entrega de fotocópias do B.I. ou cartão do cidadão da criança, do Cartão de utente do Sistema Nacional de Saúde, bem como fotocópia do bilhete de identidade do Encarregado de Educação;
c) Autorização por escrito, da(s) pessoa(s) autorizada(s) à entrega e recolha da criança, anexando fotocópia (s) do(s) respetivo(s) bilhete(s) de identidade.

4.3 — A admissão será feita depois de verificados todos os documentos solicitados que constam do presente Regulamento e entregues nos Serviços de Atendimento da Câmara Municipal, devendo as decisões serem comunicadas por escrito, aos Pais/Encarregados de Educação, nos 5 dias úteis subsequentes à data de entrega.
5 — Períodos e horário de funcionamento
5.1 — O Projeto «Férias na Câmara» inicia as suas atividades no primeiro dia útil seguinte à interrupção letiva ou no primeiro dia útil da semana seguinte ao fim do ano letivo e termina em meados do mês agosto.
5.2 — O horário diário das «Férias na Câmara» será o seguinte:

a) De segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h;
b) À chegada, as crianças devem ser entregues a uma monitora do Projeto presente e nunca deixadas no portão do Centro Escolar, sob pena do Município por elas não poder responsabilizar-se. À saída, o processo é idêntico, sendo que no Boletim de Inscrição devem constar os nomes dos familiares autorizados a levarem as crianças;
c) A recolha das crianças só poderá ser efetuada pelos Pais, Encarregados de Educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, mediante apresentação da devida autorização, sob pena de ser recusada pelo pessoal em serviço a entrega das crianças, designadamente, por haver fundadas suspeitas de comportamento ilegítimo (por exemplo, inexistência de registo da identificação da pessoa que acompanha a criança no processo da mesma, autorizando-a a efetuar a sua entrega).

6 — Atendimento aos pais/encarregados de educação
6.1 — Com o intuito de promover e facilitar a articulação entre o pessoal afeto ao projeto e a família, a Autarquia disponibilizará, aos Pais e Encarregados de Educação, através do seu pessoal, qualquer informação solicitada, durante o período de funcionamento, sem aviso prévio ou hora marcada (desde que não perturbe o regular funcionamento do Projeto).
6.2 — Com o mesmo intuito e caso seja solicitado, poderá a Autarquia reunir com os Pais/Encarregados de Educação, a fim de serem esclarecidas dúvidas ou apresentadas queixas relativas a assuntos de comprovada relevância e que possam vir a revelar-se lesivos para o bom funcionamento do Projeto.
7 — Processo individual da criança
A Autarquia deverá manter atualizado o Processo Individual de cada criança, do qual deverão constar os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição;
b) Fotocópia do BI ou cartão do cidadão;
c) Todos os elementos resultantes das informações familiares;
d) História pessoal da criança, saúde, hábitos alimentares, hábitos sociais e outros que os pais julguem necessários e/ou convenientes;
e) Todos os elementos referentes à criança, nomeadamente, relativos à sua evolução durante a permanência no Projeto.

8 — Direitos e deveres de educandos utentes do programa e pais/encarregados de educação
8.1 — Constituem direitos dos Pais/Encarregados de Educação das crianças/utentes os seguintes:

a) Ser informado sobre o comportamento do seu Educando, mediante contacto pessoal a efetuar para o efeito, caso seja necessário;
b) Ser informado sobre as normas e regulamentos que lhe digam respeito relativamente ao Projeto frequentado pelo seu Educando;
c) Autorizar ou recusar a participação do seu Educando em atividades a desenvolver pela Município fora do Centro Escolar de Resende;
d) Dispor de um seguro de acidentes pessoais, relativo à frequência das crianças, no Projeto «Férias na Câmara» de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março.

8.2 — Constituem deveres dos Pais/Encarregados de educação dos Educandos os seguintes:

a) Providenciar pelo contacto regular com o Município, para receber e prestar informações sobre o seu educando;
b) Informar o Município, solicitando reserva de divulgação se assim o entender, de todas as informações sobre as condições de saúde e características de comportamento do seu Educando que possam envolver riscos para o mesmo ou para os outros;
c) Colaborar com o pessoal afeto ao Projeto na resolução de problemas referentes ao seu Educando, apoiando-o no sentido da sua melhor integração e adaptação no mesmo.

8.3 — A Autarquia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou deterioração de objetos que as crianças tenham em seu poder durante a frequência no Projeto.
8.4 — Nos casos em que se verifique desrespeito sistemático ao presente Regulamento Interno, por iniciativa do pessoal da Autarquia ou dos Encarregados de Educação, individualmente ou em grupo, deverá a situação ser apresentada ao Presidente da Câmara para apreciação e eventual decisão.
8.5 — As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do Projeto ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar deverão ser apresentadas diretamente ao Presidente da Câmara que resolverá os casos se se enquadrarem no âmbito das suas competências.
9 — Equipa de trabalho
9.1 — O Projeto «Férias na Câmara» integra uma Equipa de Trabalho cujo o responsável é um coordenador licenciado na área de ensino/educação que tem por missão:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno, bem como todas as disposições legais em vigor, acatando igualmente as diretivas emanadas do Sr. Presidente da Câmara ou quem o represente;
b) Proceder à coordenação das atividades do Projeto, acompanhando o desenvolvimento integral das crianças, nomeadamente psicomotor, afetivo, intelectual, social e moral;
c) Elaborar e executar o Projeto «Férias na Câmara» indicando os objetivos gerais e específicos por áreas (desporto; música; teatro; hora do conto; TIC; expressão plástica; etc.);
d) Proceder a contactos com as famílias dos Educandos sempre que seja necessário;
e) Os participantes do campo de férias serão sempre acompanhados por monitores respeitando a relação Participantes/Monitores, conforme o previsto no nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março;
f) A seleção dos monitores terá em atenção a atividade a desenvolver. Sendo sempre respeitados os seguintes critérios: Formação geral e específica; se está integrado no meio local; Experiência na área; detentor do curso de primeiros socorros; se sabe nadar e Idade. Todos os monitores e coordenadores do campo de férias são obrigados a participar em todas as ações de formação complementares. A formação complementar abrange as seguintes áreas: primeiros socorros e estilos de vida saudáveis.

9.2 — O Município de Resende atribuirá a um dos elementos da Equipa de Trabalho as funções de organizar e manter atualizado todos os elementos contabilístico e administrativos relativos ao bom funcionamento do Projeto nomeadamente registos dos alunos, documentos de receita e de despesa, etc.

10 — Direitos e deveres do coordenador

10.1 — São direitos do coordenador, nomeadamente os seguintes:

a) Participar em todas as atividades programadas;
b) Formar e informar com vista ao exercício da função educativa;
c) Conferir apoio técnico, material e documental;
d) A segurança, saúde e higiene no exercício da sua atividade profissional;
e) Emitir recomendações e pareceres no âmbito da análise do funcionamento do campo de férias;
f) Intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa a exercer no quadro dos planos de atividades e estudos aprovados, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de intervenção e dos meios auxiliares de ensino que considere mais adequados;
g) Participar em experiências pedagógicas.

10.2 — São deveres do coordenador. O coordenador está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado:

a) Contribuir para a formação e realização integral dos participantes, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais, sociais e religiosas dos participantes e dos restantes membros da comunidade educativa e do campo de férias, valorizando os diferentes saberes, culturas, ocupação saudável dos tempos livres e combatendo a exclusão e discriminação;
c) Colaborar com todos os intervenientes no campo de férias, favorecendo a criação e desenvolvimento das relações de respeito mútuo, em especial entre os monitores, participantes, encarregados de educação e pessoal técnico;
d) Gerir o processo de ensino — aprendizagem, no âmbito dos projetos definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos participantes;
e) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias;
f) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
g) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
h) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
i) Empenhar-se e concluir as ações de formação em que participar;
j) Assegurar a realização de atividades educativas de acompanhamento dos participantes, destinados a suprir a ausência imprevista e de curta duração de um monitor ou técnico;
k) Ser firme nas suas atitudes, não permitindo comportamentos inadequados e perturbadores, fazendo cumprir, o estipulado no presente regulamento (deveres dos participantes).
l) Comunicar ao encarregado de educação sempre que o participante:

i) Manifeste atitudes incorretas;
ii) Não traga o material necessário;
iii) Ser o último a sair e verificar se o espaço utilizado fica arrumado e limpo.
iv) Não beber ou comer, fora de tempo e em situação de atividade, constituindo-se, dessa forma, como modelo de atuação junto dos participantes.

m) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno, nomeadamente no que diz respeito a/à:

ii) Preservação, conservação e asseio das instalações;
iii) Não permitir que os alunos bebam e ou comam fora do espaço temporal predeterminado, ou fora do local correto.

11 — Diretos e deveres dos monitores e pessoal técnico

11.1 — São direitos dos monitores e pessoal técnico, nomeadamente os seguintes:

a) O direito à informação;
b) O direito à formação;
c) O direito à saúde, higiene e segurança;
d) O direito à participação nas atividades propostas;
e) O direito ao apoio técnico, material e documental;
f) Ser tratado com igualdade em situações similares, não sendo permitido qualquer tipo de discriminação;
g) Ser ouvido e respeitado por todos os membros do campo de férias;
h) Receber uma remuneração pelos serviços prestados no campo de férias;
i) Cumprir, fazer cumprir e ajudar na elaboração do regulamento interno.

11.2 — São deveres dos monitores e pessoal técnico do Campo de Férias:

O pessoal técnico assim como os monitores, estão obrigados ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado, nomeadamente:

a) O dever de isenção;
b) O dever de zelo;
c) O dever de obediência;
d) O dever de lealdade;
e) O dever de sigilo;
f) O dever de correção;
g) O dever de assiduidade;
h) O dever de pontualidade;
i) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos participantes;
j) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo, em especial com o coordenador do campo de férias;
k) Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades prosseguidas no campo de férias;
l) Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos utilizados no campo de férias e propor medidas de melhoramento e renovação;
m) Empenhar-se nas ações em que participar;
n) Cooperar, com os restantes intervenientes no processo educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente;
o) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivos familiares;
p) Conhecer, cumprir e fazer cumprir, integralmente, o presente regulamento interno;
q) Colaborar na função educativa do campo de férias, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento interno;
r) Manter normas de civismo e correção exemplar no atendimento e trato dos participantes, bem como em relação a todas as pessoas que se dirijam ao campo de férias;
s) Encaminhar os pais/encarregados de educação que se dirijam ao campo de férias ao contacto com o coordenador do mesmo;
t) Não fornecer a pessoas estranhas informações sobre os participantes no campo de férias, nomeadamente, moradas, telefones ou outros elementos de identificação;
u) Desempenhar com eficiência todo o trabalho que legalmente lhes for distribuído.

12 — Diretos e deveres da entidade organizadora

A entidade organizadora Câmara Municipal de Resende possui livro de reclamações.

13 — Medidas disciplinares, preventivas e de integração

13.1 — Constituem medidas disciplinares preventivas e de integração:

a) A advertência;
b) A ordem de saída do campo de férias (Esta medida implica a comunicação ao Encarregado de Educação.).

14 — Medidas disciplinares e sancionatórias

14.1 — Constituem medidas disciplinares preventivas e de integração, nomeadamente os seguintes:

a) A repreensão;
b) A repreensão registada;
c) A suspensão do campo de férias até cinco dias úteis (Esta medida implica a comunicação ao Encarregado de Educação.);
d) A expulsão do campo de férias (Estas medidas implicam a comunicação ao Encarregado de Educação.);
e) Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando a preservação da autoridade do coordenador e dos demais funcionários, o normal funcionamento das atividades, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do participante, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade envolvente, do seu sentido de

responsabilidade, das suas aprendizagens e da saudável ocupação dos seus tempos livres;

f) Algumas medidas disciplinares prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades sancionatórias;

g) Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do participante, nem revestir natureza pecuniária;

h) As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho do grupo e do projeto do campo de férias.

15 — Qualificação de infração disciplinar

A violação pelo participante de algum dos deveres previstos no regulamento interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do campo ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, a qual pode levar, à aplicação de medida disciplinar, ou à instauração de procedimento disciplinar.

16 — Regime económico

16.1 — A inscrição no Projeto é gratuita, mas, pressupõe, o pagamento diário das refeições em refeitórios escolares, ao preço definido pelo Ministério da Educação para cada ano letivo, sendo no ano letivo atual regulado pelo Despacho n.º 8452-A/2015 de 30/072015.

a) Os Encarregados de Educação podem no ato da inscrição informar quantas semanas pretendem inscrever o seu educando.

17 — Pagamentos

a) Os pagamentos são mensais e, deverão ser efetuados na Secretaria do Centro Escolar de Resende ao responsável com funções administrativas (no Projeto), até ao quinto dia do mês seguinte ao mês do consumo das refeições.

b) Os pagamento podem ser efetuados em cheque (passado à ordem da Câmara Municipal de Resende) ou em dinheiro e entregue um recibo ao Encarregado de Educação do pagamento efetuado.

18 — Comunicação

18.1 — A boa relação entre a Autarquia e os Encarregados de Educação é fundamental para que as crianças se sintam integradas no Projeto «Férias na Câmara».

18.2 — Para isso, todas as informações pertinentes respeitantes ao Projeto serão afixadas no Hall do Centro Escolar e serão igualmente colocadas nas mochilas das crianças, à atenção dos pais.

18.3 — Compete a estes o cuidado de verem assiduamente (se possível todos os dias) as mochilas, para que o funcionamento do Projeto e o enquadramento dos filhos nele seja o mais perfeito possível.

19 — Disposições finais

19.1 — A inobservância dos preceitos reguladores da vida dos participantes no projeto em geral, e deste regulamento, em particular, implica sanções a estabelecer em conformidade com as disposições legais vigentes.

19.2 — Todas as situações omissas neste regulamento devem, caso o justifiquem, ser resolvidas em tempo oportuno pela entidade organizadora da atividade, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.

Projeto «Férias na Câmara»
Regulamento das Atividades a Realizar durante os Tempos Livres dos Alunos do Ensino Pré-escolar

Número único. — *Âmbito de Aplicação*. — O presente regulamento interno tem como objetivo estabelecer as normas e procedimentos de funcionamento do programa denominado «Férias na Câmara» aplicável os alunos matriculados no ensino pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Resende, aos quais se aplica na íntegra o regulamento estabelecido para os alunos do 1.º Ciclo e 2.º Ciclo do Ensino Básico, com exceção do previsto na alínea *a*) do n.º 4.1.

209737257

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 9176/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua redação atualizada, que por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2016, foi aprovada a proposta da Câmara Municipal da delimitação da área de reabilitação urbana de Ribeira de Pena, podendo os elementos referidos no n.º 2 do citado artigo 13.º, ser consultados na Unidade de Empreitadas, Urbanismo e Planeamento da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, durante os dia úteis e nas horas de expediente, bem como no sítio eletrónico do Município.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

209729246

Aviso n.º 9177/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua redação atualizada, que por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2016, foi aprovada a proposta da Câmara Municipal da delimitação da área de reabilitação urbana de Cerva, podendo os elementos referidos no n.º 2 do citado artigo 13.º, ser consultados na Unidade de Empreitadas, Urbanismo e Planeamento da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, durante os dia úteis e nas horas de expediente, bem como no sítio eletrónico do Município.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

209729287

Aviso n.º 9178/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua redação atualizada, que por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2016, foi aprovada a proposta da Câmara Municipal da delimitação da área de reabilitação urbana de Friúme, podendo os elementos referidos no n.º 2 do citado artigo 13.º, ser consultados na Unidade de Empreitadas, Urbanismo e Planeamento da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, durante os dia úteis e nas horas de expediente, bem como no sítio eletrónico do Município.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

209729319

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 9179/2016

Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas do Município de Rio Maior

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 30/05/2016, aprovou o Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas do Município de Rio Maior, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 22/04/2016.

Mais torna público que o referido Regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicada *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, bem como publicitado no sítio da Internet do Município, pelo prazo de 30 dias úteis, durante o qual não foram apresentadas quaisquer sugestões.

O referido regulamento entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República,* e será disponibilizado nas páginas da internet da autarquia.

20 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas do Município de Rio Maior

Nota justificativa

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, através da qual foi estabelecido o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estatui na alínea *c*) do artigo 15.º, que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente, a possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito.

Por seu turno, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 30 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, dispõe no n.º 2 do seu artigo 15.º, que, "As dívidas que não forem padas voluntariamente são objeto de

cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário".

Nos termos do artigo 78.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo decreto-lei 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, a cobrança de dívidas tributárias pode correr através da modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva.

O n.º 2 do artigo 148.º do CPPT, nos casos e termos expressamente previstos na lei, abrange, no âmbito do processo de execução fiscal, a cobrança de outras dívidas ao Estado e a outras pessoas coletivas de direito público que devam ser pagas por força de ato administrativo.

Por seu lado, o artigo 7.º do referido CPPT, dispõe, que, em casos de tributos administrados por autarquias locais, as competências atribuídas a órgãos periféricos locais serão exercidas, nos termos da lei, pela respetiva autarquia e que, as competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço ou a órgãos executivos da administração tributária são exercidas, nos termos da lei, pelo Presidente da Câmara.

Nesse sentido e considerando, por um lado, as competências próprias das autarquias locais para a cobrança coerciva de dívidas provenientes de serviços por si prestados e, por outro, razões de segurança jurídica, impunha-se a regulamentação desta matéria, garantindo-se aos cidadãos um conhecimento integrado na matéria objeto de regulamentação e o reforço das garantias nas suas relações perante a administração autárquica

Por questão de sistematização das matérias em presença, o presente regulamento está dividido em duas partes: Parte I, relativa aos Processos de Execução Fiscal; Parte II, relativa à tramitação do Procedimento de Execução de Coimas.

O Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas do Município de Rio Maior é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Código de Procedimento e do Processo Tributário, da Lei Geral Tributária, da Lei das Finanças Locais e do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública, tendo sido, para o efeito, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, bem como publicitado no sítio da Internet do Município, pelo prazo de 30 dias úteis, durante o qual não foram recebidas sugestões.

A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou em reunião de Câmara de 22/04/2016, submeter o Regulamento dos Processos de Execução Fiscal e Procedimentos de Execução de Coimas do Município de Rio Maior à aprovação da Assembleia Municipal.

PARTE I

Processos de execução fiscal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Âmbito de aplicação, legislação aplicável e objeto

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

As normas da Parte I do presente regulamento aplicam-se à tramitação dos processos de execução fiscal instaurados pelo Município de Rio Maior.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

Aos processos de execução fiscal aplicam-se as normas do Código de Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), da Lei Geral Tributária, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, do Código de Processo Civil e do Código Civil.

Artigo 3.º

Execução fiscal

O processo de execução fiscal tem como objetivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município, designadamente:

a) Taxas;
b) Preços;
c) Outras receitas.

SECÇÃO II

Da competência

Artigo 4.º

Órgão da execução fiscal

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se órgão da execução fiscal o Presidente da Câmara Municipal.

2 — As funções do órgão de execução fiscal podem, no entanto, ser atribuídas ao titular de cargo de direção ou chefia de serviços, designado pela Câmara Municipal como responsável pelo serviço de execuções fiscais.

Artigo 5.º

Competência territorial

É competente para a execução fiscal, o órgão da execução fiscal pertencente à autarquia que administra a receita cujo pagamento coercivo se pretende levar a efeito, neste caso, o órgão da execução fiscal da Câmara Municipal de Rio Maior.

Artigo 6.º

Competência dos tribunais tributários

Compete ao tribunal tributário de 1.ª instância da área do domicílio ou sede do devedor, decidir os incidentes, os embargos, a oposição, incluindo quando incida sobre os pressupostos da responsabilidade subsidiária, e a reclamação dos atos praticados pelos órgãos da execução fiscal.

SECÇÃO III

Da legitimidade

Artigo 7.º

Legitimidade dos exequentes

Tem legitimidade para promover a execução das dívidas, o órgão da execução fiscal.

Artigo 8.º

Legitimidade dos executados

1 — Podem ser executados no processo de execução fiscal os devedores originários e seus sucessores, pelos tributos e demais dívidas referidas no artigo 3.º, bem como os garantes que se tenham obrigado como principais pagadores, até ao limite da garantia prestada.

2 — O chamamento à execução dos responsáveis subsidiários depende da verificação de qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Inexistência de bens penhoráveis do devedor e seus sucessores;
b) Fundada insuficiência, de acordo com os elementos constantes do auto de penhora e outros de que o órgão da execução fiscal disponha, do património do devedor para a satisfação da dívida exequenda e acrescido.

Artigo 9.º

Legitimidade do cabeça-de-casal

Se, no decurso do processo de execução, falecer o executado, são válidos todos os atos praticados pelo cabeça-de-casal independentemente da habilitação de herdeiros nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 10.º

Partilha entre sucessores

1 — Tendo-se verificado a partilha entre os sucessores da pessoa que no título figurar como devedor, o órgão da execução fiscal ordenará,

para efeito de citação dos herdeiros, a destrinça da parte que cada um deles deva pagar.

2 — Em relação a cada devedor será processada guia ou documento equivalente em triplicado, com a indicação de que foi passada nos termos deste artigo, servindo um dos exemplares de recibo ao contribuinte.

3 — Para efeito dos números anteriores, quando quem realizar a citação verificar que o executado faleceu, prestará informação em que declare:

a) No caso de ter havido partilhas, os herdeiros e as suas quotas hereditárias;

b) Não tendo havido partilhas, os herdeiros, caso sejam conhecidos, e se está pendente inventário.

4 — No caso da alínea *a*) do número anterior, será mandado citar cada um dos herdeiros para pagar o que proporcionalmente lhe competir na dívida exequenda e, no da alínea *b*), citar-se-á, respetivamente, consoante esteja ou não a correr inventário, o cabeça-de-casal ou qualquer dos herdeiros para pagar toda a dívida sob cominação de penhora em quaisquer bens da herança, fazendo-se a citação dos herdeiros incertos por editais.

Artigo 11.º

Falência do executado

Se o funcionário ou a pessoa que deva realizar o ato verificarem que o executado foi declarado em estado de falência, o órgão da execução fiscal ordenará que a citação se faça na pessoa do liquidatário judicial.

SECÇÃO IV

Dos títulos executivos

Artigo 12.º

Espécies de títulos executivos

A execução fiscal pode ter por base um dos seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas suscetíveis de cobrança em execução fiscal;

b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;

c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 13.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — São requisitos essenciais dos títulos executivos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que pode ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

b) Data em que foi emitido;

c) Nome e domicílio do ou dos devedores;

d) Natureza e proveniência da dívida e indicação do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e o montante sobre que incidem.

Artigo 14.º

Elementos que acompanham o título executivo

A entidade promotora da execução pode juntar ao título executivo, se o entender necessário, uma nota onde conste o resumo da situação que serviu de base à instauração do processo.

SECÇÃO V

Das nulidades processuais

Artigo 15.º

Nulidades

1 — São nulidades insanáveis em processo de execução fiscal:

a) A falta de citação, quando possa prejudicar a defesa do interessado;

b) A falta de requisitos essenciais do título executivo, quando não puder ser suprida por prova documental.

2 — As nulidades dos atos têm por efeito a anulação dos termos subsequentes do processo que deles dependam absolutamente, aproveitando-se as peças úteis ao apuramento dos factos.

3 — Se o respetivo representante tiver sido citado, a nulidade por falta de citação do inabilitado por prodigalidade só invalidará os atos posteriores à penhora.

4 — As nulidades mencionadas são de conhecimento oficioso e podem ser arguidas até ao trânsito em julgado da decisão final.

SECÇÃO VI

Dos incidentes e impugnações

Artigo 16.º

Incidentes da instância e impugnações

1 — São admitidos no processo de execução fiscal os seguintes incidentes:

a) Embargos de terceiros;

b) Habilitação de herdeiros;

c) Apoio judiciário.

2 — À impugnação da genuinidade de qualquer documento aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 115.º, do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 17.º

Incidente de embargos de terceiros

O incidente dos embargos de terceiros, quando não forem liminarmente indeferidos na parte que não estiver regulada no Código de Procedimento e de Processo Tributário, rege-se pelas disposições aplicáveis à oposição à execução.

Artigo 18.º

Incidente de habilitação de herdeiros

1 — No caso de falecimento do executado, será informado no processo quem são os herdeiros, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º

2 — O disposto no número anterior aplica-se à habilitação das sucessões do embargante e do credor reclamante de créditos.

SECÇÃO VII

Da suspensão, interrupção e extinção do processo

Artigo 19.º

Suspensão da execução e garantias

1 — A execução fica suspensa até à decisão do pleito em caso de reclamação graciosa, a impugnação judicial ou recurso judicial que tenham por objeto a legalidade da dívida exequenda, desde que tenha sido constituída garantia nos termos do artigo 44.º ou prestada nos termos do artigo 48.º ou a penhora garanta a totalidade da quantia exequenda e do acrescido, o que será informado no processo pelo funcionário competente.

2 — A execução fica igualmente suspensa, desde que, após o termo do prazo de pagamento voluntário, seja prestada garantia antes da apresentação do meio gracioso ou judicial correspondente, acompanhada de requerimento em que conste a natureza da dívida, o período a que respeita e a entidade que praticou o ato, bem como a indicação da intenção de apresentar meio gracioso ou judicial para discussão da legalidade ou da exigibilidade da dívida exequenda.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior dá início a um procedimento, que é extinto se, no prazo legal, não for apresentado o correspondente meio processual e comunicado esse facto ao órgão competente para a execução.

4 — Extinto o procedimento referido no número anterior, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 49.º

5 — A execução fica ainda suspensa até à decisão que venha a ser proferida no âmbito dos procedimentos a que se referem os artigos 90.º e 90.º-A, do Código de Procedimento e Processo Tributário.

6 — Se não houver garantia constituída ou prestada, nem penhora, ou os bens penhorados não garantirem a dívida exequenda e acrescido, é disponibilizado através do órgão da execução fiscal, a informação relativa aos montantes da dívida exequenda e acrescido, bem como da garantia a prestar, apenas se suspendendo a execução quando da sua efetiva prestação.

7 — Caso no prazo de 15 dias, a contar da apresentação de qualquer dos meios de reação previstos neste artigo, não tenha sido apresentada garantia idónea ou requerida a sua dispensa, procede-se de imediato à penhora.

8 — Quando a garantia constituída nos termos do artigo 44.º, ou prestada nos termos do artigo 48.º, se tornar insuficiente, é ordenada a notificação do executado dessa insuficiência e da obrigação de reforço ou prestação de nova garantia idónea no prazo de 15 dias, sob pena de ser levantada a suspensão da execução.

9 — O executado que não der conhecimento da existência de processo que justifique a suspensão da execução, responderá pelas custas relativas ao processado posterior à penhora.

10 — Se for apresentada oposição à execução, aplica-se o disposto nos números 1 a 7.

11 — Considera-se que têm a situação tributária regularizada, os contribuintes que obtenham a suspensão do processo de execução fiscal nos termos do presente artigo, sem prejuízo do disposto quanto à dispensa de garantia.

Artigo 20.º

Dispensa da prestação de garantia

1 — Quando a garantia possa ser dispensada nos termos previstos na lei, deve o executado requerer a dispensa ao órgão da execução fiscal no prazo de 15 dias, a contar da apresentação de meio de reação previsto no artigo anterior.

2 — Caso o fundamento da dispensa da garantia seja superveniente ao termo daquele prazo, deve a dispensa ser requerida no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.

3 — O pedido a dirigir ao órgão da execução fiscal deve ser fundamentado de facto e de direito e instruído com a prova documental necessária.

4 — O pedido de dispensa de garantia será resolvido no prazo de 10 dias, após a sua apresentação.

Artigo 21.º

Indemnização em caso de garantia indevida

1 — A indemnização em caso de garantia bancária ou equivalente indevidamente prestada, será requerida no processo em que seja controvertida a legalidade da dívida exequenda.

2 — A indemnização deve ser solicitada na reclamação, impugnação ou recurso ou em caso de o seu fundamento ser superveniente no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.

Artigo 22.º

Suspensão da execução em virtude de ação judicial sobre os bens penhorados

A ação judicial que tenha por objeto a propriedade ou posse dos bens penhorados suspende a execução quanto a esses bens, sem prejuízo de continuar noutros bens.

Artigo 23.º

Suspensão da execução nos órgãos da execução fiscal deprecado

A suspensão da execução poderá decretar-se no órgão da execução fiscal deprecado, se este dispuser dos elementos necessários e aí puder ser efetuada a penhora.

Artigo 24.º

Impossibilidade da deserção

1 — A interrupção do processo de execução fiscal nunca dá causa à deserção.

2 — O executado será notificado quando a execução prossiga a requerimento do sub-rogado.

Artigo 25.º

Prescrição ou duplicação de coleta

A prescrição ou duplicação da coleta serão conhecidas oficiosamente pelo juiz se o órgão da execução fiscal que anteriormente tenha intervindo o não tiver feito.

Artigo 26.º

Extinção do processo

O processo de execução fiscal extingue-se:

a) Por pagamento da quantia exequenda e do acrescido;
b) Por anulação da dívida ou do processo;
c) Por qualquer outra forma prevista na lei.

Artigo 27.º

Prazo de extinção da execução

A extinção da execução verificar-se-á dentro de um ano contado da instauração, salvo causas insuperáveis devidamente justificadas.

CAPÍTULO II

Do processo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Apensação de execuções

1 — Correndo contra o mesmo executado várias execuções nos termos deste Regulamento, serão apensadas, oficiosamente ou a requerimento dele, quando se encontrarem na mesma fase.

2 — A apensação será feita à mais adiantada dessas execuções.

3 — A apensação não se fará quando possa prejudicar o cumprimento de formalidades especiais ou, por qualquer outro motivo, possa comprometer a eficácia da execução.

4 — Proceder-se-á à desapensação sempre que, em relação a qualquer das execuções apensadas, se verifiquem circunstâncias de que possa resultar prejuízo para o andamento das restantes.

Artigo 29.º

Efeito do processo de recuperação da empresa e de falência na execução fiscal

1 — Proferido o despacho judicial de prosseguimento da ação de recuperação da empresa ou declarada falência, serão sustados os processos de execução fiscal que se encontrem pendentes e todos os que de novo vierem a ser instaurados contra a mesma empresa, logo após a sua instauração.

2 — O tribunal judicial competente avocará os processos de execução fiscal pendentes, os quais serão apensados ao processo de recuperação ou ao processo de falência, onde o Ministério Público reclamará o pagamento dos respetivos créditos pelos meios aí previstos, se não estiver constituído mandatário especial.

3 — Os processos de execução fiscal, antes de remetidos ao tribunal judicial, serão contados, fazendo-se neles o cálculo dos juros de mora devidos.

4 — Os processos de execução fiscal avocados serão devolvidos no prazo de 8 dias, quando cesse o processo de recuperação ou logo que finde o de falência.

5 — Se a empresa, o falido ou os responsáveis subsidiários, vierem a adquirir bens em qualquer altura, o processo de execução fiscal prossegue para cobrança do que se mostre em dívida, sem prejuízo das obrigações contraídas por esta no âmbito do processo de recuperação, bem como sem prejuízo da prescrição.

6 — O disposto neste artigo não se aplica aos créditos vencidos após a declaração de falência ou despacho de prosseguimento da ação de recuperação da empresa, que seguirão os termos normais até à extinção da execução.

Artigo 30.º

Impossibilidade da declaração de falência

1 — Em processo de execução fiscal não pode ser declarada a falência ou insolvência do executado.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e da prossecução da execução fiscal contra os responsáveis solidários ou subsidiários, quando os houver, o órgão da execução fiscal, em caso de concluir pela inexistência ou fundada insuficiência dos bens penhoráveis do devedor para o pagamento da dívida exequenda e acrescido, comunicará o facto ao representante do Ministério Público competente para que apresente o pedido da declaração da falência no tribunal competente, sem prejuízo da possibilidade de apresentação do pedido por mandatário especial.

Artigo 31.º

Garantia, local da prestação e levantamento

1 — Se houver lugar a qualquer forma de garantia, esta será prestada junto do tribunal tributário competente ou do órgão da execução fiscal

onde pender o processo respetivo, nos termos estabelecidos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A garantia poderá ser levantada oficiosamente ou a requerimento de quem a haja prestado, logo que no processo que a determinou tenha transitado em julgado decisão favorável ao garantido ou haja pagamento da dívida.

3 — O levantamento pode ser total ou parcial, consoante o conteúdo da decisão ou o pagamento efetuado.

4 — Para o levantamento da garantia não é exigida prova de quitação com o Município.

5 — Se o levantamento for requerido pelos sucessores de quem tenha prestado a caução, deverão estes provar essa qualidade e que se encontra pago ou assegurado o imposto devido pela transmissão da quantia ou valores a levantar.

Artigo 32.º

Caducidade da garantia em caso de reclamação graciosa

1 — A garantia prestada para suspender o processo de execução fiscal caduca se a reclamação graciosa não estiver decidida no prazo de um ano a contar da data da sua interposição.

2 — O regime do número anterior não se aplica se o atraso na decisão resultar de motivo imputável ao reclamante.

3 — A verificação da caducidade cabe ao órgão com competência para decidir a reclamação, mediante requerimento do interessado, devendo a decisão ser proferida no prazo de 30 dias.

4 — Não sendo a decisão proferida no prazo previsto no n.º 3, considera-se o requerimento tacitamente deferido.

5 — Em caso de deferimento expresso ou tácito, o órgão da execução fiscal deverá promover, no prazo de cinco dias, o cancelamento da garantia.

Artigo 33.º

Registo das execuções fiscais

1 — O registo dos processos será efetuado:

a) Nas relações que acompanham as certidões de dívidas ao Estado ou em livro de modelo a aprovar;

b) No livro, de modelo a aprovar, de outras execuções ou então nas relações que acompanham as certidões;

c) No livro, de modelo a aprovar, das cartas precatórias recebidas.

2 — Os registos serão efetuados por ordem numérica e cronológica anual, podendo ser processados por meios informáticos.

3 — As relações a organizar pelas diversas entidades conterão colunas próprias para a inserção do número do processo e averbamento de arquivo, tal como consta dos livros de registo.

4 — Os livros terão termo de abertura e de encerramento assinados pelo órgão da execução fiscal, que também rubricará todas as folhas depois de numeradas, podendo fazê-lo por chancela.

Artigo 34.º

Formalidades das diligências

1 — No processo de execução fiscal, as diligências a solicitar a outros tribunais ou autoridades sê-lo-ão por simples ofício ou por outros meios simplificados previstos na legislação processual civil, salvo nos seguintes casos, em que se empregará carta precatória:

a) Para citação;

b) Para penhora, que não seja de dinheiro ou outros valores depositados à ordem de qualquer autoridade nas instituições de crédito;

c) Para cada um dos aludidos atos e termos subsequentes;

d) Para inquirição ou declarações.

2 — No procedimento de execução informatizado, todos os atos e diligências do procedimento são efetuados pelo titular do órgão competente para a execução fiscal, sem prejuízo da solicitação referida no número anterior, quando se revele mais eficaz para a cobrança da dívida.

3 — Nos casos referidos no número anterior, a administração tributária disponibiliza, por meios eletrónicos, às entidades referidas no n.º 1 e para a prática dos atos nele referidos, todos os elementos necessários à realização e à confirmação das respetivas diligências.

Artigo 35.º

Carta precatória extraída de execução

1 — Na carta precatória extraída de execução que possa ser paga no órgão da execução fiscal deprecado, indicar-se-á a proveniência e montante da dívida, a data em que começaram a vencer-se juros de mora e a importância das custas contadas no órgão da execução fiscal deprecante até à data da expedição, juntando -se, se for caso disso, cópia da nota referida no Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A carta só será devolvida depois de contadas as custas.

3 — Poderá não ter lugar o envio de carta precatória se for mais vantajoso para a execução e o órgão da execução fiscal a ser deprecado fizer parte da área do órgão regional em que se integre o órgão da execução fiscal deprecante.

4 — Nos casos referidos no n.º 3, as diligências serão efetuadas pelo próprio órgão da execução fiscal deprecante.

5 — Nos processos informatizados, a emissão da carta precatória, quando a ela haja lugar, resulta de procedimento eletrónico onde fica registado o ato de emissão pelo órgão deprecante e todos os atos praticados no órgão deprecado, operando este diretamente no processo.

Artigo 36.º

Carta rogatória

A carta rogatória será acompanhada de uma nota em que se indique a natureza da dívida, o tempo a que respeita e o facto que a originou.

SECÇÃO II

Da instauração e citação

Artigo 37.º

Instauração e autuação

1 — Instaurada a execução, mediante despacho a lavrar no ou nos respetivos títulos executivos ou em relação destes, no prazo de 24 horas após o recebimento e efetuado o competente registo, o órgão da execução fiscal ordenará a citação do executado.

2 — Serão autuadas todas as certidões de dívidas que se encontrem no órgão da execução fiscal à data da instauração e que, tenham sido extraídas contra o mesmo devedor.

Artigo 38.º

Efeitos e função das citações

1 — A citação comunica ao devedor os prazos para oposição à execução e para requerer a dação em pagamento, e que o pedido de pagamento em prestações pode ser requerido até à marcação da venda.

2 — O executado pode, até ao termo do prazo de oposição à execução, requerer a dação em pagamento nos termos do artigo 50.º e seguintes do presente regulamento.

3 — O pedido de dação em pagamento poderá, no entanto, ser cumulativo com o do pagamento em prestações, ficando este suspenso até aquele ser decidido pelo órgão executivo competente.

4 — Se os bens oferecidos em dação não forem suficientes para o pagamento da dívida exequenda, pode o excedente beneficiar do pagamento em prestações nos termos do presente título.

5 — Caso se vençam as prestações, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 49.º, ou logo que notificado o indeferimento do pedido do pagamento em prestações ou da dação em pagamento prossegue de imediato o processo de execução.

6 — Nos casos de suspensão da instância, pela pendência de reclamação graciosa, impugnação, recurso judicial ou oposição sobre o objeto da dívida exequenda, pode o executado, no prazo de 15 dias após a notificação da decisão neles proferida, requerer o pagamento em prestações ou solicitar a dação em pagamento.

Artigo 39.º

Formalidades das citações

1 — A citação deve conter os elementos previstos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento ou, em alternativa, ser acompanhada de cópia do título executivo.

2 — A citação é sempre acompanhada da nota indicativa do prazo para oposição, ou para dação em pagamento, nos termos do presente título, bem como da indicação de que, nos casos referidos no artigo 169.º e no artigo 52.º da Lei Geral Tributária, a suspensão da execução e a regularização da situação tributária dependem da efetiva existência de garantia idónea, cujo valor deve constar da citação, ou em alternativa, da obtenção de autorização da sua dispensa.

3 — Quando a citação for por mandado, entregar-se-á ao executado uma nota nos termos do número anterior, de tudo se lavrando certidão, que será assinada pelo citado e pelo funcionário encarregado da diligência.

4 — Quando, por qualquer motivo, a pessoa citada não assinar ou a citação não puder realizar-se, intervirão duas testemunhas, que assinarão se souberem e puderem fazê-lo.

5 — A citação poderá ser feita na pessoa do legal representante do executado, nos termos do Código de Processo Civil.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só ocorre falta de citação, quando o respetivo destinatário alegue e demonstre que não chegou a ter conhecimento do ato por motivo que lhe não foi imputável.

Artigo 40.º

Citação por via postal

1 — Nos processos de execução fiscal cuja quantia exequenda não exceda 250 unidades de conta, a citação efetuar-se-á, mediante simples postal, aplicando-se-lhe as regras do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

2 — O postal referido no número anterior será registado quando a dívida exequenda for superior a 10 vezes a unidade de conta.

3 — Nos casos não referidos nos números anteriores, bem como nos de efetivação de responsabilidade subsidiária ou quando houver necessidade de proceder à venda de bens, a citação é pessoal.

4 — As citações referidas no presente artigo podem ser efetuadas por transmissão eletrónica de dados, que equivalem, consoante os casos, à remessa por via postal simples ou registada ou por via postal registada com aviso de receção.

5 — As citações efetuadas nos termos do número anterior consideram-se feitas no momento em que o destinatário aceda à caixa postal eletrónica.

6 — Se a citação for efetuada através de transmissão eletrónica de dados e esta for equivalente à efetuada através de carta registada com aviso de receção, o seu destinatário considera -se citado caso se confirme o acesso à caixa postal eletrónica.

7 — As citações efetuadas por transmissão eletrónica de dados são sempre autenticadas com a assinatura eletrónica avançada certificada nos termos previstos pelo Sistema de Certificação Eletrónica do Estado — Infraestrutura de Chaves Públicas, da entidade competente.

Artigo 41.º

Citações pessoais e edital

1 — As citações pessoais são efetuadas nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo, no que respeita à citação por transmissão eletrónica de dados, do disposto nos números 4 e 5 do artigo anterior.

2 — No caso de a citação pessoal ser efetuada mediante carta registada com aviso de receção e este vier devolvido ou não vier assinado por o destinatário ter recusado a sua assinatura ou não ter procedido, no prazo legal, ao levantamento da carta no estabelecimento postal e não se comprovar que o contribuinte comunicou a alteração do seu domicílio, é repetida a citação, enviando-se nova carta registada com aviso de receção ao citando, advertindo-o da cominação prevista no número seguinte.

3 — A citação considera-se efetuada, nos termos do artigo anterior, na data certificada pelo distribuidor do serviço postal ou, no caso de ter sido deixado aviso, no 8.º dia posterior a essa data, presumindo-se que o citando teve conhecimento dos elementos que lhe foram deixados, sem prejuízo de fazer prova da impossibilidade de comunicação da alteração do seu domicílio ou sede.

4 — Sendo desconhecida a residência, prestada a informação de que o interessado reside em parte incerta ou devolvida a carta ou postal com a nota de não encontrado, será solicitada, caso o órgão da execução fiscal assim o entender, confirmação das autoridades policiais ou municipais e efetuada a citação ou notificação por meio de éditos, nos termos do disposto neste artigo.

5 — O funcionário que verificar os factos previstos no número anterior passará certidão, que fará assinar pela pessoa de quem tenha recebido a informação respetiva.

6 — Expedida carta precatória para citação e verificada a ausência em parte incerta, compete à entidade deprecante ordenar a citação edital, se for caso disso.

7 — As citações editais serão feitas por éditos afixados no órgão da execução fiscal da área da última residência do citando.

8 — Sendo as citações feitas nos termos e local do número anterior, constarão dos éditos, conforme o caso, a natureza dos bens penhorados, o prazo do pagamento e de oposição, e a data e o local designados para a venda, sendo os mesmos afixados à porta da última residência ou sede do citando e, publicados em dois números seguidos de um dos jornais mais lidos nesse local ou no da sede ou da localização dos bens.

Artigo 42.º

Penhora e venda em caso de citação por via postal ou transmissão eletrónica de dados

1 — Se a citação for efetuada por via postal ou por transmissão eletrónica de dados, conforme previsto no artigo 40.º e o postal não vier devolvido ou, sendo devolvido, não indicar a nova morada do executado e, ainda em caso de não acesso à caixa postal eletrónica, proceder-se-á à penhora.

2 — A realização da venda depende de prévia citação pessoal.

3 — Se não for conhecida a morada do executado, proceder-se-á à citação edital, nos termos do artigo anterior.

4 — A venda não poderá ter lugar antes de decorridos 30 dias sobre o termo do prazo da oposição à execução e, será comunicada nos termos dos números anteriores.

Artigo 43.º

Citação no caso de o citando não ser encontrado

1 — Nas execuções de valor superior a 250 unidades de conta, quando o executado não for encontrado, o funcionário encarregado da citação começará por averiguar se é conhecida a atual morada do executado e se possui bens penhoráveis.

2 — Se ao executado não forem conhecidos bens penhoráveis e não houver responsáveis solidários ou subsidiários, lavrar-se-á certidão da diligência, a fim de a dívida exequenda ser declarada em falhas, sem prejuízo de quaisquer averiguações ou diligências posteriores.

3 — Se forem encontrados bens penhoráveis, proceder-se-á logo à penhora, seguindo-se as diligências previstas no n.º 2 e seguintes do artigo 42.º

SECÇÃO III

Garantias especiais

Artigo 44.º

Constituição de hipoteca legal ou penhor

1 — Quando o interesse da eficácia da cobrança o torne recomendável, o órgão da execução fiscal pode constituir hipoteca legal ou penhor.

2 — A hipoteca legal é constituída com o pedido de registo à conservatória competente, que é efetuado por via eletrónica, sempre que possível.

3 — Para efeitos do número anterior, os funcionários do órgão da execução fiscal gozam de prioridade de atendimento na conservatória em termos idênticos aos dos advogados ou solicitadores.

4 — O penhor constitui-se por via eletrónica ou por auto e é notificado ao devedor nos termos previstos para a citação.

SECÇÃO IV

Do pagamento em prestações

Artigo 45.º

Pagamento em prestações e outras medidas

1 — As dívidas exigíveis em processo executivo podem ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, até à marcação da venda, ao órgão da execução fiscal.

2 — O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

3 — Nos casos em que se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas para os devedores, poderá ser alargado o número de prestações mensais até 5 anos, se a dívida exequenda exceder 500 unidades de conta no momento da autorização, não podendo então nenhuma delas ser inferior a 10 unidades da conta.

4 — A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação.

5 — Podem beneficiar do regime previsto neste artigo os terceiros que assumam a dívida, ainda que o seu pagamento em prestações se encontre autorizado, desde que obtenham autorização do devedor ou provem interesse legítimo e prestem, em qualquer circunstância, garantias através dos meios previstos no n.º 1 do artigo 48.º

6 — A assunção da dívida nos termos do número anterior não exonera o antigo devedor, respondendo este solidariamente com o novo devedor, e, em caso de incumprimento, o processo de execução fiscal prosseguirá os seus termos contra o novo devedor.

7 — O despacho de aceitação de assunção de dívida e das garantias apresentadas pelo novo devedor para suspensão da execução fiscal, pode determinar a extinção das garantias constituídas e ou apresentadas pelo antigo devedor.

8 — O novo devedor ficará sub-rogado nos direitos referidos no n.º 1 do artigo 92.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, após a regularização da dívida, nos termos e condições previstos no presente artigo.

9 — O disposto neste artigo não poderá aplicar-se a nenhum caso de pagamento por sub-rogação.

Artigo 46.º

Entidade competente para autorizar as prestações

A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Artigo 47.º

Requisitos do pedido

1 — No requerimento para pagamento em prestações o executado indicará a forma como se propõe efetuar o pagamento e os fundamentos da proposta.

2 — Após receção e instrução dos pedidos com todas as informações de que se disponha, estes são imediatamente apreciados pelo órgão da execução fiscal ou sendo caso disso, imediatamente remetidos após receção para sancionamento superior, devendo o pagamento da primeira prestação ser efetuado no mês seguinte àquele em que for notificado o despacho.

3 — Caso o pedido de pagamento em prestações obedeça a todos os pressupostos legais, deve o mesmo ser objeto de imediata autorização pelo órgão considerado competente nos termos do artigo anterior, notificando-se o requerente desse facto e de que, caso pretenda a suspensão da execução e a regularização da sua situação tributária, deve ser constituída ou prestada garantia idónea nos termos do artigo seguinte ou, em alternativa, obter a autorização para a sua dispensa.

4 — Caso se apure que o pedido de pagamento em prestações não obedece aos pressupostos legais de que depende a sua autorização, o mesmo será indeferido de imediato, com notificação ao requerente dos fundamentos do mesmo indeferimento.

Artigo 48.º

Garantias

1 — Caso não se encontre já constituída garantia, com o pedido deverá o executado oferecer garantia idónea, a qual consistirá em garantia bancária, caução, seguro caução ou qualquer meio suscetível de assegurar os créditos do exequente.

2 — A garantia idónea referida no número anterior poderá consistir, ainda, a requerimento do executado e mediante concordância da administração tributária, em penhor ou hipoteca voluntária, aplicando-se o disposto no artigo 44.º, com as necessárias adaptações.

3 — Se o executado considerar existirem os pressupostos da isenção da prestação de garantia, deverá invocá-los e prová-los na petição.

4 — Vale como garantia, para os efeitos do n.º 1, a penhora já efetuada sobre os bens necessários para assegurar o pagamento da dívida exequenda e acrescido ou a efetuar em bens nomeados para o efeito pelo executado no prazo referido no n.º 7.

5 — No caso de a garantia apresentada se tornar insuficiente, a mesma deve ser reforçada nos termos das normas previstas neste artigo.

6 — A garantia é prestada pelo valor da dívida exequenda, juros de mora contados até ao termo do prazo de pagamento voluntário ou à data do pedido, quando posterior, com o limite de cinco anos, e custas na totalidade, acrescida de 25 % da soma daqueles valores.

7 — As garantias referidas no n.º 1 serão constituídas para cobrir todo o período de tempo que foi concedido para efetuar o pagamento, acrescido de três meses, e serão apresentadas no prazo de 15 dias a contar da notificação que autorizar as prestações, salvo no caso de garantia que pela sua natureza justifique a ampliação do prazo até 30 dias, prorrogáveis por mais 30, em caso de circunstâncias excecionais.

8 — A falta de prestação de garantia idónea dentro do prazo referido no número anterior, ou a inexistência de autorização para dispensa da mesma, no mesmo prazo, origina a prossecução dos termos normais do processo de execução, nomeadamente para penhora dos bens ou direitos considerados suficientes, nos termos e para os efeitos do n.º 4.

9 — É competente para apreciar as garantias a prestar nos termos do presente artigo, a entidade competente para autorizar o pagamento em prestações.

10 — Em caso de diminuição significativa do valor dos bens que constituem a garantia, o órgão da execução fiscal ordena ao executado que a reforce ou preste nova garantia idónea no prazo de 15 dias, com a cominação prevista no n.º 8 deste artigo.

11 — A garantia poderá ser reduzida, oficiosamente ou a requerimento dos contribuintes, à medida que os pagamentos forem efetuados e se tornar manifesta a desproporção entre o montante daquela e a dívida restante.

12 — As garantias bancárias, caução e seguros-caução previstas neste artigo, são constituídas a favor da administração tributária por via eletrónica, nos termos a definir por portaria do Ministro das Finanças.

Artigo 49.º

Consequências da falta de pagamento

1 — A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o executado não proceder ao pagamento das prestações incumpridas, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos.

2 — A entidade que tiver prestado a garantia será citada para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento da dívida ainda existente e acrescido até ao montante da garantia prestada, sob pena de ser executada no processo.

3 — No processo far-se-ão constar os bens que foram dados em garantia.

SECÇÃO V

Da dação em pagamento

Artigo 50.º

Dação em pagamento e requisitos

1 — Nos processos de execução fiscal, o executado ou terceiro, podem, no prazo de oposição, requerer ao órgão executivo de quem dependa a administração tributária legalmente competente para a liquidação e cobrança da dívida, a extinção da dívida exequenda e acrescido, com a dação em pagamento de bens móveis ou imóveis, nas condições seguintes:

a) Descrição pormenorizada dos bens dados em pagamento;

b) Os bens dados em pagamento não terem valor superior à dívida exequenda e acrescido, salvo os casos de se demonstrar a possibilidade de imediata utilização dos referidos bens para fins de interesse público ou social, ou de a dação se efetuar no âmbito do processo conducente à celebração de acordo de recuperação de créditos do Estado.

2 — Apresentado o requerimento, o responsável pelo serviço de execuções fiscais remeterá ao órgão da execução fiscal, no prazo de 10 dias, cópia do requerimento, bem como o resumo do processo e dos encargos que incidam sobre os bens.

3 — Recebido o processo, o órgão da execução fiscal poderá remetê-lo para deliberação da Câmara Municipal, com fundamento no desinteresse da dação, ou solicitar a avaliação dos bens oferecidos em pagamento, através de uma comissão cuja constituição será promovida pelo órgão de execução fiscal, que presidirá, e dois louvados por ele designados que serão, no caso de bens imóveis, peritos avaliadores das listas regionais e, no caso de bens móveis, pessoas com especialização técnica adequada, devendo a comissão efetuar a avaliação no prazo máximo de 30 dias após ser determinada a sua realização.

4 — Em situações de especial complexidade técnica, o órgão da execução fiscal solicitará a avaliação dos bens, conforme os casos, à Direção-Geral do Património do Estado, à Direção- Geral do Tesouro e ao Instituto de Gestão do Crédito Público ou a entidade especializada designada por despacho do Ministro das Finanças.

5 — A avaliação é efetuada pelo valor de mercado dos bens, tendo em conta a maior ou menor possibilidade da sua realização.

6 — As despesas efetuadas com as avaliações referidas nos números 3 e 4 entram em regra de custas do processo de execução fiscal, devendo o devedor efetuar o respetivo preparo no prazo de 5 dias a contar da data da notificação, sob pena de não prosseguimento do pedido.

7 — Reunidos os elementos referidos nos números anteriores, o processo será remetido para despacho ao órgão executivo competente, que poderá, antes de decidir, determinar a junção de outros elementos no prazo de 10 dias, sob pena de o pedido não ter seguimento, salvo se o atraso não for imputável ao contribuinte.

8 — O despacho que autorizar a dação em pagamento definirá os termos de entrega dos bens oferecidos, podendo selecionar, entre os

propostos, os bens a entregar em cumprimento da dívida exequenda e acrescido.

9 — Em caso de aceitação da dação em pagamento de bens de valor superior à dívida exequenda e acrescido, o despacho que a autoriza constitui, a favor do devedor, um crédito no montante desse excesso, a utilizar em futuros pagamentos de taxas ou outras prestações tributárias, na aquisição de bens ou de serviços no prazo de 5 anos ou no pagamento de rendas, desde que as receitas correspondentes estejam sob a administração do órgão executivo por onde corra o processo de dação.

10 — O crédito previsto no número anterior é intransmissível e impenhorável e a sua utilização depende da prévia comunicação, no prazo de 30 dias, à entidade a quem deva ser efetuado o pagamento.

11 — Em caso de cessação de atividade, o devedor pode requerer à administração tributária, nos 60 dias posteriores, o pagamento em numerário do montante referido no n.º 9, que só lhe será concedido se fizer prova da inexistência de dívidas tributárias àquela entidade.

12 — A dação em pagamento operar-se-á através de auto lavrado no processo.

13 — Na dação em pagamento de bens imóveis lavrar-se-á um auto por cada prédio.

14 — O auto referido nos números anteriores valerá, para todos os efeitos, como título de transmissão.

15 — O executado poderá desistir da dação em pagamento até 5 dias após a notificação do despacho que a autorizou, mediante o integral pagamento da totalidade da dívida exequenda e acrescido, incluindo as custas das avaliações a que se referem os números 3 e 5 do presente artigo.

16 — Autorizada a dação em pagamento, seguir-se-ão, na parte aplicável, as regras previstas na alínea *c*) do artigo 101.º deste regulamento.

17 — As despesas de avaliação que compreendem os salários e abonos de transporte dos membros da comissão constituída por promoção do órgão de execução fiscal, serão fixadas por portaria do Ministro das Finanças.

Artigo 51.º

Bens dados em pagamento

1 — No despacho que autorizar a dação, pode o órgão executivo competente determinar a venda, por proposta em carta fechada, dos bens dados em pagamento, em prazo a fixar.

2 — Em caso de urgência na venda dos bens, designadamente pelo seu risco de desvalorização, ou de estes serem de valor reduzido, ou quando seja essa a solução mais adequada à continuidade da utilização produtiva dos bens pode o órgão executivo competente determinar que a venda seja efetuada por negociação particular.

3 — Pode também o Presidente da Câmara Municipal da Rio Maior ou o órgão executivo competente, autorizar os serviços sob a sua dependência a locarem ou a onerarem, nos termos previstos na lei, os bens dados em pagamento ou a com eles realizarem capital ou outras prestações sociais.

4 — Os direitos emergentes da locação ou da oneração referidas no n.º 3, só podem ser penhorados em processo de execução fiscal.

SECÇÃO VI

Da oposição

Artigo 52.º

Prazo de oposição à execução

1 — A oposição deve ser deduzida no prazo de 30 dias a contar:

a) Da citação pessoal ou, não a tendo havido, da primeira penhora;

b) Da data em que tiver ocorrido o facto superveniente ou do seu conhecimento pelo executado.

2 — Havendo vários executados, os prazos correrão independentemente para cada um deles.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, considera-se superveniente não só o facto que tiver ocorrido posteriormente ao prazo da oposição, mas ainda aquele que, embora ocorrido antes, só posteriormente venha ao conhecimento do executado, caso em que deverá ser este a provar a superveniência.

4 — A oposição deve ser deduzida até à venda dos bens, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 103.º

5 — O órgão da execução fiscal comunicará o pagamento da dívida exequenda ao tribunal tributário de 1.ª instância onde pender a oposição, para efeitos da sua extinção.

Artigo 53.º

Fundamentos da oposição à execução

1 — A oposição só poderá ter algum dos seguintes fundamentos:

a) Inexistência do imposto, taxa ou contribuição nas leis em vigor à data dos factos a que respeita a obrigação ou, se for o caso, não estar autorizada a sua cobrança à data em que tiver ocorrido a respetiva liquidação;

b) Ilegitimidade da pessoa citada por esta não ser o próprio devedor que figura no título ou seu sucessor ou, sendo o que nele figura, não ter sido, durante o período a que respeita a dívida exequenda, o possuidor dos bens que a originaram, ou por não figurar no título e não ser responsável pelo pagamento da dívida;

c) Falsidade do título executivo, quando possa influir nos termos da execução;

d) Prescrição da dívida exequenda;

e) Falta da notificação da liquidação do tributo no prazo de caducidade;

f) Pagamento ou anulação da dívida exequenda;

g) Duplicação de coleta;

h) Ilegalidade da liquidação da dívida exequenda, sempre que a lei não assegure meio judicial de impugnação ou recurso contra o ato de liquidação;

i) Quaisquer fundamentos não referidos nas alíneas anteriores, a provar apenas por documento, desde que não envolvam apreciação da legalidade da liquidação da dívida exequenda, nem representem interferência em matéria de exclusiva competência da entidade que houver extraído o título.

2 — A oposição nos termos da alínea *h*) que não seja baseada em mera questão de direito, reger-se-á pelas disposições relativas ao processo de impugnação.

Artigo 54.º

Duplicação de coleta

1 — Haverá duplicação de coleta para efeitos do artigo anterior quando, estando pago por inteiro um tributo, se exigir da mesma ou de diferente pessoa um outro de igual natureza, referente ao mesmo facto tributário e ao mesmo período de tempo.

2 — A duplicação de coleta só poderá ser alegada uma vez, salvo baseando -se em documento superveniente demonstrativo do pagamento ou de nova liquidação.

3 — Alegada a duplicação, obter-se-á informação sobre se este fundamento já foi apreciado noutro processo e sobre as razões que originaram a nova liquidação.

4 — Para efeitos dos números anteriores, a alegação da duplicação de coleta será de imediato anotada pelos serviços competentes da administração tributária nos respetivos elementos de liquidação.

Artigo 55.º

Requisitos da petição

Com a petição em que deduza a oposição, que será elaborada em triplicado, oferecerá o executado todos os documentos, arrolará testemunhas e requererá as demais provas.

Artigo 56.º

Local da apresentação da petição da oposição à execução

1 — A petição inicial será apresentada no órgão da execução fiscal onde pender a execução.

2 — Se tiver sido expedida carta precatória, a oposição poderá ser deduzida no órgão da execução fiscal deprecado, devolvendo-se a carta, depois de contada, para seguimento da oposição.

Artigo 57.º

Autuação da petição e remessa ao tribunal

1 — Autuada a petição, o órgão da execução fiscal remeterá, no prazo de 20 dias, o processo ao tribunal de 1.ª instância competente, com as informações que reputar convenientes.

2 — No referido prazo, salvo quando a lei atribua expressamente essa competência a outra entidade, o órgão da execução fiscal poderá pronunciar-se sobre o mérito da oposição e revogar o ato que lhe tenha dado fundamento.

Artigo 58.º

Rejeição liminar da oposição

1 — Recebido o processo, o juiz rejeitará logo a oposição por um dos seguintes fundamentos:

a) Ter sido deduzida fora do prazo;
b) Não ter sido alegado algum dos fundamentos admitidos no n.º 1 do artigo 53.º;
c) Ser manifesta a improcedência.

2 — Se o fundamento alegado for o da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 53.º, a oposição será também rejeitada quando à petição se não juntem o documento ou documentos necessários.

Artigo 59.º

Notificação da oposição ao representante do município

Recebida a oposição, será notificado o representante do Município para contestar no prazo de 10 dias, o qual poderá ser prorrogado por 30 dias quando haja necessidade de obter informações ou aguardar resposta a consulta feita a instância superior.

Artigo 60.º

Processamento da oposição, alegações e decisão

1 — Cumprido o disposto no artigo anterior, seguir-se-á o que para o processo de impugnação se prescreve a seguir ao despacho liminar.
2 — São admitidos os meios gerais de prova, salvo as disposições especiais da lei tributária e sem prejuízo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 53.º

Artigo 61.º

Suspensão de execução

A oposição suspende a execução, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 62.º

Devolução da oposição ao órgão da execução fiscal

Transitada em julgado a sentença que decidir a oposição e pagas as custas, se forem devidas, será o processo devolvido ao órgão da execução fiscal para ser apensado ao processo da execução.

SECÇÃO VII

Da apreensão de bens

SUBSECÇÃO I

Do arresto

Artigo 63.º

Fundamentos do arresto e conversão em penhora

1 — Havendo justo receio de insolvência ou de ocultação ou alienação de bens, pode o representante do Município junto do competente tribunal tributário requerer arresto em bens suficientes para garantir a dívida exequenda e o acrescido, com aplicação das normas do Código de Processo e Procedimento Tributário relativas ao arresto no processo judicial tributário.
2 — As circunstâncias referidas no número anterior presumem-se no caso de dívidas por impostos que o executado tenha retido ou repercutido a terceiros e não entregue nos prazos legais.
3 — O arresto efetuado nos termos do número anterior ou antes da instauração do processo de execução será convertido em penhora se o pagamento não tiver sido efetuado.
4 — Para efeitos de arresto ou penhora dos bens do contribuinte, pode ser requerida às instituições bancárias informação acerca do número das suas contas e respetivos saldos.

SUBSECÇÃO II

Da penhora

Artigo 64.º

Penhora, ocorrências anómalas e nomeação de bens à penhora

1 — Findo o prazo posterior à citação sem ter sido efetuado o pagamento, procede-se à penhora.
2 — A penhora pode ser efetuada por via eletrónica.
3 — Se, no ato da penhora, o executado ou alguém em seu nome declarar que os bens a penhorar pertencem a terceiros, deve o funcionário exigir-lhes a declaração do título por que os bens se acham em poder do executado e a respetiva prova, efetuando-se a penhora em caso de dúvida.

Artigo 65.º

Extensão da penhora

A penhora é feita nos bens previsivelmente suficientes para o pagamento da dívida exequenda e do acrescido, mas, quando o produto dos bens penhorados for insuficiente para pagamento da execução, esta prossegue em outros bens.

Artigo 66.º

Levantamento da penhora. bens penhoráveis em execução fiscal

1 — No processo de recuperação da empresa e quando a medida for extensiva aos credores em idênticas circunstâncias da Fazenda Pública, o juiz poderá levantar a penhora, a requerimento do gestor judicial, fundamentado nos interesses da recuperação, com parecer favorável da comissão de credores, bem como no processo de falência.
2 — Sempre que possível, o levantamento da penhora depende da sua substituição por garantia idónea.
3 — Podem ser penhorados pelo órgão da execução fiscal os bens apreendidos por qualquer tribunal, não sendo a execução, por esse motivo, sustada nem apensada.

Artigo 67.º

Bens prioritariamente a penhorar

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo, a penhora começa pelos bens cujo valor pecuniário seja de mais fácil realização e se mostre adequado ao montante do crédito do exequente.
2 — Tratando-se de dívida com privilégio e na falta de bens a que se refere o número anterior, a penhora começa pelos bens a que este respeitar, se ainda pertencerem ao executado e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 157.º do Código de Procedimento e Processo Tributário.
3 — Caso a dívida tenha garantia real onerando bens do devedor, por estes começará a penhora que só prosseguirá noutros bens quando se reconheça a insuficiência dos primeiros para conseguir os fins da execução.

Artigo 68.º

Responsabilidade de um dos cônjuges, penhora de bens comuns do casal

Na execução com fundamento em responsabilidade tributária exclusiva de um dos cônjuges, podem ser imediatamente penhorados bens comuns, devendo, neste caso, citar-se o outro cônjuge para requerer a separação judicial de bens, prosseguindo a execução sobre os bens penhorados se a separação não for requerida no prazo de 30 dias ou, se suspender a instância por inércia ou negligência do requerente em promover os seus termos processuais.

Artigo 69.º

Formalidade de penhora de móveis

Na penhora de móveis observar-se-á designadamente o seguinte:

a) Os bens serão efetivamente apreendidos e entregues a um depositário idóneo, salvo se puderem ser removidos, sem inconveniente, para os serviços ou para qualquer depósito público;
b) O depositário é escolhido pelo funcionário, podendo a escolha recair no executado;
c) Na penhora lavrar-se -á um auto que será lido em voz alta e assinado pelo depositário ou por duas testemunhas, onde se registe o dia, hora e local da diligência, se mencione o valor da execução, se relacionem os bens por verbas numeradas, se indique o seu estado de conservação e valor aproximado e, se refiram as obrigações e responsabilidades a que fica sujeito o depositário a quem será entregue uma cópia;
d) Se o executado estiver presente e se recuse a assinar, mencionar-se-á o facto.

Artigo 70.º

Formalidades da penhora de veículos automóveis de aluguer

1 — Quando a penhora recair sobre o veículo automóvel licenciado para o exercício da indústria de transporte de aluguer, será também apreen-

dida a respetiva licença, desde que a sua transmissão seja permitida por lei especial, caducando aquela com a venda dos veículos.

2 — O órgão da execução fiscal comunicará a venda às autoridades competentes para efeito de eventual concessão de nova licença.

Artigo 71.º

Formalidade da penhora de dinheiro ou de valores depositados

1 — A penhora de dinheiro ou de outros valores depositados será precedida de informação do funcionário competente sobre a identidade do depositário, a quantia ou os objetos depositados e o valor presumível destes.

2 — A instituição detentora do depósito penhorado deve comunicar ao órgão da execução fiscal o saldo da conta ou contas objeto de penhora na data em que esta se considere efetuada.

3 — Salvo nos casos de depósitos existentes em instituição de crédito competente, em que se aplica o disposto no Código de Processo Civil, a penhora efetua-se por meio de carta registada, com aviso de receção, dirigida ao depositário, devendo a notificação conter ainda a indicação de que as quantias depositadas nas contas referidas nos números anteriores ficam indisponíveis desde a data da penhora, salvo nos casos previstos na lei.

4 — Verificando-se novas entradas, o depositário comunicá-las-á ao órgão da execução fiscal, para que este, imediatamente, ordene a penhora ou o informe da sua desnecessidade.

5 — Quando, por culpa do depositário, não for possível cobrar a dívida exequenda e o acrescido, incorrerá ele em responsabilidade subsidiária.

6 — Além das coisas que obrigatoriamente são depositadas em instituição de crédito competente, poderão também ser ali guardadas outras, desde que isso se mostre conveniente.

Artigo 72.º

Formalidades da penhora de créditos

1 — A penhora de créditos consiste na notificação ao devedor, feita com as formalidades da citação pessoal e sujeita ao regime desta, de que todos os créditos do executado até ao valor da dívida exequenda e acrescido ficam à ordem do órgão da execução fiscal, observando-se o disposto no Código de Processo Civil, com as necessárias adaptações e ainda as seguintes regras:

a) O devedor, se reconhecer a obrigação imediata de pagar ou não houver prazo para o pagamento, depositará o crédito em operações de tesouraria, à ordem do órgão da execução fiscal, no prazo de 30 dias a contar da penhora, e, se o não fizer, será executado pela importância respetiva, no próprio processo;

b) Se reconhecer a obrigação de pagar, mas tiver a seu favor prazo de pagamento, aguardar-se-á o seu termo, observando-se seguidamente o disposto na alínea anterior;

c) O devedor será advertido na notificação de que não se exonera pagando diretamente ao credor;

d) Inexistindo o crédito ou sendo o seu valor insuficiente para garantir a dívida exequenda e acrescido, o órgão da execução fiscal pode notificar o devedor da penhora de créditos futuros até àquele valor, mantendo-se válida a notificação por período não superior a um ano, sem prejuízo de renovação.

2 — No caso de litigiosidade do crédito penhorado, pode também o Município promover a ação declaratória, suspendendo-se entretanto a execução se o executado não possuir outros bens penhoráveis.

Artigo 73.º

Formalidades da penhora de partes sociais ou de quotas em sociedade

1 — A penhora de parte social ou de quota em sociedade será feita mediante auto em que se especificará o objeto da penhora e o valor resultante do último balanço, nomeando-se depositário um dos administradores, diretores ou gerentes.

2 — Se não for possível indicar no auto da penhora o valor do último balanço, será esse valor fixado pelo órgão da execução fiscal antes da venda.

Artigo 74.º

Formalidades de penhora de títulos de crédito emitidas por entidades públicas

Quando haja de penhorar-se um título de crédito emitido por entidade pública, observar-se-á o seguinte:

a) Dar-se-á conhecimento aos serviços competentes de que não devem autorizar nem efetuar o pagamento;

b) No ato da penhora apreender-se-á o título;

c) Não sendo possível a apreensão, o órgão da execução fiscal providenciará no sentido de os serviços competentes lhe remeterem segunda via do título e considerar nulo o seu original;

d) Em seguida, o órgão da execução fiscal promoverá a cobrança do título, fazendo entrar o produto em conta da dívida exequenda e do acrescido, e, havendo sobras, depositar-se-ão em operações de tesouraria, para serem entregues ao executado.

Artigo 75.º

Formalidades da penhora de quaisquer abonos ou vencimentos

Quando a penhora tiver de recair em quaisquer abonos ou vencimentos de trabalhadores em funções públicas ou trabalhadores de pessoa coletiva de direito público ou em salário de empregados de empresas privadas ou de pessoas particulares, obedece às seguintes regras:

a) Calculada a dívida exequenda e o acrescido, solicitam-se os descontos à entidade encarregada do respetivo processamento, por carta registada, com aviso de receção, ainda que aquela tenha a sede fora da área do órgão da execução fiscal;

b) Os descontos, à medida que forem feitos, serão depositados em operações de tesouraria, à ordem do órgão da execução fiscal;

c) A entidade que efetuar o depósito enviará um duplicado da respetiva guia para ser junto ao processo.

d) A frustração da citação por via postal não obsta à aplicação no respetivo processo de execução fiscal, dos montantes depositados, se aquela não vier devolvida ou, sendo devolvida, não indicar a nova morada do executado e ainda em caso de não acesso à caixa postal eletrónica;

e) A aplicação efetuada nos termos da alínea anterior não prejudica o exercício de direitos por parte do executado, designadamente quanto à oposição à execução.

Artigo 76.º

Penhora de rendimentos periódicos

1 — A penhora em rendimentos, tais como rendas, juros ou outras prestações periódicas, terá trato sucessivo pelos períodos bastantes para o pagamento da dívida exequenda e do acrescido, nomeando-se depositário o respetivo devedor.

2 — As importâncias vencidas serão depositadas em operações de tesouraria, à ordem do órgão periférico local da área da residência do depositário mediante documento de cobrança passado pelo funcionário, devendo ser enviado duplicado da guia, comprovativo do pagamento ao do órgão da execução fiscal.

3 — A penhora a que se refere este artigo caduca de direito logo que esteja extinta a execução, o que será comunicado ao depositário.

Artigo 77.º

Formalidades da penhora de rendimentos

1 — Na penhora de rendimentos observar-se-á o seguinte:

a) No ato da penhora, notificar-se-á o devedor dos rendimentos de que não ficará desonerado da obrigação se pagar ao executado, o que se fará constar do auto;

b) Se o prédio não estiver arrendado à data da penhora ou se o arrendamento findar entretanto, será o mesmo prédio, ou a parte dele que ficar devoluta, arrendado no processo, pela melhor oferta e por prazo não excedente a um ano, renovável até ao pagamento da execução;

c) Se um imóvel impenhorável estiver ocupado gratuitamente, ser-lhe-á atribuído, para efeitos de penhora, uma renda mensal correspondente a 1/240 ou 1/180 do seu valor patrimonial, conforme se trate, respetivamente, de prédio rústico ou prédio urbano;

d) Se o estabelecimento comercial ou industrial, ou a concessão mineira, cujo direito à exploração haja sido penhorado, se encontrar paralisado, proceder-se-á à cedência pela melhor oferta e por prazo não excedente a um ano, renovável até ao pagamento da execução;

e) Se o estabelecimento for concessão mineira, a penhora do direito à exploração, referida na alínea anterior, depende de autorização do ministro competente, que a concederá no prazo de 30 dias;

f) Se os rendimentos penhorados não forem pagos no seu vencimento, será o respetivo devedor executado no processo pelas importâncias não depositadas.

2 — É aplicável à entrega dos rendimentos penhorados, o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 78.º

Penhora de móveis sujeita a registo

1 — Quando a penhora de móveis estiver sujeita a registo, será este imediatamente requerido pelo órgão da execução fiscal, aplicando-se o n.º 4 do artigo 44.º

2 — O serviço competente efetuará o registo no prazo de 15 dias e, dentro deste prazo, remeterá o respetivo certificado e a certidão de ónus, a fim de serem juntos ao processo.

3 — A penhora prevista neste artigo também pode ser realizada por comunicação eletrónica à conservatória competente, nos termos previstos no Código de Processo Civil.

Artigo 79.º

Formalidades de penhora de imóveis

1 — A penhora de imóveis ou de figuras parcelares do respetivo direito de propriedade é efetuada por comunicação emitida pelo órgão da execução fiscal à conservatória do registo predial competente, emitindo-se uma comunicação por cada prédio, na qual se reproduzem todos os elementos da caderneta predial, bem como a identificação do devedor, o valor da dívida, o número do processo e o número da penhora, observando-se ainda o seguinte:

a) A penhora deve ser registada no prazo máximo de cinco dias;

b) Efetuado o registo, a conservatória comunica ao órgão da execução o número da apresentação, os elementos identificativos do registo e a identificação do ónus ou encargos que recaem sobre o bem penhorado, identificando os respetivos beneficiários, bem como o valor dos emolumentos e a conta;

c) Seguidamente, o órgão da execução fiscal nomeia depositário mediante notificação por carta registada com aviso de receção podendo ser escolhido um funcionário da administração tributária, o próprio executado, seja pessoa singular ou coletiva, ou outro, a quem os bens penhorados são entregues.

2 — Os atos e comunicações referidos no número anterior são efetuados, sempre que possível, por via eletrónica, podendo os elementos da caderneta predial ser substituídos por consulta direta à matriz predial informatizada.

3 — A comunicação da penhora contém a assinatura eletrónica qualificada do titular do órgão da execução, valendo como autenticação a certificação de acesso das conservatórias aos serviços eletrónicos da administração tributária.

4 — A comunicação referida no n.º 1, vale como apresentação para efeitos de inscrição no registo.

5 — A penhora de imóveis pode também ser efetuada nos termos do Código de Processo Civil.

Artigo 80.º

Formalidades da penhora do direito a bens indivisos

Da penhora que tiver por objeto o direito a uma parte de bens, lavrar-se-á auto, no qual se indicará a quota do executado, se identificarão os bens, se forem determinados, e os condóminos, observando-se ainda as regras seguintes:

a) O depositário será escolhido pelo funcionário, que preferirá o administrador dos bens, se o houver, podendo, na falta deste, ser o próprio executado;

b) Obtidos os elementos indispensáveis junto do órgão de execução fiscal e da conservatória, será a penhora registada, se for caso disso e, depois de passados o certificado de registo e a certidão de ónus, serão estes documentos juntos ao processo;

c) Efetuada a penhora no direito e ação a herança indivisa, e correndo inventário, o órgão da execução fiscal comunicará o facto ao respetivo tribunal e solicitar-lhe-á que oportunamente informe quais os bens adjudicados ao executado, podendo, neste caso, a execução ser suspensa por período não superior a 1 ano;

d) A penhora transfere -se, sem mais, para os bens que couberem ao executado na partilha.

Artigo 81.º

Responsabilidade dos depositários

À responsabilidade dos depositários dos bens penhorados aplicar-se-ão as seguintes regras:

a) Para os efeitos da responsabilização do depositário pelo incumprimento do dever de apresentação de bens, aquele será executado pela importância respetiva, no próprio processo, sem prejuízo do procedimento criminal;

b) O depositário poderá ser oficiosamente removido pelo órgão da execução fiscal;

c) Na prestação de contas o órgão da execução fiscal nomeará um perito, se for necessário, e decidirá segundo o seu prudente arbítrio.

Artigo 82.º

Penhora de direitos

É subsidiariamente aplicável à penhora de direitos o disposto na lei para a penhora das coisas móveis e das coisas imóveis.

Artigo 83.º

Levantamento da penhora

1 — A penhora não será levantada qualquer que seja o tempo por que se mantiver parada a execução, ainda que o motivo não seja imputável ao executado.

2 — Quando a execução tiver sido paga por terceiro sub-rogado e o processo, por motivo que lhe seja imputável, se encontre parado há mais de 6 meses, a penhora poderá ser levantada a requerimento do executado ou de qualquer credor.

Artigo 84.º

Inexistência de bens penhoráveis

1 — Se ao executado não forem encontrados bens penhoráveis, o funcionário competente lavrará auto de diligência, perante duas testemunhas idóneas que ratifiquem o facto, devendo uma delas, sempre que possível, ser o presidente da junta de freguesia.

2 — O auto será assinado pelas testemunhas, se souberem e puderem fazê-lo, e pelo funcionário competente.

3 — O órgão da execução fiscal assegurar-se-á, por todos os meios ao seu alcance, incluindo a consulta dos arquivos informáticos da administração tributária, de que o executado não possui bens penhoráveis.

SUBSECÇÃO III

Dos embargos de terceiros

Artigo 85.º

Função do incidente dos embargos de terceiro. disposições aplicáveis

1 — Quando o arresto, a penhora ou qualquer outro ato judicialmente ordenado de apreensão ou entrega de bens, ofender a posse ou qualquer outro direito incompatível com a realização ou o âmbito da diligência de que seja titular um terceiro, pode este fazê-lo valer por meio de embargos de terceiro.

2 — Os embargos são deduzidos junto do órgão da execução fiscal.

3 — O prazo para dedução de embargos de terceiro é de 30 dias, contados desde o dia em que foi praticado o ato ofensivo da posse ou direito ou daquele em que o embargante teve conhecimento da ofensa, mas nunca depois de os respetivos bens terem sido vendidos.

Artigo 86.º

Eficácia do caso julgado

A decisão de mérito proferida nos embargos de terceiro constitui caso julgado no processo de execução fiscal, quanto à existência e titularidade dos direitos invocados por embargante e embargado.

SECÇÃO VIII

Da convocação dos credores e da verificação dos créditos

Artigo 87.º

Citação dos credores preferentes e do cônjuge

1 — Feita a penhora e junta a certidão de ónus, serão citados os credores com garantia real, relativamente aos bens penhorados, e o cônjuge do executado no caso previsto no artigo 68.º ou quando a penhora incida sobre bens imóveis ou bens móveis sujeitos a registo, sem o que a execução não prosseguirá.

2 — Os credores desconhecidos, bem como os sucessores dos credores preferentes, são citados por éditos de 10 dias.

Artigo 88.º

Convocação de credores

1 — Podem reclamar os seus créditos no prazo de 15 dias, após a citação nos termos do artigo anterior, os credores que gozem de garantia real sobre os bens penhorados.

2 — O crédito exequendo não carece de ser reclamado.

3 — O órgão da execução fiscal só procede à convocação de credores quando dos autos conste a existência de qualquer direito real de garantia.

4 — O disposto no número anterior não obsta a que o credor com garantia real reclame espontaneamente o seu crédito na execução, até à transmissão dos bens penhorados.

Artigo 89.º

Citação do órgão da execução fiscal

1 — Se não se verificarem as circunstâncias do n.º 3 do artigo anterior, serão citados os chefes dos serviços periféricos locais da área do domicílio fiscal da pessoa a quem foram penhorados os bens e, da situação dos imóveis ou do estabelecimento comercial ou industrial onde não corra o processo para, no prazo de 15 dias, apresentarem certidão das dívidas que devam ser reclamadas.

2 — Se a certidão tiver de ser passada pelo serviço local ou periférico da administração tributária onde correr o processo, será junto a este, sem mais formalidades, no prazo de 10 dias a contar da penhora.

3 — Às certidões e à citação a que se refere este artigo é aplicável o disposto no n.º 2, 3 e 4, do artigo 80.º do Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 90.º

Citação edital dos credores desconhecidos e sucessores não habilitados dos preferentes

Para a citação dos credores desconhecidos e sucessores não habilitados dos preferentes, afixar-se-á um só edital no órgão da execução fiscal onde correr a execução.

Artigo 91.º

Realização da venda

A venda realiza-se após o termo do prazo de reclamação de créditos.

Artigo 92.º

Verificação e graduação de créditos

1 — A verificação e graduação dos créditos têm efeito suspensivo quanto ao seu objeto, sem prejuízo do andamento da execução fiscal até à venda dos bens.

2 — Havendo reclamações ou juntas as certidões referidas no artigo 89.º, o órgão de execução fiscal procede à verificação e graduação de créditos, notificando dela, todos os credores que reclamaram créditos.

3 — Os credores referidos no número anterior podem reclamar da verificação e graduação de créditos nos termos e prazos previstos nos artigos 122.º e seguintes.

4 — A reclamação referida no número anterior tem efeitos suspensivos, procedendo-se à sua remessa imediata ao tribunal tributário de 1.ª instância, acompanhado de cópia autenticada do processo principal.

Artigo 93.º

Disposições aplicáveis à reclamação de créditos

Na reclamação de créditos observar-se-ão as disposições do Código de Processo Civil, mas só é admissível prova documental.

Artigo 94.º

Devolução do processo de reclamação de créditos ao órgão da execução fiscal

1 — Os processos que tiverem subido ao tribunal tributário de 1.ª instância, em virtude de reclamação da decisão do órgão de execução fiscal, para decisão da verificação e graduação de créditos, são devolvidos ao órgão da execução fiscal após o trânsito em julgado da decisão.

2 — No caso de o tribunal tributário de 1.ª instância não poder efetuar a liquidação por não dispor dos elementos necessários, solicitá-los-á ao órgão da execução fiscal para que lhes forneça no prazo que fixar.

SECÇÃO IX

Da venda dos bens penhorados

Artigo 95.º

Regra geral

1 — A venda é feita preferencialmente por meio de leilão eletrónico ou, na sua impossibilidade, de propostas em carta fechada, nos termos dos números seguintes, salvo quando o Código de Procedimento e Processo Tributário disponha de forma contrária.

2 — A venda é realizada por leilão eletrónico, que decorre durante 15 dias, sendo o valor base o correspondente a 70 % do determinado nos termos do artigo 97.º

3 — Inexistindo propostas nos termos do número anterior, a venda passa imediatamente para a modalidade de proposta em carta fechada, que decorre durante 15 a 20 dias, baixando o valor base referido no número anterior para 50 % do determinado nos termos do artigo 97.º

4 — Não sendo apresentadas propostas nos termos fixados nos números anteriores, é aberto de novo leilão eletrónico, que decorre durante 15 dias, adjudicando-se o bem à proposta de valor mais elevado.

5 — O dirigente máximo do serviço pode determinar a venda em outra modalidade prevista no Código de Processo Civil.

6 — Os procedimentos e especificações da realização da venda por leilão eletrónico são definidos por portaria do Ministro das Finanças.

Artigo 96.º

Publicidade da venda

1 — Determinada a venda, procede-se à respetiva publicitação, mediante divulgação através da Internet.

2 — O disposto no número anterior não prejudica que, por iniciativa do órgão da execução fiscal ou por sugestão dos interessados na venda, sejam utilizados outros meios de divulgação.

3 — Em todos os meios de publicitação da venda incluem-se, por forma a permitir a sua fácil compreensão, as seguintes indicações:

a) Designação do órgão por onde corre o processo;
b) Nome ou firma do executado;
c) Identificação sumária dos bens;
d) Local, prazo e horas em que os bens podem ser examinados;
e) Valor base da venda;
f) Designação e endereço do órgão a quem devem ser entregues ou enviadas as propostas;
g) Data e hora limites para receção das propostas;
h) Data, hora e local de abertura das propostas.

4 — Os bens devem estar patentes no local indicado, pelo menos até ao dia e hora limites para receção das propostas, sendo o depositário obrigado a mostrá-los a quem pretenda examiná-los, durante as horas fixadas nos meios de publicitação da venda.

5 — Os titulares do direito de preferência na alienação dos bens são notificados do dia e hora da entrega dos bens ao proponente, para poderem exercer o seu direito no ato da adjudicação.

6 — A publicitação através da Internet faz-se nos termos definidos em portaria do Ministro das Finanças.

Artigo 97.º

Valor base dos bens para a venda

1 — O valor base para venda é determinado da seguinte forma:

a) Os imóveis urbanos, inscritos ou omissos na matriz, pelo valor patrimonial tributário apurado nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

b) Os imóveis rústicos, pelo valor patrimonial atualizado com base em fatores de correção monetária, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação;

c) Os móveis, pelo valor que lhes tenha sido atribuído no auto de penhora, salvo se outro for apurado pelo órgão da execução fiscal, podendo esse apuramento ser precedido de parecer técnico solicitado a perito com conhecimentos técnicos especializados.

2 — O órgão da execução fiscal promove oficiosamente a avaliação dos prédios urbanos ainda não avaliados nos termos do CIMI, que estará concluída no prazo máximo de 20 dias e será efetuada por verificação direta, sem necessidade dos documentos previstos no artigo 37.º do respetivo Código.

3 — A avaliação efetuada nos termos do número anterior produz efeitos imediatos em sede do IMI.

4 — O valor base a anunciar para venda é igual a 70 % do determinado nos termos do n.º 1.

Artigo 98.º

Local de entrega das propostas e de realização da venda

1 — A entrega de propostas far-se-á no local do órgão da execução fiscal onde vai ser efetuada a venda.

2 — A proposta pode ser igualmente enviada por transmissão eletrónica de dados, nos termos definidos em portaria do Ministro das Finanças.

3 — A concessão mineira é equiparada a imóvel, devendo, se abranger vários concelhos, a venda realizar-se no órgão da execução fiscal da área onde se processa a maior parte do processo de exploração.

4 — A validade da venda da concessão mineira depende de autorização expressa do ministro competente, a requerimento do adquirente, a apresentar no prazo de 60 dias após a sua realização.

Artigo 99.º

Outras modalidades de venda

1 — A venda por outra das modalidades previstas no Código de Processo Civil só é efetuada nos seguintes casos:

a) Quando a modalidade de venda for a de propostas em carta fechada e no dia designado para a abertura de propostas se verificar a inexistência de proponentes ou a existência apenas de propostas de valor inferior ao valor base anunciado;

b) Quando os bens a vender forem valores mobiliários admitidos à cotação em bolsa;

c) Quando for determinado pelo dirigente máximo do serviço.

2 — Quando haja fundada urgência na venda de bens, ou estes sejam de valor não superior a 40 unidades de conta, a venda é feita por negociação particular.

3 — Quando tenha lugar a venda por negociação particular, são publicitados na Internet, nos termos definidos em portaria do Ministro das Finanças, o nome ou firma do executado, o órgão por onde corre o processo, a identificação sumária dos bens, o local, o prazo e as horas em que estes podem ser examinados, o valor base da venda e o nome ou firma do negociador, bem como a residência ou sede deste.

Artigo 100.º

Adjudicação dos bens na venda por proposta em carta fechada

Na venda por meio de propostas em carta fechada observar-se-á o seguinte:

a) A abertura das propostas far-se-á no dia e hora designados, na presença do órgão da execução fiscal, podendo assistir à abertura os proponentes, os reclamantes citados nos termos do artigo 87.º e quem puder exercer o direito de preferência ou remissão;

b) Se o preço mais elevado, com o limite mínimo previsto no n.º 2 do artigo 97.º, for oferecido por mais de um proponente, abre-se logo licitação entre eles, salvo se declararem que pretendem adquirir os bens em compropriedade;

c) Estando presente só um dos proponentes do maior preço, pode esse cobrir a proposta dos outros e, se nenhum deles estiver presente ou nenhum quiser cobrir a proposta dos outros, procede-se a sorteio para determinar a proposta que deve prevalecer.

Artigo 101.º

Inexistência de propostas

Quando não houver propostas que satisfaçam o valor base do artigo 95.º, o órgão da execução fiscal pode adquirir os bens para o Município, com observância do seguinte:

a) Até ao valor da dívida exequenda e do acrescido, salvo se o valor real dos bens for inferior ao total da dívida, caso em que o preço não deverá exceder dois terços desse valor;

b) No caso de se tratar de prédio ou outro bem que esteja onerado com encargos mais privilegiados do que as dívidas ao Estado, o direito referido no presente artigo será exercido pelo dirigente máximo do serviço, quando o montante daqueles encargos for inferior a dois terços do valor real do prédio;

c) Efetuada a aquisição para o Município, o funcionário competente, quando for caso disso, promove o registo na conservatória, aplicando-se o disposto no n.º 4 do artigo 44.º, e envia todos os documentos ao imediato superior hierárquico.

Artigo 102.º

Formalidades da venda

1 — A venda obedece ainda aos seguintes requisitos:

a) Não podem ser adquirentes, por si, por interposta pessoa ou por entidade jurídica em que participem, os magistrados e os funcionários da autarquia;

b) Não podem ser adquirentes entidades não residentes submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável ou aquelas cujos regimes jurídicos não permitam identificar os titulares efetivos do capital;

c) Das vendas de bens móveis, efetuadas no mesmo dia e no mesmo processo, lavrar-se-á um único auto, mencionando-se o nome de cada adquirente, os objetos ou lotes vendidos e o preço;

d) Nas vendas de bens imóveis lavrar-se-á um auto por cada prédio;

e) O funcionário competente passa guia para o adquirente depositar a totalidade do preço à ordem do órgão da execução fiscal, no prazo de 15 dias a contar da decisão de adjudicação, sob pena das sanções previstas legalmente;

f) Nas aquisições de valor superior a 500 vezes a unidade de conta, mediante requerimento fundamentado do adquirente, entregue no prazo máximo de cinco dias a contar da decisão de adjudicação, pode ser autorizado o depósito, no prazo referido na alínea anterior, de apenas parte do preço, não inferior a um terço, obrigando-se à entrega da parte restante no prazo máximo de oito meses;

g) Efetuado o depósito, juntar-se-á ao processo um duplicado da guia;

h) O adquirente, ainda que demonstre a sua qualidade de credor, nunca será dispensado do depósito do preço;

i) O Estado, os institutos públicos e as instituições de segurança social não estão sujeitos à obrigação do depósito do preço, enquanto tal não for necessário para pagamento de credores mais graduados no processo de reclamação de créditos.

2 — O adquirente pode, com base no título de transmissão, requerer ao órgão de execução fiscal, contra o detentor e no próprio processo, a entrega dos bens.

3 — O órgão de execução fiscal pode solicitar o auxílio das autoridades policiais para a entrega do bem adjudicado ao adquirente.

4 — Sem prejuízo de outras disposições legais, o não pagamento do preço devido, no prazo determinado legalmente, impede o adjudicatário faltoso de apresentar qualquer proposta em qualquer venda em execução fiscal, durante um período de dois anos.

Artigo 103.º

Prazos de anulação da venda

1 — A anulação da venda só poderá ser requerida dentro dos prazos seguintes:

a) De 90 dias, no caso de a anulação se fundar na existência de algum ónus real que não tenha sido tomado em consideração e não haja caducado ou em erro sobre o objeto transmitido ou sobre as qualidades por falta de conformidade com o que foi anunciado;

b) De 30 dias, quando for invocado fundamento de oposição à execução que o executado não tenha podido apresentar no prazo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 52.º;

c) De 15 dias, nos restantes casos previstos no Código de Processo Civil.

2 — O prazo contar-se-á da data da venda ou da que o requerente tome conhecimento do facto que servir de fundamento à anulação, competindo-lhe provar a data desse conhecimento, ou do trânsito em julgado da ação referida no n.º 3.

3 — Se o motivo da anulação da venda couber nos fundamentos da oposição à execução, a anulação depende do reconhecimento do respetivo direito nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, suspendendo-se o prazo referido na alínea *c*) do n.º 1, no período entre a ação e a decisão.

4 — O pedido de anulação da venda deve ser dirigido ao órgão da administração tributária que, no prazo máximo de 45 dias, pode deferir ou indeferir o pedido, ouvidos todos os interessados na venda, no prazo previsto no artigo 60.º da Lei Geral Tributária.

5 — Decorrido o prazo previsto no número anterior sem qualquer decisão expressa, o pedido de anulação da venda é considerado indeferido.

6 — Havendo decisão expressa, deve esta ser notificada a todos os interessados no prazo de 10 dias.

7 — Da decisão, expressa ou tácita, sobre o pedido de anulação da venda cabe reclamação nos termos do artigo 122.º

8 — A anulação da venda não prejudica os direitos que possam assistir ao adquirente em virtude da aplicação das normas sobre enriquecimento sem causa.

Artigo 104.º

Remição

O direito de remição é reconhecido nos termos previstos no Código de Processo Civil.

SECÇÃO X

Da extinção da execução

SUBSECÇÃO I

Da extinção por pagamento coercivo

Artigo 105.º

Levantamento da quantia necessária para o pagamento

1 — Se a penhora for de dinheiro, o levantamento da quantia necessária para o pagamento da dívida exequenda e do acrescido será feito por via de mandado passado a favor do órgão da execução fiscal.

2 — Tratando-se de depósito obrigatório na instituição de crédito competente, solicitar-se-á a esta, a passagem de precatório-cheque a favor do órgão da execução fiscal onde correr o processo.

Artigo 106.º

Cancelamento de registo

O levantamento da penhora e o cancelamento dos registos dos direitos reais que caducam nos termos do n.º 2 do artigo 824.º do Código Civil, serão ordenados pelo órgão da execução fiscal se, anteriormente, não tiverem sido requeridos pelo adquirente dos bens.

Artigo 107.º

Extinção da execução pelo pagamento coercivo

1 — Se, em virtude da penhora ou da venda, forem arrecadadas importâncias suficientes para solver a execução, e não houver lugar a verificação e graduação de créditos, será aquela declarada extinta depois de feitos os pagamentos.

2 — No despacho, que não será notificado, o órgão da execução fiscal declarará se foram cumpridas as formalidades legais, designadamente as da conta e dos pagamentos.

Artigo 108.º

Insuficiência da importância arrecadada e pagamentos parciais

1 — Sempre que seja ou possa ser reclamado no processo de execução fiscal um crédito tributário existente e o produto da venda dos bens penhorados não seja suficiente para o seu pagamento, o processo continuará seus termos até integral execução dos bens do executado e responsáveis solidários ou subsidiários, sendo entretanto sustados os processos de execução fiscal pendentes com o mesmo objeto.

2 — Quando, em virtude de penhora ou de venda, forem arrecadadas importâncias insuficientes para solver a dívida exequenda e o acrescido, serão sucessivamente aplicadas, em primeiro lugar, na amortização dos juros de mora, de outros encargos legais e da dívida tributária mais antiga, incluindo juros compensatórios.

3 — O montante aplicado no pagamento dos juros de mora não pode em caso algum ser superior ao de metade do capital da dívida a amortizar.

4 — Se a execução não for por tributos ou outros rendimentos em dívida à Fazenda Pública, pagar-se-ão, sucessivamente, as custas, a dívida exequenda e os juros de mora.

5 — Se a dívida exequenda abranger vários títulos de cobrança e a quantia arrecadada perfizer a importância de um deles, será satisfeito esse documento, que se juntará ao processo.

6 — Se a quantia não chegar para pagar um título de cobrança ou se, pago um por inteiro, sobrar qualquer importância, dar-se-á pagamento por conta ao documento mais antigo; se forem da mesma data, imputar-se-á no documento de menor valor e, em igualdade de circunstâncias, em qualquer deles.

7 — Os juros de mora são devidos relativamente à parte que for paga até ao mês, inclusive, em que se tiver concluído a venda dos bens ou, se a penhora for de dinheiro, até ao mês em que esta se efetuou.

Artigo 109.º

Guia para pagamento coercivo

O pagamento coercivo é sempre feito através do documento único de cobrança.

SUBSECÇÃO II

Da extinção por pagamento voluntário

Artigo 110.º

Pagamento voluntário e pagamento por conta

1 — A execução extinguir-se-á no estado em que se encontrar se o executado, ou outra pessoa por ele, pagar a dívida exequenda e o acrescido, salvo o que, na parte aplicável, se dispõe neste regulamento sobre a sub-rogação.

2 — Sem prejuízo do andamento do processo, pode efetuar-se qualquer pagamento por conta do débito, desde que a entrega não seja inferior a 3 unidades de conta, observando-se, neste caso, o disposto no n.º 2 a 6 do artigo 108.º

3 — Na execução fiscal são admitidos sem exceção os meios de pagamento previstos na fase do pagamento voluntário das obrigações tributárias.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o pagamento de um valor mínimo de 20 % do valor da dívida instaurada suspende o procedimento de venda desse processo de execução fiscal, por um período de 15 dias.

Artigo 111.º

Formalidades do pagamento voluntário

1 — O pagamento pode ser efetuado a qualquer tempo, mediante a emissão do respetivo documento único de pagamento.

2 — O pagamento não sustará o concurso de credores se for requerido após a venda e só terá lugar, na parte da dívida exequenda não paga, depois de aplicado o produto da venda ou o dinheiro penhorado no pagamento dos créditos graduados.

Artigo 112.º

Pagamento havendo carta precatória

Quando tiver sido expedida carta precatória, o pagamento poderá ser feito no órgão de execução fiscal deprecado ou no deprecante.

Artigo 113.º

Pagamento no órgão da execução fiscal deprecante

1 — Se o pagamento for requerido perante o órgão da execução fiscal deprecante, este mandará depositar à sua ordem, em operações de tesouraria, a quantia que repute suficiente para o pagamento da dívida e do acrescido.

2 — Efetuado o depósito, solicitar-se-á de imediato a devolução da carta precatória no estado em que se encontrar, e, recebida esta, o funcionário, dentro de 24 horas, contará o processo e processará uma guia de operações de tesouraria, que remeterá ao órgão da execução fiscal, com cópia para o processo.

Artigo 114.º

Pagamento no órgão da execução fiscal deprecada

Quando o pagamento tiver sido requerido no órgão da execução fiscal deprecado, após o pagamento integral do débito, este juntará à carta precatória o documento comprovativo do pagamento e devolvê-lo-á de imediato ao órgão da execução fiscal deprecante.

Artigo 115.º

Extinção da execução pelo pagamento voluntário

Sendo a dívida extinta por pagamento voluntário, o órgão da execução fiscal onde correr o processo declara extinta a execução, procedendo de imediato à comunicação desse facto ao executado, por via eletrónica.

Artigo 116.º

Extinção da execução por anulação da dívida

1 — O órgão da execução fiscal onde correr o processo deverá declarar extinta a execução, oficiosamente, quando se verifique a anulação da dívida exequenda.

2 — Quando a anulação tiver de efetivar-se por nota de crédito, a extinção só se fará após a sua emissão.

Artigo 117.º

Levantamento da penhora e cancelamento do registo

Extinta a execução por anulação da dívida, ordenar-se-á o levantamento da penhora e o cancelamento do seu registo, quando houver lugar a ele.

SUBSECÇÃO III

Da declaração em falhas

Artigo 118.º

Declaração de falhas

Será declarada em falhas pelo órgão da execução fiscal a dívida exequenda e acrescido quando, em face de auto de diligência, se verifique um dos seguintes casos:

a) Demonstrar a falta de bens penhoráveis do executado, seus sucessores e responsáveis solidários ou subsidiários;
b) Ser desconhecido o executado e não ser possível identificar o prédio, quando a dívida exequenda for de tributo sobre a propriedade imobiliária;
c) Encontrar-se ausente em parte incerta o devedor do crédito penhorado e não ter o executado outros bens penhoráveis.

Artigo 119.º

Eliminação do prédio da matriz

Se o fundamento da declaração em falhas for o da alínea *b*) do artigo anterior, o órgão competente solicitará a eliminação na matriz, do artigo referente ao prédio desconhecido.

Artigo 120.º

Prosseguimento da execução da dívida declarada em falhas

A execução por dívida declarada em falhas prosseguirá, sem necessidade de nova citação e a todo o tempo, salvo prescrição, logo que haja conhecimento de que o executado, seus sucessores ou outros responsáveis possuem bens penhoráveis ou, no caso previsto na alínea *b*) do artigo 118.º, logo que se identifique o executado ou o prédio.

Artigo 121.º

Inscrição do prédio na matriz

Quando houver dívida declarada em falhas, inscrever-se-á na matriz o prédio cuja identificação se tornou possível.

SECÇÃO XI

Das reclamações e recursos das decisões do órgão da execução fiscal

Artigo 122.º

Reclamações das decisões do órgão da execução fiscal

As decisões proferidas pelo órgão da execução fiscal que no processo afetem os direitos e interesses legítimos do executado ou de terceiro, são suscetíveis de reclamação para o tribunal tributário de 1.ª instância.

Artigo 123.º

Prazo e apresentação da reclamação

1 — A reclamação será apresentada no prazo de 10 dias após a notificação da decisão e indicará expressamente os fundamentos e conclusões.
2 — A reclamação é apresentada no órgão da execução fiscal que, no prazo de 10 dias, poderá ou não revogar o ato reclamado.
3 — Caso o ato reclamado tenha sido proferido por entidade diversa do órgão da execução fiscal, o prazo referido no número anterior é de 30 dias.

Artigo 124.º

Subida da reclamação resposta do município e efeito suspensivo

1 — O tribunal só conhecerá das reclamações quando, depois de realizadas a penhora e a venda, o processo lhe for remetido a final.
2 — Antes do conhecimento das reclamações, será notificado o representante do Município para responder, no prazo de 8 dias, ouvido o representante do Ministério Público, que se pronunciará no mesmo prazo.
3 — O disposto no n.º 1, não se aplica quando a reclamação se fundamentar em prejuízo irreparável causado por qualquer das seguintes ilegalidades:

a) Inadmissibilidade da penhora dos bens concretamente apreendidos ou da extensão com que foi realizada;
b) Imediata penhora dos bens que só subsidiariamente respondam pela dívida exequenda;
c) Incidência sobre bens que, não respondendo, nos termos de direito substantivo, pela dívida exequenda, não deviam ter sido abrangidos pela diligência;
d) Determinação da prestação de garantia indevida ou superior à devida;
e) Erro na verificação ou graduação de créditos.

4 — No caso previsto no número anterior e caso não se verifique a circunstância dos números 2 e 3 do artigo 123.º, o órgão da execução fiscal fará subir a reclamação no prazo de oito dias.
5 — A reclamação referida no presente artigo segue as regras dos processos urgentes, tendo a sua apreciação prioridade sobre quaisquer processos que devam ser apreciados no tribunal que não tenham esse caráter.
6 — Considera-se haver má-fé, para efeitos de tributação em sanção pecuniária por esse motivo, a apresentação do pedido referido no n.º 3 do presente artigo, sem qualquer fundamento razoável.

SECÇÃO XII

Dos recursos dos atos jurisdicionais

Artigo 125.º

Recursos dos atos jurisdicionais

Aos recursos dos atos jurisdicionais praticados no processo de execução fiscal, bem como no processo judicial tributário, aplicam-se as normas do Código de Processo e Procedimento Tributário, que regulam essa matéria.

PARTE II

Cobrança coerciva das coimas aplicadas em processos de contraordenação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Do âmbito

Artigo 126.º

Âmbito de aplicação

As normas constantes da Parte II do presente regulamento, aplicam-se aos procedimentos administrativos que precedem a execução judicial de coimas aplicadas no âmbito de processos de contraordenação instruídos neste Município.

Artigo 127.º

Legislação aplicável

Aos procedimentos administrativos, no caso do não pagamento voluntário de coimas aplicadas em processos de contraordenação, aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

SECÇÃO II

Do pagamento voluntário da coima

Artigo 128.º

Pagamento da coima

1 — A coima é paga no prazo de 10 dias a partir da data em que a decisão se tornar definitiva ou transitar em julgado, não podendo ser acrescida de quaisquer adicionais.

2 — O pagamento deve ser feito contra recibo, cujo duplicado será entregue à autoridade administrativa que tiver proferido a decisão.

Artigo 129.º

Pagamento diferido da coima

Sempre que a situação económica o justifique, poderá a autoridade administrativa autorizar o pagamento da coima dentro de prazo que não exceda um ano.

Artigo 130.º

Pagamento da coima em prestações

1 — Pode ainda a autoridade administrativa, a pedido do arguido e sempre que a situação económica deste o justifique, autorizar o pagamento em prestações, não podendo a última delas ir além dos dois anos subsequentes ao caráter definitivo ou ao trânsito em julgado da decisão, e implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2 — Dentro dos limites referidos no artigo anterior e no número anterior, e quando motivos supervenientes o justifiquem, os prazos e os planos de pagamento inicialmente estabelecidos podem ser alterados.

3 — Em caso de pagamento parcial e salvo indicação em contrário do arguido, o pagamento será, por ordem de prioridades, levado à conta da coima e das custas.

SECÇÃO III

Da execução da coima

Artigo 131.º

Execução

1 — O não pagamento em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dará lugar à execução, que será promovida perante o tribunal competente, salvo quando a decisão que dá lugar à execução tiver sido proferida pela relação, caso em que a execução poderá também promover-se perante o tribunal da comarca do domicílio do executado.

2 — A execução é promovida pelo representante do Ministério Público junto do tribunal competente, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Processo Penal sobre a execução da multa.

3 — Quando a execução tiver por base uma decisão da autoridade administrativa, esta remeterá os autos ao representante do Ministério Público competente para promover a execução.

4 — O disposto neste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sanções acessórias, salvo quanto aos termos da execução, aos quais é aplicável o disposto sobre a execução de penas acessórias em processo criminal.

Artigo 132.º

Prestação de trabalho a favor da comunidade

1 — A lei pode prever que, a requerimento do condenado, possa o tribunal competente para a execução, ordenar que a coima aplicada seja total ou parcialmente substituída por dias de trabalho em estabelecimentos, oficinas ou obras do Estado ou de outras pessoas coletivas de direito público, ou de instituições particulares de solidariedade social, quando concluir que esta forma de cumprimento se adequa à gravidade da contraordenação e às circunstâncias do caso.

2 — A correspondência entre o montante da coima aplicada e a duração da prestação de trabalho, bem como as formas da sua execução, são reguladas por legislação especial.

Artigo 133.º

Extinção e suspensão da execução

1 — A execução da coima e das sanções acessórias extingue-se com a morte do arguido.

2 — Deve suspender-se a execução da decisão da autoridade administrativa quando tenha sido proferida acusação em processo criminal pelo mesmo facto.

3 — Quando exista decisão em processo criminal incompatível com a aplicação administrativa de coima ou de sanção acessória, deve o tribunal da execução declarar a caducidade desta, oficiosamente ou a requerimento do Ministério Público ou do arguido.

Artigo 134.º

Tramitação

1 — O tribunal perante o qual se promove a execução será competente para decidir sobre todos os incidentes e questões suscitados na execução, nomeadamente:

a) A admissibilidade da execução;
b) As decisões tomadas pelas autoridades administrativas em matéria de facilidades de pagamento;
c) A suspensão da execução nos termos do artigo anterior.

2 — As decisões referidas no n.º 1 são tomadas sem necessidade de audiência oral, assegurando-se ao arguido ou ao Ministério Público a possibilidade de justificarem, por requerimento escrito, as suas pretensões.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 135.º

Dúvidas e omissões

Em tudo o que não esteja previsto neste regulamento, aplicam-se os regimes jurídicos que dispõem sobre a matéria de processos de execução fiscal e de contraordenações.

Artigo 136.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação, nos termos da lei.

209735418

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 9180/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n. 83-A/2009 de 22 de janeiro na sua redação atual, torna-se público que em Assembleia Municipal, realizada em 30 de junho de 2016, foi deliberado a anulação do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior, área funcional engenheiro civil, aberto por deliberação da Assembleia Municipal e sem publicitação do respetivo procedimento nos meios previstos na legislação, nomeadamente, *Diário da República,* Bolsa de Emprego Público, página eletrónica do município e jornal de expansão nacional, em virtude da autarquia ter encetado um processo de reorganização dos serviços, nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de setembro, de forma a conseguir maior racionalidade funcional e dado que, a finalidade que o mesmo se destinava tornou-se inútil e de não correspondia às reais necessidades de recrutamento.

Ainda no âmbito do diploma acima citado, mais se torna público que na referida Assembleia Municipal, foi deliberado também a anulação do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional, área funcional motorista de transportes coletivos, aberto por deliberação da Assembleia Municipal, e publicado no aviso de abertura n.º 3588/2016, do *Diário da República,* 2 série, n.º 53, de 16 de março de 2016, em virtude do respetivo procedimento se encontrar deserto e face à inexistência de ordenação final dos candidatos.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

309732461

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Regulamento n.º 723/2016

2.ª Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santa Comba Dão

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, que a Assembleia Municipal,

em sessão ordinária de 27 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 10 de maio de 2016, aprovou a 2.ª Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santa Comba Dão, precedido de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2016, aviso n.º 3676/2016.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia.*

2.ª alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santa Comba Dão.

Nota justificativa

O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) aprovado pelo Edital n.º 945/2010 de 4 de outubro com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 6299/2013 de 14 de maio, carece de ser adaptado ao disposto na alteração aplicada ao RJUE e aos elementos instrutórios das operações urbanísticas, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro e Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, ao regime da reabilitação urbana e às condições excecionais de reabilitação urbana previstas no Decreto-Lei n.º 53/2014 de 8 de abril e ao Sistema de Industria Responsável (SIR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio.

Tendo em conta à experiência já adquirida em termos do que são as obras isentas de controlo prévio, pretende-se ainda a ampliação e melhor definição da obras que possam ser consideradas como obras de escassa relevância urbanística, bem como a simplificação, quando possível, dos elementos constantes da sua notificação.

Pretende-se a definição dos procedimentos de legalização e autorização de utilização dos edifícios sujeitos a legalização, bem como da definição da forma de reconhecimento da data de construção das edificações existentes.

Verificou-se ainda a necessidade de fazer a relação deste regulamento com o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Santa Comba Dão (RMTNP), de forma a clarificar os procedimentos de atribuição de toponímia e numeração de policia de novas operações urbanísticas.

Do 'Projeto SOS Azulejo', surgiu ainda a necessidade de adoção de medidas nos Regulamentos Municipais para a salvaguarda dos azulejos, com vista a consubstanciar a candidatura da tradição azulejar existente em Portugal a Património da Humanidade, propondo-se medidas de preservação das fachadas azulejadas e a interdição da sua demolição ou remoção dos mesmos.

Das diversas solicitações de edificações anexas, a construir no limite dos lotes, verificou-se ainda, que tecnicamente a altura máxima definida de 3,5 m era muita vezes insuficiente, propondo-se a sua ampliação para 4,00 m, considerando-se que esta diferença não irá agravar significativamente as condições de salubridade de edificações vizinhas que possam existir.

As condições deficientes de salubridade e risco de incêndio provocados pela falta de limpeza de muitos prédios em ruína, por construir ou abandonados, inseridos dentro do aglomerados urbanos, levou ainda ao alargamento do enquadramento da limpeza de logradouros, espaços verdes aos prédios privados que se encontrem naquelas condições.

Por fim foi necessário fazer as necessárias adaptações aos artigos respeitantes à fiscalização, embargo e sanções.

É ainda ainda alterado o anexo I, de forma a conter exclusivamente o catálogo de objetos de topografia, sendo criado o anexo II que define o modelo tipo para a ficha de topografia e o anexo III que define as regras de apresentação dos processos em formato digital.

O catálogo de objetos e a ficha técnica de topografia, embora não publicados até à data, fazem já parte das normas de instrução dos processos de acordo com o Anexo I do RMUE em vigor, sendo assim apenas novidade, as regras estabelecidas no Anexo III, que pretendem organizar a instrução de processos em formato digital, de forma a que os mesmos sejam facilmente reconhecidos por quem os consulta ou aprecia.

Sobre esta matéria, tendo em conta que se tem verificado um desvio de localização, na abertura de ficheiros, entre os diversos programas utilizados para as bases de dados SIG, e ainda na uniformização do sistema utilizado pelos municípios que integram a CIMVDL, é alterado o sistema de coordenadas a utilizar nos levantamento topográficos e plantas de implantação georreferenciadas, passando do Datum73 para o ETRS89.

Existe assim, em concreto, a necessidade de:

a) Serem redefinidos os procedimentos e elementos que devem instruir os pedidos de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio;

b) Serem redefinidos os procedimentos e elementos que devem instruir as notificações de inicio de obras de escassa relevância urbanística;

c) Serem redefinidas as obras consideradas de escassa relevância urbanística;

d) Serem definidos os procedimentos e elementos que devem instruir os pedidos de operações urbanísticas sujeitas a legalização;

e) Ser definida a obrigatoriedade de atribuição de topónimos e números de policia após a emissão de alvarás de operações urbanísticas e previamente à emissão de autorização de utilização;

f) Ser definidos os critérios de reconhecimento de datas de construção de edificações existentes;

g) Serem redefinidos os critérios morfológicos e estéticos condicionantes do deferimento das operações urbanísticas;

h) Serem redefinidas as condicionantes patrimoniais, ambientais e arqueológicas aplicáveis às operações urbanísticas;

i) Serem definidos os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos de verificação da condição referida nos n.os 6 e 7 do artigo 18.º do SIR;

j) Ser redefinido os critérios de alinhamento de edificações e de muros e vedações

k) Redefinir a altura máxima das edificações anexas construídas junto ao limite dos lotes;

l) Redefinir as condições aplicáveis à limpeza de terrenos, espaços verdes e logradouros;

m) Definir os materiais e cores de revestimento exterior

n) Redefinir as condições aplicáveis à fiscalização, embargo e sanções;

o) Publicar o catálogo de objetos de topografia e modelo da ficha técnica de topografia e redefinir sistema de coordenadas de referência;

p) Definir as normas e condições de apresentação de processos via plataforma eletrónica de serviços online;

A presente alteração implica ainda a alteração do RMTCORM, para o estabelecimento de taxas, para os procedimentos referidos nos seguintes pontos:

a) Taxa devida pela emissão de alvará de utilização de edifícios sujeitos a legalização (artigo 44.º-A);

b) Taxa pela apreciação de processos de legalização (artigo 37.º);

c) Taxa pela solicitação de parecer prévio para alinhamento e verificação estético-funcional de edificações isentas de controlo prévio (n.º 6.4 do artigo 6.º);

d) Taxa pela solicitação de localização georreferenciada de terreno por GPS (n.º 9.3.4 do artigo 6.º).

O RMTCORM deve ainda realizar a adaptação das taxas, para o estabelecimento de industrias para as quais a Câmara Municipal seja a entidade coordenadora, nos termos previsto na alínea *e*) no n.º 1 do artigo 79.º e artigo 81.º do SIR.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à segunda alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) de Santa Comba Dão (Edital n.º 945/2010 de 4 de outubro com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 6299/2013 de 14 de maio).

Artigo 2.º

Alteração do RMUE

São criados os artigos 3.º-A, 6.º-A, 6.º-B, 8.º-A, 11.º-A, 44.º-A, 70.º-A, 73.º-A, 81.º-A e o Anexo II e Anexo III e os artigos 4.º, 6.º, 67.º, 68.º, 73.º, 76.º, 78.º, 115.º, 116.º, 117.º e Anexo I do RMUE, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

CAPÍTULO II

Procedimento de instrução de pedidos

Artigo 3.º-A

Instrução de processos

1 — A instrução de processos ao abrigo do RJUE, pode ser realizada presencialmente no Balcão Único de Atendimento municipal ou via plataforma de serviços online acedida através do site da Câmara Municipal de Santa Comba Dão.

1.1 — Até à entrada em funcionamento da plataforma de serviços online mencionada no ponto anterior, a apresentação de processos é realizada presencialmente no Balcão Único de Atendimento municipal.

1.2 — Caso a plataforma de serviços online não disponha ainda, o serviço pretendido, a instrução do processo deve ser realizada presencialmente no Balcão Único de Atendimento municipal.

Artigo 4.º

Instrução do pedido de licenciamento e comunicação prévia

1 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, obedecem ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua versão mais recente, adiante designado apenas por RJUE, e serão instruídos de acordo com o n.º 4 do citado artigo 9.º

2 — Caso se verifique necessária, a apresentação de elementos complementares adicionais, para a análise de questões de ordem formal e funcional da pretensão, o presidente da câmara municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE, aplicando-se ainda, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

2.1 — Nos projetos de obras de reconstrução, ampliação e alteração, sem processo de obras original, deverá também ser apresentado o levantamento do existente.

3 — O pedido e respetivos elementos instrutórios serão apresentados em papel e em duplicado quando entregues presencialmente no Balcão Único de Atendimento municipal, ou apresentados em formato digital, quando entregues através da plataforma de serviços online.

4 — Caso o pedido seja apresentado no Balcão Único de Atendimento municipal em formato papel, deverá ainda ser apresentada uma cópia adicional, de todo o processo (incluindo projetos de arquitetura, especialidades e documentos anexos) em suporte informático — CD — devendo ser utilizado o formato [pdf] para as peças escritas, [dwg] ou [shp] para o levantamento topográfico e planta de implantação e [dwf ou dwg] para as demais peças gráficas, ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011 de 21 de junho.

5 — O levantamento topográfico, deve conter a informação descrita no ponto 3 da Portaria 113/2015 de 22 de abril, identificar inequivocamente a matriz predial e áreas da propriedade e/ou edificações existentes.

5.1 — O levantamento topográfico deve ser realizado por técnico qualificado para o efeito de acordo com o regime da qualificação profissional, nos termos da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, nos termos da Portaria n.º 96/2012 de 5 de abril e do Regulamento n.º 189/2012 de 23 de maio.

5.1.1 — Para efeitos da verificação do disposto no ponto anterior, o técnico responsável pelo levantamento topográfico, deve apresentar Declaração do ato de engenharia do colégio de Engenharia Topográfica/Geográfica da Ordem dos Engenheiros Técnicos ou do colégio de Engenharia Geográfica da Ordem dos Engenheiros e no caso dos Técnicos de Topografia habilitados ao exercício da profissão, apresentar fotocópia do Certificado de Aptidão Profissional (CAP) emitido pelo IEFP;

5.2 — O levantamento topográfico deve ainda ser acompanhado do preenchimento da ficha técnica de topografia apresentada no anexo I e disponibilizada no balcão único de atendimento ou no site da câmara municipal de Santa Comba Dão.

6 — O levantamento topográfico e a planta de implantação em formato digital, deverão ser devidamente georeferênciados, no sistema de coordenadas ETRS89 PT-TM06, de modo que seja possível a sua inserção na cartografia do concelho e obedecer ao Catálogo de Objetos para Topografia descrito no anexo I do presente regulamento.

7 — A apresentação do processo em formato digital deve obedecer às instruções técnicas descritas no anexo II do presente regulamento.

8 — As peças escritas e desenhadas devem ser numeradas e ordenadas e incluir um índice que refira o número de páginas e documentos apresentados.

9 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser datadas e assinadas pelo autor do projeto.

9.1 — Os projetos e documentos apresentados exclusivamente via plataforma de serviços online devem conter assinatura digital.

10 — As peças escritas e desenhadas, apresentadas em formato papel, devem ter formato A4 ou superior e ser dobradas no formato A4.

11 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem.

12 — Não se aceitam peças rasuradas.

Artigo 6.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística todas as obras descritas no n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE e no n.º 2 do presente artigo.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas como outras obras de escassa relevância urbanística, as obras de edificação, reconstrução ou demolição que se integrem esteticamente no conjunto edificado, não prejudicando vistas e condições de salubridade dos prédios e edifícios vizinhos, e se refiram exclusivamente a:

a) Uma única construção, por lote inserido dentro de aglomerado urbano, contígua ou não ao edifício principal, com cobertura em telha ou material semelhante ou cobertura invisível, com 1 piso e cuja altura da fachada não seja superior a 3,00 m, a área total de implantação seja igual ou inferior a 30 m² sem ultrapassar 10 % da área total do lote, que acompanhe o alinhamento definido pela edificação existente ou diste cumulativamente pelo menos 5 m da via pública e 10 m do seu eixo, sem mais de 50 % da envolvente enterrada e sem cobertura visitável.

b) Uma única construção, por lote inserido dentro de aglomerado urbano, destinada a abrigos para animais de criação, de estimação, de caça ou de guarda cuja área não seja superior a 4 m^2 e que respeite os afastamentos à via pública indicados na alínea *a*);

c) Uma única estrutura para grelhadores ou similares, desde que localizado no logradouro de edifícios e cuja área coberta não ultrapasse 10 m^2 e que respeite os afastamentos à via pública indicados na alínea *a*);

d) Edificações ligeiras, em zonas situadas fora de aglomerado urbano, respeitantes a apoios a explorações agrícolas, cuja altura da fachada não seja superior a 4,50 m, a área total de implantação seja igual ou inferior a 35 m² sem ultrapassar 20 % da área total do lote, que acompanhe o alinhamento definido por edificação já existente ou diste cumulativamente pelo menos 5 m da via pública e 10 m do seu eixo e sem cobertura visitável;

e) Uma única edificação destinada a estufa de jardim com altura inferior a 3 m e a área igual ou inferior a 30 m^2, desde que respeite os afastamentos à via pública indicados na alínea *a*);

f) A edificação de estufas para fins agrícolas, cuja altura do plano de fachada seja igual ou inferior a 3 m, com área de implantação igual ou inferior a 70 m², um afastamento igual ou superior a 20 m do eixo da via pública existente ou prevista, e a 3 m dos prédios contíguos, em zonas situadas fora de aglomerado urbano;

g) Edificação de muros de vedação simples até 1,20 m de altura, desde que acompanhado de parecer prévio nos termos previsto no ponto 6 do presente artigo;

h) Pequenas obras de alteração de muros, tais como colocação, alteração ou remoção de complementos, nomeadamente pilares e abertura e/ou encerramento de portões;

i) Colocação, alteração ou remoção de vedações em rede ou gradeamentos apoiados em prumos verticais, cuja altura à plataforma da via confinante e ao nível do terreno não ultrapasse os 2 m de altura, desde que acompanhado de parecer prévio nos termos previsto no ponto 6 do presente artigo;

j) Tanques para recolha de água destinada a rega com capacidade não superior a 60 m3 e com a profundidade máxima de 1,20 m, com um afastamento igual ou superior a 10 m da via pública, e a 1,50 m dos prédios contíguos.

k) Depósitos para recolha de água destinada a rega com capacidade não superior a 100 m3, localizados fora de aglomerado urbano, com um afastamento igual ou superior a 20 m da via pública, e a 1,50 m dos prédios contíguos.

l) Poços e Captações de água independentes de pedido de licenciamento de construção, para servirem construções destinadas a habitação com o máximo de dois fogos;

m) Modelação de terrenos com área inferior a 1000 m^2, que não implique uma variação das cotas altimétricas superiores a 1,50 m, e que se destinem a fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

n) Construção de jazigos cuja construção seja à superfície, ou quando enterrados o mesmo não ultrapasse uma profundidade de 1,5 m em relação ao solo, sem prejuízo do disposto no Regulamento do Cemitério Municipal ou outro regulamento especifico.

o) Substituição de caixilharias, alteração de cores ou substituição de revestimentos exteriores, desde que acompanhado de parecer prévio nos termos previsto no ponto 6 do presente artigo;

p) Reconstrução de coberturas inclinadas, em estruturas de madeira, vigotas pré-fabricadas em betão ou metálicas, desde que não se altere a altura da fachada, forma do telhado nem ponha em causa a estrutura resistente do edifício;

q) Reconstrução de edifícios em ruína, com perímetros definidos e manutenção das paredes existentes, com 1 piso, cuja altura da fachada e edificação não seja superior a 3,00 m e a 4,50 m respetivamente, e com área total de construção igual ou inferior a 50 m²;

r) Abertura ou alteração de vãos em edificações existentes, cuja área não ultrapasse os 3 m^2, medidos no plano de fachada, e desde que utilizadas caixilharias e envidraçados equivalentes aos preexistentes

na edificação, desde que acompanhado de parecer prévio nos termos previsto no ponto 6 do presente artigo;

s) Encerramento de marquises em varandas, cuja área não ultrapasse os 3 m^2, medidos no plano de fachada, e desde que utilizadas caixilharias e envidraçados equivalentes aos pré existentes na edificação, desde que acompanhado de parecer prévio nos termos previsto no ponto 6 do presente artigo;

t) Floreiras, toldos, estendais, grades, antenas, chaminés e aparelhos de ar condicionado em edifícios, que não ocupem o espaço público e desde que devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma ou do conjunto em que se insira;

3 — Para efeitos do disposto na aliena *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE consideram-se equipamentos lúdicos ou de lazer associados a edificação principal, as construções não cobertas, ou cobertas com materiais amovíveis ou retráteis, que sirvam para repouso ou para a prática de atividades lúdicas ou desportivas, designadamente:

a) Campos de ténis, polidesportivos, ou outros recintos destinados à prática de atividades desportivas, descobertos;

b) Estruturas destinadas à cobertura de piscinas, esplanadas, áreas de lazer, parques de estacionamento, etc. em materiais retráteis ou amovíveis tipo lona ou equivalente e que não ultrapassem os 100 m^2;

c) Outras estruturas descobertas cuja utilização ou características se enquadrem como equipamentos lúdicos, ou quando cobertas utilizem os materiais e área definidos na aliena anterior.

4 — O disposto neste artigo não se aplica a obras e instalações em:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse público;

b) Zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

c) Conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.

5 — O disposto neste artigo, e nas demais obras realizadas ao abrigo do artigo 6.º e 6.º-A do RJUE, não isentam a realização das operações urbanísticas nele previstas, da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, quanto ao enquadramento e respeito pelos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, índices máximos de construção, impermeabilização, afastamentos, servidões e restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, bem como à autorização do condomínio, ou do técnico autor do projeto para a sua alteração, quando aplicável.

6 — As edificações previstas nas alíneas *g*), *i*), *o*), *r*) e *s*) do n.º 2 do presente artigo, bem como de qualquer edificação, isenta de controlo prévio, que se pretenda implantar a menos de 10 m de via pública, ficam sujeitas a parecer prévio da câmara municipal.

6.1 — O parecer referido no ponto anterior destina-se à verificação de alinhamentos e dos aspetos estéticos, de qualidade e de utilização das edificações e deve ser apresentado por escrito ou através da plataforma de serviços online.

6.2 — O procedimento, inicia-se através de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, no qual deve constar a identificação do requerente ou comunicante, incluindo o domicílio ou sede, a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística, bem como a indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, e a respetiva localização apresentada de acordo com o ponto 9 do presente artigo.

6.3 — No prazo de 10 dias é agendado com o requerente, uma visita ao local, para efeitos de alinhamento ou de análise do enquadramento estético-funcional da pretensão.

6.3.1 — No caso de alteração cromática ou de materiais, o requerente deve durante a visita ao local, apresentar amostra ou catálogo identificativo da alteração pretendida.

6.4 — O pedido de parecer, previsto neste ponto, encontra-se sujeita ao pagamento de uma taxa, e deve ser prestado, independentemente de despacho, no prazo de 15 dias.

7 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o início das obras realizadas no âmbito deste artigo e do artigo 6.º e artigo 6.º-A do RJUE, é precedida de notificação à Câmara Municipal no prazo mínimo de 5 dias antes do início dos trabalhos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 80-A do RJUE.

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 6.º-A do RJUE, a notificação referida no número anterior, deve ser apresentada por escrito ou através da plataforma de serviços online e conter os elementos de caracterização principais para a correta identificação da obra, nomeadamente:

a) Documento comprovativo da qualidade do titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação, quando aplicável;

b) Certidão da descrição da conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial ou, quando omisso, caderneta predial emitida pelo serviço de finanças respetivo.

c) Localização do prédio e da pretensão, nos termos previstos no ponto 9;

d) ELIMINAR;

e) Descrição detalhada da construção pretendida nomeadamente, tipo de utilização pretendida, dimensões e materiais a aplicar;

f) ELIMINAR;

g) Identificação da pessoa ou entidade responsável pela execução da obra.

8.1 — A notificação apenas se considera válida quando instruída com todos os elementos mencionados nas alíneas anteriores.

9 — A localização do prédio e da pretensão prevista no ponto 6.2 e na alínea *c*) do ponto 8, deve ser realizada por uma das seguintes formas:

a) Apresentação pelo requerente da localização sobre levantamento topográfico georeferênciado, planta cartográfica ou ortofotomapa, à escala 1/5.000 ou superior ou;

b) Localização direta na base de dados de sistemas de informação geográfica (SIG) do município;

c) Localização no local pelos serviços municipais através de GPS.

9.1 — A localização direta da pretensão na base de dados SIG municipal, prevista na alínea *b*) do ponto anterior, realiza-se através da plataforma de serviços SIG online do município, para as notificações submetidas pela plataforma de serviços online do município ou caso a mesma não se encontre disponível, no balcão único de atendimento e de acordo com as indicações do requerente.

9.2 — A localização, quando realizada de acordo com o ponto anterior, é anexada diretamente, pelos serviços, à notificação ou pedido de parecer.

9.3 — Caso não seja apresentada a localização ou não seja possível a correta delimitação do prédio e implantação pretendida, pelos meios identificados anteriormente, a localização deve ser realizada, nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 9, devendo o requerente solicitar por escrito o pedido de localização através de GPS, suspendendo-se para o efeito os prazos previstos no ponto 7.

9.3.1 — No prazo de 10 dias é agendado com o requerente, uma visita ao local, para efeitos de identificação das coordenadas do limite do prédio ou prédios e da pretensão.

9.3.2 — Para que seja possível a correta identificação das coordenadas, os limites do prédio ou prédios e o local da pretensão, devem encontrar-se limpos e acessíveis e ser perfeitamente identificados localmente;

9.3.3 — A localização é anexada diretamente, pelos serviços, à notificação ou pedido de parecer.

9.3.4 — O pedido de localização pelos serviços municipais através de GPS, encontra-se sujeito ao pagamento de uma taxa, aquando da sua solicitação.

9.4 — Caso não seja possível identificar devidamente, os limites do prédio e da pretensão, por alguma das formas indicadas no ponto 9, as obras que impliquem novas implantações, devem apresentar levantamento topográfico e planta de implantação, de acordo com as regas estabelecidas no anexo I do presente regulamento.

10 — A responsabilidade pela construção em contravenção com o disposto neste artigo e demais legislação em vigor é do requerente.

11 — Para efeitos de atualização da descrição predial pode o requerente solicitar à câmara municipal a declaração da realização de obras de escassa relevância urbanística nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º-A do RJUE

Artigo 6.º-A

Procedimento de legalização

1 — As operações urbanísticas já concluídas sem procedimento de controlo prévio válido e não dotadas de autorização de utilização ficam sujeitas ao procedimento de legalização nos termos previstos no artigo 102.º-A do RJUE.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 102.º-A do RJUE, o prazo adequado para efeitos de instrução do pedido de legalização, não deve ser inferior a 10 dias, nem superior a 90 dias, sem prejuízo do disposto no Código do Procedimento Administrativo sobre prazos, após a receção da notificação para o efeito, da câmara municipal.

3 — O procedimento relativo ao pedido de legalização de operação urbanística, inicia-se com um requerimento instruído com os elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio, definidos em Portaria própria, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE.

3.1 — Para salvaguarda da segurança e saúde publica o requerimento é ainda acompanhado por Telas finais e Termo de responsabilidade de

técnico, legalmente habilitado para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do RJUE.

4 — Sem prejuízo do disposto no ponto 5 do artigo 102.º-A do RJUE, o requerimento de legalização de operação urbanística, deve ainda ser acompanhado dos projetos de especialidade que há data da construção fossem exigíveis, em função da pretensão, podendo ser substituídos por documentos, termos de responsabilidade ou certificados, nos termos descritos nas alíneas seguintes:

a) Projeto de estabilidade, sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais e de escavação e contenção periférica da obra realizada;

b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetivo documento de prova;

c) Projeto de instalação de gás, sendo substituído por certificado de inspeção de instalação de gás que ateste que o edifício é servido pela rede de gás;

d) Projeto de ITED, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetivo documento de prova;

e) Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água e seja apresentado o respetivo documento de prova;

f) Estudo de comportamento térmico, podendo ser substituído por certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios ou por termo de responsabilidade, subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, que ateste o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis à data de construção;

g) Projeto de acondicionamento acústico, caso o requerente não apresente certificado comprovativo da verificação, por ensaios, do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído ou por termo de responsabilidade, subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, que ateste o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis à data de construção;

4.1 — Consideram-se meios de prova bastante da data da realização da operação urbanística os descritos no artigo 11.º-A do presente regulamento.

5 — A dispensa dos elementos instrutórios previstos nos números anteriores é suscetível de aplicação aos procedimentos de legalização respeitantes a obras de ampliação ou alteração, executadas sem o necessário controlo prévio à data da sua realização, em edifícios licenciados, bem como às operações realizadas na sequência de licença especial de obras inacabadas.

6 — Ao procedimento de legalização aplicam-se os prazos e procedimentos de saneamento, apreciação liminar e de apreciação do pedido previstos nos artigos 11.º e 20.º a 25.º do RJUE, com a seguinte adaptação:

a) Caso seja solicitada a entrega de projetos de especialidades, não entregues junto com o requerimento inicial, o prazo previsto no ponto 4 e 5 do artigo 20.º do RJUE é reduzido a metade.

7 — O interessado deve, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, do ato de deferimento do pedido de legalização, pagar as taxas devidas.

8 — A deliberação final de deferimento do pedido, acompanhada do documento comprovativo do pagamento das taxas, titula a legalização da operação urbanística.

9 — Caso os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização dentro do prazo fixado para o efeito no ponto 2 do presente artigo, a câmara municipal pode emitir oficiosamente a legalização de obras, nos termos previstos no n.º 8 a 11.º do artigo 102.º-A do RJUE.

9.1 — A emissão oficiosa da legalização tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros e não exonerando a responsabilidade civil, contraordenacional e penal dos promotores de tais obras ilegais, bem como dos respetivos técnicos.

10 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento previsto para a execução fiscal do montante liquidado, implicando a impossibilidade de cobrança a caducidade do pedido de legalização.

11 — O disposto no presente artigo não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar.

Artigo 6.º-B

Autorização de utilização de edifícios sujeitos a legalização

1 — A autorização de utilização de edificações sujeitas a legalização nos termos do artigo anterior, segue, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos nos artigos 62.º a 65.º do RJUE.

2 — Para efeitos de instrução do procedimento, são considerados válidos, todos os termos e elementos apresentados no pedido de legalização.

3 — A deliberação final do procedimento é titulada por alvará de autorização de utilização, devendo o mesmo conter, expressamente, a menção de que a operação urbanística a que respeita, foi objeto de legalização.

Artigo 8.º-A

Toponímia e numeração policial

1 — O requerimento de instrução de operação urbanística deve conter a identificação da toponímia e numeração de polícia do prédio onde se insere, quando estes já se encontrem atribuídos.

2 — Caso o arruamento onde se insere o prédio, não disponha ainda de topónimo atribuído, após a emissão de alvará de operação urbanística, a Câmara Municipal solicita à Comissão Municipal de Toponímia, parecer para atribuição da designação toponímica correspondente, nos termos do termos do n.º 2 do artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Santa Comba Dão (RMTNP).

2.1 — No caso de obras isentas de controlo prévio, a consulta à Comissão Municipal de Toponímia para efeitos de atribuição de topónimo, é realizada logo que apresentada a comunicação de inicio de obras, prevista no artigo 6.º deste regulamento, devendo para o efeito, ser cumpridos os prazos estabelecidos no n.º 2 do artigo 5.º do RMTNP.

3 — A receção provisória de obras de urbanização de loteamento, encontra-se sujeita à prévia atribuição de topónimos e números de polícia para os respetivos arruamentos, lotes e espaços públicos, nos termos do artigo 11.º do RMTNP.

4 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designa os respetivos números de polícia a afixar pelo requerente, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do RMTNP.

4.1 — A verificação das condições para atribuição do número de policia deve ser comunicada pelo serviço de fiscalização, no decorrer das suas ações de fiscalização de obras.

4.2 — A numeração atribuída e a efetiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final, constituindo condição indispensável para a concessão da autorização de utilização ou ocupação do prédio, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RMTNP.

4.3 — Caso a emissão de alvará de utilização seja isenta de vistoria final, a câmara municipal deverá pronunciar-se previamente à emissão da autorização de utilização sobre o numero de policia a atribuir.

5 — Os pareceres emitidos pela comissão de toponímia municipal após aprovação pela Câmara Municipal devem ser comunicados ao processo de obras respetivo.

Artigo 11.º-A

Reconhecimento de datas de construção de edificações existentes

Para efeitos de fixação dos critérios e trâmites do reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, do regime da garantia das edificações existentes, e ainda de enquadramento no Regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios e frações (Decreto-Lei n.º 53/2014 de 8 de abril), deverão ser apresentados um dos seguintes meios de prova da data de construção do edifício:

a) Atestado das Juntas de Freguesia;

b) Levantamentos aerofotogramétricos;

c) Certidão predial das descrições e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial ou certidão de teor emitida pelo serviço de finanças respetivo;

d) Verificação de indícios claros de existência do imóvel e da sua datação através relatório elaborado por técnico habilitado no qual seja demonstrada e tecnicamente fundamentada a idade da mesma;

e) Fotos e outros mapas onde seja facilmente reconhecida a data de realização dos mesmos.

Artigo 44.º-Aº

Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso

1 — A emissão do alvará de autorização de utilização de edificação, sujeita a procedimento de legalização, está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função da sua localização, área de construção, do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 692/2010, de 12 de Julho, na sua atual redação).

2 — Os valores referidos nos números anteriores, são os fixados no quadro XXVIII do capítulo XVIII do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Santa Comba Dão (Edital n.º 692/2010, de 12 de Julho, na sua atual redação).

Artigo 67.º

Critérios morfológicos e estéticos aplicáveis

1 — Em quaisquer operações urbanísticas, constituem fatores condicionadores do deferimento de licenciamento do pedido, ou do cumprimento de normas em caso de comunicação prévia ou de obras de escassa relevância urbanística, as seguintes normas:

a) O respeito pelos alinhamentos dos vãos, dos pisos, beirados e platibandas, sempre que a construção a erigir se encoste entre construções cujas características confiram continuidade na leitura da fachada sobre a rua;

b) A boa integração das cores, materiais e acabamentos, por forma a manter o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se inserem;

c) A implantação da construção deverá relacionar-se de forma harmoniosa com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível dos espaços intersticiais entre as novas intervenções e os prédios confinantes, a rede viária e outras infraestruturas e as cotas naturais do terreno de forma a evitar movimentos de terra excessivos dos quais resultem desníveis com impacto negativo na paisagem;

d) Nos loteamento apenas é permitida a abertura de novos arruamentos, se os mesmos contribuírem claramente para consolidação da malha urbana;

e) Caso não existam planos de urbanização, planos de pormenor ou de alinhamentos e cérceas para áreas específicas e haja interesse em preservar a morfologia urbana dessas áreas, as características das edificações ficam condicionadas pelas características dominantes do conjunto dos edifícios vizinhos ou envolventes.

2 — As operações urbanísticas devem ainda:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes;

b) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos de vistas;

c) Preservar os principais elementos e valores naturais, as linhas de água, os leitos de cheia e a estrutura verde;

d) Proporcionar espaços públicos exteriores, destinados a circulação ou lazer, que proporcionem ambientes calmos e seguros;

e) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes;

f) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edificios e dos espaços classificados.

3 — Poderá a Câmara Municipal indeferir intervenções que pela sua localização se apresentem desgarradas da malha urbana e infraestruturas existentes ou que pelas suas características se revelem dissonantes das construções envolventes.

4 — O Município poderá, ainda, estabelecer critérios para a implantação, disposição e orientação dos edifícios no respeitante à sua perceção visual a partir das vias perimetrais dos pontos mais frequentes e importantes de contemplação, bem como para a estruturação dos acessos, podendo ainda estabelecer outros condicionamentos para um melhor aproveitamento futuro do terreno.

Artigo 68.º

Condicionantes patrimoniais, ambientais e arqueológicas

1 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e naturais do local e do Município de Santa Comba Dão no seu conjunto.

2 — A Câmara Municipal pode impedir por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitetónicas, histórico-culturais e paisagísticas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.

3 — Os materiais construtivos e decorativos com valor arquitetónico ou histórico — elementos cerâmicos de revestimento ou decoração, cantarias lavradas, elementos em ferro ou outros — existentes em edifícios a demolir, e que não esteja previsto reutilizar na mesma operação, devem ser arrolados e preservados, com vista à sua posterior reutilização ou aquisição pela Câmara Municipal.

3.1 — A listagem dos elementos com valor arquitetónico ou histórico, bem como o local onde serão preservados, deve constar na memória descritiva da operação urbanística.

4 — É interdita a remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes.

Artigo 70.º-A

Compatibilidade de utilização industrial em edifícios habitacionais de comércio ou serviços

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I do Sistema de Industria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado a habitação, desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Obtenção de autorização da totalidade dos condóminos, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal;

b) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;

c) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

d) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro);

Artigo 73.º

Alinhamento Viário

1 — A obras de edificação devem respeitar o alinhamento da edificações preexistentes.

2 — Na falta de planos ou preexistências que definam alinhamentos, as edificações a executar deverão respeitar perfis tipo com faixas de rodagem entre 3 m a 3,5 m de largura e passeios com 1,5 m de largura, dependendo do tipo de via.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverão ser considerados os seguintes afastamentos mínimos para as estradas e caminhos municipais e arruamentos, caminhos vicinais ou fazendeiros:

a) 5,0 m do eixo da via e ou 10 m de plataforma de estrada quando em caminho municipais;

b) 6,0 m do eixo da via e ou 12 m de plataforma de estrada quando em estradas municipais;

c) 4,5 m do eixo da via e ou 9 m de plataforma de estrada nos arruamentos, caminho vicinais ou fazendeiros;

d) Tratando-se de vias de sentido único, 3,25 m ao eixo da via ou 6,5 m de plataforma de estrada.

4 — Em zonas urbanas consolidadas, e na colmatação de espaço edificados, pode ser admitida a manutenção do alinhamento estabelecido pelas edificações contíguas existentes, desde que não advenham inconvenientes funcionais para a circulação pedonal ou viária.

5 — Para efeitos do previstos no número anterior, considera-se colmatação de espaços, a edificação de muros ou vedações em troços de arruamentos delimitados por entroncamentos, em que do mesmo lado da via já existam edificações antes e após o terreno da pretensão, e em que a distância entre os referidas edificações não seja superior a 50 m.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a edificação de muros e vedações deverá sempre prever um afastamento mínimo de 1 m em relação a quaisquer limites físicos da zona de estrada, nomeadamente, faixa de rodagem, bermas, taludes, trincheiras, valas, sarjetas ou banquetas.

7 — Quando o cumprimento do alinhamento definido implique a integração na via pública de quaisquer parcelas de terrenos particulares, deve o titular da licença ou comunicação prévia, transmitir a área de

terreno necessária para a execução da infraestrutura viária definida, área essa que irá integrar o domínio municipal.

8 — Por imperativos urbanísticos ou viários, a construção ou reconstrução de passeio público com as características definidas pelos serviços municipais, pode constituir condição de deferimento do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia.

9 — Nos caminhos existentes em zonas situadas fora dos perímetros urbanos pode ser dispensada a execução de passeios, sendo os alinhamentos definidos com base em perfis que contenham apenas faixa de rodagem e valetas marginais de escoamento de águas pluviais.

10 — Nas zonas rurais, e quando não houver lugar à construção de passeios, a Câmara Municipal determinará quais as características do tratamento a dar ao terreno do alargamento, nomeadamente bermas, valetas, aquedutamento de águas pluviais, etc.

Artigo 73.º-A

Muros e vedações

1 — A edificação de muros e vedações carece de prévia definição do respetivo alinhamento viário, nos termos previstos no artigo anterior.

2 — Sempre que a aplicação do disposto no número anterior represente, para o mesmo troço de arruamento, uma agravante do principio de igualdade de direitos, pode o requerente solicitar outro alinhamento, devendo para tal apresentar elementos de prova que o fundamentem.

3 — A abertura de acesso à via publica deverá ser realizada preferencialmente na via de menor tráfego e na zona de maior visibilidade.

4 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, os muros e vedações no seu conjunto, não podem exceder os 2,00 m de altura relativamente ao perfil natural do terreno ou à cota do lancil, existente ou proposto, confinante com o muro.

5 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes, as alturas admitidas no número anterior poderão elevar-se, no máximo, 1 m acima da cota do terreno mais alta.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a edificação de muros de alvenaria, à face do espaço público não pode ultrapassar 1,50 m de altura, sendo admissível a colocação de vedação superior em chapa ou rede, desde que tal não afete a estética do local e do seu conjunto.

7 — Em casos excecionais de colmatação de espaços edificados, é admissível altura superior do muro de alvenaria, prevista no ponto anterior, até ao máximo de 2 m à face do espaço público, desde que devidamente fundamentados e enquadrados na estética do local e do conjunto.

8 — São permitidas vedações com altura superior à fixada nos números anteriores em sebes vivas, desde que sejam garantidas as condições de salubridade, insolação e ventilação das propriedades confinantes, bem como da segurança viária envolvente.

Artigo 76.º

Anexos aos edifícios

1 — A construção de anexos não pode afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.

2 — Quando os anexos encostarem aos limites do lote:

a) Não podem ter cobertura visitável;

b) A parede de meação não pode exceder uma altura superior a 4,00 m, medida a partir da cota do terreno mais alto, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes;

c) As águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

Artigo 78.º

Logradouros, espaços verdes e limpeza de prédios privados

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham, logradouros, espaços verdes ou prédios inseridos dentro de aglomerados urbanos, são obrigados a manter os terrenos referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio ou causar insalubridade ao prédios urbanos vizinhos.

2 — ELIMINAR

3 — ELIMINAR

4 — ELIMINAR

5 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos prédios, espaços verdes e logradouros para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e segurança de pessoas, podendo, ainda, substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento, nos termos do artigo 34.º, com as devidas adaptações.

Artigo 81.º-A

Materiais e cores de revestimento exterior

1 — Os materiais e as cores a aplicar nas fachadas, coberturas e caixilharias das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural.

2 — Apenas são admitidas cores das quais resulte uma harmonização cromática com a envolvente, podendo os serviços municipais indicar outras diferentes para acautelar a correta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

3 — As intervenções nas fachadas ao nível da sua pintura, devem ser precedidas da indicação da cor, através da sua referência NCS ou RAL.

4 — A seleção de cor da pintura dos materiais a empregar no revestimento exterior de fachadas deverá integrar uma das seguintes tonalidades, com base no designado "Sistema Lógico de Ordenação de Cores — NCS", S 0500, S 0502, S 0505, S 1002, S 1005 ou S 1502.

5 — Carecem de fundamentação adequada as propostas de arranjos cromáticos que integrem alterações às cores estipuladas, nas tonalidades de cores referidas no número anterior, seja com justificação na sua integração na paisagem, seja por constituir pela sua singularidade, uma mais valia urbana de cariz contemporâneo.

CAPÍTULO VII

Fiscalização, reposição da legalidade urbanística e sanções

Artigo 115.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local das obras devem estar disponíveis a cópia do projeto aprovado pela Câmara Municipal, o alvará de licença, ou o título de admissão da comunicação prévia e o respetivo comprovativo do pagamento de taxas, o livro de obra e o registo de dados de RCD (resíduos de construção e demolição) devendo ser facultados à fiscalização sempre que sejam solicitados.

Artigo 116.º

Embargo

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 102.º-B do RJUE, constituem ainda motivos de embargo da obra, os seguintes:

a) Utilização de material de aterro com características desadequadas;
b) Deficiente compactação de aterro;
c) Reposição incorreta do pavimento;
d) Incumprimento dos prazos aprovados ou regulamentares;
e) Ausência ou deficiente sinalização;
f) Utilização de meios técnicos desadequados;
g) Falta de condições de segurança;
h) Incorreto acondicionamento de materiais;
i) Danificação ou deterioração da área envolvente.

Artigo 117.º

Sanções

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são ainda puníveis, nos termos do presente regulamento, como contraordenação:

a) A não comunicação à Câmara Municipal do início das obras, nos termos do artigo 9.º, do n.º 7 do artigo 6.º, do artigo 22.º ou do artigo 33.º;

b) A execução de obras de escassa relevância urbanística sem o parecer prévio previsto no ponto 6 do artigo 6.º;

c) A execução de obras de escassa relevância urbanística em violação das normas regulamentares aplicáveis;

d) A não retificação das deficiências de execução da obra no espaço público municipal nos termos do estipulado nos números 1 e 2 do artigo 30.º;

e) O desrespeito por parte do diretor técnico da obra das obrigações para si decorrentes do disposto no artigo 31.º;

f) O não arrolamento e a não preservação dos materiais construtivos e decorativos com valor arquitetónico ou histórico existentes em edifícios a demolir, prevista no n.º 3, do artigo 68.º;

g) O desrespeito pela obrigação de conservação e manutenção em perfeito estado de limpeza e salubridade dos prédios, espaços verdes e logradouros, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 78.º;

h) A colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios, tubos de queda e caleiras, em desconformidade com as condições previstas no artigo 80.º e 81.º;

i) A instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações em desconformidade com as condições previstas no artigo 80.º;

j) A ocupação do espaço público em desconformidade com as condições estabelecidas nos artigos 92.º a 100.º;

k) O não cumprimento da notificação para remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos para a realização de eventos públicos prevista no número1 do artigo 101.º;

l) A execução de obras no espaço público em desconformidade com as condições relativas a identificação, sinalização e medidas de segurança, previstas nos artigos 102.º, números 2 e 3 do artigo 103.º e artigo 104.º;

m) A falta da apresentação da cópia do projeto aprovado pela Câmara Municipal, do alvará de licença ou do registo de dados de RCD (resíduos de construção e demolição) no local da obra, em violação do estipulado no artigo 115.º;

2 — As contraordenações previstas nas alíneas do ponto anterior são puníveis com coima a determinar nos termos do artigo 17.º do regime geral das contraordenações (Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro na sua redação mais recente).

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

ANEXO I

Catálogo de Objetos para Topografia

Os levantamentos Topográficos devem respeitar o presente Catálogo de Objetos e a representação na Planta de Implantação, das novas edificações propostas, deve ser feita acrescentando uma nova camada, com a designação correspondente à pré-determinada pelo catálogo de objetos e acrescentando o sufixo _N (por exemplo: E_VIVENDA_CASA_N).

Catálogo de objetos de topografia

Descrição	Designação da camada	Tipologia	Cor	Representação Gráfica
		TOPOGRAFIA DO TERRENO (TP)		
PONTO COTADO	TP_PONTO_COTADO	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
CURVA DE NÍVEL MESTRA	TP_CURVA_NIVEL_MESTRA	LINHA	RED	POLILINHA CONTINUA
CURVA DE NIVEL SECUNDÁRIA	TP_CURVA_NIVEL_SECUNDA	LINHA	24	POLILINHA CONTINUA
TALUDE SUPERIOR	TP_TALUDE_SUP	LINHA	30	REPRESENTA A CRISTA DO TALUDE
TALUDE INFERIOR	TP_TALUDE_INF	LINHA	WHITE	REPRESENTA A BASE DO TALUDE
PENTES	TP_PENTES	LINHA	8	REPRESENTA O SENTIDO DO TALUDE
ROCHA/PENEDO	TP_ROCHA/	POLIGONO	250	POLILINHA FECHADA
PONTO DE ESTAÇÃO	TP_SIMB_PE	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
VERTICE GEODÉSICO	TP_SIMB_VG	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
		LIMITES (M)		
MURO	M_MURO	LINHA	250	POLILINHA CONTINUA
MURO DE SUPORTE	M_MURO_SUPORTE	LINHA	250	POLILINHA CONTINUA
PORTÃO	M_PORTÃO	LINHA	84	POLILINHA CONTINUA
VEDAÇÃO/CERCA	M_VEDAÇÃO	LINHA	10	POLILINHA FECHADA TRAÇO/PONTO
LIMITE PROPRIEDADE	M_LIMITE_PROPRIEDADE	POLIGONO	10	POLILINHA FECHADA TRAÇO/PONTO
OUTROS LIMITES	M_OUT_LIMITE	LINHA	62	POLILINHA CONTINUA
LIMITE DO CONCELHO	M_LIMITE_CONCELHO	POLIGONO	224	POLILINHA FECHADA
		VIAS DE COMUNICAÇÃO (V)		
ESTRADAS IP_IC_AE	V_IP_IC_AE	LINHA	RED	POLILINHA CONTINUA
ESTRADA	V_ESTRADA	LINHA	BLUE	POLILINHA CONTINUA
CAMINHO	V_CAMINHO	LINHA	WHITE	POLILINHA CONTINUA
CAMINHO MUNICIPAL	V_CAMINHO_MUNICIPAL	LINHA	WHITE	POLILINHA CONTINUA
ARRUAMENTOS	V_ARRUAMENTOS	LINHA	30	POLILINHA CONTINUA
LANCIL	V_LANCIL	LINHA	WHITE	POLILINHA CONTINUA
PONTE	V_PONTE	LINHA	RED	POLILINHA CONTINUA
MARCO KILOMÉTRICO	V_MARCO_KM	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
BERMA	V_BERMA	LINHA	GREEN	POLILINHA CONTINUA
ACESSO PARTICULAR	V_ACESSO	LINHA	WHITE	POLILINHA CONTINUA
EIXO DE VIA	V_EIXO	LINHA	YELLOW	DASHDOT
MARCAS RODOVIÁRIAS	V_MARCAS_RODOVIÁRIAS	LINHA	12	POLILINHA CONTINUA
		EDIFICIOS (E)		
VIVENDA/CASA	E_VIVENDA_CASA	POLIGONO	WHITE	POLYLINE FECHADA
ANEXO/GARAGEM/ARRECADAÇÃO	E_ANEXO	POLIGONO	36	POLYLINE FECHADA
EDIFICIO EM RUÍNAS	E_EDIFICIO_RUÍNAS	POLIGONO	GREEN	POLILINHA FECHADA/ABERTA
ESCADA	E_ESCADA	LINHA	WHITE	POLILINHA CONTINUA
EDIFICIO PÚBLICO	E_EDIFICIO_PUBLICO	POLIGONO	150	POLILINHA FECHADA
ESTABELECIMENTO DE ENSINO	E_ESTAB_ENSINO	POLIGONO	150	POLILINHA FECHADA
MONUMENTOS	E_MONUMENTOS	POLIGONO	WHITE	POLILINHA FECHADA
CAPELA	E_CAPELA	POLIGONO	24	POLILINHA FECHADA
IGREJA	E_IGREJA	POLIGONO	24	POLILINHA FECHADA
SIMBOLOGIA CAPELA	E_SIMB_CAPELA	PONTO	30	SIMBOLO PONTUAL
SIMBOLOGIA IGREJA	E_SIMB_IGREJA	PONTO	24	SIMBOLO PONTUAL
TRAMA DE EDIFICIOS	E_TRM_EDIFICIO	TRAMA	9	TRAMA
OUTROS EDIFICIOS	E_OUTROS_EDIF	POLIGONO	12	POLILINHA FECHADA
TERRAÇO/VARANDA	E_TERRACO	POLIGONO	36	POLILINHA FECHADA
TELHEIRO	E_TELHEIRO	POLIGONO	36	POLILINHA FECHADA
INDUSTRIA	E_INDUSTRIA	POLIGONO	36	POLILINHA FECHADA
AGRO-PECUÁRIA	E_PECUARIA	POLIGONO	36	POLILINHA FECHADA
SERVIÇOS	E_SERVICOS	POLIGONO	WHITE	POLILINHA FECHADA
COMERCIO	E_COMERCIO	POLIGONO	WHITE	POLILINHA FECHADA
EDIFÍCIO PULIRAFIMILAR	E_EDIFICIO_PLURIFAMILIAR	POLIGONO	WHITE	POLILINHA FECHADA

Descrição	Designação da camada	Tipologia	Cor	Representação Gráfica
		LOTEAMENTOS (LT)		
LOTES EM LOTEAMENTO	LT_LIMITE_LOTES	POLIGONO	11	POLILINHA FECHADA
LIMITES DE IMPL. EM LOTEAMENTOS.	LT_LIMITE_IMPLANTACAO	POLIGONO	YELOW	POLILINHA FECHADA
		CEDENCIAS (LT)		
CEDÊNCIA P/ ESPAÇOS VERDES	LT_CED_ESP_VERDES	POLIGONO	83	POLILINHA FECHADA
CEDÊNCIA P/ EQUIPAMENTOS	LT_CED_EQUIPAMENTOS	POLIGONO	83	POLILINHA FECHADA
CEDÊNCIA P/ E. VERDES E EQUIP.	LT_CED_E_VERDES_EQUIP	POLIGONO	83	POLILINHA FECHADA
CEDÊNCIA P/ ARRUAMENTOS	LT_CED_ARRUAMENTOS	POLIGONO	8	POLILINHA FECHADA
CEDÊNCIA P/ PASSEIOS	LT_CED_PASSEIOS	POLIGONO	8	POLILINHA FECHADA
CEDÊNCIA P/ ESTACIONAMENTO	LT_CED_ESTACIONAMENTO	POLIGONO	8	POLILINHA FECHADA
		HIDROGRAFIA (HID)		
POÇO	HID_POÇO	POLIGONO	BLUE	POLILINHA FECHADA
TANQUE	HID_TANQUE	POLIGONO	CIEN	POLILINHA FECHADA
LAGOS/LAGOAS	HID_LAGO	POLIGONO	BLUE	POLILINHA FECHADA
CHAFARIZ/FONTE	HID_CHAFARIZ	POLIGONO	153	POLILINHA FECHADA
CHAFARIZ/FONTE	HID_SIMB_CHAF	PONTO	153	SIMBOLO PONTUAL
RIO	HID_RIO	LINHA	BLUE	POLILINHA CONTINUA
LINHA DE ÁGUA	HID_L_ÁGUA	LINHA	BLUE	POLILINHA CONTINUA
LEVADA/REGADIO	HID_LEVADA	LINHA	BLUE	POLILINHA CONTINUA
AQUEDUTO	HID_AQUEDUTO	LINHA	BLUE	POLILINHA CONTINUA
PISCINA	HID_PISCINA	LINHA	BLUE	POLILINHA FECHADA
		REDE ELÉTRICA (RE)		
POSTE DE BAIXA TENSÃO	RE_SIMB_BT	PONTO	RED	SIMBOLO PONTUAL
POSTE DE MÉDIA TENSÃO	RE_SIMB_MT	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
POSTE DE ILUMINAÇÃO	RE_SIMB_ILUMINAÇÃO	PONTO	40	SIMBOLO PONTUAL
CAIXA EDP	RE_CX_EDP	POLIGONO	WHITE	POLILINHA FECHADA
ARMÁRIO EDP	RE_ARM_EDP	POLIGONO	WHITE	POLILINHA FECHADA
		REDE TELECOMUNICAÇÕES (RT)		
POSTE TELEFÓNICO	RT_SIMB_TELEFÓNICO	PONTO	12	SIMBOLO PONTUAL
ANTENA DE TELECOMUNICAÇÕES	RT_SIMB_ANTENA	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
SIMBOLO DE CAIXA DE PT	RT_SIMB_CX_PT	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
CAIXA PT	RT_CX_PT	POLIGONO	WHITE	POLILINHA FECHADA
		REDE ÁGUAS DOMÉSTICAS (RA)		
RESERVATÓRIO	RA_ RESERVATÓRIO	POLIGONO	WHITE	POLILINHA FECHADA
CONDUTA DE ÁGUA	RA_CONDUTA_ÁGUA	LINHA	CIEN	POLILINHA CONTINUA
CAIXA DE ÁGUA	RA_SIMB_CXA	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
BOCA DE INCÊNDIO	RA_SIMB_BI	PONTO	RED	SIMBOLO PONTUAL
VÁLVULA DE ÁGUA	RA_SIMB_VA	PONTO	BLUE	SIMBOLO PONTUAL
		REDE DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS (RAP)		
CAIXA DE ÁGUA PLUVIAL	RAP_SIMB_CXP	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
CAIXA DE ÁGUA PLUVIAL	RAP_CXP	POLIGONO	WHITE	POLILINHA FECHADA
SARJETA	RAP_SIMB_SARJETA	PONTO	30	SIMBOLO PONTUAL
COLETOR	RAP_COLETOR_PLUV	LINHA	RED	POLILINHA CONTINUA
VALETA	RAP_VALETA	LINHA	CIEN	POLILINHA CONTINUA
		REDE DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS (RAR)		
COLETOR	RAR_COLETOR_SAN	LINHA	BLUE	POLILINHA CONTINUA
CAIXA DE SANEAMENTO	RAR_SIMB_CXS	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
CAIXA DE SANEAMENTO	RAR_CXS	POLIGONO	WHITE	POLILINHA FECHADA
		REDE DE GÁS (RG)		
CONDUTA DE GÁS	RG_CONDUTA_GÁS	LINHA	YELLO	POLILINHA CONTINUA
CAIXA DE GÁS	RG_SIMB_CXG	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
		TEXTO (TXT)		
TEXTO COTAS TERRENO	TXT_COTA	TEXTO	WHITE	TEXTO_ARIAL
TEXTO CODIGO DE P. COTADOS	TXT_CODIGOS	TEXTO	GREEN	TEXTO_ARIAL
TEXTO N.º DE P. COTADOS	TXT_NUM	TEXTO	WHITE	TEXTO_ARIAL
TEXTO COTAS CURVAS DE NÍVEL	TXT_CURVA	TEXTO	WHITE	TEXTO_ARIAL
TEXTO EDIFICIO	TXT_EDIFICIO	TEXTO	WHITE	TEXTO_ARIAL
TEXTO TOPONIMIA	TXT_TOPONIMIA	TEXTO	WHITE	TEXTO_ARIAL
TEXTO COTA BEIRADO	TXT_COTA_BEIRADO	TEXTO	WHITE	TEXTO_ARIAL
TEXTO COTA CUME	TXT_COTA_CUME	TEXTO	WHITE	TEXTO_ARIAL
TEXTO COTA SOLEIRA	TXT_COTA_SOLEIRA	TEXTO	WHITE	TEXTO_ARIAL
TEXTO NUMERAÇÃO CADASTRAL	TXT_NUM_CADASTRAL	TEXTO	WHITE	TEXTO_ARIAL
TEXTO LEGENDA	TXT_LEGENDA	TEXTO	WHITE	TEXTO_ARIAL

Descrição	Designação da camada	Tipologia	Cor	Representação Gráfica
TEXTO COORDENADAS	TXT_COORDENADAS	TEXTO	WHITE	TEXTO_ARIAL
OUTROS TEXTOS	TXT_OUTROS_TEXTOS	TEXTO	WHITE	TEXTO_ARIAL
OUTROS (OU)				
ÁRVORE	OU_SIMB_ARVORE	PONTO	84	SIMBOLO PONTUAL
JARDIM	OU_SIMB_JARDIM	PONTO	GREEN	SIMBOLO PONTUAL
COTA BEIRADO	OU_SIMB_CB	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
COTA CUME	OU_SIMB_CC	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
COTA SOLEIRA	OU_SIMB_CS	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
MARCOS DE PROPRIEDADE	OU_SIMB_MP	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
NORTE	OU_SIMB_NORTE	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
SINAIS DE TRANSITO	OU_SIMB_TRANSITO	PONTO	WHITE	SIMBOLO PONTUAL
DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS	OU_DEP_COMB	POLIGONO	YELLO	POLILINHA CONTINUA
OUTROS	OU_SIMB_OUTROS	PONTO	9	SIMBOLO PONTUAL
QUADRICULA	OU_QUADRICULA	LINHA E TEXTO	13	LINHA E TEXTO

Caso se verifique necessário, poderão em colaboração com os serviços técnicos de SIG do município, ser introduzidos novos objetos/camadas. A introdução de novos objetos implica a atualização do ficheiro de disponibilização da informação no site da câmara municipal e a indicação da versão correspondente e data de atualização.

ANEXO II

Ficha Técnica de topográfica

santacombadão
câmaramunicipal
www.cm-santacombadao.pt

OBRAS PARTICULARES
FICHAS TÉCNICAS

FORMULÁRIO
FICHA TÉCNICA DE TOPOGRAFIA/CARTOGRAFIA

PREENCHER

REQUERENTE

Nome:
Residência/Sede: N.º Localidade:
Código Postal: Freguesia: Concelho:
NIF/NIPC: BI/CC: Passaporte: Válido até:
Telefone: Telemóvel: Fax: E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Título (1):
Data de Referência (2):
Designação da Peça Gráfica (3):
Designação do Ficheiro (4):

RESPONSÁVEL

Nome da Entidade (5):
Nome do Responsável (6):
Função (7): Nº da Ordem/CAP:
Morada (8):
Telefone (9): Telemóvel: Fax: E-mail (10):

IDENTIFICAÇÃO DA REDE DE APOIO UTILIZADA PARA GEOREFERENCIAÇÃO

Rede Geodésica Nacional: ☐ Vértice(s) Geodésico(s) (11):
Outra Rede de Apoio: ☐ Qual (12):
Data de Acesso (13):

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Identificação do Equipamento e Software utilizado (14):

O subscritor, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Santa Comba Dão,

O Técnico,

(Assinatura do técnico responsável)

Instruções de Preenchimento

(1) Nome do processo
(2) Data da execução do levantamento topográfico
(3) Designação da peça gráfica
(4) Identificação dos ficheiros
(5) Identificação da entidade responsável pelo levantamento topográfico
(6) Identificação do responsável pelo levantamento topográfico
(7) Identificação da função do responsável, incluído o Nº da Ordem/CAP
(8) Identificação da morada da entidade/responsável (caso seja trabalhador independente)
(9) Identificação telefónica da entidade/responsável
(10) Identificação do correio electrónico da entidade/responsável
(11) Identificação do(s) Vértice(s) Geodésico(s), para o caso da utilização da RGN na execução do serviço
(12) Identificação da Rede de Estações Permanentes utilizada para a execução do serviço
(13) Identificação da data de acesso
(14) Identificação do equipamento e software de tratamento dos dados utilizados e breve resumo descritivo do conteúdo do serviço

ANEXO III

Regras para apresentação de processos em formato digital

1 — A versão digital dos elementos instrutórios deve respeitar os formatos estabelecidos no ponto 1 do Anexo II da Portaria 113/2015 de 22 de abril.

2 — O levantamento topográfico e a planta de implantação devem ser apresentados em ficheiros isolados, de forma a garantirem a correta georreferenciarão e utilizar na sua designação obrigatoriamente os prefixos "LevTop" e "ProjImp".

3 — A designação dos restantes ficheiros deve incluir as seguintes identificações, separadas por subtraço:

a) Numeração sequencial do processo, de acordo com o apresentado no índice;
b) Identificação do documento ou projeto de especialidade, de acordo com os prefixos indicados no ponto seguinte;
c) Designação da peça.

3.1 — O projetos e documentos na sua designação devem utilizar os seguintes prefixos:

a) Documentos — "doc" (Exemplo — "*01_ doc_Índice"*)
b) Projeto de Arquitetura — "*ProjArq*" (Exemplo — "*02_ProjArq_ Planta"*)
c) Projeto de Estabilidade e Contenção Periférica — "*ProjEst" (Exemplo — "03_ProjEst_Planta de armações"*)
d) Projeto de rede de águas residuais — "*ProjEsg" (Exemplo — "04_ ProjEsg_Planta"*)
e) Projeto de rede de águas prediais — "*ProjAgu" (Exemplo — "05_ ProjAgu_Planta"*)
f) Projeto de rede de águas pluviais — "*ProjPlu" (Exemplo — "06_ ProjPlu_Planta"*)
g) Projeto de arranjos exteriores — "*ProjExt" (Exemplo — "07_Pro- jExt_Planta"*)

h) P*rojeto de instalações telefónicas e telecomunicações — "ProjIted" ou "ProjItur"(Exemplo — "08_ProjIted_Planta"*)
i) P*rojeto de comportamento térmico — "ProjTer" (Exemplo — "09_ ProjTer_Planta"*)
j) P*rojeto de acústico — "ProjAcu" (Exemplo — "10_ProjAcu_ Planta"*)
k) P*rojeto de instalações electromecânicas — "ProjElev" (Exemplo — "11_ProjElev_Planta"*)
l) P*rojeto de segurança contra incêndios — "ProjScie" (Exemplo — "12_ProjScie_Planta"*)

3 — Sem prejuízo das regras de apresentação do levantamento topográfico e planta de implantação descritas no ponto 2, a apresentação das peças desenhadas respeitantes a cada projeto, pode ser apresentada num único ficheiro, ou em ficheiros separados.
4 — O nome da peça escrita ou desenhada deve identificar corretamente o conteúdo do ficheiro.
5 — A versão digital deve conter exclusivamente os elementos apresentados no requerimento a ela associado.
[...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

209725893

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Regulamento n.º 724/2016

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:
Torna público que o Regulamento do Centro de Incubação de Empresas, publicado em projeto na 2.º série do *Diário da República* n.º 53, de 16 de março de 2016, através do edital n.º 253/2016, após o decurso do prazo de apreciação pública que ocorreu nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado de forma definitiva, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 10 de maio de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de junho de 2016, nos termos que a seguir se transcrevem, publicando-se no íntegra o texto do referido Regulamento.
O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte após publicação no *Diário da República.*

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo.*

Regulamento do Centro de Incubação de Empresas

INCUBADORA

Preâmbulo

As Incubadoras contribuem de forma clara para o desenvolvimento empresarial e para a promoção da inovação na área em que estão inseridas. Por outro lado, a incubação é também um instrumento de diversificação de atividades e de descentralização, promovendo o aparecimento de empresas inovadoras, que atuam em áreas com muito valor acrescentado, contribuído ainda para a renovação do tecido empresarial.
As incubadoras são capazes de produzir empresas técnica e administrativamente preparadas para enfrentar o mercado, sendo importante complementar a cedência de espaço com outros serviços de apoio e com ações de formação ao nível da gestão empresarial e desenvolvimento local. Este tipo de atuação é naturalmente pensado tendo em conta fins de rentabilidade mas também pela função social e de responsabilidade adjacente a uma instituição deste tipo.
O objetivo global do centro de Incubação de empresas, adiante designada apenas por INCUBADORA, consiste em contribuir para a afirmação de São Pedro do Sul como uma área de acolhimento empresarial de excelência, aproveitando todo o potencial de geração de valor a partir das áreas termais e promoção turística e de recursos endógenos naturais da região, vocacionada para projetos com forte componente de I&D, apoiando a efetiva transferência de conhecimento e tecnologia. Deste modo, permitirá:

Apoiar e incentivar o desenvolvimento económico e empresarial do concelho;
Promover o empreendedorismo, a qualificação profissional, e a criação de emprego e riqueza no concelho;
Elevar a qualidade e qualificação, dos espaços de localização empresariais locais;
Criar serviços inexistentes no concelho de apoio às empresas, os quais são fundamentais para elevar a promoção da criatividade e do empreendedorismo local;
Valorização mútua de competências entre a Natureza e os meios universitário e empresarial.

A INCUBADORA é um dos elementos desta estratégia, constituindo-se nesta fase, como um núcleo de apoio ao empreendedorismo nas áreas das novas tecnologias, energias, investigação e desenvolvimento local, entre outras, permitindo que as empresas incubadas usufruam de uma série de vantagens, sinergias e complementaridades que daí decorra
A Missão da INCUBADORA consiste em oferecer condições de excelência no apoio de base às empresas, de forma a reforçar a sua capacidade de inovação, crescimento e competitividade. Esta missão concretiza-se através do empenho no conhecimento da realidade, das expectativas e das necessidades das empresas instaladas, assim como em corresponder ativamente a essas expectativas e necessidades, através dos recursos e das melhores práticas.
Sendo uma das competências da Câmara Municipal, nos termos da alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal", propõe-se a aprovação do presente regulamento, o qual define a estrutura e o funcionamento da INCUBADORA e visa orientar todas as pessoas, singulares e coletivas, que façam uso do edifício ou que nele permaneçam, particularmente as empresas/associações instaladas e seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, aos quais as empresas devem dar conhecimento integral do seu conteúdo.

Regulamento Interno

CAPÍTULO I

Definições

Artigo 1.º

Para efeitos do disposto no presente Regulamento e em regulamentos complementares, os seguintes termos têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

a) MSPS: Município de São Pedro do Sul;
b) CMSPS: Câmara Municipal de São Pedro do Sul;
c) Centro de Incubação de Empresas: ambiente dotado de condições que permitam o acesso a serviços especializados, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional, que se destina a apoiar o desenvolvimento de empresas de base inovadora e tecnológica;
d) Incubação: organização ou pessoa física com projeto de negócio para incubação que utiliza a infraestrutura e ou os serviços oferecidos pelo centro de incubação de empresas;
e) Inovação: Ação que conduz à mudança na forma de realização das atividades, isto é, mudança de um produto processo ou serviço;

CAPÍTULO II

Atividades e Serviços

Artigo 2.º

Para cumprimento dos seus objetivos, a INCUBADORA acolhe e apoia empreendedores, empresas ou associações empresariais interessados em criar e consolidar empresa de qualquer ramo de atividade, nomeadamente nas áreas das novas tecnologias, energias, investigação e desenvolvimento, ambiente, desenvolvimento local e promoção turística.

Artigo 3.º

1 — A INCUBADORA disponibiliza a sua infraestrutura e a prestação de serviços de suporte operacional para atender às necessidades típicas de incubação de Startups e de acolhimento de unidades de I&D, seguindo uma lógica de partilha de recursos e serviços, maximizando o investimento:

a) Infraestrutura: uma área a disponibilizar, de acordo com as necessidades do empreendedor e do espaço existente, bem como espaços comuns a ela associada, para uso coletivo, compreendendo:

i) Salas multiusos de uso comum disponível por pré marcação;
ii) Escritórios equipados para dois postos de trabalho;
iii) Energia elétrica;
iv) Manutenção e limpeza das áreas comuns e espaços externos
v) Ramal telefónico;
vi) Internet;
vii) Wc's de uso comum.

b) Prestação de serviços de suporte operacional, subdividida em:
b.1) Suporte operacional comum, que compreende:

i) Receção e secretaria;
ii) Recursos de comunicação eletrónica;
iii) Correio interno e encaminhamento para correio externo.

b.2) Prestação de serviços de suporte operacional específico, que compreende:

i) Facilitação do acesso a espaços para exposição de produtos/atividade da empresa;
ii) Às unidades de I&D serão disponibilizados espaço e infra — estruturas ideais para sediar e operacionalizar as suas atividades, podendo ainda usufruir de sinergias com os diversos parceiros.

CAPÍTULO III

Protocolo de Incubação, preços dos serviços e infraestruturas

Artigo 4.º

1 — Será celebrado um Protocolo de Incubação entre a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e o(s) empreendedor(es)/promotor(es), que possibilita a utilização das instalações da Incubadora, assim como o acesso aos apoios e serviços, segundo as condições estabelecidas, acatando e obedecendo a todas as limitações impostas por razões de ordem funcional e operacional.

Artigo 5.º

1 — O acesso aos espaços e aos serviços descritos no cap. II deste regulamento, serão prestados gratuitamente durante o período de incubação.
2 — A empresa instalada terá direito ao espaço reservado e acesso às áreas comuns, de acordo com o disposto neste Regulamento e no protocolo a celebrar.

CAPÍTULO IV

Funcionamento da INCUBADORA

Artigo 6.º

1 — O horário de funcionamento da INCUBADORA será definido pela Câmara Municipal de S. Pedro do Sul de acordo com os pedidos das empresas/instituições e em função dos recursos disponíveis.
2 — As empresas devem indicar à Câmara Municipal de S. Pedro do Sul lista atualizada dos seus colaboradores e quais os que podem levantar a chave do respetivo espaço.

Artigo 7.º

1 — A realização de eventos nos espaços comuns e com público externo, requer, em qualquer momento, autorização prévia da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.
2 — A realização destes eventos está sujeita a todas as normas e regras de funcionamento da INCUBADORA e, em especial, às seguintes condições:

a) A empresa que tencione utilizar o espaço para eventos deverá proceder previamente à respetiva reserva junto da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, indicando a data, duração do evento (inicio e fim do período de utilização), natureza do evento e, caso se aplique, equipamento necessário a requisitar;
b) Cabe à Câmara Municipal de S. Pedro do Sul a aprovação da realização do evento requerido, tendo em conta a natureza do mesmo;
c) A empresa instalada responsável pela realização do evento será responsável exclusiva pela gestão do espaço no decurso do evento, bem como a requerer todas as licenças que sejam obrigatórias;
d) Os equipamentos e o espaço deverão ser entregues, findo o evento, nas mesmas condições em que foram apresentados;
e) É da responsabilidade da empresa solicitante a devolução e arrumação dos equipamentos propriedade da INCUBADORA, bem como o ressarcimento de eventuais danos ocorridos, durante a realização do evento, calculados ou determinados em função dos custos de reposição dos bens danificados.

Artigo 8.º

1 — As chamadas telefónicas, que não forem rececionadas diretamente pelas empresas, poderão ser recebidas pelos serviços administrativos, que farão o seu reencaminhamento;
2 — O serviço indicado no ponto anterior não inclui a realização de chamadas telefónicas para o exterior;
3 — A correspondência será rececionada pelos serviços administrativos e encaminhada às empresas nas condições em que forem recebidas, exceto a registada ou com aviso de receção que deverá ser rececionada pelos colaboradores ou responsáveis da própria empresa/instituição;
4 — O correio a ser enviado pelos serviços da INCUBADORA, deve ser colocado na respetiva caixa, com a indicação completa do destinatário, acompanhadas dos respetivos selos colados ou das guias multiprodutos dos correios, no caso das avenças.

Artigo 9.º

1 — A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas instalações da INCUBADORA, assim como por falhas de fornecimento de energia, de comunicações ou de abastecimento de água ou outros bens.
2 — A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul declina qualquer responsabilidade por danos causados nas viaturas ou resultantes de eventuais furtos, que ocorram dentro das instalações da INCUBADORA.

Artigo 10.º

É vedada a utilização de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da INCUBADORA, no seu todo ou de uma das empresas instaladas, sendo, também, expressamente proibida a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde das pessoas que usam as instalações.

Artigo 11.º

É expressamente interdita a sublocação ou a cedência de espaços e/ou equipamentos cedidos pela Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, sob pena de resolução imediata do contrato previsto no artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 12.º

A Incubadora não será responsável, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais, sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas incubadas perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

Artigo 13.º

É da responsabilidade exclusiva da empresa instalada a reparação dos prejuízos causados nas instalações da INCUBADORA.
As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, bem como a exploração de ramo industrial, que impliquem aumento de risco e perigosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, que pode exigir, da empresa instalada, as modificações que se afigurem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Artigo 14.º

A empresa instalada na Incubadora é responsável pela aquisição dos seus equipamentos, materiais e matérias-primas necessárias à execução da sua atividade.

Artigo 15.º

Recomenda-se que os empreendedores desliguem as luzes, ar condicionado e aquecedores dos espaços de escritório individuais quando não for necessária a sua utilização.

Artigo 16.º

Os empreendedores estão impossibilitados de efetuar qualquer obra nos espaços de escritórios, os quais são da sua inteira responsabilidade.

Artigo 17.º

É proibido fumar em toda a INCUBADORA.

CAPÍTULO V

Processo de seleção das empresas

Artigo 18.º

A seleção de empresas e ou associações empresariais a serem admitidos na INCUBADORA, é efetuada gradativamente, pelo critério de qualidade do projeto, conveniência e de disponibilidade de espaço.

Artigo 19.º

A disponibilidade de vagas pode ser divulgada nos meios de comunicação, no website ou por outros meios que a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul entenda serem adequados.

Artigo 20.º

As empresas instaladas na INCUBADORA devem apostar numa vertente de base de crescimento, competitividade e capacidade de inovação contribuindo com a cultura empreendedora para o setor, município e região.

Artigo 21.º

As empresas/entidades candidatas à INCUBADORA devem apresentar candidatura preenchendo o formulário disponível (Ficha de pré-candidatura), onde deverão constar, entre outros, os elementos de identificação do promotor e da empresa.

Artigo 22.º

1 — Depois de rececionada a candidatura, no prazo de 15 dias, será submetida à apreciação da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.

2 — A decisão será comunicada, por escrito, à empresa/instituição candidata.

CAPÍTULO VI

A permanência e a saída da empresa

Artigo 22.º

1 — O prazo máximo de permanência da empresa/instituição na INCUBADORA é de 24 (vinte e quatro meses), prorrogável por dois períodos de 12 meses, de acordo com as especificidades do projeto e mediante a prévia aprovação da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.

Artigo 23.º

Em casos excecionais e devidamente justificados, a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul poderá prorrogar o prazo de permanência de uma empresa para além dos períodos previstos no artigo anterior.

Artigo 24.º

1 — A cessação do vínculo das empresas instaladas na incubadora, ocorre quando:

a) Vencer o prazo estabelecido no Protocolo de incubação;
b) Cessão temporária de atividade pela empresa;
c) Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
d) Apresentar riscos à segurança humana, ambientais e contra o património da INCUBADORA;
e) Colocar em risco o funcionamento das empresas incubadas ou da INCUBADORA;
f) Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas previstas no contrato celebrado;
g) Houver o uso indevido de bens e serviços da Incubadora;
h) Por iniciativa da empresa incubada ou por parte da Incubadora, apresentadas as devidas justificativas por escrito e com 60 dias de antecedência.

2 — Nos casos previstos no número anterior, as empresas instaladas deverão entregar à Câmara Municipal de S. Pedro do Sul as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, em perfeitas condições no prazo de 15 dias após comunicação de cessação do vínculo, salvo no caso de vencimento do prazo estabelecido no protocolo, em que o desligamento deverá ocorrer imediatamente.

3 — Todas as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas pelas empresas são incorporadas automaticamente no património da INCUBADORA, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO VII

Sigilo e propriedade intelectual

Artigo 25.º

A circulação de pessoas depende de prévia autorização e restringe-se às áreas designadas, para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na INCUBADORA.

Artigo 26.º

É da competência de cada empresa a preservação e salvaguarda de questões relativas à propriedade intelectual, cabendo a cada empresa desenvolver as medidas adequadas neste sentido.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 27.º

O incumprimento do disposto no presente Regulamento, por parte de qualquer empresa pode determinar a resolução imediata do protocolo de incubação celebrado entre as partes.

Artigo 28.º

Cabe à Câmara Municipal de S. Pedro do Sul a análise e resolução dos casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento, de acordo com a legislação em vigor e a natureza da questão a apreciar.

Artigo 29.º

1 — A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul zelará pela divulgação em tempo útil do presente regulamento, bem como pela sua implementação efetiva.

2 — Caberá, ainda, à Câmara Municipal de S. Pedro do Sul a revisão do presente Regulamento, a todo o tempo, introduzindo novas disposições e/ou alterando as normas existentes, com o objetivo de melhorar as condições de funcionamento da INCUBADORA.

Artigo 30.º

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e no presente regulamento, a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul poderá elaborar um código de conduta com o objetivo de harmonizar os procedimentos do seu funcionamento e da relação com as demais entidades do complexo.

Artigo 31.º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação, depois de publicitado nos termos legais.

209736406

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 9181/2016

Delimitação da «Área de Reabilitação Urbana de Quintela»

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Sernancelhe, em sessão de 29 de junho de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regimento Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa ao Projeto de Delimitação da «Área de Reabilitação Urbana de Quintela», conforme planta anexa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados nas instalações da DTOU (divisão técnica de obras e urbanismo), nas horas de expediente (das 9 h 00 às 12 h 30 e das 14 h 00 às 17 h 00) e em www.cm-sernancelhe.pt

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Silva Santiago*.

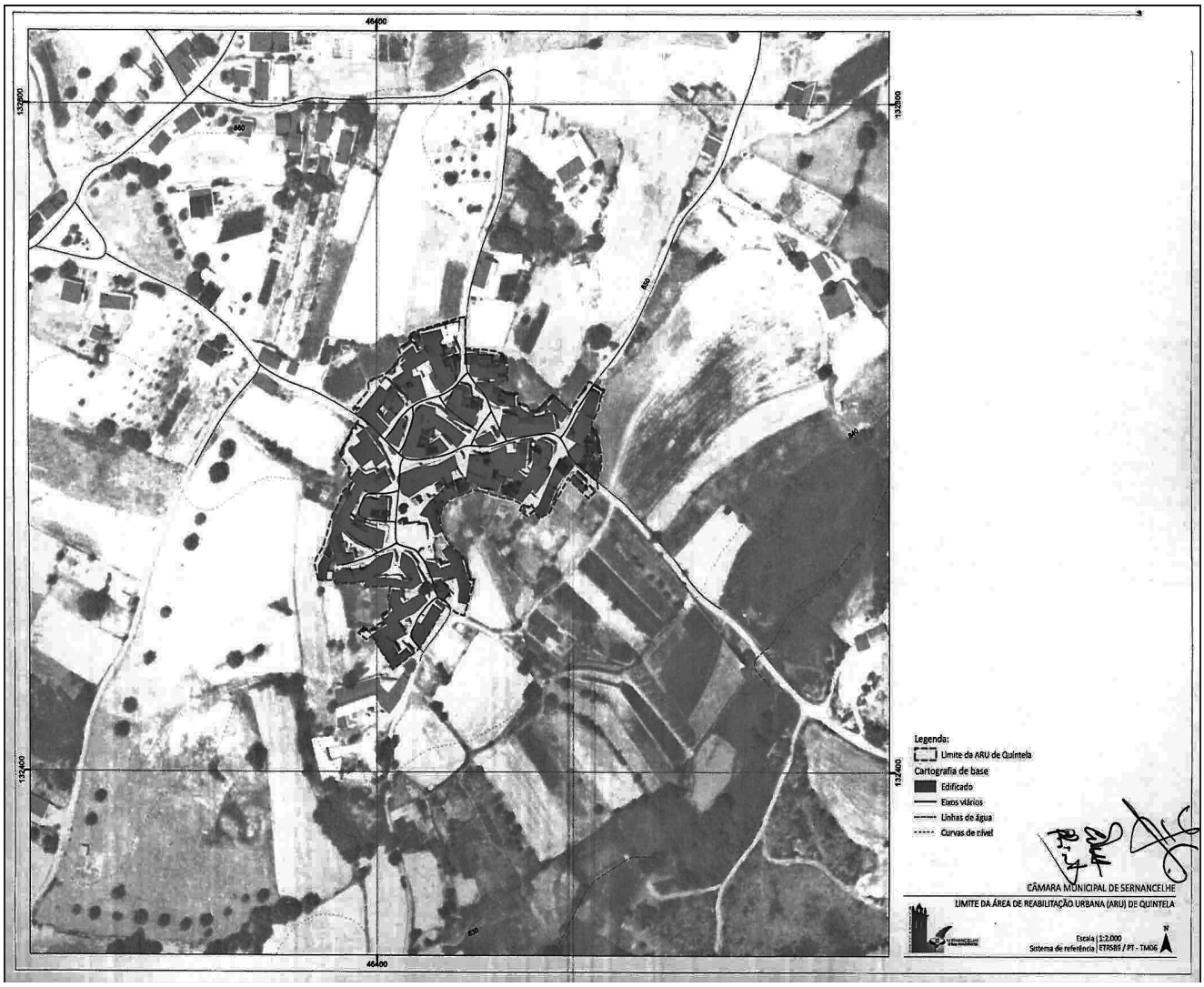

209730825

Aviso n.º 9182/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Sernancelhe, em sessão de 29 de junho de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regimento Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa ao Projeto de Delimitação da «Área de Reabilitação Urbana da Aldeia de Santo Estêvão», conforme planta anexa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados nas instalações da DTOU (divisão técnica de obras e urbanismo), nas horas de expediente (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00) e em www.cm-sernancelhe.pt

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Silva Santiago.*

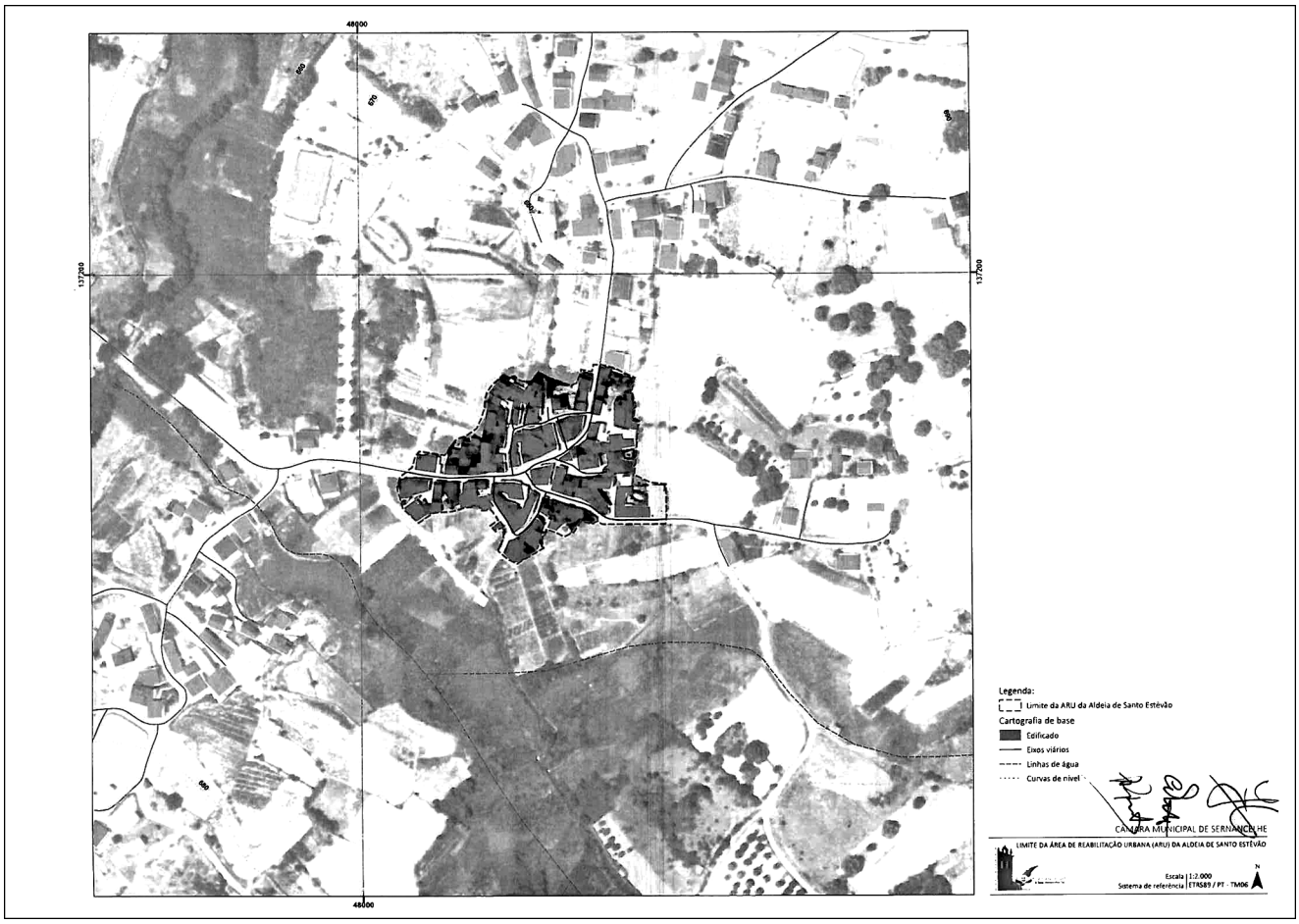

209730785

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 9183/2016

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a "Alteração do Regulamento da Feira de Sant'Iago do município de Setúbal" que foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 8 de junho de 2016 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 24 de junho de 2016, entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser consultado na página oficial do Município na internet em www.mun-setubal.pt.

30 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

309732323

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Regulamento n.º 725/2016

Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, em cumprimento do disposto do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 42/2014, de 11 de julho, na sua atual redação, torna público o Regulamento do Orçamento Participativo de Torre de Moncorvo, aprovado em Reunião de Câmara Municipal de Torre de Moncorvo de 17 de junho de 2016 e aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo de 27 de junho de 2016, entrando em vigor 5 dias após a sua publicação.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

Regulamento do Orçamento Participativo de Torre de Moncorvo

Nota justificativa

O Município de Torre de Moncorvo reconhece os Orçamentos Participativos como elemento central da participação e da intervenção efetiva dos cidadãos na sociedade democrática, permitindo aliar as suas opiniões e necessidades à construção de um futuro melhor, mais esclarecido e crítico, com uma nova forma de governar o município e o território. A implementação deste novo processo permite ainda o reforço da transparência na gestão autárquica, aproximando os cidadãos da informação sobre o controlo dos recursos financeiros e administrativos e sobre o conhecimento do enquadramento técnico, legal e estratégico segundo os quais a autarquia rege a sua atividade. Para além disso, a estratégia desenvolvida pelo Município para fomentar o surgimento de um ambiente propício à criatividade, à inovação, à criação de novos negócios e à atração de investimento implica uma maior abertura das instituições públicas à sociedade, devendo o Município concretizar esse processo a vários níveis, nomeadamente com a implementação e consecutivo reforço do Orçamento Participativo.

Ao nível das camadas mais jovens, é fundamental uma participação ativa na tomada de decisões e na gestão dos recursos públicos, atenuando-se assim contrastes geracionais e de expectativas. Com este documento, pretende dar-se resposta e conferir efeitos jurídicos à necessidade de definir um quadro orientador do funcionamento do Orçamento Participativo de Torre de Moncorvo. Assim, surge o presente Regulamento elaborado ao abrigo da competência conferida pelos artigos 2.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os artigos 116.º, 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que foi aprovado em reunião de Câmara Municipal realizada em 17/06/2016 e reunião de Assembleia Municipal realizada em 27/06/2016.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Princípios)

O Orçamento Participativo de Torre de Moncorvo visa contribuir para o exercício de uma cidadania ativa nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, vertendo objetiva e racionalmente os componentes estruturantes do orçamento.

Artigo 2.º

(Objetivos)

1 — Incentivar o diálogo entre os órgãos municipais, os cidadãos e a sociedade civil organizada, com vista a uma maior qualidade e aceitação das políticas públicas.

2 — Fomentar a participação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.

3 — Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no território concelhio.

4 — Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º

(Âmbito)

O Orçamento Participativo aplica-se a todo o território do concelho de Torre de Moncorvo e abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

(Modelo)

1 — O Orçamento Participativo de Torre de Moncorvo tem por base um modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.

2 — A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os cidadãos são convidados para apresentar as suas propostas de investimento.

3 — A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras cujos montantes deverão constar do Orçamento Municipal do ano seguinte, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído.

4 — O Município de Torre de Moncorvo compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano financeiro seguinte ao da participação, se a realização dos projetos for da sua competência, ou a transferir para as entidades proponentes os montantes necessários à sua execução.

Artigo 5.º

Recursos financeiros

1 — O valor a afetar ao processo de orçamento participativo que decorre no ano de 2017 é de 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros).

2 — Nos anos seguintes, o valor do processo de orçamento participativo é definido com a aprovação do orçamento municipal.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

(Ciclo de participação)

1 — O Orçamento Participativo de Torre de Moncorvo tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:

a) Apresentação de propostas;
b) Análise técnica;
c) Votação;
d) Divulgação dos resultados;
e) Avaliação e preparação.

2 — Os prazos previstos nos artigos seguintes poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas)

1 — Neste período procede-se à recolha de propostas através de meios digitais e das Assembleias Participativas.

2 — Os meios digitais encontram-se disponíveis na plataforma do Orçamento Participativo de Torre de Moncorvo na internet.

3 — As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no artigo 14.º

4 — As propostas apresentadas pelos cidadãos podem ser detalhadas recorrendo ao apoio dos serviços municipais através da Comissão de Análise Técnica definida no artigo 9.º, de forma a aperfeiçoar o seu grau de definição e a sua viabilidade antes de poder passar para a fase de votação.

5 — O período de recolha de propostas decorre entre os meses de julho e agosto.

Artigo 8.º

(Análise técnica)

1 — No mês de setembro de 2016, procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase de votação pública.

2 — São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

a) Não prosseguirem interesses gerais da comunidade;
b) Não apresentarem dados necessários à sua avaliação;
c) O valor da proposta ultrapassar o orçamento definido;
d) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
e) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
f) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
g) Estarem a ser executadas no âmbito do Plano e Orçamento;
h) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto; i. Não serem tecnicamente exequíveis.

Artigo 9.º

(Comissão de Análise Técnica)

1 — A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por três pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal, após deliberação da Câmara Municipal.

2 — Por força da especificidade de algum processo ou de algum tipo de propostas, pode a Comissão ser alargada a mais membros.

3 — A Câmara Municipal garante apoio, através dos serviços municipais, aos cidadãos que tenham apresentado propostas que necessitem e sejam suscetíveis de reelaboração ou aperfeiçoamento, nos termos da análise da Comissão de Análise Técnica.

4 — Após a análise técnica das propostas, será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que no prazo de 10 dias possam ser apresentados eventuais recursos e após a receção ser proferida decisão no mesmo prazo.

5 — Após a análise e resolução dos recursos apresentados, é aprovada pela Câmara Municipal a lista final de propostas a submeter a votação.

Artigo 10.º

(Votação)

1 — A votação das propostas finalistas, que decorre durante o mês de setembro, será efetuada através de meios digitais disponíveis na plataforma do Orçamento Participativo de Torre de Moncorvo na internet e da votação presencial nos Paços do Concelho.

2 — Enquanto decorre a votação e priorização das propostas apresentadas pelos cidadãos, na plataforma online do Orçamento Participativo, será apresentado em tempo real o número e a distribuição dos votos expressos até o momento para cada projeto.

Artigo 11.º

(Divulgação dos resultados)

1 — A apresentação pública dos resultados decorre no mês de outubro, bem como a execução do relatório final de avaliação do projeto.

2 — O relatório final é elaborado pela Comissão de Análise Técnica e aprovado pela Câmara Municipal, dele sendo dado conhecimento público.

Artigo 12.º

(Avaliação e preparação)

1 — Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo promovido no ano respetivo e à preparação do ciclo a iniciar no ano seguinte.

2 — Com base na avaliação anual, devem ser introduzidas as alterações que se mostrem pertinentes e que visem o seu progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.

3 — Quaisquer especificidades processuais ou de contexto devem ser concretizadas, em cumprimento deste Regulamento, num documento de Normas de Funcionamento a aprovar pela Câmara Municipal neste período, iniciando-se posteriormente a divulgação do processo de Orçamento Participativo para o ano seguinte.

4 — Os trabalhos descritos neste artigo decorrem nos meses de novembro e dezembro.

CAPÍTULO III

Participação

Artigo 13.º

Participação geral

1 — Poderão participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos que sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Torre de Moncorvo.

2 — A participação pode ser efetuada em dois períodos distintos:

a) Na fase de Apresentação de Propostas, com uma proposta;
b) Na fase de Votação, com um voto.

3 — Poderão ser definidas, nas Normas de Funcionamento a elaborar anualmente, certas especificidades ao nível da participação tendo em vista o fomento da participação de determinados grupos etários ou setores da sociedade, não podendo nenhuma dessas especificidades consubstanciar uma limitação dos níveis de participação aqui definidos.

4 — Todos os cidadãos podem participar nos debates das Assembleias Participativas.

Artigo 14.º

Assembleias Participativas

1 — Os cidadãos poderão inscrever-se nas Assembleias Participativas através de correio eletrónico, nas Juntas de Freguesia ou na própria assembleia antes do início dos trabalhos.

2 — As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaços de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas.

3 — A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.

4 — As Assembleias Participativas são dirigidas por elemento a designar pelo Presidente da Câmara Municipal e secretariadas por um técnico municipal que elabora a ata respetiva.

5 — As Assembleias Participativas, marcadas para o efeito e abertas a todos os cidadãos da respetiva área de abrangência, são em local a definir.

CAPÍTULO IV

Propostas

Artigo 15.º

Proposta

1 — Os cidadãos que desejem apresentar propostas e votar para a priorização das propostas apresentadas por si e/ou por outros deverão registar-se previamente na plataforma da internet do Orçamento Participativo de Torre de Moncorvo ou através das fichas de inscrição distribuídas para o efeito.

2 — O valor máximo de cada proposta será definido, anualmente, nas Normas de Funcionamento.

3 — Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar da proposta apresentada os valores do investimento inicial, não incluindo os custos do projeto e da sucessiva manutenção.

4 — São aprovadas (e ordenadas pela maior pontuação obtida) todas as propostas mais votadas e que no seu conjunto não ultrapassem os valores do Orçamento Participativo.

5 — Poderão ser aprovadas propostas que, após a ordenação resultante da votação, ultrapassem o valor do processo de Orçamento Participativo, mediante análise técnica da sua mais-valia e posterior deliberação pela Câmara Municipal.

6 — As propostas devem ser específicas e bem delimitadas na sua execução no tempo e no espaço, para permitir uma análise e orçamentação concreta.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Prestação de Contas

Será disponibilizada na plataforma *online* do Orçamento Participativo de Torre de Moncorvo toda a informação considerada relevante durante todos os períodos de execução.

Artigo 17.º

Casos Omissos

1 — As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Haverá lugar à aprovação anual, pela Câmara Municipal, das Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo de Torre de Moncorvo, concretizando algumas das disposições aqui previstas.

Artigo 18.º

Execução no ano de entrada em vigor

No ano de 2017, o Orçamento Participativo de Torre de Moncorvo será executado em conformidade com o disposto no presente Regulamento mas mediante os ajustamentos necessários no que se refere aos prazos, nos seus diversos períodos.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação via edital e na página eletrónica da câmara municipal.

209737679

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 9184/2016

Delimitação da Unidade de Execução dos Parâmetros Urbanísticos Propostos do Quarteirão Delimitado Pela Rua D. Francisco de Almeida (Sul), Rua D. João de Aboim (Norte e Poente) e Rua Afonso de Albuquerque (Nascente).

A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António faz saber que foi deliberado, na sua reunião pública realizada a 5 de julho de 2016, proceder à abertura do período de discussão pública da unidade de execução do Quarteirão Delimitado Pela Rua D. Francisco de Almeida (Sul), Rua D. João de Aboim (Norte e Poente) e Rua Afonso de Albuquerque (Nascente), pelo período de 20 dias, conforme estipula o n.º 2 do Artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Os documentos referentes à proposta de delimitação de Unidade de Execução estarão disponíveis em www.cm-vrsa.pt e patentes para consulta durante o horário de expediente na Divisão de Urbanismo e Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão a formular sugestões, assim como a apresentar informações, por escrito, até 20 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* na Divisão de Urbanismo e Espaço Público da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, sobre quaisquer questões que possam ser equacionadas no âmbito deste processo de Delimitação.

05 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

209728809

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONSTANTIM E VALE DE NOGUEIRAS

Aviso n.º 9185/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público, que, foi homologada por Deliberação da Junta de Freguesia, datada de 20 de junho de 2016, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional; aberto pelo aviso n.º 14682/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 16 de dezembro de 2015. A lista encontra-se afixada nas instalações da Junta de Freguesia.

14/07/2016. — O Presidente da União das Freguesias, *João Manuel Adriano de Almeida*.

309734495

PARTE I

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE LEIRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Regulamento n.º 726/2016

O ISLA — Instituto Superior de Leiria, Sociedade Unipessoal, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA-Leiria), procede, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, à publicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

6 de julho de 2016. — A Gerência, *Manuel de Almeida Damásio*.

Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA-Leiria)

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

No cumprimento do definido no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, ouvido o Conselho Pedagógico, foi aprovado pelo Conselho Técnico-Científico o presente Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto regular os cursos técnicos superiores profissionais, doravante designados por CTSP ministrados no Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria — ISLA.

Artigo 2.º

Cursos técnicos superiores profissionais

Os CTSP são formações superiores curtas, não conferentes de grau, que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 3.º

Áreas de formação

As áreas de formação são definidas pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em consideração as necessidades de formação profissional com o nível de qualificação 5, designadamente na região em que se insere.

Artigo 4.º

Plano de formação

1 — Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos ECTS.

2 — O plano de formação de cada CTSP possui 120 créditos ECTS e tem uma duração de 4 semestres estando sujeito às normas constantes no despacho de registo respetivo.

Artigo 5.º

Diploma de técnico superior profissional

O diploma de técnico superior profissional é conferido após o cumprimento de um plano de formação definido no despacho de registo de cada CTSP.

CAPÍTULO II

Caracterização dos cursos

Artigo 6.º

Objetivos e componentes de formação

1 — O plano de formação de um CTSP integra as componentes de formação:

a) Geral e científica que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

b) Técnica, que integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;

c) Em contexto de trabalho, que visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, concretizando-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Calendário escolar, condições de acesso e prova de avaliação de capacidade

Artigo 7.º

Calendário escolar

O calendário escolar, cumprindo o ciclo temporal dos anos letivos, é fixado anualmente através de despacho conjunto do Diretor e da Gerência ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar -se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, cujo plano de estudos inclui, a ou as disciplinas pertencentes às áreas relevantes para ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTSP a que se candidatam;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

c) Os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade na área ou áreas relevantes para ingresso no curso a realizar pela instituição de ensino superior;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, inserido na área ou áreas relevantes para ingresso no curso que pretendem ter acesso;

e) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, que não satisfaçam as condições previstas nas alíneas *d*), cujo plano de estudos do CET, CTSP ou grau superior inclui duas disciplinas pertencentes às áreas relevantes para ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTSP a que se candidatam. Caso os candidatos não possuam a qualificação referida anteriormente, serão sujeitos a uma prova de avaliação de conhecimentos nas áreas relevantes para o ingresso no curso.

2 — A verificação das condições de acesso é efetuada através de prova documental.

3 — Os candidatos ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 estão sujeitos a uma prova de avaliação de capacidade, nos termos do definido no artigo 9.º

Artigo 9.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — A prova de avaliação de capacidade é escrita e está estruturada de forma a englobar e permitir a avaliação objetiva dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada CTSP, identificadas como tal no âmbito do registo do curso, sendo para isso dividida em dois grupos distinto: um de caráter técnico e instrumental e outro de cariz mais científico e de avaliação das capacidades pessoais de análise, interpretação e argumentação.

2 — Compete ao júri definido no artigo 10.º a condução de todo o processo de avaliação dos candidatos obrigados à realização da prova.

3 — A prova é elaborada pelo júri e deve aferir:

a) O domínio técnico-teórico da matéria relevante para o CTSP, cuja ponderação na classificação corresponde a 60 %;

b) A capacidade do candidato para a resolução geral de problemas, cuja ponderação na classificação corresponde a 30 %;

c) O domínio de matéria de âmbito geral, cuja ponderação na classificação corresponde a 10 %.

4 — Os referenciais de avaliação das capacidades terão a seguinte ponderação, de acordo com as características e especificidades dos CTSP, procurando avaliar conhecimentos, aptidões e atitudes:

a) Identificação da (s) problemática (s): 20 %;
b) Capacidade de Interpretação: 15 %;
c) Capacidade de Argumentação: 15 %;
d) Domínio Científico das matérias em análise: 10 %;
e) Domínio Técnico e instrumental das Matérias em Análise: 20 %;
f) Propostas de Solução e de Análise de Resultados: 20 %.

5 — A prova não poderá exceder os 90 minutos, acrescendo-se 1/4 do tempo total definido para candidatos que comprovem possuir necessidades especiais.

6 — As provas são classificadas de 0 a 20 valores, sendo o resultado final o número inteiro resultante da média aritmética ponderada das componentes referidas no n.º 4, considerando-se como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco.

7 — Os candidatos consideram-se aptos se atingirem 10 ou mais valores na classificação final.

8 — As provas escritas a realizar, bem como as ponderações a atribuir a cada questão ou a cada fator de avaliação, devem possuir os mesmos critérios e a mesma complexidade nas diferentes épocas e chamadas.

9 — A prova corrigida e com respetivo enunciado, bem como todos os elementos entregues pelo candidato, são juntos ao processo individual.

10 — As decisões do júri são recorríveis, nos 3 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados, apresentando o candidato junto dos serviços competentes requerimento fundamentado ao júri que, num prazo de cinco dias úteis, deve dar a conhecer o resultado do recurso ao candidato sendo este último resultado irrecorrível.

Artigo 10.º

Júri

1 — Em cada ano é criado um júri de avaliação por cada área de estudos composto por um presidente e por dois vogais, designados pelo Diretor de entre os docentes do curso, sendo a sua nomeação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri de avaliação compete:

a) Elaborar os modelos de provas, os critérios de ponderação de cada questão e os critérios de avaliação;

b) Supervisionar o decorrente serviço das provas;

c) Decidir sobre a admissibilidade dos candidatos, com base nos critérios definidos no artigo 9.º

d) Definir os referenciais das provas escritas, que incluam as matérias a abordar, com o objetivo dos candidatos se poderem preparar previamente para as mesmas.

CAPÍTULO IV

Ingresso, candidaturas, seleção, seriação e matrícula

Artigo 11.º

Condições de ingresso

1 — O ingresso num CTSP só poderá ser efetuado por aqueles que demonstrem possuir as condições de acesso de acordo com o definido no artigo 8.º

2 — Reúnem condições de ingresso:

a) Os candidatos ao abrigo das alíneas *a*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 8.º;

b) Os candidatos ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º, que tenham obtido aprovação na prova aí referida;

c) Os candidatos ao abrigo da alínea *c*) do artigo 8.º que tenham obtido aprovação na prova de avaliação de capacidade nos termos do artigo 9.º;

d) Os candidatos ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 8.º, que tendo realizado a prova de avaliação de conhecimentos, tenham obtido aprovação na mesma."

Artigo 12.º

Vagas

O número de vagas aberto para admissão de novos estudantes é fixado pela Entidade Instituidora, ouvido o Diretor, dentro dos limites constantes dos registos de criação dos CTSP, a que se refere a alínea *i*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 13.º

Candidatura

1 — A apresentação da candidatura é efetuada junto dos Serviços Académicos, nos termos definidos em calendário próprio.

2 — A apresentação de candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pela Entidade Instituidora.

3 — Quando o candidato esteja obrigado, nos termos do presente regulamento, à realização de prova deve ser informado das datas de realização das mesmas bem como das matérias a abordar e dos referenciais definidos nos termos do artigo 9.º

4 — A candidatura ao ingresso nos CTSP é realizada por fases e a consequente matrícula e inscrição dos candidatos colocados decorrem no prazo previsto no n.º 1 do artigo 16.º

5 — Os candidatos devem apresentar, no ato de candidatura, para além dos elementos de identificação pessoal e fiscal, uma fotografia e um dos seguintes documentos:

a) Original ou cópia autenticada do Certificado das habilitações ou diploma da habilitação anterior, podendo, os serviços, proceder à autenticação mediante a apresentação do original;

b) Certificado de qualificação profissional de nível 4;

c) Diploma de especialização tecnológica — DET (nível 5).

Artigo 14.º

Seleção e seriação

1 — Os candidatos são seriados de acordo com uma classificação de seriação de 0 a 20 valores, na escala inteira e considerando-se como

unidade a parte decimal igual ou superior a cinco, obtida de acordo com os seguintes critérios:

a) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, que satisfaçam as condições previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, classificação da habilitação anterior;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a classificação final obtida nessas provas;

c) Aos que, tendo obtido aprovação a todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não tenham concluído o curso de ensino secundário, a classificação da prova de avaliação de capacidade;

d) Titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau, ou diploma de ensino superior, que satisfaçam as condições previstas nas alíneas *d*) ou *e*) do n.º 1 do artigo 8.º, a classificação da habilitação anterior;

Artigo 15.º

Ordenação da seriação

1 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente em função da classificação de seriação.

2 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído da candidatura.

Artigo 16.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem efetuar a sua matrícula e inscrição nos dez dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocação sob pena de caducidade dos resultados obtidos no concurso.

2 — Pela inscrição nos cursos são devidos emolumentos, seguro escolar e propinas, nos termos definidos pela entidade instituidora.

CAPÍTULO V

Formação complementar

Artigo 17.º

Formação Complementar

1 — Para os estudantes a que se refere a alínea *c*) n.º 1 do artigo 8.º:

a) O número de créditos ECTS definido para o CTSP é obrigatoriamente acrescido de 15 a 30 ECTS, no âmbito de um plano de formação complementar;

b) Ao plano de formação do CTSP é acrescido o número de horas necessárias à obtenção dos créditos referidos na alínea anterior.

2 — A formação complementar a que se refere o presente artigo é parte integrante dos planos de formação do respetivo CTSP e tem em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade.

CAPÍTULO VI

Classificação final

Artigo 18.º

Classificação final do diploma de técnico superior profissional

A classificação final do diploma de técnico superior profissional é a média aritmética ponderada por ECTS, arredondada às unidades, considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e entrada em vigor

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — Os prazos definidos no presente regulamento são contados em dias úteis parando-se a contagem nos períodos de férias escolares.

2 — Para os devidos efeitos consideram-se instruídos os processos, iniciando-se a contagem de prazos, após a entrega de todos os elementos exigidos e o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Diretor do Instituto, ouvido o órgão competente.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

209735386

Regulamento n.º 727/2016

O ISLA — Instituto Superior de Leiria, Sociedade Unipessoal, L.da entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 228/2015, de 9 de outubro, procede à publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 181- D/2015, de 19 de junho, do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/ Curso do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria.

O presente Regulamento foi aprovado pelos órgãos do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria estatutariamente competentes.

7 de julho de 2016. — A Gerência, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA-Leiria).

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre obtido por intermédio de um ciclo de estudos de mestrado integrado.

Artigo 3.º

Requisito preliminar

Os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso pressupõem matrícula e inscrição validamente realizadas em anos letivos anteriores, em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

Artigo 4.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos no ISLA-Leiria, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 5.º

Requerimento de reingresso

Pode requerer o reingresso num par instituição/curso o estudante que:

a) Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenha estado inscrito nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

Artigo 6.º

Mudança de par instituição/curso

Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição e pode ter

lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Condições gerais

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/curso o estudante que se encontre abrangido pelo artigo anterior, não tenha concluído o referido curso e preencha as condições constantes dos artigos 8.º a 14.º deste regulamento.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 8.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/curso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito noutro par instituição/curso e não o tenha concluído e que reúna os seguintes requisitos:

a) Tenha realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

b) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo ISLA--Leiria, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/ curso aplica-se igualmente ao estudante que tenha estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

Artigo 9.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para o estudante titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º A do Decreto-Lei n.º 296- A/98, de 25 de setembro na sua redação atual.

Artigo 10.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — Regime dos maiores de 23 anos

Para o estudante que ingressar no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e para efeito de requerer a mudança de par instituição/curso a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pelas provas de avaliação de capacidade já realizadas para ingresso no ensino superior.

Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — Titulares de um diploma de especialização tecnológica

Para o estudante que ingressar no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica e para efeito de requerer mudança de par instituição/ curso a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.

Artigo 12.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — Titulares de um diploma de técnico superior profissional

Para o estudante que ingressar no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional e para efeito de requerer mudança de par instituição/ curso a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 13.º

Estudantes que ingressaram através e modalidade especial de acesso — Estudantes internacionais

Para o estudante internacional e para efeito de requerer mudança de par/instituição a condição estabelecida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 14.º

Pré-requisitos

A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 15.º

Forma e local da submissão do requerimento

O estudante que pretenda requerer o reingresso ou mudança de curso deve preencher o boletim de candidatura, preferencialmente, na modalidade eletrónica disponível no sítio do ISLA-Leiria.

Artigo 16.º

Critérios de seriação para mudança de par instituição/curso

1 — A seriação dos candidatos é realizada, por ordem decrescente da classificação final da candidatura (CFC) considerando o seguinte critério:

Classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/ curso (CPI).

2 — A classificação final da candidatura é calculada da seguinte forma: CFC = CPI

3 — No caso dos estudantes a que se referem os artigos 8.º, 11.º e 12.º deste regulamento aplica-se a classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/ curso.

4 — A classificação dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/ curso (CPI) quando não aplicável é, no cálculo referido no número anterior, substituída por:

a) Classificação obtida nos exames terminais do ensino secundário estrangeiro homólogos das provas de ingresso, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 9.º deste regulamento;

b) Classificação obtida na candidatura ao concurso especial de ingresso para maiores de 23 anos, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 10.º deste regulamento;

c) Classificação obtida nas provas de verificação de qualificação académica específica, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 13.º deste regulamento, quando aplicável.

Artigo 17.º

Documentos a apresentar para reingresso

O pedido de reingresso deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;

b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal;

c) Uma fotografia.

Artigo 18.º

Documentos a apresentar para mudança de par instituição/curso

1 — O pedido de mudança de par instituição/curso é, no caso dos artigos 8.º,10.,º 11.º e 12.º deste regulamento, instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;

b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;

c) Uma fotografia;

d) Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;

e) Ficha ENES ou declaração comprovativa da forma de ingresso no Ensino Superior, com indicação dos exames de acesso realizados e respetivas classificações;

f) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

2 — No caso do artigo 9.º o pedido de mudança de par instituição/ curso é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;

b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
c) Uma fotografia;
d) Documento emitido pela DGES comprovativo do cumprimento do estabelecido quanto à aprovação das correspondentes disciplinas homólogas — artigo 20.º -A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, 25 de setembro, na sua redação atual;
e) Certidão de habilitações do ensino superior, ou declaração de matrícula;
f) Comprovativo de satisfação dos pré- requisitos, quando aplicável.

3 — No caso do artigo 13.º o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
c) Uma fotografia;
d) Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;
e) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
f) Diploma do ensino secundário português ou habilitação legalmente equivalente, quando aplicável;
g) Certidão comprovativa, com classificações obtidas respeitante, às provas de verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado e às provas de qualificação académica específica, quando não se tenham realizado no ISLA-Leiria, ou prova documental substitutiva;
h) Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

4 — Os documentos emitidos por instituição de ensino superior estrangeira devem ser autenticados pelas competentes entidades do país de origem e reconhecidos pelo Consulado Português naquele país ou se for caso disso apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

Artigo 19.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que não cumpram as regras fixadas pelo presente regulamento ou que não sejam acompanhadas da documentação necessária à sua instrução.
2 — A prestação de falsas declarações implicará o indeferimento liminar da candidatura, em qualquer fase do processo e mesmo após conclusão deste.

Artigo 20.º

Comunicação da decisão

1 — A decisão sobre os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso que é da competência do órgão estatutariamente competente é válida apenas para a inscrição no ano letivo a que respeita e é afixada em edital do qual consta uma lista de seriação.
2 — A decisão será comunicada ao estudante interessado de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

Artigo 21.º

Colocação, matrícula e inscrição

As listas de colocação são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

Colocado;
Não colocado.

Artigo 22.º

Creditações e classificações

A creditação das formações e as correspondentes classificações atribuídas cumprem o estipulado na legislação aplicável e na regulamentação interna em vigor.

Artigo 23.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas em função do número de vagas fixado anualmente pelo órgão estatutariamente competente no cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 24.º

Prazos

1 — Os prazos que regulamentam o concurso de reingresso e mudanças de par instituição/curso são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e publicados no sítio da internet.
2 — Os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso podem ser aceites no decurso do ano letivo, a título excecional por motivo atendível e desde que existam condições para a integração académica do estudante.

Artigo 25.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor do ISLA-Leiria.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

Este regulamento aplica-se às candidaturas respeitantes ao ano letivo de 2016/2017 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209733855

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 9186/2016

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico da Maia — IPMaia, torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — RJIES, o 1.º ciclo de estudos, conducente ao grau de licenciado em Tecnologias de Informação, Web e Multimédia (1.º ciclo), no seguimento do processo de acreditação prévia, foi objeto da decisão final tomada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, na sua reunião de 27/maio/2016, e foi registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 102/2016, com a data de 01/07/2016.

Em conformidade com o n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010 do Senhor Diretor Geral do Ensino Superior, de 1 de junho de 2010, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologias de Informação, Web e Multimédia (1.º ciclo), nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Maiêutica, *José Manuel Matias de Azevedo.*

Instituto Politécnico da Maia — IPMAIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Licenciatura em Tecnologias de Informação, Web e Multimédia (1.º Ciclo)

Formulário

1 — Entidade Instituidora: Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Maia — IPMAIA
3 — Designação do ciclo de estudos: Tecnologias de Informação, Web e Multimédia
4 — Grau: Licenciado
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Informática
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos: CNAEF — 481 (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)
7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180
8 — Duração do ciclo de estudos (artigo 3.º, DL 74/2006, de 26 de março): 3 anos — 6 semestres
9 — Número de vagas: 55

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Informáticas	CIN	145	0
Audiovisuais e Produção dos Media	AVM	20	0
Matemática e Estatística	MAT	10	0
Ciências Empresariais	CEM	0	0
O estudante deverá realizar um total de 5 ECTS optativos distribuídos entre 4 áreas científicas indicadas.	CIN ou AVM ou CEM ou MAT	0	5
Total		175	5

11 — Plano de Estudos

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Bases de Dados	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Matemática Discreta	MAT	Semestral	125	TP — 48	5
Introdução à Programação	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Arquitetura de Computadores	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Sistemas Operativos I	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Tecnologias Internet	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Total			750	288	30

Legenda: TP — Ensino Teórico-Prático; OT — Orientação Tutórica; E — Estágio.

QUADRO N.º 3

1.º Ano /2.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Sistemas de Informação	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	125	TP — 48	5
Programação Orientada a Objetos	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Segurança e Privacidade	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Comunicação de Dados e Redes I	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Sistemas Operativos II	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Total			750	288	30

QUADRO N.º 4

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Análise e Modelação de Sistemas	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Arquitetura da Informação para a Web e Dispositivos Móveis	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Produção de Conteúdos Multimédia	AVM	Semestral	125	TP — 48	5
Algoritmos e Estruturas de Dados	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Administração e Gestão de Redes e Sistemas Informáticos	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Comunicação de Dados e Redes II	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Total			750	288	30

QUADRO N.º 5

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Data Mining e Big Data	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Usabilidade e Web Design	AVM	Semestral	125	TP — 48	5
Metodologias Ágeis de Desenvolvimento de Software	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Programação de Sistemas	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Segurança de Redes e Sistemas Informáticos	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Programação Web (Back-end)	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Total			750	288	30

QUADRO N.º 6

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Computação Móvel	CIN	Semestral	125	TP — 48	5	
Computação na Nuvem	CIN	Semestral	125	TP — 48	5	
Desenvolvimento de Interfaces Multimédia	AVM	Semestral	125	TP — 48	5	
Gestão de Projetos e Engenharia de Software	CIN	Semestral	125	TP — 48	5	
Programação Web (Front-end)	CIN	Semestral	125	TP — 48	5	
Opção	CIN ou AVM ou CEM ou MAT	Semestral	125	TP — 48	5	*a*)
Total			750	288	30	

a) Unidade Curricular de opção a escolher de entre as seguintes alternativas:

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Desenvolvimento de Jogos	AVM	Semestral	125	TP — 48	5
Desenvolvimento de Sistemas de Informação Empresariais	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Gestão de Sistemas de Informação	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Inovação e Empreendedorismo	CEM	Semestral	125	TP — 48	5
Investigação Operacional	MAT	Semestral	125	TP — 48	5
Marketing e Comunicação Digital	CEM	Semestral	125	TP — 48	5
Realidade Virtual e Aumentada	AVM	Semestral	125	TP — 48	5
Redes de Sensores e a Internet das Coisas	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Sistemas Distribuídos	CIN	Semestral	125	TP — 48	5

QUADRO N.º 7

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Integração de Sistemas	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Sistemas Multimédia	AVM	Semestral	125	TP — 48	5
Computação Segura	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Web Geo-Espacial e Sistemas Baseados na Localização	CIN	Semestral	125	TP — 48	5
Projeto/Estágio	CIN	Semestral	250	OT — 32; E — 218	10
Total			750	442	30

209723908

PARTE J1

FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 9187/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 689_CRESAP_42_06/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

12-07-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209738489

Aviso (extrato) n.º 9188/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 688_CRESAP_41_06/16 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

12-07-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209738415

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Aviso n.º 9189/2016

Procedimento Concursal para Provimento de Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau

1 — Nos termos do artigo 21.º-2 da Lei n.º 2/2004, na atual redação, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia 2.º grau de Chefe da Divisão de Comunicação e Documentação, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, sita em Braciais, Patacão, 8005-326 Faro.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, a composição do Júri e os métodos de seleção poderão ser consultados na bolsa de emprego público (BEP), em www.bep.gov.pt, conforme disposto no artigo 21.º-1 da referida Lei 2/2004, durante 10 dias úteis, a partir do 2.º dia útil posterior ao da publicação do presente aviso.

13 de julho de 2016. — O Diretor Regional, *Fernando Manuel Neto Severino*.

209734381

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 9466/2016

Torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos de 12 de julho de 2016, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo, da Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, aberto através do Aviso n.º 11695/2015, 2.ª série do *Diário da República* n.º 200, de 13 de outubro e bem assim publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o código de oferta n.º OE201510/0288, em 15 de outubro de 2015, passando o júri a ter a seguinte constituição:

Presidente: Licenciada Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo, Diretora de Serviços Jurídicos da DGRM;
1.º Vogal: Engenheiro António Carocho, IPMA;
2.º Vogal: Professor João Manuel Ferreira Calado, ISEL.

13 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209734057

Despacho n.º 9467/2016

Torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos de 12 de julho de 2016, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Sistemas do Controlo do Tráfego Marítimo, da Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, aberto através do Aviso n.º 1537/2016, 2.ª série do *Diário da República* n.º 26, de 8 de fevereiro e bem assim publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o código de oferta n.º OE201602/0121, em 10 de fevereiro de 2016, passando o júri a ter a seguinte constituição:

Presidente: Licenciada Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo, Diretora de Serviços Jurídicos da DGRM;
1.º Vogal: Professor João Manuel Ferreira Calado, ISEL;
2.º Vogal: Engenheiro António Carocho, IPMA.

13 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209734016

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 9190/2016

Procedimento concursal para preenchimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau do Núcleo de Infraestruturas e Construções da Direção de Serviços Técnicos da Universidade do Algarve.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento n.º 424/2014 dos Cargos de Direção da Universidade do Algarve, publicado no DR, 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro, e alterado pela Declaração de Retificação n.º 679/2016, publicada no DR, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho, faz-se público que por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 9 de junho de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de

3.º grau do Núcleo de Infraestruturas e Construções da Direção de Serviços Técnicos da Universidade do Algarve.

2 — O recrutamento é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados.

3 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará a Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

15 de julho de 2016. — O Reitor, *António Branco*.

209741428

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750